

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

EXERCICIO DE 1936

Por conveniência, não somente dos senhores subscritores, como da Imprensa, não se farão inscrições de assinantes senão pelo prazo de um ano.

— As assinaturas começarão em 1º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do ano seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o ultimo dia do mês anterior áquelle em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se ás repartições arrecadadoras que não aceitem pedidos de assinatura, senão dentro dessas condições quer para particulares, quer para funcionários.

Preços de assinaturas annuaes do "Diário da Justiça ou de cada uma das Secções do "Diário Oficial".

Repartições publicas ou assinantes particulares	} No interior No exterior	70\$000 110\$000
Funcionários publicos	} No interior No exterior	60\$000 83\$000

Numero avulso do dia, 400 réis, até o limite de dez cadernos com quarenta folhas e mais 100 réis pelos seguintes cadernos de quatro folhas (oitavo) ou fração.

Por ano decorrido, mais 500 réis sobre o preço do dia.

O preço do numero de hoje está fixado na ultima página.

OBSERVAÇÕES

Dentro do ano não se aceitam pedidos de assinaturas.

— A Redacção não fornecerá gratuitamente aos assinantes numeros extraviados ou anteriores á data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas collecções desfalçadas.

— As assinaturas para funcionários publicos que descontem em folha de pagamento devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funcionários publicos são extensivos aos estaduais e municipaes, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federaes, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas directamente á Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscaes.

— As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas pelas repartições a que pertencem dentro dos primeiros 15 dias de novo periodo, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fasciculos apensos ao "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga constatada pelos interessados a existência de erros ou omissões devem ser feitos das 16 ás 18 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos officiaes.

ANO LXXVII

SUMARIO

N. 179

contos, quatrocentos e oitenta e oito mil e quatrocentos réis (756:488\$400) como reforço da verba I — Pessoal — VII — Inativos — Sub-consignação n. 33 do vigente orçamento daquele Ministério (anexo n. 4 do decreto-lei n. 107, de 27 de dezembro de 1937.)

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1938, 117.ª da Independência e 50.ª da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 595 — DE 4 DE AGOSTO DE 1938

Modifica a taxa aduaneira do arseniato de chumbo

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 180 da Constituição, atendendo ao que lhe representou o Ministério da Agricultura e tendo ouvido o Conselho Federal de Comércio Exterior;

Considerando que o único emprêgo conhecido para o arseniato de chumbo, em larga escala, é o de inseticida para a lavoura, tendo vasta aplicação no combate às pragas do algodão;

Considerando que não há produção nacional de tal inseticida nem de sua matéria prima na proporção das exigências da nossa agricultura;

Considerando que as preparações congêneres já gozam da taxa favorável de \$200 por quilo, nos termos do art. 14 do Decreto-Lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938;

Decreta:

Art. 1.º O arseniato de chumbo de que trata a alínea 2.ª do art. 1.014 da tarifa aduaneira que baixou com o Decreto n. 24.343, de 7 de julho de 1934, passa a ter as taxas de \$250 (duzentos e cinquenta réis) por quilo, peso real, tarifa geral, e \$200 (duzentos réis) por quilo, peso real, tarifa mínima.

Art. 2.º Gozarão das taxas acima os produtos que ainda se encontrarem sem despacho nos armazéns das Alfândegas e demais estações fiscais aduaneiras.

Art. 3.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1938, 117.ª da Independência e 50.ª da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 596 — DE 4 DE AGOSTO DE 1938

Aprova o acordo para liquidação de créditos comerciais portugueses, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o acordo firmado por intermédio do Banco do Brasil, em 8 de janeiro de 1936, com o Banco de Portugal, para a liquidação de créditos comerciais portugueses atrasados no Brasil, no total de £ 362.681-04-00 (trezentas e sessenta e duas mil seiscentas e oitenta e uma libras e quatro shillings).

Art. 2.º Até 31 de dezembro do corrente ano, o pagamento das prestações mensais de £ 7.555-17-02 correrá, como até então, à conta do crédito existente em "Depósitos de Diversas Origens", proveniente dos depósitos efetuados no Banco do Brasil e recolhidos ao Tesouro Nacional.

Art. 3.º Converter-se-á em renda eventual da União, em 31 de dezembro próximo, o saldo apurado no Depósito a que alude o artigo anterior, inserindo-se verba própria nos orçamentos de despesa do Ministério da Fazenda, a partir de 1939, para o resgate das prestações restantes.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1938, 117.ª da Independência e 50.ª da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 597 — DE 4 DE AGOSTO DE 1938

Abre, pelo Ministério da Viação, o crédito suplementar de 5.000.000\$ à verba que especifica.

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar de cinco mil contos de réis (5.000:000\$000) à verba 5 — Obras, Melhoramentos, Aparelhamentos e Equipamentos — do vigente orçamento daquele Ministério, a saber:

III — Portos e Navegação:

S/c. n. 7 — Estudos, dragagem, construção de cais, pontes de acostagem, etc., para ser aplicado na dragagem dos canais do Sangradouro e Arroio Grande, na Lagoa Mirim, Estado do Rio Grande do Sul 2.000.000\$000

2.000.000\$000

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 593, de 4 de agosto de 1938.

Decreto-lei n. 594, de 4 de agosto de 1938.

Decreto-lei n. 595, de 4 de agosto de 1938.

Decreto-lei n. 596, de 4 de agosto de 1938.

Decreto-lei n. 597, de 4 de agosto de 1938.

Decreto-lei n. 598, de 4 de agosto de 1938.

Decreto-lei n. 599, de 4 de agosto de 1938.

Decreto n. 2.937, de 4 de agosto de 1938.

Decreto n. 2.939, de 4 de agosto de 1938.

Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 28 do mês findo e de 2 do corrente.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 1 do corrente.

Conselho Federal do Serviço Público Civil.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Apostilas — Portarias — Expediente da Diretoria da Justiça e do Interior e da Imprensa Nacional.

Ministério da Educação e Saúde — Portarias — Expediente da Diretoria e Contabilidade e dos Serviços do Pessoal e de Águas e Esgotos do Distrito Federal.

Ministério das Relações Exteriores — Portarias.

Ministério da Fazenda — Circulares — Apostilas — Expediente da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, do Serviço do Ministério da Fazenda, da Contadoria Central da República, das Diretorias das Rendas Internas e das Rendas Aduaneiras, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal, da Diretoria do Imposto de Renda, da Alfândega do Rio de Janeiro, da Caixa de Amortização e da Comissão Encarregada da Liquidação das Contas do Lloyd Brasileiro.

Ministério da Marinha — Expediente do Tribunal Marítimo Administrativo.

Ministério da Guerra — Apostilas — Portarias — Despachos — Expediente do Sr. ministro, das Diretorias de Intendência da Guerra e do Serviço Veterinário do Exército, da Secretaria da Guerra e da Diretoria Provisória das Armas de Infantaria, Cavalaria e Artilharia.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, da Comissão de Eficiência e dos Departamentos dos Correios e Telégrafos e de Aeronáutica Civil.

Ministério da Agricultura — Portarias — Expediente do Sr. ministro, do Departamento Nacional da Produção Mineral, da Diretoria da Contabilidade, do Serviço do Pessoal e do Instituto de Biologia Vegetal.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do senhor ministro, da Diretoria Geral de Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Indústria e Comércio e do Povoamento e do Conselho Nacional do Trabalho.

Tribunal de Contas — Termos de contrato — Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 593 — DE 4 DE AGOSTO DE 1938

Abre, pelo Ministério da Educação, o crédito especial de 1.000 contos de réis, para combate à malária

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de mil contos de réis (1.000:000\$000) para atender às despesas (Serviços e Encargos) que se fizerem necessárias com o combate à malária nos Estados do Rio Grande do Norte e Ceará.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1938, 117.ª da Independência e 50.ª da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 594 — DE 4 DE AGOSTO DE 1938

Abre, pelo Ministério da Justiça, o crédito suplementar de réis 756:488\$400 à verba que especifica

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito suplementar de setecentos e cinquenta e seis

VI — Estradas de rodagem:

Q/c. n. 13 — Construção de estradas de rodagem, prosseguimento de obras e estudos:

01) Construção da estrada Areias-Caxambú, inclusive o ramal de S. Lourenço	3.000:000\$000
	5.000:000\$000

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 598 — DE 4 DE AGOSTO DE 1938

Abre, pelo Ministério da Guerra, o crédito suplementar de 400:000\$000 à verba que especifica

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Guerra, o crédito suplementar de quatrocentos contos de réis (400:000\$000), à verba 3 — Serviços e Encargos — Sub-consignação n. 6, do vigente orçamento daquele Ministério (anexo n. 10 do decreto-lei n. 107, de 27 de dezembro de 1937).

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS

Eurico G. Dutra

A. de Souza Costa

DECRETO-LEI N. 599 — DE 4 DE AGOSTO DE 1938

Autoriza a "Frigoríficos Nacionais Sul Brasileiros, Limitada" a contrair um empréstimo, em obrigações, até a quantia de réis 30.000:000\$000.

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal, decreta:

Art. 1.º Fica a "Frigoríficos Nacionais Sul Brasileiros, Limitada", com sede em Porto Alegre, autorizada a contrair um empréstimo, em obrigações ao portador (debêntures), até a importância de trinta mil contos de réis (30.000:000\$000), abonadas com hipoteca especial dos imóveis que possui e observadas as disposições da lei n. 177-A, de 15 de setembro de 1893, notadamente o art. 1.º, §§ 1.º, 2.º, 6.º e 7.º e arts. 2.º e 4.º, sendo as condições essenciais da emissão fixadas pela assembleia geral dos sócios, constituída na forma dos estatutos, devidamente registrados.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS

A. de Souza Costa

DECRETO N. 2.937 — DE 4 DE AGOSTO DE 1938

Extingue um cargo excedente da classe G da carreira de escriturário do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 74 da Constituição, resolve declarar extinto, por se achar vago, um cargo excedente da classe G, da carreira de escriturário do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, de acordo com o disposto na lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, em virtude de haver sido o respectivo titular, Aloísio Leonel de Resende, nomeado, por decreto de 29 de junho do corrente ano, para exercer outro cargo, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do orçamento respectivo, para preenchimento de cargos vagos na referida carreira do mesmo Quadro.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

João Carlos Vital

DECRETO N. 2.939 — DE 4 DE AGOSTO DE 1938

Declara extinto um cargo excedente da carreira de prático rural do Quadro único do Ministério da Agricultura.

O Presidente da República resolve declarar extinto, por se achar vago, um cargo excedente, da classe E, da carreira de prático

rural do Quadro único do Ministério da Agricultura, aproveitando-se o saldo apurado para o preenchimento de cargos vagos da classe D na referida carreira, conforme dispõem as tabelas anexas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

SECRETARIA

Circular n. 6-38 — Em 2 de agosto de 1938

Senhor Ministro:

Havendo o decreto-lei n. 579, publicado no *Diário Oficial* de 30 de julho findo, extinguindo as atuais Comissões de Eficiência e criado outras, compostas de três membros, determinou-me o Excelentíssimo Senhor Presidente da República solicitasse de V. Ex. as necessárias ordens no sentido de serem apresentadas a Sua Ex., com urgência, as listas triplices de que trata o artigo 16, ao aludido decreto-lei, afim de serem escolhidos os membros da Comissão desse Ministério.

Tratando-se de designação inicial, esse Ministério deverá submeter à escolha do Senhor Presidente nove nomes de funcionários.

Aproveito o ensejo para renovar os meus protestos de elevada estima e consideração. — Luiz Vergara, secretário da Presidência.

— Expedida a todos os Ministérios.

Dr. Fernando Costa, ministro da Agricultura — Rio — Em 29 de julho de 1938:

Em nome Presidente República, solicito devidas ordens Vossência afim serem atendidas maior urgência medidas estiverem alçada esse Ministério, entre seguintes solicitadas Comissão Organizadora Instituto Previdência Assistência Servidores Estado:

1.ª — Determinar repartições forneçam Comissão Organizadora I. P. A. S. E., listas autenticadas, extraídas livros ponto, com indicação nome e cargo serventários e relação daqueles que não se acham servindo na Repartição, especificados motivos ausência, local onde se encontram. Tais listas devem ser encaminhadas Comissão Organizadora por intermédio e sob responsabilidade diretores repartições ou Serviços.

2.ª — Determinar aos diretores ou chefes Serviço permitirem qualquer representante Comissão Organizadora o exercício suas funções, nas respectivas repartições.

3.ª — Determinar aos funcionários e extranumerários preencham formulário lhes será presente, sob pena não receberem vencimentos, enquanto não satisfizerem essa exigência.

4.ª — Autorizar Comissão Organizadora, I. P. A. S. E., entender-se diretamente autoridades públicas sobre quaisquer assuntos necessários execução serviços sua responsabilidade.

5.ª — Autorizar repartições postais telegráficas transmitam correspondência Comissão Organizadora do I. P. A. S. E. com caráter de urgente e sob franquia.

6.ª — Permissão à Comissão Organizadora I. P. A. S. E. para solicitar diretamente diversas repartições designação funcionários necessários sua ligação com as mesmas.

7.ª — Conceder membros Comissão Organizadora I. P. A. S. E. e seus delegados, facilidades trânsito cabem aos funcionários viajam em objeto serviço público.

8.ª — Determinar todas repartições e Serviços Públicos que só paguem, no Distrito Federal, vencimentos relativos ao mês de agosto futuro, mediante entrega questionário do censo, devidamente preenchido, e analogamente, nos Estados vencimentos relativos mês setembro.

9.ª — Responsabilizar, pena de suspensão, pagadores não cumprirem determinado alínea anterior. Cordiais saudações. — Luiz Vergara, secretário da Presidência.

Nota — Idêntico a todos os demais Ministérios.

Ministério da Educação e Saúde

Por decreto de 28 de junho, foi concedida aposentadoria a Deodindo Pinto Ribeiro no cargo da classe D, da carreira de "guarda sanitário", do quadro I, nos termos da legislação em vigor.

— Por outro da mesma data, foi aposentado Desidério de Faria no cargo da classe C, da carreira de servente, do quadro I, nos termos do art. 156, letra "d", da Constituição, combinado com o art. 2º da Lei n. 538, de 9 de novembro de 1937.

— Por decreto de 2 do corrente, foi nomeado Miguel Ramalho Novo para exercer, interinamente, o cargo de professor catedrático, padrão I, de matemática superior, da Escola Nacional de Química da Universidade do Brasil, do quadro I.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Decretos de 1 de agosto de 1933

O Presidente da República resolve:

Aposentar, nos termos da legislação em vigor:

Benedito Veiga, no cargo da classe "H", da carreira de "Oficial administrativo", do Quadro XIV, do Ministério da Viação e Obras Públicas. (15.412-38.)

João Gonçalves de Freitas Júnior, no cargo da classe "I", da carreira de "Oficial administrativo", do Quadro IV, do Ministério da Viação e Obras Públicas. (16.409-38.)

Afonso Alcoba Ruiz, no cargo da classe "E", da carreira de "Carteiro", do Quadro XIV, do Ministério da Viação e Obras Públicas. (14.989-38.)

Emigdio de Lima Outeiro, no cargo de chefe de portaria, padrão "G", do Quadro XXIII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, nos termos da letra d, do art. 156, da Constituição Federal. (15.366-38.)

Por conveniência do regime, nos termos do art. 177, da Constituição Federal e do único da lei constitucional n. 2, de 16 de maio de 1938, Leônidas Santos Damásio, no cargo da classe "M", da carreira de "Engenheiro", do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, tendo em vista o que consta do processo protocolado na Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, sob o n. 15.440, de 1938.

Exonerar:

Aureliano Praxedes da Silva, do cargo da classe "A", da carreira de "Estacionário", do Quadro V (Serviços Regionais), do Ministério da Viação e Obras Públicas. (14.694-38.)

Maria de Lourdes Gomes, do cargo da classe "E", da carreira de "Escriturário", do Quadro IV, do Ministério da Viação e Obras Públicas. (14.833-38.)

Luiza Dias Svaldi, do cargo que exerce interinamente, de agente com funções de tesoureiro, da agência postal telegráfica de Jacuí, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Sul. (15.373-38.)

Ciro da Costa Ribeiro, do cargo de agente postal de Trombudo Central, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Santa Catarina. (14.758-38.)

Américo Pena Filho, do cargo de agente postal de Bairro dos Campos, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Campanha. (15.914-38.)

Feliciano Rodrigues, do cargo de agente postal de Peruibe, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo (15.365, de 1938.)

José Rodrigues Filho, do cargo de ajudante, interino, da agência postal telegráfica de Nepomuceno, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Campanha. (15.032-38.)

Francisco Costa Fernandes Sobrinho, do cargo da classe "C", da carreira de "Escriturário", do Quadro XXV, do Ministério da Viação e Obras Públicas. (14.895-38.)

Geraldo de Sousa Freire, do cargo da classe "B", da carreira de "Servente", do Quadro XXXVII, do Ministério da Viação e Obras Públicas. (14.837-38.)

Romeu Prestes Mattar, do cargo da classe "B", da carreira de "Servente", do Quadro XIV, do Ministério da Viação e Obras Públicas. (14.836-38.)

Hilda Moraes, do cargo de agente postal de Altamira, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Ceará. (15.385-38.)

Oswaldo Rodrigues dos Santos, do cargo de agente postal de Rodrigues Alves, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Botucatu. (15.363-38.)

Iraci da Fonseca Armada, do cargo de agente postal de Santa Rita de Patos, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Uberaba. — 14.902-38.

Dejanira França, do cargo de agente, com funções de tesoureiro, da agência postal São José do Morro Agudo, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Ribeirão Preto. — 15.361-38.

Nomear:

Aracy Maria dos Santos, para exercer o cargo de agente, com funções de tesoureiro, da agência postal de São José do Morro Agudo, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Ribeirão Preto. — 15.361-38.

Maria Luiza Bruschi Ferraresi, para exercer o cargo de agente postal de Rodrigues Alves, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Botucatu. — 15.363-38.

Braulina Coninck Ribeiro, para exercer o cargo de agente postal de Trombudo Central, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Santa Catarina. — 14.758-38.

Alzira Pioli Gonçalves, para exercer o cargo de agente postal, de Bom Jardim, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Paraná. — 14.440-38.

Aposentar, nos termos da legislação em vigor:

Antônio Galdino de Lima Botelho, no cargo da classe "I", da carreira de "Telegrafista", do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas. — 15.090-38.

Joaquim de Oliveira, no cargo da classe "H", da carreira de "Oficial administrativo", do Quadro XIV do Ministério da Viação e Obras Públicas. — 14.742-38.

Transferir, por conveniência do serviço, de acordo com o artigo 32 da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936:

Telêmaco Syss, do cargo da classe "B", da carreira de "Carteiro", do Quadro XXX do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "B", da carreira de "Carteiro", do Quadro XX, do mesmo Ministério, vago em virtude do falecimento de Ubaldino Francisco Belas. — 14.432-38.

Expedir decreto, de acordo com o art. 1º, *in fine*, das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, a:

Gilberto Homem d'el Rey, que exerce, interinamente, o cargo de carteiro da classe "D", do Quadro XIX do Ministério da Viação e Obras Públicas, cargo este anteriormente denominado carteiro da agência de Ilhéos, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Baía, no qual fôra admitido em 19 de julho de 1923. — 14.846-38.

João Batista Boaventura, que exerce, interinamente, o cargo de servente da classe "B", do Quadro XV do Ministério da Viação e Obras Públicas, cargo este anteriormente denominado servente da agência de Rio Branco, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Amazonas e Acre, no qual fôra admitido em 24 de outubro de 1935. — 14.463-38.

Boanerges Rigaud da Silva, que exerce, efetivamente, o cargo de escriturário da classe "G", do Quadro XVIII do Ministério da Viação e Obras Públicas, cargo este anteriormente denominado auxiliar de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Pernambuco, para o qual fôra promovido em 30 de março de 1929. — 10.360-38.

Amaro Maurício da Silva, que exerce, interinamente, o cargo de carteiro da classe "B", do Quadro XVIII do Ministério da Viação e Obras Públicas, cargo este anteriormente denominado estafeta da agência de Palmares, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Pernambuco, no qual fôra admitido em 7 de outubro de 1935. — 10.360-38.

Luiz Martins Canabrava, que exerce, efetivamente, o cargo de inspetor de Linhas Telegráficas da classe "G", do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, cargo este anteriormente denominado mestre de linhas do Departamento dos Correios e Telégrafos para o qual fôra nomeado em 12 de julho de 1935.

Ernesto Crisculo, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "D", do Quadro XIV do Ministério da Viação e Obras Públicas, cargo este anteriormente denominado carteiro de 3ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 23 de janeiro de 1924.

Declarar sem efeito:

O decreto de 13 de abril do corrente ano, em virtude do qual foi nomeado, nos termos da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Dárcio Arruda Gomes, para exercer o cargo de tesoureiro, padrão "F", do Quadro XXXV do Ministério da Viação e Obras Públicas, tendo em vista o que consta do processo n. 15.692-38, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

Demitir:

A bem do serviço público, de acordo com o artigo 130, n. 8 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, Antônio Pinto Pereira, do cargo da classe "C", da carreira de "Servente" do Quadro IV, do Ministério da Viação e Obras Públicas, tendo em vista o que consta do processo n. 14.222-38, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

A bem do serviço público, de acordo com o artigo 130, n. 12, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, Ursila Marinho, do cargo da classe "C", da carreira de "Ajudante de agente", do Quadro XXI, do Ministério da Viação e Obras Públicas, tendo em vista o que consta do processo n. 12.271-38, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

Por abandono de emprego, de acordo com o artigo 130, n. 6, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, combinado com o artigo 14, § 2º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, Flávio Rodrigues de Andrade, do cargo da classe "B", da carreira de "Carteiro", do Quadro XIV, do Ministério da Viação e Obras Públicas, tendo em vista o que consta do processo número 14.223-38, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

Por abandono de emprego, de acordo com o art. 14, § 2º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, José Pelzmann, do cargo da classe "E", da carreira de "Observador meteorológico", do Quadro V, do Ministério da Viação e Obras Públicas. — 14.693-38.

Por abandono de emprego, de acordo com o artigo 14, § 2º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, Heitor Ibirá Gonçalves, do cargo da classe "G", da carreira de "Calculista", do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, tendo em vista o que consta do processo n. 10.078-38, do Protocolo da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

De acordo com o artigo 130, n. 8, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, e alterado pelo decreto n. 21.380, de 10 de maio de 1932, Gastão Marques Filho, do cargo da classe "E", da carreira de "Escriturário", do Quadro XXI, do Ministério da Viação e Obras Públicas, tendo em vista o que consta do processo n. 4.466-38, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

De acordo com o artigo 130, números 3 e 10, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, Manoel Hugo de Castro, do cargo da classe "D", da carreira de "Escriturário",

do Quadro XXXII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, tendo em vista o que consta do processo n. 21.241-37, da Secretaria do Estado da Viação e Obras Públicas.

A bem do serviço público, de acordo com os números 8 e 13, do artigo 130 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1934, José Rangel Guimarães, do cargo da classe "P", da carreira de "Escriturário", do Quadro XIV, do Ministério da Viação e Obras Públicas, tendo em vista o que consta do processo n. 3.115-38, da Secretaria do Estado da Viação e Obras Públicas.

A bem do serviço público, de acordo com o n. 8, do artigo 130, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1934, Ernesto Crisenolo, do cargo da classe "D", da carreira de "Carteiro", do Quadro XIV, do Ministério da Viação e Obras Públicas, tendo em vista o que consta do processo n. 3.115-38, da Secretaria do Estado da Viação e Obras Públicas.

CONSELHO FEDERAL DO SERVIÇO PUBLICO CIVIL

Correções da Exposição de Motivos 5.861, publicada no "Diário Oficial" de 2 de agosto corrente:

Na primeira coluna, sétima linha da página 15.317, onde se lê: "retirou-se", leia-se: "retirou-o".

Na primeira coluna, quinquagésima terceira linha da página 15.317, onde se lê: "em 1936", leia-se: "em 31 de dezembro de 1936".

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 5.806 — Em 13 de julho de 1938 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Conselho a inclusa exposição de motivos, em que o Sr. ministro do Trabalho solicita autorização para que, de acordo com o art. 26 da lei n. 284, o oficial administrativo da classe I, do quadro único do Ministério que lhe é subordinado, Antonio Bento de Araújo Lima, permaneça afastado do exercício do cargo efetivo, afim de, em comissão, exercer as funções de Intendente do Serviço de Identificação Profissional, do Departamento Nacional do Trabalho, função que vinha sendo atribuída ao funcionário José de Andrade Borba, dela exonerado por motivo de inquérito que ali se procedeu.

2. Outrossim, solicita o Sr. ministro que tal comissão seja confirmada a contar de 25 de março próximo passado.

3. Procedendo a estudo do caso em apreço, verificou o Conselho que não consta das tabelas anexas à lei n. 284, citada, relativas a aquele Ministério, nenhum cargo ou função com a denominação de Intendente, o que evidencia competir o seu desempenho a extranumerário.

4. Assim, resolveu o Conselho, em sessão de 11 do corrente, restituir o processo a Vossa Excelência, opinando no sentido de que a autorização não pode ser concedida na forma solicitada, visto como o interessado, funcionário efetivo, não pode exercer funções de extranumerário, percebendo o salário correspondente. O Conselho é, no caso, de opinião que esse funcionário pode ser designado para dirigir o Serviço de Identificação Profissional, do Departamento Nacional do Trabalho, com os vencimentos de seu cargo efetivo, por autorização expressa de Vossa Excelência, na forma do artigo 26, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente. Aprovado. Em 3-8-38. — G. VARGAS.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria da Justiça e do Interior

Primeira Seção

Por portarias de 30 de julho findo, foram concedidas na Polícia Militar do Distrito Federal, as seguintes licenças:

Nos termos do artigo 4º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935:

Três meses ao soldado, Júlio Sorate.

Um prorrogação, para tratamento de saúde, nos termos do artigo 117 do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.587, de 28 de março de 1933:

Dois meses, na letra a, ao anspçada graduado, Virgulino Francisco Fernandes.

Um mês, na letra e, ao soldado, Geraldo Magela Tavares.

Dois meses, nas letras c e d, ao soldado, Alberto Manuel de Oliveira.

O ministro do Estado da Justiça e Negócios Interiores, em nome do Presidente da República:

Resolve declarar que o 2º tenente reformado da Polícia Militar do Distrito Federal, Teófilo Otoni Jacoud, a quem se refere a presente carta patente, foi reformado por decreto de 21 de janeiro de 1935, no posto e com o soldo de 2º tenente, nos termos do artigo 71, parágrafo único, letra c, do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.587, de 28 de março de 1933, visto contar mais de trinta e um anos de serviço militar e ter sido julgado inválido e incapaz para o mesmo serviço, observado o disposto nos artigos 165, parágrafo 4º e 170, n. 7, da Constituição Federal.

Rio de Janeiro, em 30 de julho de 1938. — Francisco Campos.

— Por portaria de 30 de julho findo foram concedidos seis meses de licença, em prorrogação, nos termos do artigo 1º, parágrafo único e demais dispositivos do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao 1º tenente do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, Deodoro Duque César.

— Por portaria de 2 de agosto corrente, foram concedidos três meses de licença, ao 3º sargento da Polícia Militar do Distrito Federal, Arelino Pichet, nos termos do artigo 4º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 1 de agosto de 1938

Joel Ventura Sampaio (P-61.007-38). — Aguarde oportunidade.

Dia 2

Durval Ribeiro Rosado (P-61.086-38). — Certifique-se o que constar.

Alfredo da Silva Guimarães (P-61.085-38). — Certifique-se o que constar.

Dia 3

Alfredo Rodrigues Nunes (M-70.605-38). — Certifique-se o que constar.

Sociedade dos Funcionários Federais (P-61.073-38). — Satisfaça a exigência.

Ministério da Educação e Saúde

Diretoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DE CONTABILIDADE

Em 13 de julho de 1938

Requerimentos despachados:

Maternidade Dr. João Moreira, de Fortaleza (Ceará), prestando contas do auxílio recebido no 2º semestre de 1936 e exercício de 1937. Aprovadas. (S. E. 26.433-38).

Prelazia do Rio Negro, de Amazonas, prestando contas do auxílio recebido no exercício de 1937. — Aprovado. (S.E. 23.703-38).

Dia 15

Colégio N. S. Auxiliadora, de Manaus (Amazonas, apresentando prestações de contas de auxílios recebidos no 2º semestre de 1935 e exercício de 1937. — A prestação é insuficiente e os documentos apresentados não satisfazem às exigências da lei. (S. E. 26.071-38).

Liga Espiritosantense de Proteção e Assistência à Infância, de Vitória (Espírito Santo), prestando contas de auxílios recebidos no exercício de 1936 e 1º semestre de 1937. — A instituição deve completar a comprovação de 1937. (S.E. 25.826-38).

Colégio Santa Teresinha, de Lageado (Mato Grosso), apresentando a comprovação de auxílios recebidos no 2º semestre de 1936. — Aprovado. (S.E. 26.070-38).

Instituto Escolar Rocha Pombo, do Distrito Federal, satisfazendo exigência na prestação de contas do auxílio de 1937. — Aprovado (S.E. 20.510-38).

Dia 22

Academia Carioca de Letras do Distrito Federal, prestando contas de auxílio recebido em 1937. — Aprovado. (S.E. 27.354-38).

Instituto Brasileiro de Contabilidade, do Distrito Federal, comprovando o auxílio recebido em 1937. — Aprovado. (S.E. 24.210-38).

Ginásio Municipal, de Alfenas (Minas Gerais), satisfazendo exigência relativa à prestação de contas do auxílio recebido em 1937. — Ainda não está completa a prestação de contas; a instituição deve apresentar as faturas apresentadas pela casa fornecedora e não uma relação, como o fez. (S.E. 22.068-38).

Dia 23

Orfanato Jesus, Maria, José, de Joazeiro (Ceará), prestando contas de auxílios recebidos no 2º semestre de 1936 e exercício de 1937. — Aprova a prestação de 1937. Quando à de 1936, a instituição deve fazê-lo convenientemente. (S.E. 26.432-38)

Hospital Azambuja, de Brusque (Santa Catarina), prestando contas de auxílio recebido em 1932. — Aprovado. (S.E. 27.361-1938).

Dia 26

Associação Crèche Asilo Anália Franco, de Santos (São Pedro), apresentando as prestações de contas dos auxílios recebidos no exercício de 1936 e 1937. — A instituição deve legalizar os documentos apresentados. (S.E. 27.364-38).

Asilo Isabel (Distrito Federal), prestando contas dos auxílios recebidos em 1936 e 1937. — Complete os selos nos documentos. (S.E. 27.360-38).

Hospital N. S. da Piedade, de Bomfim, (Bafia), prestando contas de auxílios recebidos no 2.º semestre de 1934 e no exercício de 1937. — Aprovadas (S.E. 27.371-38).

Santa Casa de Misericórdia, de Alagoinhas (Bafia), prestando contas de auxílios recebidos em 1935, 1936 e 1937. — Complete os selos que faltam. (S.E. 27.372-38).

Dia 27

Orfanato São José, do Distrito Federal, apresentando prestações de contas de auxílios recebidos em 1936 e 1937. — A prestação de 1937 está incompleta e quando ao auxílio de 1936 a instituição deve declarar se já o recebeu. (S.E. 23.716-38).

Casa dos Expostos, do Distrito Federal, prestando contas do auxílio recebido no exercício de 1937. — Aprovado. (S.E. 22.233-38).

Orfanato Imaculada Conceição, do Distrito Federal, prestando contas de auxílios recebidos no 2.º semestre de 1936 e 1.º de 1937. — A instituição deve apresentar também a comprovação do 2.º semestre de 1937. (S.E. 22.219-38).

Dispensário São José, do Distrito Federal, apresentando a prestação de contas do auxílio recebido em 1937. — Aprovada. (S.E. 22.220-38).

Colégio Independência, do Distrito Federal, apresentando a prestação de contas do auxílio recebido em 1937. — A prestação é insuficiente. (S.E. 22.033-38).

Santa Casa de Misericórdia, de São Felix (Bafia), prestando contas de auxílios recebidos em 1936 e 1937. — Aprovadas. (S.E. número 27.355-38).

Santa Casa de Misericórdia, de Rio Preto, (Minas Gerais), prestando contas de auxílio recebido em 1937. — Aprovado. (S.E. número 27.356-38).

Asilo Bom Pastor, de Pelotas (Rio Grande do Sul), prestando contas de auxílio recebido em 1937. — Aprovado. (S.E. 27.373-38).

Casa da Providência, do Distrito Federal, prestando contas do auxílio recebido em 1937. — Aprovado. (S.E. 22.080-38).

Dia 28

Asilo São Miguel (Sociedade São Vicente de Paulo), de Santos Dumont (Minas Gerais), prestando contas de auxílio relativo ao 1.º semestre de 1936. — A instituição deve apresentar a comprovação de todo o exercício. (S.E. 27.253-38).

Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais, de Belo Horizonte, prestando contas do auxílio em 1937. — Aprovado. (S.E. 27.350-38).

Dispensário Coronel Horácio Lemos, do Distrito Federal, prestando contas do auxílio recebido em 1937. — A instituição deve legalizar os documentos. (S.E. 22.066-38).

Dia 29

Santa Casa de Misericórdia, de Pederneiras, (São Paulo), prestando contas de auxílios recebidos nos 2.ºs. semestres de 1935 e 1936 e exercício de 1937. — Aprovadas. (S.E. 22.064-38).

Faculdade de Farmácia e Odontologia, de Campinas, (São Paulo), prestando contas do auxílio recebido em 1937. — Apresente documentos hábeis. (S.E. 23.719-38).

Santa Casa de Misericórdia, de Maragogipe, (Bafia), prestando contas do auxílio recebido em 1937. — A instituição deve fazer a comprovação com documentos legais. (S.E. 25.682-38).

Dia 30

Sociedade Socorro aos Necessitados, de Coritiba (Paraná), prestando contas do auxílio recebido em 1937, no 1.º semestre. — A instituição deve completar a comprovação do exercício de 1937, bem como apresentar a prestação referente ao 2.º semestre de 1935. (S.E. 21.014-38).

Escola Santa Dorotéa, de Recife (Pernambuco), prestando contas do auxílio recebido em 1937. — A instituição deve completar a comprovação referente a todo o auxílio. (S.E. 24.043-38).

Sociedade São Vicente de Paulo (Conferência do Sagrado Coração de Maria), de Valença (Bafia), prestando contas do auxílio recebido em 1937. — Aprovado. Apresente também a comprovação do auxílio concedido para 1936. (S.E. 23.998-38).

Santa Casa de Misericórdia, de Belmonte (Bafia), prestando contas de auxílios recebidos no 2.º semestre de 1936 e exercício de 1937. — Os documentos apresentados não discriminam o material adquirido, o que deve ser feito, por meio das faturas. (S.E. 24.219-38).

Liceu Salesiano, de Salvador (Bafia), prestando contas de auxílios recebidos em 1936 e 1937. — Aprovadas. (S.E. 21.001-38).

Asilo São Vicente de Paulo, de Ponta Grossa (Paraná), prestando contas do auxílio recebido em 1937, no 1.º semestre. — Apresente também a comprovação do 2.º semestre. (S.E. 23.989-38).

Escola Agrícola, de Goiana (Pernambuco), prestando contas de auxílios recebidos no 2.º semestre de 1936 e 1.º de 1937. — Complete

a prestação referente também ao 2.º semestre e satisfaça as exigências legais nas folhas de pagamento apresentadas. (S.E. 23.996-38).

Em 1 de agosto de 1938

Escola Agrícola São Sebastião, de Jaboatão (Pernambuco), prestando contas de auxílios recebidos no exercício de 1936 e 1.º semestre de 1937. — A instituição deve completar a prestação referente ao exercício de 1937 e legalizar alguns documentos apresentados. (S.E. 23.889-38).

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de julho de 1938

Portarias:

Dispensando os professores Euclides Guimarães Roxo, Fernando Antonio Raja Gabaglia e Isaías Alves de Almeida da comissão a que se refere o parágrafo único do art. 69 do decreto número 19.890, de 18 de abril de 1934; e designando os professores Antenor Nascentes, Haroldo Lisboa da Cunha, Jonatas Arcangelo Serrano, Francisco Venancio Filho e Antonio de Souza Moreira para membros da referida Comissão.

Dia 1.º de agosto de 1938

Requerimento despachado:

Dr. Dionísio Bentes de Carvalho, pedindo reintegração. — Aguardo oportunidade (7.139-36).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27 de julho de 1938

Apostila:

Na portaria de 25 de abril de 1936, pela qual foi concedida licença, nos termos do art. 1.º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, a Itala Estrela, escriturária da classe F, foi declarado que são concedidos dois meses, a partir de 3 de julho, como terceira e última parcela da referida licença.

Dia 29

Licenças:

Ao Dr. João Pontes de Carvalho, médico assistente adjunto de 3.ª classe, extranumerário, da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, tres meses, a partir de 7 de junho último, nos termos do art. 8.º, n. I, do decreto n. 14.663, de 1.º de fevereiro de 1921.

Dia 1.º de agosto de 1938

A Achilles de Meira Lima, almoxarife da classe I do quadro I, um mês, a partir de 27 de julho último, nos termos do art. 8.º, n. I, do decreto acima referido.

A Euclides Murga, electricista da classe F, do quadro I, trinta dias a partir de 4 de julho último, nos termos do art. 8.º, n. I, do decreto acima referido.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. DIRETOR

Offícios:

N. 2.051 — Ao Sr. juiz de Direito da Oitava Vara Criminal — Sobre comparecimento de um funcionário.

N. 2.153 — Ao Sr. diretor dos Serviços Auxiliares da Prefeitura do Distrito Federal — Satisfazendo o ofício n. 159, sobre a instalação aparelho "Rex".

N. 2.055 — Ao Sr. diretor dos Serviços Auxiliares da Prefeitura do Distrito Federal — Sobre substituição de registro de pena do Camitério de Irajá.

N. 2.057 — Ao Sr. vice-superintendente geral da Companhia de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro, Limitada — Sobre concerto em encanamento d'água.

N. 2.059 — Ao Sr. superintendente geral da Companhia de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro, Limitada — Aceita responsabilidade por avaria nas linhas de carris.

N. 2.061 — Ao Sr. representante da Companhia Telefônica Brasileira — Pedindo substituição do aparelho telefônico.

N. 2.063 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Cancelamento — Taxa de saneamento do exercício de 1937.

N. 2.065 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Inclusão — Taxa de saneamento do exercício de 1937.

N. 2.067 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Solicitando providências, taxa de saneamento de aparelho sanitário.

N. 2.069 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Inclusões — Taxa de saneamento dos anos de 1917 até 1937.

N. 2.071 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Inclusão — Taxa de saneamento de 1935, 1936 e 1937.

N. 2.973 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Inclusão — Taxa de saneamento dos exercícios de 1936 e 1937.

N. 2.075 — Ao Sr. 5.º procurador da República, interino. — Desvolvendo o processo n. 510-1, serie II. C.

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. CHEFE DA SEÇÃO DE EXPEDIENTE

Offícios:

- N. 758 — Ao Sr. assistente do diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Devolvendo o processo n. 19.794-1938.
 N. 759 — Ao Sr. assistente do diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Devolvendo o processo n. 18.551-1938.
 N. 760 — Ao Sr. assistente do diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Devolvendo o processo n. 11.040-1938.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. ENGENHEIRO-CHEFE DA 3ª DIVISÃO

Requerimentos:

- N. 6.964-38 — Manuel da Silva Peixoto. — Deferido.
 N. 7.311-38 — Alice Truchet Cavalcanti. — Deferido.
 N. 7.508-38 — Joaquim Ribeiro. — Prove que é o atual proprietário dos imóveis.
 N. 7.562-38 — J. Martins & Comp. Ltda. — Compareça ao 5º distrito.
 N. 7.753-38 — Felix Sadd. — Deferido.
 N. 7.819-38 — Modesto Soares da Cunha. — Deferido.
 N. 8.454-38 — Dionília Lopes Diana. — Deferido.
 N. 8.256-38 — Abraão Forah Snor. — Indeferido.
 N. 8.310-38 — Amadeu Inácio da Fonseca. — Faça-se a ligação de acordo com o parecer do Sr. chefe do 3º distrito.
 N. 8.418-38 — Aristides Silva da Costa. — Deferido.
 N. 8.489-38 — Irmandade de N. S. do Rosário. — Deferido.
 N. 8.514-38 — A. d'Araujo & Comp. — Cancele-se.
 N. 8.543-38 — Francisco de Amorim. — Deferido.
 N. 8.554-38 — Guolhermina Méga Antunes — Deferido.
 N. 8.651-38 — Pedro Joaquim dos Santos Filho. — Deferido.
 N. 8.656-38 — Eduardo Pinto da Fonseca. — Compareça ao 5º distrito.
 N. 8.671-38 — Avelino Cardoso Vasques. — Deferido.
 N. 8.685-38 — Manuel Monteiro. — Deferido.
 N. 8.736-38 — Aurélio Alves. — Deferido.
 N. 8.745-38 — Orlandino da Silva Fernandes. — Deferido.
 N. 8.755-38 — M. J. Pinto & Comp. Ltda. — Afira-se, paga, previamente, a respectiva taxa.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. ENGENHEIRO-CHEFE DE 4ª DIVISÃO

Dia 23 de julho de 1938

- Ns. 6.275-38 — 7.290-38 — Prefeitura do Distrito Federal. — Arquivado.
 N. 2.717-38 — Rua Conde de Bonfim n. 142. — Arquivado.
 N. 7.982-38 — Escola Panamá, P. D. F. — Arquivado.
 N. 4.349-38 — Rua Buearque de Macedo n. 87. — Arquivado.
 N. 8.356-38 — Travessa Rio Camprido n. 13. — Arquivado.
 N. 8.270, de 1938 — Rua Visconde Carandadi n. 35. — Arquivado.
 N. 7.081, de 1938 — Avenida Atlantica n. 914. — Deferido.
 N. 6.932, de 1938 — Travessa Navarro n. 11. — Deferido.
 N. 7.227, de 1938 — Rua Carlos de Laet ns. 23, 23 e I. — Deferido.
 N. 6.317, de 1938 — Travessa Real Grandeza n. 3. — Deferido.
 N. 7.085, de 1938 — Avenida 28 de Setembro n. 24. — Deferido.
 N. 6.922, de 1938 — Rua Marquês de S. Vicente n. 295. — Deferido.
 N. 7.524, de 1938.
 N. 7.373, de 1938.
 N. 4.556, de 1938 — Travessa D. Carlota n. 29. — Deferido.
 N. 6.949, de 1938 — Rua Barão de Sertório ns. 50 e 30 A. — Deferido.
 N. 7.44, de 1938.
 N. 7.844, de 1938 — Rua S. Luiz Gonzaga n. 498. — Deferido.
 N. 6.601, de 1938 — Rua Gonçalves Fontes n. 15. — Deferido.
 N. 7.377 de 1938 — Rua Paula Brito n. 196. — Deferido.
 N. 7.479, de 1938 — Rua Padre Roma n. 72. — Deferido.
 N. 7.063, de 1938 — Avenida Atlantica n. 558. — Deferido.
 N. 6.485, de 1938 — Rua das Laranjeiras ns. 336 e 338. — Deferido.
 N. 6.401, de 1938 — Rua Júlio de Castilhos n. 56. — Deferido.
 N. 7.258, de 1938.
 N. 7.836, de 1938 — Rua Toneleiros n. 326. — Deferido.

Ministério das Relações Exteriores

Por portarias de 4 do corrente:

Foi dispensado das funções de membro da Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes, o Ministro Plenipotenciário de 2ª classe, João Severiano da Fonseca Hermes Júnior, por ter sido designado para servir no estrangeiro; e

Foi designado, o Ministro Plenipotenciário de 2ª classe, José Roberto de Macedo Soares, por sua qualidade de Chefe do Serviço de Limites e Atos Internacionais, membro da Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes.

Seleção dos contratados da Secretaria de Estado das Relações Exteriores:

Ajudante técnico de 1ª classe:

Luiz Paulo de Amorim.

Ajudante técnico de 3ª classe:

Arésio Barroso Lintz.

Ajudante técnico de 3ª classe:

João Batista Teles Soares de Pina.

Ajudante técnico de 4ª classe:

Luciano Lordsleem.

Ajudante técnico de 5ª classe:

Carlos Augusto de Carvalho e Sousa.

Maria de Lourdes Pimentel.

Auxiliar de escrita de 1ª classe:

Noêmia Batista.

Auxiliar de escrita de 2ª classe:

Iracema Bênnem.

Auxiliar de escrita de 3ª classe:

Luiz Filipe de Florambel.

Iracema Dutra Ferreira.

Sara Gomes de Araujo.

Branca Maria Braga de Jesus.

Armando Ortéga Fontes.

Adriano Amorim.

Helena de Aguiar Pantoja.

Olga de Andrade Botelho.

Laura Braga.

Claudina Diamico.

Auxiliar de escrita de 4ª classe:

Hilda Blasi.

Noêmia Lobo.

Maria Edite Vilar Ribeiro Dantas

Armando Brito de Sousa.

Edite Mercurin Muniz Ribeiro.

Jacé Lobato Alvares.

Celina de Abreu Braga.

Elisabele Bastos de Freitas.

Francisca Fleurice Figueiredo Rodrigues Parente.

Sílvia Murinho.

Roberto dos Guimarães Bastos.

Maria Nanni.

Pedro Fernando Machado Polzin.

Maria Cecília Madeira Coimbra.

Cora Lobo.

Auxiliar de escrita de 5ª classe:

Blanca Calvet de Azevedo.

Mariana de Castro Menezes.

Ica Viana de Moura.

Vanda de Mayrinck.

Dulce Cunha.

Alice Nogueira Amaro.

Adjunto de arquivista de 1ª classe:

Juraci Ferreira da Costa.

Zilé M. da Peixoto.

Dália de Almeida Rodrigues.

Maria de Lourdes da Costa e Sousa.

Luiza Bailly.

Adjunto de arquivista de 2ª classe:

Lucília Behring.

Emília Biasotto da Costa.

Maria José Monteiro de Carvalho.

Cecília Alves Vellozo.

Ana Olga Sibich.

Maria Helena Tedim Barreto.

Adjunto de arquivista de 3ª classe:

Luiza Ribeiro de Carvalho.

Nadéje de Alencar Pinheiro.

Albertina de Castro Menezes.

Marina Moscoso.

Laura Barros Moreira.

Adjuncto do arquivista de 4ª classe:

Maria Gialliotti de Barros.
 Maria Sales.
 Aida Nardi.
 Helena de Campos.
 Albertina Colona do Amaral.
 Maria Marques de Oliveira.
 Constança Wright.
 Maria de Lourdes de Vincenzi.

Auxiliar de 1ª classe:

Herondina Lage Cardoso.

Auxiliar de 2ª classe:

Maria da Glória Monteverde.
 Carlota Cavour.
 Beatriz Costa Gabizo.
 Hilda Schorr Bertucci.
 Helena Grumbach.
 Iolanda Smith de Vasconcelos.
 Lucilo Haddock Lobo.
 Aldmir de Moura.
 Zeni Mafra Peixoto.
 Frank Teixeira de Mesquita.
 Arlete Marques de Oliveira.
 Aldo de Freitas.
 Rute Afonso de Carvalho.
 Antonino Ferrari de Campos.
 Roberto Neves de Sousa Quartim.
 Marina Behring.
 Maria Elisa de Sousa Quartim.
 Gilda Schayer Fraga.
 Vera Gastal Navarro da Costa.
 Dulce Vinhaes Figueira.
 Regina Margarida Pecegheiro Quinto Alvega.

Auxiliar de 3ª classe:

Fernando Ramos de Alencar.
 Marcel Costallat Duclous.
 Carlos William Chester.
 Miguel do Rio Branco.
 Carlos Eugênio Cata Preta.
 Otávio Lafaiete de Sousa Bandeira.

Motorista de 4ª classe:

Mário Rodrigues.
 Rodolfo Porthum.

Motorista de 5ª classe:

Malvino de Araujo Xavier.
 Artifice de 3ª classe:
 Joaquim de Sousa Vargas.

Artifice de 4ª classe:

Pompeu Pinto de Oliveira.
 Esmeraldo Guenes Wanderley Filho.
 Elpidio José Tavares.
 David Andrade Hottum.

Artifice de 5ª classe:

Francisco Antônio de Lássio.

Servente de 3ª classe:

Estevão Ferreira de Miranda.
 Zeferino Felipe.
 Antônio Nardi.
 Francisco Tomás Borges Filho.
 Armando Pinto Missel.
 Benedito Pereira.

Servente de 4ª classe:

Sebastião Caldas.
 Inácio Costa.
 Clécio José da Silva.
 Lione Santiago.
 Antônio de Oliveira Pinto Júnior.
 Manuel Rodrigues da Silva.
 João Batista Tavares.
 José Luiz de Moura.
 Temístocles de Jesus Paulo.
 Antônio Pereira de Rezende Filho.
 Altamir Calmon de Almeida.
 Valdemar Pinto de Oliveira.
 Daniel Martins de Brito.
 Jonas Vaiverde.
 Severino Caetano de Almeida.
 Caetano Lopes.
 Avelino Francisco dos Santos.
 Valdemar de Amorim.
 Osvaldo de Oliveira.

Carlos Corrêa.
 Antônio Calixto da Silva.
 Carlos Rodrigues de Angelis.
 Claudionor Aires Estruc.
 Antônio Garcia de Almeida.
 Sílvio Barroso Pereira.
 Jorge Ramos.
 Nelson José Moreira.
 Saul Gonçalves.

Trabalhador de 1ª classe:

Atila Duarte.
 Antônio Marques Furtado.
 Gustavo Alberto Vinchon.
 Kuri Hartmann.

Trabalhador de 2ª classe:

Eulides da Silva.

Aprendiz de 1ª classe:

Renato Waltz.
 Coriolano Francisco dos Santos.
 Décio da Costa e Silva.
 Edison Flores de Lira.

Ministério da Fazenda

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de julho de 1938

CIRCULAR

(*) N. 34 — O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, atendendo a que as medidas adotadas no Decreto-Lei n. 301, de 24 de fevereiro do corrente ano, alterado pelo de n. 365, de 5 de abril seguinte e a que se refere o de n. 502, de 16 de junho último, tornando desnecessário o emprego de cor especial nas formulas destinadas à selagem de perfumarias sujeitas ao imposto de consumo, determinado, em circunstâncias especiais, pela circular n. 99, de 25 de agosto de 1932, declara aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministério, para seu conhecimento e devidos efeitos, que a selagem de perfumarias e artigos de tocador deverá ser feita com estampilhas comuns de cor verde, para os produtos nacionais, e encarnada, para os produtos estrangeiros, logo que cesse o fornecimento, pela Casa da Moeda, das formulas de cores azul-ultramar e violeta, atualmente em uso, e se exgote o stock existente nas repartições arrecadoras. — A. de Souza Costa.

Offícios:

Dia 8 de agosto de 1938

Ao Sr. ministro da Justiça:

N. 48 — Restituindo os processos relativos aos requerimentos em que o fundador de 1ª classe da Imprensa Nacional, Manuel Antônio de Lima e outros funcionários da mesma repartição, pedem a concessão da gratificação especial de que trata o art. 13 da lei n. 4.680, de 14 de novembro de 1902.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 514 — Transmitindo cópia do Decreto-Lei n. 572, de 28 de julho de 1938, que abre o crédito especial de 107:400\$000 para pagamento do pessoal a ser contratado para o serviço de fiscalização da garimpagem e comércio de pedras preciosas.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GABINETE

Dia 4 de agosto de 1938

Ao Sr. diretor secretário do Tribunal de Contas:

N. 522 — Remetendo, afim de ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas, o processo relativo ao pedido feito pelo ex-escrivão da Coletoria Federal de Santa Tereza de Valença, Estado do Rio de Janeiro, José Mauricio de Araújo, no sentido de serem tomadas as suas contas referentes ao período de 1916 a 1927.

— Ao Sr. presidente do 1º Conselho de Contribuintes:

N. 213 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessado Max Pochon, estabelecido em São Paulo, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda, da decisão constante do acórdão n. 5.594, publicado no *Diário Oficial* de 27 de abril último:

"Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda para o fim de, anulando o acórdão recorrido, restabelecer a decisão da 1ª instância, que guarda conformidade com a lei e a doutrina firmada por este Ministério."

É o seguinte o recurso do Sr. representante da Fazenda:

"Exmo. Sr. ministro da Fazenda — Conforme consta dos offícios ns. 35, 37, 39 e 40, da Diretoria do Expediente do Tesouro do

(*) — Reproduzida, por haver sido publicada com incorreção no *Diário Oficial* de 19 de julho último.

1º Conselho de Contribuintes, resolveu V. Ex. que deve ser dada aplicação estrita e rigorosa ao art. 33, § 2º, do vigente regulamento do imposto de renda, — o qual dispõe que, fóra das exceções desse artigo e do seu § 1º, só é permitido deduzir dos rendimentos brutos de 3ª categoria as contribuições feitas aos cofres públicos ou particulares para a instituição de fundos de beneficência.

Deante dessa deliberação de V. Ex., não posso deixar de recorrer do acórdão n. 5.594, de 5 de novembro de 1937, — no qual o Ilustrado 1º Conselho de Contribuintes entendeu que aos corretores das companhias de seguros é permitido deduzir dos seus rendimentos de 3ª categoria as comissões por eles pagas aos agentes angariadores de seguros que trabalham sob sua direção.

Como fundamento do meu recurso, limito-me a invocar aquelas decisões de V. Ex., sobre hipoteses semelhantes.

Reitero a V. Ex., os meus protestos de profundo respeito e sincera admiração. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública."

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

(*) CIRCULAR N. 21

De conformidade com o resolvido no processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 9.112, de 1938, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministério, para seu conhecimento e devidos fins, que, na expedição de telegramas oficiais, devem ser observadas as disposições dos decretos ns. 11.520, de 19 de março de 1915, 18.164, de 18 de março de 1928 e 562, de 31 de dezembro de 1935 (regm XV).

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 29 de julho de 1938. — O diretor geral, *Romero Estellita*

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 3 de agosto de 1938

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 57 — Encaminhando o processo fichado sob n. 39.420, de 1938, o qual tem por base o ofício n. 240, de 20 de maio último, do Juízo de Direito da 5ª Vara Cível, solicita audiência a respeito.

— Ao Sr. inspetor federal das Estradas:

N. 254 — Comunicando que, atendendo à solicitação constante do ofício n. 554, de 27 de julho último, dessa Inspeção, resolveu, por despacho do dia 29 subsequente, autorizar a Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul a designar um funcionário pertencente ao seu quadro para secretariar os trabalhos da junta apuradora das contas da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, concernentes ao primeiro semestre de 1937.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 15 — Comunicando que, atendendo à solicitação constante do ofício n. 554, de 27 de julho último, da Inspeção Federal das Estradas, resolveu autorizar essa Delegacia Fiscal a designar um funcionário pertencente ao seu quadro para secretariar os trabalhos da junta apuradora das contas da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, concernentes ao primeiro semestre de 1937.

— Ao Sr. chefe geral do Departamento Administrativo do Ministério do Exterior:

N. 255 — Atendendo à solicitação constante do ofício n. DA-SN-312.4, de 2 de maio último, encaminha a certidão do tempo de serviço do auxiliar de consulado, Manuel Garcia Paranhos.

— Ao Sr. Presidente do Tribunal de Contas:

N. 289 — Transmitindo extratos da conta "Receita da União", concernentes ao período de 25 a 26 de julho último.

— Idêntico ao Sr. contador geral da República.

N. 290 — Transmitindo extratos da conta de "Depósitos de Terceiros", concernentes ao dia 25 de julho último.

— Idêntico ao Sr. contador geral da República.

Dia 4

Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

N. 280 — Transmitindo o ato que dispensa, a pedido, o escrivão da classe G, quadro VIII (Alfândega do Rio de Janeiro), Clovis Cavaleanti, da comissão em que vinha servindo na Diretoria das Rendas Aduaneiras.

N. 281 — Transmitindo o ato que designa o escrivão da classe E, quadro VIII (Alfândega de Recife), Creso Bezerra de Melo, para servir, em comissão, no quadro da Diretoria das Rendas Aduaneiras.

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

LICENÇAS

Por portaria de 4 de agosto de 1938, foi concedida a seguinte licença:

De seis meses, nos termos do artigo 1º combinado com o artigo 4º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao contabilista da classe J, quadro I — Tesouro Nacional, César da Costa Matos, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias, para entrar no gozo da referida licença.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO PESSOAL

DESPACHOS

Processo n. 55.967-38 — Fortunato Benchimol, pedindo sua nomeação para cargo de 1ª entrância da Fazenda. — A nomeação do requerente para o lugar pretendido só poderá ter lugar, depois que os candidatos melhor classificados que o interessado, forem contemplados.

Processo n. 47.239-38 — José Lopes Curi, escrivão da classe E, do quadro VIII, pedindo averbação em seus assentamentos. — Indeferido, nos termos do parecer.

O parecer a que se refere o despacho acima, é o seguinte:

"O Sr. José Lopes Curi, escrivão da classe E, do quadro VIII, do Ministério da Fazenda, em comissão no quadro móvel do Tesouro Nacional, no presente requerimento pede que seja mandado anotar em seus assentamentos as duas portarias inclusas, da Inspeção da Alfândega de João Pessoa.

As portarias em causa se referem a designações do requerente para examinador de Aritmética no concurso de guardas aduaneiros ali realizado em 1935. Tem elas, portanto, relação com a vida funcional do requerente.

Opino, assim, pelo deferimento do pedido para que sejam feitas as necessárias anotações nos assentamentos do suplicante.

Serviço do Pessoal, Seção Administrativa, em 30-6-1938. — *Rosalvo Gomes da Ressureição*, oficial administrativo, classe J.

Em face do resolvido em caso idêntico, no processo n. 11.778, de 1938. — "Diário Oficial" de 22 do corrente, parece que o pedido de fls. 4 não pode ser atendido.

Seção Administrativa, em 30-7-1938. — *Paulo Cesar de Aguiar*, chefe.

Processo n. 56.832-38 — Manuel Guilherme Costa, agente fiscal do Imposto de Consumo no interior do Estado do Espírito Santo, removido para o Estado do Ceará, pedindo lhe seja dada posse no Tesouro Nacional. — Indeferido, a posse deverá ser tomada perante a Delegacia Fiscal no Ceará, podendo o requerente solicitar prorrogação, se o entender, de acordo com a lei.

APOSTILAS

O Sr. diretor do Pessoal do Ministério da Fazenda, Dr. Paulo de Lira Tavares, tendo sido designado pelo Sr. ministro da Fazenda, para assinar as apostilas de renovações de contratos, nos títulos expedidos aos extranumerários, de acordo com o artigo 15, do decreto n. 874, de 1 de junho de 1936, assinou, nas portarias que seguem, esta apostila:

"De acordo com o despacho exarado pelo Sr. Presidente da República na exposição de motivos n. 3.895 do Conselho Federal do Serviço Público Civil, fica o presente contrato prorrogado até 31 de dezembro de 1938, correndo a despesa por conta da verba 1ª — Título II — Sub-consignação 17.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1938. — *Paulo Lira*.

Administração do Domínio da União em Pernambuco

Trabalhadores de 4ª classe

Portarias — Nomes — Salários

N. 553 — Alvaro Adalberto Torres de Menezes, 200\$000.

N. 554 — Evilásio Tenório da Silva, 200\$000.

N. 556 — José Amaro Bomfim, 200\$000.

N. 558 — Eurico Lins Leitão, 200\$000.

(Reproduzida por ter saído com incorreção).

No decreto de 16 de junho de 1938, nomeando Mario Roberto dos Santos Carvalho para o lugar de escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Monte-Flor (5ª classe), no Estado de São Paulo, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Silvio Ferreira Lobo, foi feita a seguinte apostila:

"Chama-se Roberto Mario dos Santos Carvalho e não Mario Roberto dos Santos Carvalho, o serventário nomeado pelo presente decreto, à vista do que consta no processo sob n. 55.001-38.

Serviço do Pessoal, em 3-8-1938. — *Paulo Lira*, diretor."

OFÍCIOS

Dia 3 de agosto de 1938

Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro

N. 134 — Remetendo a guia de pagamento do oficial administrativo da classe K, do quadro VII, Delegacia Fiscal no Estado de Minas Gerais, João Batista Coelho, ora servindo na referida Alfândega.

Ns. 135 e 136 — Remetendo os decretos, apostilados, referentes ao marinheiro da classe D, do quadro VIII, Felipe Lopes da Silva, e ao trabalhador, classe D, do quadro VIII, Oscar Maia.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 148 — Comunicando a importância a ser descontada dos vencimentos do escrivão da classe D, do quadro III, Adalberto Matos, com exercício na mesma Recebedoria, para indenização de passagens.

— Ao Sr. diretor da Seção de Fiscalização do Exercício Profissional:

Ns. 175 a 178 — Solicitando sejam submetidos a inspeção de saúde, para efeito de posse, Eleonora Benedita de Vasconcelos, nomeada para o cargo da classe E, da carreira de Escriturário, do quadro II; José Carlos Barbosa de Oliveira, nomeado para o cargo da classe D, da carreira de Escriturário, do quadro III, e Valdemar de Holanda Portela, nomeado para o cargo da classe E, da carreira de Escriturário, do quadro XII; para efeito de prorrogação de licença, João Rossi, auxiliar de 1ª classe, contratado, da Baixada Fluminense.

— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 94 — Solicitando seja fornecida uma caderneta quilométrica, para uso, em objeto de serviço público, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Minas Gerais, Manuel César Junior.

— Ao Sr. secretário geral de Educação e Cultura, da Prefeitura do Distrito Federal:

N. 441 — Comunicando que o contabilista da classe G, do quadro I, Selene Espínola Correia, que exercia, cumulativamente, as funções de professora primária municipal, optou pelo referido cargo de contabilista, na conformidade do decreto-lei n. 24, de 29 de novembro do mesmo ano.

— Ao Sr. secretário geral da Polícia Militar do Distrito Federal:

N. 442 — Comunicando que o Instrador da classe D, do quadro I, João Ribeiro Guimarães, declarou desistir do soldo que percebia como cabo de esquadra, reformado, da mesma Polícia Militar, optando assim, pelo referido lugar de Instrador, em obediência ao disposto no art. 2º do decreto-lei n. 24 de 29 de novembro de 1937.

— Ao Sr. chefe da Primeira Circunscrição de Recrutamento Militar:

Ns. 441 a 443 — Comunicando que satisfizeram as exigências de que trata o decreto n. 68, de 10 de novembro de 1933, Nei Marques de Sousa Zelinsky, Cobé Marques de Abreu e João Rodrigues da Costa, ultimamente nomeados, respectivamente, para os cargos de ajudante de tesoureiro da Dívida Pública, padrão J, do quadro IV (Caixa de Amortização), e da classe F, da carreira de Escriturário, do quadro II (Tribunal de Contas).

— Ao Sr. gerente da Carteira de Crédito do Funcionário:

N. 444 — Solicitando esclarecimentos sobre divergências verificadas na conta corrente enviada pela mesma Sociedade, relativa ao consignante Alvaro Borges.

— Ao Sr. gerente da Associação Civil e Militar de Beneficência:

N. 443 — Referente a divergências verificadas na conta corrente enviada pela mesma Associação, relativa ao consignante Joaquim Mendonça de Azevedo Junior.

— Ao Sr. gerente da Associação dos Funcionários Cívicos e Militares:

N. 438 — Referente a divergências verificadas nas contas correntes enviadas pela mesma Associação, relativas aos consignantes Djalma Sampaio Gonçalves, Antônio João A. Ferreira, Manuel Ulisses Lima Leão e Artur Soares.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

Ns. 70 e 71 — Remetendo os decretos que nomeiam Maria José Lopes para o cargo de escriturário da classe D, do quadro VII, e Cleto Sampaio Teófilo para o cargo de arquivista da classe E, do quadro VII, e autorizando a dar aos referidos funcionários a posse dos respectivos cargos, com observância do item 9º da circular deste Serviço n. 3, de 21 de fevereiro último.

N. 72 — Remetendo o decreto, apostilado, referente ao guarda fiscal da classe B, do quadro IX (Agências Fiscais), Pedro Joaquim de Paiva.

N. 73 — Comunicando a concessão do crédito destinado ao pagamento de diárias, na importância de 25\$000 cada uma, a que fizeram jus, até o fim do corrente ano, o oficial administrativo da classe J, do quadro VIII, Luiz Cavalcanti Sucupira e os escriturários das classes G e C, do mesmo quadro, respectivamente, Newton Vieira de Melo e Caio Romero Valente Quinderé, designados para, em comissão, inspecionarem as Alfândegas de Fortaleza, Natal e João Pessoa.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 91 — Remetendo, afim de ser providenciado sobre a satisfação de exigências, o processo em que D. Benedita Ramos Soares pede seja apostilado seu título de pensão.

— Ao Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 74 — Referente ao pagamento requerido pelo Dr. Sílvia Curvo.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 186 — Comunicando que foi solicitado o fornecimento de uma caderneta quilométrica, para uso em objeto de serviço público, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do mesmo Estado, Manuel César Junior.

— Ao senhor delegado fiscal no Paraná:

N. 109 — Restituindo o processo em que o engenheiro da classe II, do quadro XIII, Ariam Pessoa, pede contagem de tempo de serviço.

— Ao senhor delegado fiscal em Pernambuco:

N. 107 — Remetendo o decreto que nomeia Dardna de Andrade Lima, para o cargo de escriturário da classe D, do quadro VII e autorizando a dar ao referido funcionário a posse do respectivo cargo, com observância no item 9 da circular deste Serviço, n. 3, de 21 de fevereiro último.

— Ao senhor delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 129 — Remetendo o decreto que promove o guarda-livros da classe G, do quadro I — Tesouro Nacional — Ernani José dos Santos, a contador, classe II, do mesmo quadro, e autorizando a dar ao referido funcionário a posse do respectivo cargo.

— Ao senhor delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 231 — Remetendo afim de ser cobrado o selo devido um requerimento firmado pelo coletor federal de Getúlio Vargas, Armando Farina.

N. 232 — Remetendo os decretos que nomeiam Joaquim Câmara Canto, Joaquim Meireles e Ladislau Carlos, para o cargo de servente da classe A, do quadro VIII, e autorizando a dar aos serventuários a posse dos respectivos cargos, com observância no item 9 da circular deste Serviço, n. 3, de 21 de fevereiro último.

N. 233 — Remetendo, afim de ser satisfeito o pagamento do imposto do selo, o processo em que é interessado Manuel Maria das Neves.

— Ao senhor delegado fiscal em Santa Catarina:

N. 99 — Remetendo o decreto que nomeia José Antônio de Oliveira Neto, para o cargo da classe C, da carreira de escriturário, do quadro VIII, e autorizando a dar ao referido nomeado a posse do respectivo cargo, com observância no item 9 da circular deste Serviço, n. 3, de 21 de fevereiro último.

— Ao senhor delegado fiscal em São Paulo:

N. 263 — Referente ao pedido de ajuda de custo feito pelo agente fiscal do imposto de consumo na capital de São Paulo, Celso Caudío Lei.

N. 265 — Comunicando a concessão do crédito destinado ao pagamento de diárias a que fizeram jus, no período de 1 de julho a 31 de dezembro do corrente ano, os três funcionários da Diretoria das Rendas Aduaneiras, designados para, em comissão, inspecionarem o Armazem de Encomendas Postais na capital de São Paulo.

N. 266 — Restituindo o processo relativo à prorrogação de expediente da mesma Delegacia.

— Ao senhor delegado fiscal em Sergipe:

N. 50 — Solicitando que das demonstrações dos descontos a que se referiu o ofício n. 255, de 12 de julho findo, organizados em cumprimento a circular deste Serviço n. 5, de 17 de março último, constem os cargos dos funcionários, assim como sejam demonstradas, mensalmente, as importâncias pagas e descontadas.

— Ao senhor inspetor da Alfândega de Belém:

N. 92 — Remetendo o decreto, apostilado, referente ao escriturário da classe D, do quadro VIII, Lígia Caldas Pereira.

— Ao senhor inspetor da Alfândega de Parnaíba:

N. 54 — Comunicando, em referência ao ofício n. 118, de 14 de julho próximo findo, que a circular deste Serviço n. 8, de 1 de abril anterior, diz respeito a funcionários que percebem vencimentos pelo Tesouro.

— Ao senhor inspetor da Alfândega de Paranaguá:

N. 110 — Remetendo o decreto apostilado, referente ao sargento aduaneiro, classe E, do quadro VIII, Telênio Pereira Arantes.

— Ao senhor inspetor da Alfândega de São Salvador:

N. 112 — Remetendo o decreto, apostilado, referente ao maricheiro classe C, do quadro VIII, Crispiniano Alves de Sousa.

— Ao senhor superintendente do Serviço de Repressão do Contrabando no Rio Grande do Sul:

N. 234 — Solicitando audiência no processo em que João Luiz Medeiros, pede sua admissão como extranumerário.

RETIFICAÇÕES

Na relação do pessoal contratado, da Diretoria do Domínio da União, — Baixada Fluminense — publicada no "Diário Oficial" de 18 de fevereiro do corrente ano, suplemente ao n. 41 (Seção I), página 5, onde se lê:

3. Auxiliar de terceira classe, Edir Silva Lacerda.
7. Auxiliar de terceira classe, Galdeck Garcia Coffredo.
8. Auxiliar de terceira classe, Joaquim Ferreira de P. Júnior.
11. Auxiliar de terceira classe, Maria Clara de São Paula.

Letra-se:

3. Auxiliar de terceira classe, Edir Silva de Lacerda.
7. Auxiliar de terceira classe, Galdeck Garcia de Gofredo.
8. Auxiliar de terceira classe, Joaquim Ferreira de Paiva Júnior.
11. Auxiliar de terceira classe, Maria Clara São Paula.

Na publicação da lista classificadora dos candidatos aprovados no concurso para provimento de lugares de primeira entrância da Fazenda, realizado na Delegacia Fiscal em São Paulo, constante do "Diário Oficial" de 8 de janeiro do corrente ano (Expediente da antiga Diretoria do Expediente e do Pessoal), onde se lê: "Julietta Cruz"; leia-se: "Julietta Curi".

Na publicação do officio n. 105, à Delegacia Fiscal no Paraná, constante do "Diário Oficial" de 2 do corrente, onde se lê: "pede lhe seja permitido indenizar"; leia-se: "pede lhe seja permitido indenizar, parceladamente...".

Contadoria Central da República

Expediente do dia 30 de julho de 1938

Offícios:

Ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 2.008 — Transmitindo cópia do officio n. 955, de 22 do corrente, do Tribunal de Contas, protocolado no Tesouro Nacional sob n. 55.662-38, relativo ao registro e a distribuição à Diretoria de Contabilidade do Ministério da Agricultura (Pagadoria), do crédito especial de 200:000\$000, aberto pelo Decreto-Lei n. 468, de 4 de junho último, ao referido Ministério.

— Ao Sr. diretor do Pessoal do Ministério da Fazenda:

N. 2.009 — Restituindo, devidamente apostilado, de acordo com o Decreto-Lei n. 349, de 23 de março último, o decreto pertencente ao contador da classe "J", João da Silva Ramos.

— Ao Sr. diretor da Despesa:

N. 2.007 — Transmitindo cópia do officio n. 955, de 22 do corrente, do Tribunal de Contas, protocolado no Tesouro Nacional sob n. 55.662-38, relativo ao registro e a distribuição à Diretoria de Contabilidade do Ministério da Agricultura (Pagadoria), do crédito especial de 200:000\$000, aberto pelo Decreto-Lei n. 468, de 4 de junho último, ao referido Ministério.

— Ao Sr. contador seccional no Ministério da Guerra:

N. 2.006 — Sobre demonstrações mensais de receita e despesa.

N. 2.013 — Restituindo decretos apostilados de acordo com o Decreto-Lei n. 349, pertencentes aos funcionários em exercício na quela Seccional.

— Aos Srs. chefes das Contadorias Seccionais:

Na Delegacia Fiscal na Paraíba:

N. 2.010 — Respondendo telegrama n. 93, sobre tomadas de contas.

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 2.011 — Remetendo processo n. 29.421-35, do Tesouro Nacional, sobre incorporação de imóveis ao patrimônio da União.

Na Recebedoria do Distrito Federal:

N. 2.012 — Sobre expediente.

Expediente do dia 1 de agosto de 1938

Offícios:

Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério da Educação e Saúde:

N. 2.016 — Acusando o recebimento de 10 exemplares das Tabelas Explicativas do Orçamento da Despesa, do aludido Ministério, para 1938, e agradecendo a remessa das mesmas.

— Ao Sr. diretor da Secretaria da Câmara dos Deputados:

N. 2.017 — Atendendo a solicitação constante do officio n. 170, comunica o que consta da escrituração desta Contadoria, quanto às sub-consignações 2 e 3, da verba II — "Câmara dos Deputados", do orçamento da Presidência da República, etc., para 1937.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 4 de agosto de 1938

Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 344 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 38.998, de 1938, encaminhado com a remessa n. 2.177, de 17 de maio deste ano, dessa repartição, em que João da Cunha Branco, estabelecido à rua dos Romeiros n. 60, nesta capital, solicita, por equidade, permissão para pagar em prestações a sua dívida proveniente do imposto de indústrias e profissões, a partir do exercício de 1930, proferiu, em data de 26 de julho último, o seguinte despacho:

"Deiro o pedido, por equidade, para o fim de permitir o pagamento da dívida em seis (6) prestações mensais, mediante assinatura de termo de confissão do débito, com fiador idôneo."

4 de agosto de 1938

Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

N. 359 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob o número 28.696, de 1938, em que é interessada a Caixa de Liquidação S. A. Santos, exarou, em 26 de julho último, o seguinte despacho:

"Conquanto não exista preceito de lei que proíba a extrema redução de capital levada a efeito pela recorrente, incontestável é que, em face do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, no Ministério da Fazenda compete negar aprovação às disposições estatutárias que não convenham ao interesse público. As finalidades da Caixa de Liquidação S. A. desaconselham o seu funcionamento com um capital social mínimo, qual seja o da importância de 3:000\$000."

Nestas condições, para que a requerente obtenha a aprovação dos seus estatutos deve modificá-los de forma a que a quantia representada pela atual reserva técnica seja convertida em capital social."

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Sergipe:

N. 23 — Comunicando que o Sr. diretor geral da Fazenda, por despacho de 22 de julho findo, proferido no processo fichado sob n. 46.295, de 1938, encaminhado com o officio n. 214, de 8 de junho último, dessa repartição, resolveu deferir a solicitação feita pelo escrivão da coletoria federal em Socorro, nesse Estado, Júlio Muniz Barreto, no sentido de ser paga em prestações mensais a dívida de 1:556\$600, proveniente de percentagens retiradas a maior, no exercício de 1937, desde que a respectiva quitação se verifique dentro deste exercício.

— Ao Sr. presidente da União dos Despachantes Aduaneiros do Rio de Janeiro:

N. 285 — Acusando recebimento do officio sem número, de 16 de julho último, acompanhado de um exemplar do relatório apresentado à Assembléia Geral dessa União, referente à administração de 1937-38, no qual comunica a eleição da nova Diretoria desse Sindicato, agradeço-vos a gentileza do oferecimento e comunicação em causa.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 345 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 26.910, de 1938, em que R. Araújo requer levantamento da perempção em que incorreu, para reclamar do lançamento do imposto de indústrias e profissões, relativo aos exercícios de 1935 ao corrente, proferiu, em 26 de julho último, o seguinte despacho:

"Indeferido".

— Ao Sr. tabelião do 17º Officio da Capital Federal:

N. 286 — Em officio datado de 22 de julho próximo passado, fizestes a seguinte consulta:

"O abaixo assinado, Luiz Cavalcanti Filho, tabelião do 17º Officio, desta cidade, vem mui respeitosamente consultar-vos, se deve ser cobrado selo proporcional sobre o valor do capital e juros e o imposto oriado pelo decreto número 21.949, de 12 de outubro de 1932, no caso que passa a expor:

"Por escritura de 22 de maio de 1936, lavrada nestas notas, o Itanhangá Golf Club, S. A., se constituiu devedor à Itanhangá Financiadora, S. A., da quantia de 1.100:000\$ (mil e cem contos de réis), com garantia de primeira e especial hipoteca de vários imóveis e com obrigação de dar outros imóveis, também em hipoteca e como reforço da garantia dada, depois de estarem em devida ordem e devidamente transcritos no Registro de Imóveis os títulos de propriedade desses bens, — escritura essa que foi devidamente selada, com selo proporcional sobre o capital e juros até final pagamento, e o imposto oriado pelo decreto n. 21.949, de 12 de outubro de 1932, foi pago pela verba n. 770, de 21 de maio de 1936, do valor de 2:500\$ (dois contos e quinhentos mil réis).

Acontece, porém, que estando regularizados os títulos de propriedade dos imóveis, que a devedora se obrigou a dar em reforço da garantia e como tenha de dar em reforço por escritura a ser lavrada nestas notas, conforme minuta que me foi apresentada, consulto-vos se deverei cobrar novamente o selo proporcional e o imposto oriado pelo decreto n. 21.949, de 1932."

Em solução, proferi, em 29 de junho último, o seguinte despacho:

"Responda-se no sentido do parecer."

O parecer em questão foi emitido pelo inspetor fiscal, junto a esta Diretoria, bacharel Jaime Péricles, nos seguintes termos:

"Se já foi cobrado, na primeira escritura, o imposto do selo e o imposto de capitais hipotecários, sobre o total de 1.100:000\$, e respectivos juros, parece-me que, na segunda escritura, não há incidência dos mencionados impostos, uma vez que nessa última escritura não se modificam as obrigações assumidas anteriormente, *maxime* quanto a acréscimo do valor."

Diretoria das Rendas Aduaneiras

CIRCULAR N. 40

Havendo ainda dúvidas na aplicação das determinações referentes à cobrança de emolumentos consulares por parte das repartições aduaneiras, recomendo aos Srs. inspetores de Alfândegas e demais chefes das estações arrecadadoras, de acordo com o art. 97 e sua letra n do decreto n. 24.036, de 1934, não só o cumprimento das circulares ns. 10, de 15 de outubro de 1935; 5 e 14, respectivamente, de 27 de maio e 26 de novembro de 1936, a observação rigorosa das instruções seguintes:

a) a comunicação mensal ao Ministério das Relações Exteriores e a esta Diretoria, acompanhada do mapa discriminativo da arrecadação dos emolumentos consulares, deve ser feita, impreterivelmente, até o quinto dia útil de cada mês, em ofício, salvo si for negativa, quando poderá ser utilizada a via telegráfica;

b) a base para o cálculo dos emolumentos a cobrar continua a ser de 4,20 frs., suíços, por mil réis, ouro, de acordo com a fórmula seguinte: um conhecimento de carga paga, em ouro, 3\$000. Vigorando a taxa cambial de 5\$300, por franco suíço, multiplica-se esta última importância por 4,20 e o total é novamente multiplicado por

3\$000, obtendo-se 66\$800, quantia a ser recolhida em papel. A tabela anexa à presente esclarece inteiramente o assunto;

c) os emolumentos relativos a espécies diferentes, ainda quando se trate da mesma taxa cambial, de vapor e procedências idênticas não serão incluídos em um só lançamento, devendo-se fazer na coluna, para isso existente no mapa respectivo, as observações esclarecedoras de outras ocorrências verificadas no ato da cobrança, como a de revalidação, ou de transporte de carga em vapores nacionais com a aplicação do disposto n. art. 35 do decreto n. 22.717, de 1933;

d) na legalização de manifestos, deve-se tomar por base a tonelagem líquida da arqueação de vapor, nos termos das instruções aprovadas pelo decreto n. 15.905, de 1922, e na conformidade com o estabelecido no art. 575 da Nova Consolidação das Alfândegas e Mesas de Rendas, sendo imprescindíveis conste do mate essa tonelagem;

e) na cobrança de emolumentos em faturas consulares, cump. seja declarado, sem rasuras ou emendas, o valor em dólares, uma vez que a sua legalização está sujeita à taxa de 4\$000, ouro, por \$ 1000,00, e de 1\$000 por \$ 500,00, a mais ou fração, emolumentos esses que deverão igualmente ser cobrados com relação às mercadorias que venham desacompanhadas das referidas faturas, quando não houver pedido de assinatura de termo de responsabilidade para a apresentação das mesmas, ou quando se verificar o acréscimo do artigo 501 da referida Consolidação;

f) havendo erro ou omissão nos manifestos, só se cobram emolumentos das mercadorias acrescidas; devendo ser aplicado o disposto no art. 362 da Nova Consolidação, com a cobrança dos ns. 2 e 5 da tabela respectiva, ou sejam 28\$000, ouro, as mercadorias descarregadas a maior e não declaradas no primeiro manifesto e que não tiverem manifesto suplementar legalizado em consulado brasileiro.

Em 1 de agosto de 1938. — Ulharico B. Cavalcanti, diretor.

MODELO A QUE SE REFERE A CIRCULAR N. 40, DE 1 DE AGOSTO DE 1938

EMOLUMENTOS CONSULARES

ALFANDEGA DE.....

Data	Documento	Nome, Nacionalidade e Procedência	Tonelagem	Cambio	Ouro	Papel	Observações
9. 7.35	1 manifesto suplementar...	S/S. Magister Inglez, Porto Arthur	1.910	5\$309	25\$000	435\$700	
9. 9.36	3 certificados negativos de carga.....	S/S. Southern Cross Americano - Rosario de S. F.	7.977	5\$306	18\$000	573\$000	Pagou com revalidação de acordo com a letra C da circ. do Ministerio da Fazenda n. 87, de 30.12.931.
3 10.36	1 legalização de manifesto de carga.....	S/S. R. G. Stewart Americano - Aruba	4.596	5\$630	90\$000	1.521\$000	Pagou mais 50 % por tocar em dois portos
> > >	1 conhecimento de carga...	Idem.....	4.596	5\$630	3\$000	50\$700	
> > >	1 fatura consular de: \$ 4.500,63.....		4.996	5\$ 30	12\$000	283\$800	
> > >	Acrescimo ao manifesto....	Idem.....	4.596	5\$630	22\$000	662\$100	Mercadorias descarregadas a maior e não declaradas no primeiro manifesto.

CIRCULAR N. 41

De acordo com o resolvido no processo n. 84.890, de 1937, originado por um requerimento da American Steamship Agencies Co. Inc., agentes da Mississippi Shipping Co. Inc. Delta Line, declaro aos Srs. Inspectores das Alfândegas e chefes das demais estações aduaneiras, para seu conhecimento e devidos efeitos, que o vapor norte-americano "Afel" passou a denominar-se "Delrio", conforme os documentos apresentados pela requerente.

Em 2 de agosto de 1938. — **Uldarico B. Calvacanti**, diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 4 de agosto de 1938

Requerimentos:

- N. 23.869-38 — A. G. Torres & Comp. — Deferido, de acordo com a informação e o parecer.
- N. 23.254-38 — Sobral, Sousa & Comp. — Idem.
- N. 23.939-38 — A. R. de Almeida. — Idem.
- N. 19.597-38 — M. F. de Sousa. — De acordo com a informação e o parecer mantendo o despacho de 7 de maio deste ano.
- N. 11.222-38 — Shaldets & Comp. Ltd. — Altere-se a classificação para "caixas de papelão" no lançamento para o futuro exercício de 1939, sem prejuízo da revisão.
- N. 22.151-38 — Manuel Ramires Vieira. — Anule-se o lançamento que constitui duplicata e cancele-se a certidão de dívida que ficará junta ao processo.
- N. 20.090-38 — Sabatelli & Comp. Ltd. — Imponho de acordo com o parecer a pena de revalidação correspondente ao selo devido. Publicado o despacho e decorrido o prazo legal, remeta-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para a inscrição da dívida.
- N. 27.818-38 — Luiz Soares Ribeiro. — De acordo com a informação e o parecer, imponho ao requerente a pena de revalidação correspondente ao selo devido.
- N. 27.819-38 — Antônio Alves Marques e outro. — Idem.
- N. 16.010-38 — Drago M. José. — Proceda-se à cobrança de acordo com a informação e o parecer.
- N. 25.412-38 — Alcides & Molica. — Idem.
- N. 22.380-38 — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo. — Idem.
- N. 25.628-38 — Busi & Comp. — Idem.
- N. 26.035-38 — Francisco de Almeida. — Idem.
- N. 26.794-38 — Alvaro Lopes de Moura. — Idem.
- N. 14.134-38 — J. Briguier & Comp. — Altere-se a classificação para "comissões".
- N. 24.537-38 — A. Steger. — Imponho a pena de revalidação correspondente ao selo devido. De conformidade com o disposto no art. 11 do regulamento expedido com o decreto n. 1.137 de 7 de outubro de 1936, intime-se para efetuar o respectivo pagamento no prazo de trinta dias. Decorrido o mesmo prazo sem que tenha realizado o pagamento, encaminhe-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Pública para a inscrição da dívida.
- N. 24.636-38 — Aliança dos Operários na Indústria de Construção Civil. — Idem.
- Processo n. 19.413-38 — Consulta Gonçalves Carneiro & Comp., se as galochas de borracha, de procedência estrangeira, estão compreendidas no inciso II, ao § 6º, do decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1936.

O decreto citado, tratando da incidência do imposto de consumo, ao prescrever em apreço, estabelece que o calçado de qualquer espécie, tipo, formato, qualidade ou matéria, com o preço de venda no varejo, marcado pelo fabricante, fica sujeito às taxas ali discriminadas. Isto se dá com o calçado de procedência nacional. Para o de procedência estrangeira, onde, evidentemente se enquadraram as galochas de borracha, de que trata a consulta, criou o inciso II, ao § 6º, indicado pelo consulente, a taxa fixa de 6\$000 por par — qualquer que seja o preço de sua venda. Isto posto e atendendo a que a dúvida levantada pelo requerente quanto à natureza do calçado em questão, deixa de encontrar apoio legal, por isso que as galochas sempre foram tribuadas como calçado, responda-se à consulta declarando que, em se tratando de produto estrangeiro, a incidência no imposto de consumo está regulada pelo dispositivo legal a que a consulente se refere, pagando cada par a taxa ali estabelecida.

Processo n. 27.369-1938 — "Ex-vi" do § 3º do art. 3º da Introdução ao Código Civil:

"Chama-se coisa julgada ou caso julgado a decisão judicial de que já não caiba recurso..."

Esta Diretoria, tomando conhecimento do auto de infração de 24.11.38, condenou The Yokomana Specie Bank Ltd. ao pagamento da multa por falta de selo em listas de câmbio com exclusão de algumas destas, nas quais, apontada a insuficiência de selagem, foi verificado não ter ocorrido a referida circunstância, pelo que houve redução da multa a ser imposta. Conformou-se o autuado com a decisão e tendo efetuado o pagamento da dita multa e do imposto devido, deixou de recorrer dentro do prazo da lei.

Tinha, porém, havido recurso "ex-officio" para o 1º Conselho de Contribuintes, por ter sido reduzida a multa, considerando-se bem

seladas as listas apreendidas por insuficiência do pagamento do imposto, conforme já ficou explicado.

Na carência do recurso voluntário, pediram os autuantes o pagamento da quota parte que lhes compete, por considerarem líquido o seu direito, desde que, no seu entender, se trata de "caso julgado", do qual não cabe mais recurso voluntário.

Mas, se na espécie não houve recurso voluntário, tornou-se entretanto obrigatório o recurso "ex-officio".

Logo, nos termos do dispositivo acima citado não seria admissível considerar o feito como "caso" ou "coisa" julgada; "ex-vi" do dispositivo do Código Civil acima invocado.

Equivalem esses recursos às apelações "voluntária" e "necessária", do foro judiciário, amplamente desenvolvidas, segundo sua forma e efeitos pelo eminente jurista Dr. João Monteiro, no seu "Programa do Curso de Processo Civil".

O recurso "ex-officio" como o "voluntário" sempre suspende os efeitos da decisão proferida, entretanto no caso de consulta sobre aplicação da lei fiscal em matéria de imposto ou taxa, o recurso "ex-officio" interposto só tem, ao que parece, efeito devolutivo, isto porque nos termos do parágrafo 22 do artigo 52 do decreto número 14.162, de 12 de maio de 1920, compete ao diretor da Recebedoria:

"Resolver as questões que se suscitarem acerca dos regulamentos expedidos para a cobrança das rendas da Recebedoria e mandar executar as decisões que proferir, salvo quando as partes interpuzerem recurso nos casos admitidos".

Assim, quando se tratar de inteligência sobre a aplicação da lei fiscal em matéria de imposto, o recurso que for interposto "ex-officio", não suspende os efeitos da decisão que, se reformada, apenas obrigará ao pagamento da imposto simples, sem aplicação de qualquer pena, podendo assim emprestar-se-lhe mero efeito devolutivo.

Frovado pois que o recurso "ex-officio" tem efeito suspensivo nos demais casos, não ha como considerar "caso julgado ou coisa julgada", para os efeitos de entrega de quota parte de multa a quem de direito, em que haja interposição deste recurso.

Ora, nos termos do art. 515, § 2º, do Regulamento do Código de Contabilidade, somente depois de passada em julgado a decisão que confirmar a multa imposta é que esta se torna conversível em renda, sendo concomitantemente abonada a quem de direito a respectiva quota parte; logo, pelo fato de ter havido recurso "ex-officio", da decisão que impôs a multa, no caso *sub-judice*, não é admissível distribuir, por enquanto, quota parte, na forma requerida.

Aguardem pois os requerentes o pronunciamento da superior instância ou melhor, que a decisão adquira a forma jurídica de coisa julgada, nos termos do Código Civil.

Processo n. 4.698-1938 — Consulta a Companhia Nacional de Seguros — se em face do art. 36, n. 3, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936 — estão isentos do pagamento do imposto do selo do papel, os membros do corpo diplomático, acreditado junto ao nosso Governo.

Responda-se declarando que, quando os representantes diplomáticos agirem em nome dos países que representam, observada a reciprocidade de isenção, de que trata o dispositivo legal citado — gozarão da isenção do pagamento do imposto referido; não lhes sendo porém, extensivo o aludido favor legal, quando agirem em nome individual, ou no seu interesse particular.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 4 de agosto de 1938

Requerimentos:

- N. 29.073 — Amfitrite Virginia Teixeira Rafael. — Inscreva-se a coleta de fls. 3, em nome de Amfitrite Virginia Teixeira Rafael, sob o valor locativo indicado, de acordo com a informação acima. Em consequência anote-se a baixa "ex-officio" de Vitorino Lopes da Silva, a quem imponho a multa de 125\$000, médio da lei.
- N. 43.738 — Armando Afonso. — Autorizo as transferências propostas na informação acima. Imponho a firma Cunha Ferreira & Gomes Ltd., a multa de 125\$000, médio da lei.
- N. 26.080 — Dinha Pinho. — Inscreva-se a coleta de fls. 2, em nome de Dinha Pinho, de acordo com a informação e parecer.
- N. 29.148 — José de Freitas Valentim. — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho a José de Freitas Valentim a multa de 100\$000, mínimo da lei.
- N. 29.149 — Temistocles Aristoteles Cheles. — Idem.
- N. 29.151 — Sampaio Fernandes. — Idem.
- N. 29.152 — Antônio Herculanio Martins Pinheiro. — Idem.
- N. 29.153 — Rocha Freytag. — Idem.
- N. 29.154 — Jaime Araújo. — Idem.
- N. 29.155 — Lima Costa. — Idem.
- N. 27.564 — José Bloid. — Idem.
- N. 27.567 — Rodrigues & Vertulino. — Idem.
- N. 27.581 — Silvio Silva. — Idem.
- N. 27.577 — Bernardino Luiz Colares. — Idem.
- N. 28.443 — Alexandre Farago. — Idem.
- N. 28.444 — Maria Leonor Tavares. — Idem.
- N. 28.445 — Augusto Lindoso. — Idem.
- N. 28.446 — Raimundo Nonato Gomes. — Idem.
- N. 28.453 — Edith Pereira. — Proceda-se à inscrição, nos termos do parecer. Imponho a D. Edith Pereira a multa de 100\$, mínimo da lei.
- N. 28.451 — Companhia Patrimonial do Brasil Ltd. — Idem.
- N. 28.456 — Artur Machado Pauperio. — Idem.

N. 28.455 — Vaz Guimarães. — Idem.
 N. 28.454 — Nelson C. Rezende. — Idem.
 N. 28.452 — José Ardorino Barbosa. — Idem.
 N. 28.450 — Antônio Teixeira da Mota. — Idem.
 N. 28.461 — Sílvia de Leon Chalreco. — Idem.
 N. 28.460 — Alberto Nares. — Idem.
 N. 28.459 — Otoniel de Lacerda. — Idem.
 N. 28.458 — Jorge de Hannequin Kroff. — Idem.
 N. 28.457 — Paulo da Rocha Cruz. — Idem.
 N. 24.671 — Frank C. Yonnans. — Ordeno a baixa pedida a partir do segundo semestre de 1938.

N. 25.382 — Haberkorn Zamorano Fernandez Sociedade de Responsabilidade Limitada. — Idem.

N. 25.615 — Rossback do Brasil Co. — Idem.
 N. 24.123 — Teixeira & Gaspar. — Idem.
 N. 24.402 — Santos & Rocha. — Idem.
 N. 24.437 — J. F. Marques. — Idem.
 N. 28.789 — Antônio Joaquim Ramos. — Proceda-se de acordo com a informação supra do Sr. Guilherme Vilares.
 N. 14.271 — Laboratório Paulista de Biologia. — Transfira-se *ex-officio* para o Laboratório Paulista de Biologia, ao qual imponho a multa de 125\$, médio da lei.

N. 12.488 — Albano Ferrão. — Inscreva-se a coleta de fls. 2, como propõe o Sr. lançador. Imponho a Albano Ferrão a multa de 300\$, médio da lei.

N. 17.618 — Luiz Pereira Cavadas. — A vista da informação prestada pelo Sr. Vaz Júnior, reconsidero o meu despacho de 10 de junho de 1938, para torná-lo de nulo efeito.

N. 25.907 — Batista Marques. — Ordeno a baixa requerida de acordo com a informação e o parecer.

N. 24.989 — Joaquim Mendes Vasconcelos. — Ordeno a baixa requerida. Imponho a Joaquim Mendes Vasconcelos a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 44.098 — Alísio de Almeida. — Inscreva-se a coleta de fls. 2, com a nota de "isento" de acordo com a informação e o parecer da Terceira Subdiretoria.

N. 35.056 — Antônio de Sousa. — Averbese a mudança *ex-officio* como propõe o Sr. lançador. Imponho a Antônio de Sousa a multa de 200\$, médio da lei.

N. 23.657 — Fontes & Irmão. — Inscreva-se a coleta de fls. 3, dando-se baixa *ex-officio* no lançamento existente em nome de F. Costa & Comp., a quem imponho a multa de 125\$, médio da lei.

N. 24.687 — F. de Oliveira Filho & Comp. — Ordeno a baixa solicitada. Imponho a F. de Oliveira & Comp. a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 25.317 — Louis Goldstein. — Ordeno a baixa requerida, de acordo com a informação e parecer.

N. 26.011 — Isaac Lakmin Neto. — Inscreva-se a coleta de fls. 2, com a nota de "isento".

N. 26.087 — Adir da Costa Araujo Viana. — Idem.

N. 24.399 — J. Oliveira Niemeyer. — Ordeno a baixa pedida a partir de 1939. Imponho a J. Oliveira Niemeyer a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 1.262 — Jacinto Carvalho dos Santos, rua Soares Andréa n. 11. — Multa de 150\$000, mais a importância de 20\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. — Intime-se.

N. 1.259 — Luiz Martins, estrada S. Pedro de Alcântara n. 1.786. — Idem.

N. 1.224 — Albino de Oliveira, rua Barão de Mesquita n. 1.032. Multa de 150\$000, mais a importância de 150\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. — Intime-se.

N. 1.225 — Américo Simões, rua Barão de Mesquita n. 976. — Idem.

N. 1.261 — Antônio Teixeira, rua Belizário de Sousa n. 2. Multa de 150\$000, mais a importância de 30\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. — Intime-se.

N. 1.258 — Harkal Jaob, estrada S. Pedro de Alcântara n. 1.459. Multa de 180\$000, mais a importância de 180\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. — Intime-se.

N. 1.223 — Barros Monteiro, rua Barão de Mesquita n. 1.022-A. Multa de 150\$000, mais a importância de 140\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. — Intime-se.

N. 1.253 — Manuel Fernandes Braga, rua Haddock Lobo n. 166. Multa de 150\$000, mais a importância de 40\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. — Intime-se.

N. 486 — Amílcar de Barros Fontes Melo, av. Suburbana n. 2.234. Multa de 150\$000, mais a importância de 60\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. — Intime-se.

N. 1.257 — Jacinto Carvalho dos Santos, rua Soares Andréa n. 3. — Idem.

N. 1.254 — Luiz Garcia Alves Pinto, rua do Costa n. 50. — Idem.

N. 1.255 — Moreira Barbosa & Cia. Ltd., rua Ouvidor n. 83. Multa de 1.670, mais a importância de 1.670\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. — Intime-se.

N. 1.256 — Pedro Alves dos Reis, estrada S. Pedro de Alcântara n. 1.769. Multa de 170\$000, mais a importância de 170\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. — Intime-se.

Certidões:

N. 28.839 — A. L. Cardoso. — Certifique-se o que constar.
 N. 28.892 — Alberto Guimarães. — Idem.
 N. 28.893 — João Ambrósio do Nascimento. — Idem.
 N. 28.894 — Fernando Mangia. — Idem.
 N. 28.809 — Alfredo Donato Júnior. — Idem.
 N. 16.631 — Paul J. Christoph & Co. — Idem.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 3 de agosto de 1938

Offícios expedidos:

Sr. diretor da Companhia de Navegação "Lloyd Brasileiro":
 N. 176 — Requisitando transporte para dois caixotes contendo material de expediente destinados à Seção do Maranhão.
 Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:
 N. 177 — Solicitando informações.
 Sr. diretor do Departamento do Pessoal da Estrada de Ferro Central do Brasil:
 N. 178 — Idem.
 Sr. diretor da Companhia de Navegação "Lloyd Brasileiro":
 N. 179 — Idem.
 Sr. presidente do Primeiro Conselho de Contribuintes:
 N. 396 — Reiterando ofício solicitando a devolução de um processo de reurso referente ao espólio de Brandina Lebeis.
 Sr. diretor das Rendas Internas:
 N. 397 — Transmitindo requerimento dirigido ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda por intermédio daquela Diretoria do contribuinte — José Dias Pereira e prestando informações.
 Sr. Deoclécio Duarte, tabelião do 24º Ofício de Notas:
 N. 833 — Solicitando informações.
 Sr. Mozar Lago, tabelião do 20º Ofício de Notas:
 N. 834 — Idem.
 Sr. José Carlos de Macedo Soares, presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística:
 N. 835 — Acusando o recebimento de um ofício e fazendo comunicação.
 Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Justiça:
 N. 836 — Solicitando informações.
 Aos 2º e 3º Procuradores da República:
 N. 837 — Restituindo processos de executivo fiscal movidos pela Fazenda Nacional contra Joaquim dos Santos Coelho Lobo e Arquimínio Santos e prestando informações.
 Sr. diretor do Serviço de Fundos do Exército:
 N. 839 — Reiterando ofícios solicitando informações

Requerimentos despachados

Dia 4 de agosto de 1938

N. 3.621-38 — Rufino de Almeida. — Prove o início do negócio.
 N. 11.295-38 — José Antônio Moreira Maciel. — Certifique-se o que constar.
 N. 11.306-38 — Stahlunion Ltd. — Certifique-se o que constar.
 N. 11.768-38 — Banco Alemão Transatlântico. — Certifique-se o que constar.
 N. 4.454-35 — M. Xhering. — Mantenho o lançamento do exercício de 1933.
 N. 4.589-38 — Arnaldo de Amorim Loyo. — De acordo com o parecer, determino que se proceda na forma proposta.
 De conformidade com a letra n do artigo 8º do decreto n. 699 de 1936, resolvo proibir a entrada nesta Diretoria e Seção do Imposto de Renda em Pernambuco do Sr. Luciano Lima, procurador do interessado.
 N. 9.671-37 — Paulo de Faria. — Esta Diretoria é incompetente para conhecer do pedido.
 Arquite-se.
 Tendo em vista a data do encerramento do balanço, impugna-se a medida de substituição do guarda-livros em data anterior ao período de 60 dias que se seguirem àquela data.
 N. 12.040-28 — Ubaldo Xavier da Silveira. — Deferido.
 Observe-se, porém, o disposto no parágrafo único do art. 131 do regulamento.
 N. 25.640-36 — Carlos Frederico da Costa. — Cancele-se o lançamento, que decorre de erro evidente da fonte informante, pois diverso do informado é o nome do contribuinte, como se constata do processo.
 Atendendo ainda que residente no estrangeiro é o verdadeiro contribuinte, e que o rendimento de que se cogita se refere ao ano de 1930, nada mais há que providenciar, à vista da anistia concedida pelo decreto 22.828.
 Tendo em vista a circunstância evidenciada, não cabe para este ato o recurso "ex-officio" imposto pelo decreto 24.036, "ex-vi" dos termos do art. 51 do decreto 699.
 N. 12.235-38 — Aniceto Gomes Pereira de Araújo Moscoso. — Em face do que consta da petição, o pedido não pode ser atendido.
 N. 12.239-38 — J. de Sousa & Comp. — A vista do parecer, mantenho o despacho anterior.
 N. 19.805-34 — C. A. Guimarães & Comp. — Tendo em vista a retificação feita pelo Serviço Externo, quando a data da extinção da

forma, é acertada a instrução, para a declaração do exercício de 1934, pelo balanço de 31 de dezembro de 1933 (1).

Não procedem, também, portanto as alegações da interessada, feitas a fim de justificar o "quantum" das retiradas.

E, como o lançamento reclamado encontra apoio no art. 29, § 2º do regulamento deste imposto, mantenho-o, indeferindo assim a petição inicial.

N. 11.219-38 — Vicente Ferrer Castro Leal. — Indeferido, à vista da informação do Cadastro e da própria notificação anexada pelo interessado.

Arquive-se.

N. 12.191-38 — Antônio Alves Dias Pereira. — Sê a petição.

N. 12.193-38 — Virgínio Calmon Ferreira Fernandes. — Deferido.

N. 12.210-38 — Comp. Electrolux S. A. — Diga o número que tem ou o impresso onde foi prestada a informação.

N. 12.222-38 — Lauro Freitas. — Faça-se a retificação solicitada.

N. 12.238-38 — A. Lima Ribeiro & Comp. Ltda. — Indeferido "ex-vi" do disposto no art. 151 do regulamento deste imposto.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 29 de julho, às 14 horas a 311ª sessão ordinária do 1º Conselho de Contribuintes. Compareceram os senhores Francisco Eduardo Magalhães, presidente, José do Magalhães Bravo, vice-presidente, José Cesário Monteiro Lins, José da Rocha Batista, João da Cruz Ribeiro e Valter James Gosling; o senhor Tito Rezende, representante da Fazenda Pública e o senhor secretário Antônio Pereira da Costa.

Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 26 do corrente.

No expediente foram lidos os ofícios da chefia do gabinete do senhor ministro da Fazenda: ns. 206 e 208 de 28 do mês corrente, comunicando que o senhor ministro negou provimento aos recursos interpostos, pelo senhor representante da Fazenda Pública, dos acórdãos ns. 1.438 e 5.639, concernentes aos recursos ns. 1.603 e 4.725, respectivamente, de J. Araujo Pinto & Comp. Ltda. — Recebedoria Federal em S. Paulo — e de M. Lepper & Comp. Ltda. — Delegacia Fiscal em Santa Catarina — para o fim de manter os acórdãos recorridos; n. 207, de igual data, comunicando que o senhor ministro negou provimento ao recurso interposto pelo representante da Fazenda junto ao antigo Conselho de Contribuintes, do acórdão 4.772, referente ao recurso n. 1.217-A, de Mengardo e Ciganha — Delegacia Fiscal em S. Paulo — para o fim de confirmar, por seus fundamentos, o acórdão recorrido.

Passando-se à ordem do dia foram julgados os seguintes recursos: (Sessão Pública)

N. 5.846 — Fuad Abrahão — Imposto do selo — Delegacia Fiscal em São Paulo, "ex-officio" — Relator, senhor Rocha Batista. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 5.851 — Angelo Mário Cerne — Imposto do selo — Recebedoria do Distrito Federal, "ex-officio" — Relator, senhor Rocha Batista. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 5.921 — A. Marques & Comp. Ltda. — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal, "ex-officio" — Relator, senhor Rocha Batista. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 5.931 — José Berta & Comp. Ltda. — Vendas Mercantis — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, senhor Rocha Batista. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.966 — Isidoro Ravasi — Imposto do selo — Recebedoria Federal em São Paulo. — Relator, senhor Rocha Batista. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 6.011 — Conde & Comp. — Vendas Mercantis — Delegacia Fiscal na Bahia — Relator, senhor Rocha Batista. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

(Sessão Secreta)

N. 246-R — Salim Jereissati — Imposto de renda (Pedido de reconsideração do acórdão n. 3.592; recurso n. 3.440) — Delegacia Fiscal no Ceará — Relator, senhor Rocha Batista. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 5.611 — Lutz Ferrando & Comp. Ltda. — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, senhor Rocha Batista. — Negou-se provimento ao recurso contra o voto do senhor Valter Gosling que dava, em parte, para conceder a dedução da parcela "reajustamento cambial", resolvendo-se, por unanimidade de votos, encaminhar o processo ao senhor ministro da Fazenda, de acordo com o artigo 30 do decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 5.841 — San Paulo Land Company Ltd. — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em Santos — Relator, senhor Rocha Batista. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 6.325 — Amâncio Rodrigues dos Santos & Comp. — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda, "ex-officio" — Relator,

senhor Cruz Ribeiro. — Deu-se provimento ao recurso "ex-officio" para, reformando-se a decisão recorrida, mandar-se que seja o lançamento feito com base na receita bruta, contra os votos dos senhores presidente e Magalhães Bravo que negavam provimento, para confirmar a decisão recorrida.

Diligência: 260-R — Standard Brands of Brasil Inc. — Imposto de renda.

Adiados: 6.155 e 6.420.

Acórdãos: Foi dada vista ao senhor representante da Fazenda Pública: n. 6.908.

Câmara de Reajustamento Econômico

Expediente do dia 4 de agosto de 1938

Foi mandada protocolar a petição de pedido de reconsideração referente ao processo n. 25.361.

O Sr. presidente despachou favoravelmente as petições em que os interessados nos processos de ns. 28.844, 28.855, 28.744, 27.900, 28.001, 28.753, 28.816, 28.138, 26.655, 9.097, 28.592, 27.739, 24.127, 29.797, 15.067 e 27.117, pediam a juntada de documentos.

Mandou-se dar as certidões pedidas de referência aos processos de ns. 28.980, 30.119, 9.824 e 9.335.

Foram mandados notificar para cumprimento de formalidades indispensáveis os interessados no processo de n. 24.432.

SESSÃO DE 3 DE AGOSTO DE 1938

No processo n. 27.121, série C (Campinas — São Paulo), "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 16 em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Oto Schroeder e sua mulher e a consequente indenização de um conto de réis (1:000\$000), em apólices, ao credor Adolfo Hachmann, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de cento e cinquenta e quatro mil e duzentos réis (154\$200), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Sergio de Oliveira, presidente. — Reginaldo Nunes, relator. — Ernesto Rangell, relator.

No processo n. 28.853, série C (Descalvado — São Paulo), "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 23, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Hugo Pereira de Abreu e sua mulher e a consequente indenização de dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$000), em apólices, ao credor José Pereira de Abreu, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de trezentos e vinte e sete mil e seiscentos e setenta réis (327\$670), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Sergio de Oliveira, presidente. — Reginaldo Nunes, relator. — Ernesto Rangell, relator.

No processo n. 29.910, série B (Pirassununga — São Paulo), "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 59, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de José Antônio Marcondes Machado e outros e a consequente indenização de quarenta e sete contos e quinhentos mil réis 47:500\$000), em apólices, aos credores Rafael Sampaio & Companhia, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de duzentos e doze mil e quatrocentos e três réis (212\$400), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Sergio de Oliveira, presidente. — Reginaldo Nunes, relator. — Ernesto Rangell, relator.

No processo n. 22.119, série B (Colina — São Paulo), "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 47, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Saturnino Alonso La Fonte e sua mulher e a consequente indenização de treze contos de réis (13:000\$000), em apólices, ao credor Primo Artur Menim, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de oitenta e oito mil e quinhentos réis (88\$500), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Sergio de Oliveira, presidente. — Reginaldo Nunes, relator. — Ernesto Rangell, relator.

No processo n. 26.266, série C (Ribeirão Claro — Paraná), em que são declarantes Barbosa Ferraz & Companhia, em liquidação, "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 16, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Sergio de Oliveira, presidente. — Reginaldo Nunes, relator. — Ernesto Rangell, relator.

No processo n. 29.932, série B (Jau — São Paulo), em que são declarantes Melão Nogueira & Companhia, "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 49, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Sergio de Oliveira, presidente. — Reginaldo Nunes, relator. — Ernesto Rangell, relator.

No processo n. 28.983, série C (Botucatu — São Paulo), em que são declarantes José de Sousa Gomes Coelho e outro, "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 46, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Sergio de Oliveira, presidente. — Reginaldo Nunes, relator. — Ernesto Rangell, relator.

No processo n. 27.095, série C (Campos — Rio de Janeiro), em que são declarantes Luiz Ribeiro & Companhia, "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 17, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Sergio de Oliveira, presidente. — Reginaldo Nunes, relator. — Ernesto Rangell, relator.

No processo n. 19.974, série C (Baurú — São Paulo), em que é declarante Getúlio José Barbosa, Espólio, "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 18, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Sergio de Oliveira, presidente. — Reginaldo Nunes, relator. — Ernesto Rangell, relator.

No processo n. 29.979, série B (Dois Córregos — São Paulo), em que são declarantes Rocha & Companhia, em liquidação, "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 49, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator.

No processo n. 29.633, série B (Pirassununga — São Paulo), em que são declarantes Rocha & Companhia, em liquidação, "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 19, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator.

No processo n. 22.754, série C (Jajuru — São Paulo), em que é declarante Elias Abraão, "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 38, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator.

No processo n. 17.051, série C (Ponta Grossa — Paraná), em que são declarantes Nicolau Abth & Filho, "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 23, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator.

No processo n. 29.006, série C (Rio Preto — São Paulo), em que é declarante Ilea Leite de Sousa, "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 21, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator.

No processo n. 28.862, série C (Limeira — São Paulo), em que é declarante Serenotti Giacomo Giovani, "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 21, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator.

No processo n. 29.929 — B (Jacutinga — Minas Gerais): "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 44 em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Pupo Teixeira & Companhia a dar quitação plena ao espólio de Amador Bueno Machado Florence do seu débito verificado (3:792\$800), recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam, um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000). — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 30.034 — C (Espírito Santo do Pinhal — São Paulo): "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 12 em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Banco do Estado de São Paulo a dar quitação plena a Clodomiro Vergueira Porto do seu débito verificado (réis 5:921\$000), recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam, dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$000). — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 29.922 — B (Botucatu — São Paulo): "resolveu adotar a conclusão do relatório de fls. 61, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Banco do Comércio e Indústria de São Paulo a dar quitação plena a Valêncio Carneiro de Castro do seu débito verificado (réis 26:793\$800), recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam, treze contos de réis (13:000\$000). — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

Pedidos de reconsideração:

No pedido de reconsideração n. 3.791, proc. 29.421-B (Tanabi — São Paulo): "resolveu manter a decisão lançada a fls. 66 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No pedido de reconsideração n. 3.792, proc. 29.425-B (Tanabi — São Paulo): "resolveu manter a decisão lançada a fls. 62 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No pedido de reconsideração n. 3.793, proc. 29.429-B (Rio Preto — São Paulo): "resolveu manter a decisão lançada a fls. 42 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No pedido de reconsideração n. 3.797, proc. 29.726-B (Tanabi — São Paulo): "resolveu manter a decisão lançada a fls. 42 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No pedido de reconsideração n. 3.801, proc. 29.430-B (Tanabi — São Paulo): "resolveu manter a decisão lançada a fls. 48 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No pedido de reconsideração n. 3.805, proc. 29.428-B (Tanabi — São Paulo): "resolveu manter a decisão lançada a fls. 75 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No pedido de reconsideração n. 3.906, proc. 29.423-B (Tanabi — São Paulo): "resolveu manter a decisão lançada a fls. 58 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No pedido de reconsideração n. 3.907, proc. 29.425-B (Tanabi — São Paulo): "resolveu manter a decisão lançada a fls. 63 deste

processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No pedido de reconsideração n. 3.808, proc. 29.426-B (Tanabi — São Paulo): "resolveu manter a decisão lançada a fls. 96 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No pedido de reconsideração n. 3.809, proc. 29.424-B (Tanabi — São Paulo): "resolveu manter a decisão lançada a fls. 55 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No pedido de reconsideração n. 3.810, proc. 29.431-B (Tanabi — São Paulo): "resolveu manter a decisão lançada a fls. 55 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No pedido de reconsideração n. 3.811, proc. 29.265-B (Tanabi — São Paulo): "resolveu manter a decisão lançada a fls. 75 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

Caixa de Amortização

Quadro demonstrativo dos valores, importância e quantidade das notas do papel-moeda, existentes em circulação em 30 de julho de 1938.

Quantidade de notas	Valores	Importância
Emissão do Banco do Brasil	417.759:342\$000	
2.590.791 1\$000	2.590:791\$000	
1.335.305 ½ 2\$000	2.670:611\$000	
20.540.691 5\$000	102.703:455\$000	
18.044.843 ½ 10\$000	180.448:435\$000	
11.344.806 ½ 20\$000	226.896:130\$000	
6.298.701 ½ 50\$000	314.935:075\$000	
5.976.436 ½ 100\$000	597.643:650\$000	
3.115.551 ½ 200\$000	623.110:300\$000	
4.653.476 ½ 500\$000	2.326.738:350\$000	
7.711 1:000\$000	7.711:000\$000	4.803.207:039\$000
73.908.314 ½		

Existia em circulação em 30 de junho de 1938 4.803.901:785\$000
Diferença para menos..... 691:746\$000

Esta diferença provém:

Importância emitida de acordo com a lei número 20.621, de 7 de novembro de 1930, para trôco de notas da Caixa de Estabilização...	137:460\$000
Importância resgatada a saber:	
Trôco por prata.....	465:010\$000
Trôco por alumínio.....	240:386\$000
Trôco por níquel.....	126:811\$000
	832:206\$000
	691:746\$000

NOTA

Existia em circulação em 31 de agosto de 1898	788.361:614\$500
Retirada da circulação até 31 de julho de 1914	188.023:894\$500
Circulação em 31 de julho de 1914.....	600.440:720\$500
Emitida em 26 de agosto de 1914 a 30 de julho de 1938.....	6.374.427:978\$500
	6.974.768:698\$000
Resgatada de 1 de agosto de 1914 a 30 de julho de 1938.....	2.171.561:660\$000
Circulação em 30 de julho de 1938.....	4.803.207:039\$000

Segunda seção da Caixa de Amortização, em 4 de agosto de 1938. — O chefe, *Afonso Ramos Gomes*. — O escrivão, *Luiz Ibyralo Gomes*, escriturário, G.

Comissão Encarregada da Liquidação das Contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro

Expediente do dia 27 de julho de 1938

Companhia de Seguros Sul América Terrestres Marítimos e Acidentes. (Processo n. 106, deo 1937). — A Comissão opina pela liquidez do crédito do requerente na importância de 4:650\$000.

Dia 28

APOSTILAS 7

Stahlunion Limitada (processo n. 18, de 1937). — A Comissão opina pela liquidez do crédito da requerente na importância de 93:371:300.

Cristóvão Fernandes & Comp. (processo n. 21, de 1938). — A Comissão opina pela liquidez do crédito da requerente na importância de 4:910\$316.

Antônio Dias de Almeida (processo n. 101, de 1937). — A Comissão opina pelo direito do requerente à importância de 22:440\$000.

José Cândido Cêa (processo n. 45, de 1937). Despacho da Comissão — Convide-se o interessado a apresentar certidão do acordo do Conselho Nacional do Trabalho ou qualquer outro documento equivalente.

Ministério da Marinha

Tribunal Marítimo Administrativo

425ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 3 DE AGOSTO DE 1938

Presentes, à hora regimental, os senhores juizes vice-almirante Dario Pais Leme de Castro, Drs. Carlos de Miranda, Stoll Gonçalves, capitão de longo curso Francisco José da Rocha e capitão de mar e guerra Raul Romeu Antunes Braga, convocado na forma da lei.

Procurador especial, em exercício, Dr. Carlos Américo Brasil.

Secretário, Gilberto de Alencar Saboia.

Ata — Declarada aberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior e despachado pelo senhor presidente o expediente em mesa.

Publicação — Foi publicado em sessão o acórdão no processo n. 128.

Consulta — Foi apresentado ao Tribunal e assinado o parecer na consulta sob n. 10 em matéria de registro.

Representação — Da procuradoria especial no processo n. 296, contra o capitão de cabotagem Osvaldo Ferreira da Silva, como responsável pelo avarioamento do navio "Apody", do seu comando, com a bandeira "Rotschild", em 30-1-1938, na costa da Baía. Lida e apreciada a representação, foi a mesma recebida pelo T. M. A. para que se prossiga na forma regimental.

Representação — Da Procuradoria Especial no processo n. 298, contra Manuel Francisco de Almeida, como responsável pelo avarioamento do cutter "Uranos" e chata "Nunca Mais", no porto de Santos, em 13-12-1927. Lida a representação e apreciada pelo Tribunal foi ela recebida para que se prossiga na forma regimental e ordenada a volta do processo à P. E. para que esta inclua na representação o responsável pela chata "Nunca Mais".

Julgamento — Foi julgado o processo n. 300, conforme papeleta anexa.

Levantada a sessão às quinze horas e trinta e cinco minutos. — Gilberto de Alencar Saboia, secretário.

JULGAMENTO

Processo n. 300 — Relator, juiz Dr. Carlos de Miranda — Referente ao incêndio havido a bordo do rebocador "Nordeste", em Porto Esperança, Mato Grosso, no dia 13-1-1938. — Com promoção do Procurador Especial, opinando pela fortitude do acidente e requerendo o arquivamento do processo.

Lidos, relatados e discutidos os autos, decidiu o Tribunal, por maioria de votos, contra o do Sr. Juiz Relator que indeferiu o pedido da P. E.:

A) — Quanto à natureza e extensão do acidente: incêndio no estrado da casa das caldeiras, nas circunstâncias e com a extensão constante dos autos;

B) — quanto à causa determinante: respingo de óleo da mecha improvisada, como de hábito, para acender a caldeira;

C) — considerar como casual o acidente e ordenar o arquivamento do processo.

Foi voto vencedor o do Sr. Juiz Stoll Gonçalves, a quem devem ser conclusos os autos. — Dario Pais Leme de Castro, vice-almirante, presidente.

Ministério da Guerra

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Em 29 de julho de 1938:

Milton Coelho de Assis, 1º cabo, pedindo reengajamento. — Arquivado.

Raimundo Ottoni Pereira Franco, ex-2º sargento, pedindo reintegração no serviço ativo do Exército. — Indeferido.

Nas cartas patentes dos oficiais abaixo mencionados foram feitas as seguintes apostilas:

— Por decreto de 23 de dezembro de 1937, foi reformado, no interesse do serviço público, nos termos do art. 177, da Constituição, o 2º tenente Alexandre da Cunha Ribeiro, de administração, de quem trata esta carta patente, sem prejuízo, porém, das consequências do processo a que deverá responder, contando dezesseis anos, dez meses e seis dias, percebendo as vantagens a que tiver na forma das ordens em vigor.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1938. — Gen. Eurico G. Dutra.

— Por decreto de 28 de junho último, nos termos do art. 177, da Constituição Federal, revigorado pela Lei Constitucional n. 2, de 16 de maio de 1938, foi reformado, no interesse do serviço público, o capitão de infantaria Flodoardo Gonçalves Maia, de quem trata esta carta patente, contando vinte anos, onze meses e dezesseis dias de serviço, percebendo os vencimentos a que tiver direito na forma das ordens em vigor.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1938. — Gen. Eurico G. Dutra.

— Por decreto de 28 de junho último, nos termos do art. 177, da Constituição Federal, revigorado pela Lei Constitucional n. 2, de 16 de maio de 1938, foi reformado, no interesse do serviço público, o capitão de artilharia Manuel de Freitas Vale Aranha, de quem trata esta carta patente, contando quinze anos, cinco meses e vinte e seis dias de serviço, percebendo os vencimentos a que tiver direito na forma das ordens em vigor.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1938. — Gen. Eurico G. Dutra.

— Por decreto de 3 de junho último, nos termos do art. 11, letra "b", do Decreto Lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, foi concedida transferência para a reserva do Exército ao general de brigada Volmer Augusto da Silveira, de quem trata esta carta patente, contando quarenta e sete anos, três meses e dois dias de serviço, percebendo as vantagens a que tiver direito na forma das ordens em vigor.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1938. — Gen. Eurico G. Dutra.

PORTARIAS

Por Portaria n. 181-A de 1º de agosto de 1938 o ministro de estado da Guerra em nome do Sr. Presidente da República resolveu aprovar as instruções para distribuição de fardamento.

As referidas instruções entrarão em vigor em diferentes zonas militares, nas respectivas datas de incorporação de conscritos.

Por Portaria n. 192 de 4 de agosto de 1938, o ministro do Estado da Guerra em nome do Sr. Presidente da República resolveu classificar na Diretoria de Recrutamento o servente da classe "B" Orlando Batista Gasse, nomeado para servir no Ministério da Guerra por Decreto de 1º de junho último.

Por Portaria n. 193 de 4 de agosto de 1938, o Sr. ministro da Guerra em nome do Sr. Presidente da República resolveu classificar na forma abaixo discriminada, os escriturários da classe D, nomeados para servirem neste Ministério, por Decretos de 27, 29 e 30 de junho último, a saber: Na Secretaria de Estado — Alexandre José França dos Anjos, Mário Scaramuzza, Silvio Ramos de Melo, Miosotis de Albuquerque Costa, Emília dos Santos, Zélia Teixeira Monteiro.

Diretoria de Fundos do Exército — Hilário de Oliveira.

Serviço de Fundos da 1ª Região Militar — Branca de Paiva Souza e Dolores Graupera Tavares.

Diretoria de Aeronáutica — Zulmira d'Utra e Silva.

Diretoria de Engenharia — José Geraldo Galvão Marinho.

Escola de Estado Maior — Helena de Melo Baião.

Diretoria de Arquivo — Carlos Massaferrri Dias e Laurencina Evaristina da Veiga.

Fábrica de Cartuchos de Infantaria — José Joaquim Alves.

Policlínica Militar — Maria da Conceição Moraes Guimarães.

Supremo Tribunal Militar (provisoriamente) — Marieta Albuquerque.

Centro de Instrução de Artilharia de Costa — José Solero Filho.

DESPACHOS DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Em 30 de julho de 1938:

Foi classificado no Quadro Suplementar o capitão Alecbiades Patrício de Azambuja Filho.

Em 1º de agosto:

Foi transferido o capitão Rodrigo Ferraz Koeller, do 5º para o 4º Regimento de Cavalaria Divisionário.

Em 2 de agosto:

Foram designados os tenentes coronéis: Mário Pinto da Silva Vale, para exercer as funções de chefe da 11ª. Circunscrição de Recrutamento; Augusto Conte Torres Homem, para o cargo de chefe da 20ª. Circunscrição de Recrutamento; Oscar Apocalipse, para o cargo de chefe, da 15ª. Circunscrição de Recrutamento e Amado Mena Barreto, para o cargo de chefe da 5ª. Circunscrição de Recrutamento.

Foi retificada a classificação do capitão Libério de Almeida, no 3º Grupo Artilharia a Cavalo e não como publica o "Diário Oficial" de 18-VI-38.

Em 3 de agosto:

No ofício n. 2.569 de 15 de julho de 1938 em que o diretor do Material Bélico solicita a exclusão do diarista Nelson Teixeira da Fabrica de Cartuchos de Infantaria, por não serem necessários os seus serviços, o Sr. ministro da guerra exarou o seguinte despacho: — "Publique-se, para conhecimento geral, a inf. n. 456, de 29-VII-938 da S. E. G., com a qual estou de acordo."

Informação a que se refere o despacho acima

Secretaria de Estado — Serviço do Pessoal Civil — Inf. n. 456 — Rio de Janeiro, D. P. 29-7-938.

Do diretor da S. E. G. — Ao Sr. ministro da Guerra — Assunto — Demissão de diarista.

Processo n. 15.404, de 22-7-38.

I — A F. C. I., no ofício n. 1.207, de 12 do corrente, pede à D. M. B. a exclusão do diarista Nelson Teixeira, por não serem mais necessários os seus serviços ao estabelecimento.

II — A D. M. B. acha que, fora dos casos previsto no aviso n. 373, de 14-5-38, publicado no D. O. de 18 do mesmo mês, só o Ministério da Guerra pôde resolver a demissão de diaristas.

III — Em aviso n. 4, de 26 de abril último, publicado no D. O. de 28 do citado mês, declarou V. Ex. que o "diretor da repartição, de que trata o artigo 27 do decreto-lei n. 240, de 4-2-938 é o de Material Bélico.

Essa resolução de V. Ex. quer dizer que, quem admite os diaristas, é o Sr. diretor do Material Bélico, nas repartições a ele subordinadas.

No aviso n. 373, citado no item II, apenas foram autorizados os diretores das diversas unidades administrativas a excluírem sumariamente os diaristas que faltarem ao serviço mais de 8 dias, sem motivo justificado, e isso para facilidade do serviço, da pronta solução a casos de tais natureza, autorização que foi extensiva aos que, espontaneamente, requeiram a exoneração.

Finalmente, no aviso n. 501, de 4 do corrente, publicado no D. O. do dia 13 determinou V. Ex., para maior esclarecimento, que quem admite os diaristas são as autoridades diretamente subordinadas a V. Ex.

IV — Do que fica exposto, conclui-se que, fora dos casos previstos no aviso n. 373, todas as exonerações de diaristas competem às autoridades diretamente subordinadas a V. Ex., pelo princípio jurídico de quem nomeia é quem deve exonerar.

V — Parece que, se V. Ex. dignar-se de aprovar este parecer, deve ele ser publicado, para entendimento geral e evitar novas consultas nesse sentido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 1 de agosto de 1938

Ao Sr. diretor da Diretoria Provisória das Armas, declarando que, por portaria da mesma data foram aprovadas as instruções para distribuição de fardamentos, devendo o referido diretor providenciar junto ao chefe do Estado-Maior do Exército no sentido de que a composição de sua publicação no Boletim do Exército, seja aproveitada pela Imprensa Militar para a impressão de 500 folhetos destinados à venda no Arquivo do Exército (aviso n. 585-A).

Dia 2 de agosto de 1938

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:

De 126\$000, ao 3º sargento Otaviano Cabral (aviso n. 899).

De 2:683\$300, ao coronel Francisco Jaguaribe Gomes de Matos (aviso n. 900);

De 645\$400, ao ex-cabo Dino Abraçado e não como se solicitou em aviso n. 552, de 25 de abril último (aviso n. 901).

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, pedindo seja providenciado junto ao Sr. Interventor no Estado do Rio de Janeiro, no sentido de serem anuladas as nomeações de Mário Silva e Remei Braga Vieira, respectivamente, para os lugares de secretário e fiscal da Prefeitura de Trajano de Moraes, naquele Estado, visto terem sido feitas sem observância do parágrafo único do art. 164, da Constituição Federal.

E como tenham sido empossados com infração do artigo 166 do regulamento em vigor para o Serviço Militar a autoridade que lhes deu posse, deverá indenizar os cofres públicos de todos os vencimentos e vantagens pecuniárias, pagos durante o tempo em que vêm servindo à Municipalidade (aviso n. 96).

— Ao Sr. diretor da Diretoria Provisória das Armas, declarando:

Que ficam suspensas, até nova ordem, as transferências de praças, de qualquer posto ou categoria, de uma guarnição para outra (aviso n. 588);

Que é alterado o aviso n. 747, de 31 de outubro de 1934, ao extinto Departamento do Pessoal do Exército, na parte referente aos

quantitativos para o enterramento de oficiais, inferiores, praças e funcionários civis, na seguinte conformidade:

Militares:

Oficial general	2:000\$000
Oficial superior	1:500\$000
Capitães e oficiais subalternos	1:200\$000
Sub-tenentes, aspirantes a oficial e cadetes	600\$000
Sargentos e amanuenses do quadro extinto	450\$000
Praças de pret	300\$000

Civis:

Classes A, B e C	300\$000
Classes D, E e F	450\$000
Classe G	600\$000
Classes H, I, J, K, L e M	1:200\$000
Classes N a X	1:500\$000

Os serventuários civis no gozo de honras ou vantagens militares terão direito ao quantitativo do funeral fixado para os militares (aviso n. 590).

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1938 — Aviso n. 586.

Sr. diretor da Diretoria Provisória das Armas:

Mandai publicar em Boletim do Exército o seguinte:

Moradia obrigatória de oficiais nas guarnições em que servem

I — No interesse da instrução e da disciplina é tornada obrigatória, em todas as guarnições, a moradia dos oficiais das armas e serviços, nas casas que lhes competir, conforme distribuição feita pelos comandantes de guarnições, tendo em vista as necessidades de serviço e a natureza das funções exercidas pelos mesmos oficiais (comandante de guarnição, comandantes e sub-comandantes de corpos, comandantes de sub-unidades, chefes de serviços, etc).

II — Fica proibida a residência em prédios da guarnição, de oficiais que não pertençam à sua tropa ou serviços.

III — Com relação às casas da Guarnição da Vila Militar, o Sr. general comandante da 1ª Bda. I. e da Guarnição fará uma nova distribuição que atenda às disposições dos itens anteriores. — General Eurico G. Dutra.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1938 — Aviso n. 587.

Sr. diretor da Diretoria Provisória das Armas — Determino a publicação em Boletim do Exército do seguinte:

I — Os oficiais do Exército deverão possuir como propriedade pessoal:

a) o armamento individual regulamentar — pistola ou revólver "Colt" calibre 45;

b) bússola portátil;

c) binóculo de campanha — obrigatório somente para os oficiais dos quadros das armas.

II — Em consequência:

a) os oficiais poderão adquirir na D.M.B. os artigos acima, devendo para isso os corpos e repartições dirigir à referida diretoria os pedidos necessários;

b) os pedidos dos corpos de tropa terão prioridade sobre os demais;

c) os fornecimentos serão feitos pelo preço de custo e a indenização em dez ou mais prestações mensais, que não deverão exceder a um vigésimo do soldo, ficando, entretanto, permitido aos oficiais abreviar pela forma que o desejarem a liquidação integral da sua dívida.

III — A obrigatoriedade estabelecida no item I abrangerá os oficiais da reserva, quando convocados para o serviço ativo.

IV — Em casos de ordem de prontidão e de ordem de marcha, (arts. 298 e 299 do R.I.S.G.), todos os oficiais deverão conservar-se armados de pistola ou revólver regulamentar. — General Eurico G. Dutra.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1938 — Aviso n. 589.

Sr. diretor da Diretoria Provisória das Armas — Havendo o coronel Ciro Vidal, quando no comando do 2º G.A.D., em Jundiaí, por feliz e oportuna iniciativa, obtido, graças ao prestígio que soube grangear no seio da sociedade daquela culta cidade paulista, que fossem realizados trabalhos de pintura e de ajustamento do material de artilharia de uma das baterias do grupo, nas oficinas da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, trabalhos esses que eram de urgente necessidade na época e que foram efetuados proficientemente e sem ônus para o Ministério da Guerra, é-me grato elogiar e agradecer ao citado oficial a sua patriótica iniciativa em prol da unidade que brilhantemente comandava. — General Eurico G. Dutra

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Antônio Alves Monteiro, pedindo seja um sargento do Exército compelido a pagar uma dívida. — Deferido, em face da informação n. 49, de 21-VII-38, do Nuc. 17º R. Av.

Antônio Ramos Moreira, soldado do 19º Batalhão de Caçadores, pedindo licenciamento. — Deferido.

Antonina Eurídice da Mota, viúva do 2º sargento asilado reformado Augusto Melo da Mota, pedindo concessão de etapas. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Aristides & Araújo, pedindo seja um sargento do Exército compelido a saldar uma dívida. — Deferido. Dirijam-se os requerentes ao 2º B.C., onde se encontra à sua disposição a importância reclamada.

Brasilião Rodrigues Coelho, soldado asilado, pedindo para residir fora do Asilo de Invalídios da Pátria e perceber os vencimentos pelo 1º Regimento de Cavalaria Independente. — Deferido.

Carlos da Silva Paranhos, pedindo seja anulada a reforma administrativa. — A reforma do recorrente resultou de imputações que ainda lhe pesam, a despeito da sentença invocada. A absolvição do acusado importa em reconhecer a inexistência de crime nos fatos que lhe foram imputados, mas não o exclue das responsabilidades que lhe cabem, apreciadas no ponto de vista da disciplina e no de interesse do serviço público. O afastamento do recorrente do serviço ativo decorreu dessa apreciação, e foi ato administrativo, da autoridade competente para aplicá-lo. Prove ter sido outra a sua conduta nos acontecimentos de novembro de 1935, no quartel de sua unidade, e volte, querendo, que o recurso será convenientemente apreciado.

Geraldo Casimiro Pereira, reservista, pedindo transferência de incorporação. — Nada há que deferir. O peticionário já é reservista de 3ª categoria.

Isaías Mathiesen Teixeira, operário de material bélico da classe F em serviço na Fábrica de Cartuchos de Infantaria, pedindo apostila de decreto. — Deferido. A Secretaria para apostilar o decreto anexo nos termos do item IV, da sua informação de fls. 6.

João Lima, reservista, pedindo retificação de nome na caderneta de reservista. — Deferido. A 1ª C.R. para os devidos fins.

José Bezerra de Freitas, reservista, pedindo restituição de sua caderneta de reservista. — Não consta a existência da caderneta na unidade a que alude.

José da Silva, soldado do 2º Batalhão de Caçadores, pedindo abertura de Inquérito Sanitário de Origem. — Deferido.

Jesús dos Santos, soldado do 1/8º Regimento de Artilharia Montada, pedindo asilamento. — Indeferido, em face do parecer da D.S.E.

Nilo Pinto, maquinista do Quadro I do Ministério da Guerra com exercício no Laboratório Químico Farmacêutico Militar, pedindo melhoria de classe. — Indeferido, por falta de amparo legal, à vista das informações.

Raimundo de Castro Moura, 3º sargento, exercendo as funções de escrevente na Diretoria Provisória das Armas, solicitando nomeação para a carreira de "escriturário" do Ministério da Guerra. — Indeferido, por falta de amparo legal, devendo o interessado, caso queira, inscrever-se no concurso já aberto pelo C.F.C.P.C.

Raimundo Rodrigues Leal, 2º cabo rádio-telegrafista, do Curso Especial de Transmissões, pedindo reconsideração de despacho de um requerimento em que pediu abertura de inquérito sanitário de origem. — Deferido. Proceda-se ao inquérito sanitário de origem.

Ubaia von Tol, 2º tenente-dentista da reserva de 1ª linha, pedindo expedição de sua carta-patente. — Deferido.

Valdemar Pereira da Silva, reservista, pedindo certificado de quitação com o serviço militar. — Compareça ao 1º R.I., para os devidos fins.

DESPACHO DO SR. DIRETOR DA SECRETARIA DA GUERRA

Foi mandada publicar a seguinte comunicação:

Em 3 de agosto de 1938:

Do falecimento em 27 de julho do corrente ano, no Hospital Central do Exército, do artífice de 4ª classe da Fábrica de Projéteis de Artilharia, Gilberto Vieira dos Santos.

Diretoria Provisória das Armas de Infantaria, Cavalaria e Artilharia

Requerimentos despachados

Gabriel Lourenço Bittencourt, escrevente da classe "F", do Quadro I, do Ministério da Guerra. Pede licença-prêmio de acordo com o art. 1º do decreto n. 42, de 15-IV-935. — Concedo de acordo com as informações e com o aviso n. 284, de 13 de abril de 1938.

Caio do Vale, 3º sargento do 1º R.I. Pede transferência para 4º B.C. ou 4º R.I. — Indeferido, em face do aviso n. 185.

João de Sousa Siqueira, soldado da Escola Militar. Pede transferência para um contingente de fronteira da 8ª R.M. — Indeferido em face do aviso ministerial n. 185.

Pertoth & Nascimento, comerciantes. Pede pagamento da quantia de 109\$000, que é devedor o sargento Oto Max Brauchs. — Proferido, arquite-se.

Serviço de Veterinária do Exército

Alterações publicadas em boletim desta diretoria n. 76, de 2-VIII-1938:

a) *Transfêrencia sem efeito — Retificação de transferência* — De acordo com as instruções baixadas em aviso n. 549, publicadas em boletim da D.P.A. de 22-VII-1938, torno sem efeito e retifico, de ordem do Sr. Ministro, as transferências abaixo:

Torno sem efeito — a transferência para a Coudelaria Nacional de Saícan, do 1º cabo enf. vet. Raimundo Leão Feitosa, que não é "ferrador", como saiu publicado em boletim desta diretoria número 54, de 15 de junho do corrente ano, o qual deverá permanecer na 3ª R.M.

Retifico — a transferência do 2º cabo ferrador Teotônio Parintins dos Santos, que deverá ser para a 8ª R.M. e não para a 4ª R.M., como saiu publicado no boletim desta diretoria acima referido. A presente retificação é feita em atenção ao Rádio n. 92-V, do Sr. Cmt. da 8ª R.M., de 26-VII-1938.

Diretoria de Intendência da Guerra

ATOS DO SR. DIRETOR

I — Requerimento despachado:

Por ato de 2 do corrente. — Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda., negociante estabelecidos nesta Capital, à rua do Ouvidor n. 164, pedindo o levantamento da caução feita na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, em 4 de janeiro do corrente ano, na importância de 500\$0000, como garantia do seu fornecimento a esta Diretoria de artigos de expediente. — "Restitua-se, mediante recibo".

II — Permissão concedida:

Por ato de 2 do corrente. — Foi concedida permissão ao 2º tenente de administração convocado José Falcão de Moura Vasconcelos, do Q. G. da 9ª R. M. para gozar, no Paraná, a licença-prêmio que obteve para tratamento de saúde.

Ministério da Viação e Obras Públicas

PORTARIA N. 370

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas em nome do Presidente da República:

Resolve designar o capitão Mário José de Faria Lemos, diretor do Departamento dos Correios e Telégrafos, o Dr. Trajano Furtado Reis, diretor do Departamento de Aeronáutica Civil, e o Dr. Francisco de Sá Lessa, inspetor geral de Iluminação, para, sob a presidência do primeiro, em inquérito administrativo apurar os fatos articulados pelo engenheiro do quadro II deste Ministério Tertuliano Antônio da Fonseca Lessa, constantes do processo protocolado sob n. 17.039-38.

Deverá funcionar como escrivão o escriturário da classe "F" do referido quadro Adélio Paulo Mandarinó.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1938. — João de Mendonça Lima.

Expediente de 30 de julho de 1938

Avisos:

N. 2.552 — A Fazenda — Solicitando, por conta do crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 529, de 1 do corrente, seja distribuída à Inspetoria do Tesouro da E. F. C. B. a importância de réis 1.500:000\$, para atender às despesas oriundas de aluguel de máquinas especializadas, instalações de aparelhamentos complementares dos serviços mecânicos e de controle dos trabalhos de racionalização da aludida via-férrea. (15.982-38).

N. 2.553 — Ao Tribunal de Contas — Remetendo documento que prova os poderes conferidos ao Dr. Edmundo Nogueira por dona Maria Renó Moreira, para assinar o termo de contrato para o arrendamento, pela Administração dos Correios de Campanha, do prédio n. 12, situado à rua Pedro Moreira, em Santa Rita de Sapucaí. (16.119-38).

N. 2.554 — Ao Ministério das Relações Exteriores — Respondendo ao aviso n. P-179-140-34, de 30 de junho último, comunica que este ministério não dispõe de verba que lhe permite tomar parte nos trabalhos do V Congresso Internacional de Fotogrametria e na V Exposição de Fotogrametria que se realizará, em Roma, em setembro e outubro do corrente ano. (15.764-38).

N. 2.555 — Ao IFE — Autorizando ao diretor da E. F. Petrolina a Teresina, de acordo com o parecer constante do ofício n. 575, de 15 do corrente, a conceder, a seu critério, transporte gratuito aos selvícolas que nela tiverem necessidade de viajar. (15.885-38).

Expediente de 1 de agosto de 1938

N. 2.556 — Ao ministro da Fazenda — Remetendo o processo n. 42.692-38, do DCF relativo ao ofício n. 217, de 9 de julho findo, da Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão, solicitando a

cessão de um pavimento do edifício à rua Treze de Maio, nesta Capital, de propriedade da Caixa Econômica, para o fim de instalar, ali, sua sede definitiva. (16.2223-38).

N. 2.557 — Ao Tribunal de Contas — Comunicando que delegou competência aos engenheiros José Soares Espinheira e Ruben Rodrigues da Cruz Ribeiro, respectivamente, diretor e chefe de divisão, interino, da E. F. C. do Rio Grande do Norte, este nos impedimentos daquele, ficando sem efeito o aviso deste ministério n. 444, referente à delegação de poderes outorgada aos engenheiros Eduardo Rios Filho e Ruben Rodrigues da Cruz Ribeiro. (15.577-38).

N. 2.558 — Ao M. da Fazenda — Idem, idem.

N. 2.559 — A IFE — Idem, idem.

N. 2.560 — A D. F. no E. R. G. do Norte — Idem, idem.

N. 2.561 — Ao Ministério das Relações Exteriores — Com referência à cópia da informação prestada pelo chefe dos Limites e Atos Internacionais desse ministério, relativamente à ratificação, pelo Governo Brasileiro, da Convenção Internacional de Rádio Comunicações assinada em Havana, em resposta, de acordo com os pareceres do DCT e da Comissão Técnica de Rádio, juntos por cópia e no interesse dos Serviços Nacionais de Radiocomunicação, nada se opõe à ratificação da Convenção Inter-Americana de Radiocomunicação, seus anexos e respectivo acordo, observadas, porém, algumas restrições. (14.799-38).

Expediente de 2 de agosto de 1938

N. 2.562 — A Fazenda — Solicitando pagamento da conta de Francisco Saturnino Rodrigues de Brito Filho, na importância de 229.000\$000. (16.095-38).

N. 2.563 — A mesma — Verificando que a distribuição de réis 278.400\$ à Delegacia do Tesouro Nacional em Londres, existe um saldo de 168.140\$, solicita a necessária anulação, afim de que possam ser atendidos outros pagamentos à conta da rubrica supra mencionada. (15.563-38).

N. 2.564 — A mesma — Solicitando providências afim de que do crédito de 55.248.000\$000, distribuído à Inspetoria do Tesouro da E. F. C. B., seja anulada a importância de 20.500\$000 e redistribuída à Delegacia do Tesouro Nacional em Londres para reembolso à mesma Delegacia de igual quantia pelos pagamentos efetuados dos vencimentos normais dos engenheiros Moacir Teixeira da Silva e Valdemar Magno de Carvalho, que se encontram naquela Capital como membros da Comissão Fiscal do Controle de Eletrificação Parcial da aludida via-férrea. — 15.563-38.

N. 2.565 — A Fazenda — Remetendo exposição de motivos solicita a concessão de um crédito de 20.000\$000, suplementar a sub-ensignação n. 52, 02, título IV, verba 1ª — Especial, do orçamento vigente. — 14.409-38.

N. 2.566 — A mesma — Comunicando que foi reiterado ao Sr. Presidente da República, o pedido de crédito de 40.000.000\$000, para reforço da verba destinada à aquisição de carvão para a E. F. C. B. — 15.301-38.

N. 2.567 — A mesma — Solicitando para que seja lavrada na Diretoria do Domínio da União, a escritura de um terreno com a área de 2.903m2,52, situado em Lima Duarte, Estado de Minas, de propriedade do Sr. Olímpio Otacilio de Paulo, para os serviços da E. F. C. B. — 14.999-38.

N. 2.568 — A mesma — Comunicando que delegou competência ao Sr. Oto Schilling, presidente da C. C. C., para empenhar e expedir ordens de pagamento até a importância de 200.000\$000. — 16.112-38.

N. 2.569 — Ao Tribunal de Contas. — Idem, idem.

N. 2.570 — Ao Sr. presidente da C. C. C. — Idem, idem.

N. 2.571 — Ao Ministério da Agricultura — Comunicando que o DCT, já providenciou sobre a franquia postal-telegráfica, para o funcionário do Instituto de Química Agrícola, Dr. Arnaldo Augusto Ador, com sede em Cuiabá. — 12.953-38.

N. 2.572 — Ao Ministério da Guerra. — Respondendo ao aviso n. 26, de 30 de abril último, comunica que o capitão Napoleão de Alencastro Guimarães, não se encontra à disposição deste Ministério e sim a do Trabalho, Indústria e Comércio. — 9.317-38.

N. 2.573-38 — A Fazenda — Pedindo solução definitiva para o pagamento de diferença de vencimentos ao engenheiro Alvim Schimmelpfeng, de acordo com o art. 46 do Código de Contabilidade Pública, que a Diretoria da Despesa devolveu a este Ministério. — 16.167-38.

N. 2.574 — A mesma — Solicitando pagamento ao artífice de 1ª classe da E. F. C. B., Perfecto Borzan, da importância de 163\$600 — 15.968-38.

N. 2.575 — A mesma — Idem, idem, ao maquinista de 1ª classe Jorge dos Santos, da importância de 71\$600. — 15.966-38.

N. 2.576 — A mesma — Idem, idem, ao engenheiro da classe "L", Rinaldo Frota de Andrade Pinto, da importância de 163\$000. — 15.954-38.

N. 2.578 — A mesma — Idem, idem, ao Dr. Pedro de Almeida, médico, da importância de 180\$000, proveniente de serviços prestados ao artífice de segunda classe, José Augusto do Nascimento. — 15.686-1938.

N. 2.579 — A mesma — Idem, idem, a Antônio Carlos de Paula, a importância de 305\$000, proveniente de aviamento de receitas para diversos ferroviários acidentados em serviço da E. F. C. B., em dezembro de 1937. — 15.680.

N. 2.577 — A mesma — Idem, idem, ao Dr. Pedro de Almeida, da importância de 180\$000, proveniente de serviços médicos prestados ao trabalhador de linha da E. F. C. B., José Vitorino acidentado em serviço, em setembro de 1937. — 15.688-38.

SERVIÇO DO PESSOAL

Expediente do dia 30 de julho de 1938

Ofícios:

N. 3.423 — Ao DNER — Remetendo decreto de nomeação do Ottoni Soares de Freitas para o cargo de oficial administrativo de classe L, do quadro I, deste Ministério. (15.210-38).

DIRETORIA DE CONTABILIDADE

N. 3.424 — Ao DPNP — Comunicando o despacho do Sr. ministro, no requerimento em que J. Bosco, por seu procurador, propõe a remoção do navio "Britt-Marie", naufragado no porto de Santos. — Autorizado, ouvindo-se, previamente, o Ministério da Fazenda, na parte referente, na proposta, ao pagamento dos direitos aduaneiros em que incidirem os salvados. (16.125-38).

N. 3.425 — A EFCB — Comunicando, com referência ao ofício n. 23.043, de 18 do corrente mês, o despacho dado pelo Sr. ministro, com relação à distribuição à Tesouraria dessa via-férrea, da importância de 1.500.000\$000. — "I) Faça-se expediente de distribuição do crédito à Tesouraria da Central do Brasil. II) Não há necessidade da providência solicitada no final deste ofício, em face de que consta do processo anexo que deverá ser enviado àquela via-férrea, para os devidos efeitos". (15.982-38).

N. 3.426 — A mesma — Remetendo, em aditamento ao ofício n. 2.999, de 11 do corrente mês, as inclusas cópias dos ofícios da Embaixada do Brasil em Washington e carta nele referida, relativos ao fornecimento de material ferroviário de procedência americana, e essa e outras estradas de ferro brasileiras. (15.071-38).

N. 3.427 — A mesma — Comunicando o despacho dado pelo Sr. ministro, no requerimento em que Cavalcanti, Junqueira S. A., pedem lhes seja adjudicada uma tarefa dos serviços de duplicação da linha dessa ferrovia, entre Barra Mansa e Barra do Piraí, tendo em vista o vosso ofício n. 2.970/83.230-38, de 13 do corrente. — Restitua-se à C. do Brasil, para, oportunamente, ser examinado o assunto. (15.570-38).

N. 3.428 — A Despesa Pública — Remetendo a 1ª via dos documentos apresentados pelo oficial administrativo do DNER — Luiz Carneiro de Mendonça, comprovando a aplicação dada ao adiantamento de 2.762.500\$000. (16.123-38).

DIRETORIA DO PROTOCOLO

N. 3.429 — A Diretoria de Viação e Obras Públicas do Distrito Federal — Remetendo o ofício n. 953, de 6 do corrente, da Diretoria do Ensino Agrícola, que, por equívoco, veio ter neste Ministério. (15.140-38).

DIRETORIA DE CONTABILIDADE

N. 3.430 — Sr. Elias Marques da Silva — M. D. Prefeito de Queimadas — Estado da Bahia — Comunicando o despacho do senhor ministro, no requerimento em que solicita a cessão de 60 trilhos velhos de seis a sete metros de comprimento, para posteação de iluminação nessa vila, tendo em vista as informações da VFFLB. — Responda-se que não é possível atender. (15.434-38).

N. 3.431 — A VFFLB — Comunicando que foi deferido o requerimento em que o engenheiro Argemero Paiva pede reconhecimento do direito ao pagamento de vencimentos relativos ao período de fevereiro de 1935 a 10 de setembro de 1937, em consequência do mandato de reguração que obtivera da Corte Suprema. (13.712-38).

SERVIÇO DO PESSOAL

N. 3.432 — A EFCB — Transmitindo o decreto de 15 de junho último, em virtude do qual José Botelho de Azevedo, auxiliar de identificador, em disponibilidade, padrão "C", dos extintos Cartórios Eleitorais do Distrito Federal, quadro V, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, foi nomeado para exercer o cargo da classe "C" (Serviço Regional), dessa Estrada. (14.858-38).

DIRETORIA DE CONTABILIDADE

N. 3.433 — Ao DCT — Comunicando que o "Diário Oficial" de 26 do corrente, publicou a portaria n. 322, que aprova as plantas, orgânicos, especificações técnicas e autoriza, mediante condições, a montagem da estação radiotelegráfica, que a Panair do Brasil S. A. pretende instalar em Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná. (15.283, de 1938)

N. 3.434 — A IFE — Comunicando a publicação no *Diário Oficial* de 12 do corrente, do decreto n. 2.736, de 25 de junho último, que reconhece o excesso de despesas feitas pela Companhia Brasileira Carbonífera de Araranguá, em relação ao orçamento aprovado pelo decreto n. 20.730, de 27 de novembro de 1931. (Número 14.388, de 1938.)

N. 3.435 — A mesma — Comunicando que foram aprovados pelo decreto n. 2.810, de 2 do corrente, publicado no *Diário Oficial* de 26, o projeto e orçamento transmitidos com o vosso ofício número 485-S, de 22 de junho último, relativos à construção de um triângulo de reversão na estação de Juncão no quilômetros 594-744, na linha de "Cacequi" no Rio Grande na Rede de Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul. (N. 15.113, de 1938.)

N. 3.436 — A mesma — Comunicando que o *Diário Oficial* de 26 do corrente publicou o decreto n. 2.839, de 2, que aprova o projeto, memória descritiva e respectivo orçamento, referentes à construção de um desvio de cruzamento na parada de Três Divisas, da linha de Cacequi ao Rio Grande, da Rede de Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul. (N. 15.112, de 1938.)

N. 3.437 — A mesma — Comunicando que foram aprovados pelo decreto n. 2.842, de 2 do corrente, publicado no *Diário Oficial* de 26, o projeto e orçamento relativos à construção de mais um condutor telegráfico, no trecho de Santiago a São Borja, na Rede de Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul. (N. 14.996, de 1938.)

N. 3.438 — A mesma — Remetendo orçamento encaminhado com o vosso ofício n. 526-S, de 4 do corrente, pedindo o obséquio de providenciar atim de serem autenticadas as correções nela feitas por essa inspetoria. (N. 15.192, de 1938.)

N. 3.439 — A mesma — Comunicando que foi publicada no *Diário Oficial* de 14 do corrente a portaria n. 244, de 3 de junho precedente, a nova tabela para os serviços a se efetuarem na Estrada de Ferro D. Teresa Cristina, em aditamento à tabela aprovada pela portaria n. 863, de 21 de dezembro de 1936. (N. 40.432, de 1938.)

N. 3.440 — A Despesa Pública — Remetendo a primeira via do documento apresentado pelo porteiro desta Secretaria de Estado, Manuel Marcus, comprovando a aplicação dada ao adiantamento de 6:000\$000. (N. 13.716, de 1938.)

N. 3.441 — A mesma — Devolvendo o processo de pagamento da conta de The Leopoldina Railway Company Ltd., referente a transporte de pessoal da DSBFluminense. (N. 16.104, de 1938.)

N. 3.442 — A mesma — Remetendo a primeira via do documento apresentado pelo diretor do DNER, Iedo Fluzza, comprovando a aplicação dada ao adiantamento de 2.045:500\$000. (Número 12.722, de 1938.)

N. 3.443 — A Malharia Esge Ltda., rua São João Batista n. 65, São Paulo — Comunicando que o registrado n. 66.662, foi devolvido ao Correio de São Paulo e entregue ao remetente por intermédio de seu procurador, Sr. Armando Lapa, que firmou o respectivo recibo em data de 8 do corrente. (N. 15.114, de 1938.)

SERVIÇO DO PESSOAL

A. M. F. C. B.:

N. 3.444 — Comunicando o despacho dado pelo Sr. ministro, em referência ao vosso ofício n. 1.742, de 28 de abril último: I — De pleno acordo com o parecer do diretor do Pessoal. II — Ademais, é ponto incontroverso que a substituição só se poderá tornar efetiva depois da expedição do decreto e não como ocorreu no caso vertente em que a proposta só foi presente a esta Secretaria de Estado quando faltavam oito dias para findar a substituição. III — Faça-se exposição de motivos na forma alvitada pelo diretor do Pessoal. (N. 9.129, de 1938.)

Expediente do dia 1 de agosto de 1938

N. 3.445 — Ao DNPN — Apresentando Laura Pires de Aguiar Cardoso, que foi desligada dos serviços do C. F. S. P. G., onde tinha exercício.

Diretoria de Contabilidade

Expediente de 2 de agosto de 1938

N. 3.446 — Ao DNPN — Comunicando que o Sr. ministro deferiu o pedido relativo ao aluguel de um bate-estacas pretendido pela Companhia Geral de Obras e Construções S. A. "Geobra", fixando o aluguel mensal de 346\$700, pelo aparelho. 15.601-38.

N. 3.447 — A IFE — Comunicando que essa inspetoria fica autorizada a incluir na medição final do prolongamento da E. F. C. de Pernambuco o Km. 0 a 61, no trecho até Alagoa de Baixo, à cargo de The Great Western of Brazil Railway Company, Ltda., no total de 318:573\$000. 13.614-38.

N. 3.448 — Ao DNPN — Remetendo cópia do ofício n. 120/V, de 23 de abril último, em que a Diretoria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, à vista do estudo que procedera na Estrada para construção da ponte sobre o rio Paraguai presta sobre o assunto alguns esclarecimentos, e, comunica que pelo decreto-lei n. 460, de 2 de junho último, foi aberto o crédito especial de 5.000:000\$, para atender à construção. 14.226-38.

N. 3.449 — A DSBF — Comunicando, em referência ao vosso ofício n. 360, de 18 de maio último, que a concessão de adiantamen-

to, na forma da letra b do art. 267 do RGCP, removerá as dificuldades apontadas no vosso ofício acima referido, quanto ao pagamento das folhas do pessoal hidro-pluviométrista dessa Diretoria. 10.794 de 1938.

N. 3.450 — A Comissão E. L. D. F. — Remetendo o processo de pagamento de 2:026\$400, em que é interessada The Baldwin Locomotive Works. 12.721-38.

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 27 de julho de 1938

(*) Licenças concedidas:

Eulina Calmon, agente de Baixa dos Sapateiros na Diretoria Regional de Baía, 2 meses e 14 dias, em prorrogação, para tratamento de saúde, sendo 2 meses e 12 dias com 3/4 do ordenado e 2 dias, com a metade do mesmo, a partir de 22 de fevereiro último. (23.564-36).

(*) Nicolau Ferrara, agente de União na Diretoria Regional de Juiz de Fora, 6 meses, com a gratificação integral, nos termos do artigo 1º, parágrafo único, do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (23.388-38).

DIRETORIA DO PESSOAL

Requerimento despachado:

(*) Heitor Otaviano Moncorvo, ex-mensageiro do Departamento de Correios e Telégrafos, pedindo readmissão no referido cargo, ou qualquer outro de diarista. — Habilite-se na forma do art. 18 do decreto n. 240, de 4 de fevereiro último, perante o diretor regional dos Correios e Telégrafos da Baía. (15.955-37).

Dia 28 de julho de 1938

(*) Julieta Santos, auxiliar de expediente de 4ª classe, mensalista, da Diretoria Regional do Espírito Santo, 3 meses, com a remuneração total, nos termos do art. 156, da letra H, da Constituição da República a partir de 1 de junho do corrente ano. (34.035-38).

Dia 29

(*) Na portaria n. 921-28-7-38, onde se lê: c) — projetar os reparos e modificações de que carecem, justificando-os convenientemente; leia-se e) — projetar os reparos e modificações de que carecem, justificando-os convenientemente.

Requerimentos despachados:

Dia 30

(*) Joana Freire, escriturária da classe "E", da Diretoria Regional do Distrito Federal, pedindo seja considerada como fêria a falta dada ao serviço em 27 de julho do corrente ano. — Deferido. (19.568-38).

Dia 1 de agosto de 1938

Licenças concedidas:

(*) Ana de Sousa Bacouth, agente com funções de tesoureira da agência de Borba, na Diretoria Regional do Amazonas e Acre, 4 meses, com 2/3 da gratificação, para tratamento de saúde, a partir de 8 de junho último. (38.222-38).

(*) Ambrosina Ribeiro de Oliveira Esteves, agente com funções de tesoureira de Alto Longá, na Diretoria Regional do Piauí, 3 meses, com a gratificação integral nos termos do artigo 1º, parágrafo único, combinado com o artigo 4º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, a partir de 7 de maio último. (63.674-37).

Dia 4

Transferindo da Diretoria Regional do Distrito Federal para a Diretoria Regional de Campanha, e inspetor de linhas telegráficas, da classe "G", José Porfírio Soares. Portaria n. 943/3/38).

Tornando sem efeito a portaria n. 929, de 28 do mês próximo findo, na parte que determina passe a servir nesta Diretoria Geral a escriturária do padrão "G", da Diretoria Regional do Distrito Federal, Rute Teixeira Dias. (Portaria n. 943/3/38).

Requerimentos despachados:

Antônio José dos Santos, servente da classe "D", da Diretoria Regional do Distrito Federal, pedindo cancelamento das penalidades impostas pelo diretor regional. — Defiro, por equidade. (35.375/35).

Laura de Freitas Lima, agente com funções de tesoureira da agência de Castelo, na Diretoria Regional do Piauí, pedindo licença. — Avoco para indeferir, devendo a requerente se apresentar com a máxima urgência à sede da sua agência.

Alice Gomes do Amaral, ajudante da agência de Ilacara, na Diretoria Regional do Rio de Janeiro, pedindo licença. — Indeferido. (36.613/48).

Egídio Josué Gitirana, oficial administrativo da classe "H", da Diretoria Regional do Distrito Federal, pedindo licença. — Aguarde oportunidade. (30.563/35).

(*) Reproduzam-se por terem sido com incorreções.

Marília Gonçalves, agente de 3.^a classe, de Cândido Mota, da Diretoria Regional de Botucatu, pedindo licença. — Indeferido. (73.214-37).

Augusto do Rêgo, condutor de malas, de Pirapora a Joazeiro, na Diretoria Regional de Diamantina, pedindo licença. — Indeferido. (11.385-38).

Raimundo de Sousa Ramos, carteiro da classe "D", da Diretoria Regional do Distrito Federal, pedindo licença. — Indeferido. (41.927 de 1938).

Licenças concedidas:

Grinaldo Rodrigues Dias, servente da classe "D", da Diretoria Regional do Distrito Federal, um ano, com ordenado, nos termos do artigo 19, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, para tratamento de saúde, a partir de 11 de junho último. (40.731 de 1938).

Valmi Tavares Saldanha da Silva, telegrafista auxiliar de primeira classe, mensalista, da Diretoria Regional do Maranhão, um mês, em prorrogação, com dois terços da mensalidade, para tratamento de saúde a partir de 15 de abril último. (20.773-38).

Canilo Machado, telegrafista adjunto de 4.^a classe, mensalista, da Diretoria Regional de Santa Maria, um mês e 12 dias, com dois terços da mensalidade, para tratamento de saúde, a partir de 17 de janeiro último. (2.471-38).

Otávio Carlos de Lima e Cirne, telegrafista da classe "G", da Diretoria Regional de Juiz de Fora, um mês com o ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 15 de abril último. (29.429-38).

José Messenas Dutra, trabalhador de 4.^a classe, mensalista, da Diretoria Regional do Distrito Federal, 4 meses, e 7 dias, sendo 3 meses, com dois terços da mensalidade e o prazo restante com a metade da mesma, para tratamento de saúde, a partir de 11 de janeiro último. (28.028-38).

Requerimentos despachados:

Godofredo Leopoldino de Azeredo, telegrafista da classe "H", da Diretoria Regional de Goiás, pedindo mandar averbar em seus assentamentos o tempo de serviços prestados em 6 meses, no Ministério da Fazenda, conforme certidão junta. — Anote-se. (34.051 de 1938).

Maria Madalena Ferreira, agente de 3.^a classe, de Piquete, na Diretoria Regional de São Paulo, pedindo aposentadoria. — Aguarde a regulamentação do decreto-lei n. 288, de 23 de fevereiro p. passado. (43.132-38).

Departamento de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 14 de julho de 1938

José Bento Ribeiro Dantas, afim de obter a carta de mecânico de aeronave, requer exame com a respectiva licença. — Deferido. (Ref. n. 8.979-37.)

Roberto Iser Maire, radiotelegrafista de 1.^a classe, pede concessão de carta e licença de radiotelegrafista de aeronave. — Deferido. (Ref. n. 4.125-38).

Henrique Adolfo Melden requer seja submetido a exame, afim de obter carta e licença de mecânico de aeronave. — Deferido. (Ref. n. 4.394-38).

Manuel José Antunes requer a concessão de carta e respectiva licença de mecânico de aeronave. — Deferido. (Ref. n. 4.419-38).

José Soares de Melo, radiotelegrafista de 1.^a classe, pede concessão de carta e licença de radiotelegrafista de aeronave. — Deferido. (Ref. n. 5.267-38).

Leonardo Henrique João Batista Haas, pede seja submetido a exame, afim de obter carta e licença de mecânico de aeronave. — Deferido. (Ref. n. 6.653-38).

Dia 16

Antônio Chaves de Oliveira, requer a concessão de carta e licença de radiotelegrafista, afim de exercer as suas funções a bordo das aeronaves civis. — Autorizo a concessão da carta. Se o requerente, de posse dessa carta, pretender e obtiver ingresso no quadro de radiotelegrafista de bordo, deverá submeter-se a exame ao S. M. A. C., para obtenção de licença. (Ref. n. 2.530-38).

Genulfo de Oliveira, requer concessão da carta de aeronauta radiotelegrafista, bem como a respectiva licença. — Deferido, quanto à concessão da carta. A concessão da licença ficará subordinada ao ingresso do requerente no serviço efetivo de alguma das empresas de transportes aéreos, quando o Departamento decidir sobre a exigência, digo, sobre a aceitação do atestado passado por médico estranho ao S. M. A. C. (Ref. n. 4.411-38).

Valdomiro Botelho, radiotelegrafista, requer a concessão de carta e licença dessa categoria. — Autorizo a concessão da carta. A licença será concedida oportunamente, se o requerente for admitido a serviço de alguma das empresas de transportes aéreos, quando o DAC decidir sobre a aceitação do atestado passado por médico estranho ao S. M. A. C. (Ref. n. 4.412-38).

Rodolzir Martins, radiotelegrafista, requer concessão de carta e licença dessa categoria. — Autorizo a concessão da carta. Ainda não

havendo outra linha aérea regular em Mg., além da Hnha Rio-Bel Horizonte, não ha razão para se aceitar, desde logo, o atestado do médico estranho ao S. M. A. C. para o fim de ser concedida a licença. (Ref. n. 6.698-38).

Dia 20

Generoso Leite de Castro, radiotelegrafista, requer a concessão da carta e licença que lhe competir. — Expeça-se a carta. A licença será dada quando o interessado tiver oportunidade de ser examinado pelo S. M. A. C. (Ref. n. 4.406-38).

Ismael Torres Guilherme Cristiano, requer carta de piloto de aeronave de recreio ou desporto. — Expeça-se a carta e licença, aceitando-se o laudo médico passado pelo Dr. Paulo de Faria, presidente da VASP. (Ref. n. 6.892-38).

Dia 1 de agosto de 1938

Paulo de Oliveira Sampaio, para efeito de anotação nos seus assentamentos no Ministério da Marinha, solicita lhe seja fornecida certidão relativa às horas de voo constantes de sua caderneta. — Certifique-se, à vista da caderneta de voo, que será exibida à S. G., pelo próprio requerente. A S. G. verificará, e anotará no processo o número de horas de voo registrado na caderneta. (Ref. n. 9.038-38).

Dia 30 de julho de 1938

Offícios:

N. 2.763 — Ao Sr. Diretor dos Correios e Telégrafos — Comunicando pagamento de conta.

N. 2.764 — Ao Sr. Diretor do Lloyd Brasileiro — Comunicando requisição de pagamento de conta.

N. 2.765 — Ao Sr. Diretor do Lloyd Brasileiro — Comunicando requisição de pagamento de conta.

N. 2.766 — Ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas — Relativamente à compra de aviões alemães pelo Brasil, por compensação. (Ref. n. 8.039-38).

N. 2.767 — Ao Sr. General Diretor da Aeronáutica do Exército — Relativamente aos fiscais de rota para a PAA entre Curitiba e Foz do Iguaçu. (Ref. n. 824-38).

N. 2.768 — Ao Sr. Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas — Restituindo processo devidamente informado. (Ref. n. 850-38).

N. 2.769 — Ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas — Encaminhando requerimento do Sr. Antônio Diniz Damasceno. (Ref. n. 5.678-38).

N. 2.770 — Ao Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional em São Salvador — Comunicando exoneração de uma funcionária. (Ref. número 2.374-38).

Dia 1 de agosto de 1938

N. 2.772 — Ao Sr. Ministro-presidente do Tribunal de Contas — Requisitando pagamento do pessoal contratado.

N. 2.773 — Ao Sr. Ministro-presidente do Tribunal de Contas — Requisitando pagamento do pessoal mensalista.

N. 2.774 — Ao Sr. Diretor da Despesa Pública — Solicitando pagamento de subvênção ao Aéro Club do Brasil. (Ref. n. 2.936-38).

N. 2.775 — Ao Sr. Ministro da Fazenda — Solicitando pagamento de contas. (Ref. n. 3.628-38).

N. 2.776 — Ao Sr. Diretor Geral de Contabilidade da Viação e Obras Públicas — Remetendo segundas vias de contas. (Ref. número 3.628-38).

N. 2.777 — Ao Sr. Diretor Secretário do Tribunal de Contas — Remetendo 2.^a via do empenho n. 228, de 7-938.

N. 2.778 — Ao Sr. Diretor Geral de Contabilidade da Viação e Obras Públicas — Remetendo 3.^a via do empenho n. 228, de 7-938.

N. 2.779 — Ao Sr. Dr. Procurador Geral da República — Relativamente ao aeroporto de Porto Alegre. (Ref. n. 3.195-38).

N. 2.780 — Ao Sr. Diretor da Carteira Cambial do Banco de Brasil — Relativamente à ida de piloto brasileiro à Alemanha.

N. 2.781 — Ao Sr. Diretor Geral de Contabilidade da Viação e Obras Públicas — Requisitando pagamento de diárias. (Ref. número 521-38).

N. 2.782 — Ao Sr. presidente da Comissão de Eficiência do M. da V. e Obras Públicas — Remetendo uma petição e informando a respeito. (Ref. n. 7.772-38).

N. 2.783 — Ao Sr. Ministro da Fazenda — Solicitando pagamento de conta. (Ref. n. 7.159-38).

N. 2.784 — Ao Sr. Diretor Geral de Contabilidade da Viação e Obras Públicas — Remetendo 2.^a via de conta. (Ref. n. 7.169-38).

N. 2.789 — Ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas — Restituindo o processo relativo à suplementação das verbas orçamentárias destinadas à construção do aeroporto Santos Dumont. (Ref. número 4.978-38).

EXPEDIENTE DO CHEFE DA DIVISÃO DE METEOROLOGIA

Requerimentos despachados

Dia 1 de agosto de 1938

Arlinda Farias do Nascimento, funcionária da Estação de Ilhéus, pede permissão para gozar 15 dias de férias, referentes ao presente ano. — Concedo. (Ref. n. 7.992-38).

Offício:

N. 2.785 — Ao Sr. Chefe do Serviço de Aguas, Chuvas e Inundantes — Comunicando o recebimento do ofício n. 219, da estação de Barcelos.

EXPEDIENTE DO CHEFE DA DIVISÃO DO TRÁFEGO

Dia 1 de agosto de 1938

N. 2.786 — Ao Sr. Diretor-superintendente da Viação Aérea S. Paulo S/A. — Relativamente à quota de fiscalização do 2º semestre de 1938. (Ref. n. 454-38).

EXPEDIENTE DO CHEFE DA DIVISÃO DE OPERAÇÕES

Dia 1 de agosto de 1938

N. 2.787 — Ao Sr. Diretor-presidente do Aéro Club do Rio de Janeiro — Relativamente a exame de candidatos à carta de aeronauta.

N. 2.788 — Ao Sr. Armando Carlos Mahler — Relativamente a exame médico. (Ref. n. 6.878-38).

N. 2.790 — Ao Sr. Diretor da Escola de Aviação, Hugo Canterlani — Relativamente a exame de candidato a carta de aeronauta. (Ref. n. 2.106-38).

N. 2.791 — Ao Sr. Diretor-gerente da Panair do Brasil, S. A. — Relativamente a exame médico. (Ref. n. 1.541-38).

N. 2.792 — Ao Sr. engenheiro encarregado da 7ª Região — Remetendo os documentos do avião PP-EAA. (Ref. n. 6.416-38).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Portarias:

Dia 30 de julho de 1938

N. 120 — Dispensando o engenheiro classe K, Mário Melo da Costa, de encarregado das obras do Aeroporto de Fortaleza e designando-o para servir no Aeroporto Santos Dumont. (Ref. 7.708-38).

N. 121 — Designando o sub-assistente técnico de 2ª classe, engenheiro José Augusto Flauza Pequeno, para servir no Aeroporto de Fortaleza, no rio Ceará. (Ref. 7.708-38).

N. 122 — Dispensando o engenheiro classe J, Jorge Moniz, das funções que vinha exercendo na Fábrica de Aviação em Lagoa Santa, designando-o para servir no Aeroporto Santos Dumont e nas obras do Aeródromo de Manguinhos. (Ref. 7.708-38).

Ofícios:

Dia 2 de agosto de 1938

Ao Sr. Prefeito de Venâncio Aires:

N. 2.793 — Respondendo ao ofício n. 245, de 19 de julho último. (Ref. 3.340-38).

— Ao Sr. Tavares de Sousa & Comp. Ltda.:

N. 2.794 — Comunicando pagamento de contas. (Ref.)

— Ao Sr. presidente da Comissão Técnica de Rádio:

N. 2.795 — Respondendo ao ofício n. 101, de 18 de julho próximo findo. (Ref. 8.117-38).

— Ao Sr. diretor geral dos Correios e Telégrafos:

N. 2.796 — Encaminhando requerimento do Sindicato Condor Ltda. (Ref. n. 6.938-38).

— Ao Sr. Prefeito Municipal de Santos Dumont — Estado de Minas Gerais:

N. 2.801 — Acusando o recebimento do ofício n. 120-10, de 26 de julho findo.

EXPEDIENTE DO CHEFE DA DIVISÃO DE METEOROLOGIA

Dia 1 de agosto de 1938

Requerimento:

Luiz Castelnau Batistella, observador meteorológico classe D, solicita concessão das férias a que tem direito. — Concedo. (Ref. 8.368-38).

EXPEDIENTE DO CHEFE DA DIVISÃO DE AEROPORTOS

Dia 2 de agosto de 1938

Ao Srs. E. Hauff & Comp.:

N. 2.798 — Construção do hangar de Pirapora. (Ref. 1.518 de 1938).

— Ao Sr. diretor do Laboratório Central da Produção Mineral:

N. 2.799 — Acusando o recebimento do ofício n. 180, de 27-7-38. (Ref.).

EXPEDIENTE DO CHEFE DE DIVISÃO DO TRÁFEGO

Dia 2 de agosto de 1938

Ao Sr. diretor-gerente da Panair do Brasil, S. A.:

N. 2.797 — Quota de fiscalização do 2º semestre. (Ref. 454 de 1938).

Comissão de Eficiência

RESUMO DA ATA DA 172ª REUNIÃO, REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 1938

As 9.50 horas, na sala de sessões, com a presença dos Srs. Frederico Cezar Burlamaqui, Joaquim Licínio de Souza Almeida e Cap. Mário José de Faria Lemos.

O Sr. Frederico Burlamaqui, na ausência do Sr. Presidente, assumiu a direção dos trabalhos. Foi lida e aprovada a ata da última reunião. Não havendo expediente, o Sr. Frederico Burlamaqui fez seu parecer sobre uma proposta de promoções na carreira de

"engenheiro" do Quadro II. Diz o relator que as indicações obedeceram à nova classificação dos antigos inspetores e engenheiros da primeira classe da Superintendência de Eletrificação, organizada de acordo com o ponto de vista do C.F.S.P.C., segundo o qual a classe desses funcionários seria contada a partir da reforma de 1931, bem como ainda sob a orientação do mesmo Conselho no tocante à inter-relação da cláusula relativa aos dois terços de ordem de antiguidade. O relator indicou os seguintes nomes: para as vagas da classe M: por antiguidade: Pedro Dutra de Carvalho Filho, Manuel Pires de Carvalho Albuquerque, Oscar da Costa Lacerda, Cornélio Homem Cantarino da Mota, Tertuliano Antônio da Fonseca Lessa, Antônio de Noronha Gomes da Silva, Haroldo Pedro da Silva Santos e Alvaro Rohle. Por merecimento: 1ª lista: Eteocles de Sousa Maciel, Jair Rego de Oliveira e Jorge da Costa Franco; 2ª lista, dois já indicados e Luiz Alberto Whately; 3ª lista, dois já indicados e Artur Henoch dos Reis; 4ª lista, dois já indicados e Renato de Azevedo Feio; 5ª lista, dois já indicados e Arrigo Werneck Rossi; 6ª lista, dois já indicados e Hermann Palmeira; 7ª lista, dois já indicados e Maurício Mont-Mor; 8ª lista, dois já indicados e Augusto Barata. O relator deixou de indicar a promoção por antiguidade, Eduardo Gurgel do Amaral, por não possuir o título de engenheiro (art. 70, decreto 2.290 de 28-1-1938). Quanto às vagas dessa mesma classe M, rem preenchidas pelos engenheiros de primeira classe, o relator manteve as conclusões do parecer n. 766, de 17 do corrente, desta Comissão. O parecer foi unanimemente aprovado. O Sr. Cap. Faria Lemos relatou os seguintes papéis: requerimento de Maria Indalécia dos Santos Latari, pedindo readmissão como extranumerária nos Correios e Telégrafos, e com parecer favorável, fundado no decreto-lei n. 210, de fevereiro último; memorial de Antônio Neves de Melo e outros, guardas da E.F.C.B., pedindo equiparação de vencimentos aos dos manobreiros da mesma estrada. Julga o relator que a pretensão dos requerentes não pode ser atendida, desde já, mas, para o ano, por ocasião do exame e aprovação das novas tabelas de extranumerária da E.F.C.B. Os pareceres foram aprovados. Ainda o Sr. Cap. Faria Lemos relatou uma proposta de promoções na carreira de "engenheiro (D.N.P.N. e D.S.B.F.)", quadro I, apresentando as seguintes indicações: para as vagas de Maurício Joppert da Silva e Alcides Figueiredo de Medeiros, da classe N; 1ª lista, Candido Lucas Gafree, Cláudio da Costa Ribeiro e Edgard e Sousa Chermoni; 2ª lista, dois já indicados e Silvestres Gomes de Araújo. Para sete vagas da classe M, de Adolfo Batista Magalhães, Alcides Figueiredo de Medeiros, José Domingues Belfort Vieira, José Gervasio de Amorim Garcia, Raimundo Saladino de Gusmão, José Fernandes Lima, os seguintes funcionários: Benjamin Teles da Rocha Faria, por antiguidade; primeiro alista de merecimento: Mário Maciel Vieira Neves, Luiz Aires Fortocarreiro e Alvim Schimmelfeng; por antiguidade, Ubaldino Gomes de Matos; segunda lista de merecimento, dois já indicados e Aníbal de Araújo Lima; por antiguidade, Clovis de Macedo Cortes; terceira lista por merecimento, dois já indicados e Mário da Silva Parijós. A primeira vaga deve ser extinta e as duas últimas indicações são para as vagas que decorrerão das promoções ora propostas de M para N. Para estas vagas da classe L, decorrentes das promoções acima e da aposentadoria, de José Pinto de Miranda Montenegro: por antiguidade, Eugenio Campagnac da Silveira; primeira lista por merecimento: Acácio Palmeiro Lopes, Paulo Carvalho Fontes e Carlos Fragoso de Lima Carapoz; por antiguidade, João Augusto de Albuquerque Maranhão; segunda lista de merecimento; dois já indicados e Osvaldo Guimarães Santana; por antiguidade, Antônio Góis Cavalcanti; terceira lista por merecimento; dois já indicados e Silvío Lopes do Couto; por antiguidade, João Schaum. Não foram indicados Camilo Leite Filho e Francisco Mangabeira Albernaz, este por estar aposentado na data da vaga que lhe competiria por antiguidade, e aquele por não ser engenheiro. Para quatro vagas na classe K: por antiguidade, Edwiges Becker Hoe-Meyll; primeira lista por merecimento, José Rafael de Araújo, Mem Rebelo Tourinho e Pedro Caminha de Sá Leitão; por antiguidade, Gilberto Canedo de Magalhães; por merecimento, segunda lista, dois já indicados. Deixaram de ser indicados os quatro primeiros colocados na ordem de antiguidade por não serem engenheiros. As duas primeiras vagas devem ser extintas. Quanto à última lista de merecimento, não pode ser completada, porque não há outros funcionários que reúnem os requisitos legais para promoção. Para as vagas da classe J: por antiguidade, José Euclides Caracás; primeira lista de merecimento: Luiz Paulo do Amaral Filho, Joaquim Piro de Andrade e Péricles Fabrício de Barros; por antiguidade, Acrísio Fúlvio de Miranda Corrêa; por merecimento, segunda lista; dois já indicados e Rolando Ramos Costa. Deixaram de ser indicados os três primeiros e o sexto colocados na ordem de antiguidade, o último por estar aposentado na data em que ocorreu a vaga que lhe competiria, e os outros por não possuírem condições legais de acesso. O parecer foi unanimemente aprovado. A sessão encerrou-se às 11 horas. — Alvaro Pereira, secretário.

RESUMO DA ATA DA 173ª REUNIÃO, REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 1938

As 9.30 horas, na sala das sessões, com a presença dos Srs. Erico de Lamare São Paulo, presidente, Joaquim Licínio de Souza Almeida, Frederico Cezar Burlamaqui, capitão Mário José de Faria Lemos e Trajano Furtado Reis. Foi lida e aprovada a ata da última reunião. No expediente, foram despachados os seguintes papéis que se seguem: requerimentos de Raimundo Alves Pinto e Alfredo Pinto da Costa, chefes dos serviços econômicos padrão "II" (cargos extintos quando se vagarem), dos Quadros XXXI e XXX,

respectivamente, solicitando retificação de classificação para o padrão "I". O C. F. S. P. C. promoveu o arquivamento do processo por terem sido os requerimentos apresentados fora do prazo legal; requerimento de Darci Fonseca, diarista da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro (D. N. P. N.), pedindo nomeação para escriturário da classe "F", Quadro I. O C. F. S. P. C. indeferiu o pedido, por falta de fundamento legal; requerimento de João Carlos Pereira de Melo, prático de engenharia da classe "G", Quadro I, pedindo transferência para desenhista da classe "I". O C. F. S. P. C. indeferiu o pedido, de vez que a transferência é pleiteada para classe superior à que ocupa o requerente; requerimento de Benedito Campos, escriturário da classe "E", da E. F. C. do Piauí, reclamando contra a classificação que lhe coube nas tabelas anexas à lei do Reajustamento. O C. F. S. P. C. concordou com o indeferimento proposto pela Comissão de Eficiência pelas razões por ela apresentadas e mais porque o pedido foi formulado fora do prazo legal; requerimento de Eloi Gomes dos Santos, inspetor de linhas telegráficas da classe "G", pedindo promoção à classe imediata. — "Junte-se à proposta de promoções"; requerimento de Siela Licheski, escriturária da classe "E", da D. R. do Paraná, reclamando contra a indicação de colegas seus para promoção à classe "F" — "Aguarde oportunidade"; requerimento de Benício Vieira da Silva, ajudante de agente de 1ª classe da E. F. C. B., reclamando a não contagem de um período de serviço na sua antiguidade de classe, o que lhe daria direito à promoção por antiguidade — "Ao Sr. Diretor da E. F. C. B., para informar"; ofício n. 5.984, de 20 de março último, do D. C. T., prestando informações sobre remessa de relações de classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários do Departamento — "Ciente; archive-se"; ofício n. 131-Z, de 24 de março último, da I. F. E., enviando relações de classificação, por ordem de antiguidade, dos agentes de estrada de ferro e do almoxarife do Quadro X — "Ao Sr. Secretário da Comissão"; ofício n. 4.498, de 25 de março último, do C. F. S. P. C., comunicando terem sido aprovadas as classificações definitivas, por ordem de antiguidade, dos funcionários ocupantes das carreiras de "escriturário" e "servente" do Quadro XIX — "Inteirada". O Sr. Presidente encaminhou ao Sr. Diretor do Serviço do Pessoal os papéis seguintes: processo n. 31-CE, relativo a uma consulta feita pelo D. C. T. sobre a forma de prover e remunerar a função de chefe de portaria; requerimentos de Domingos Coimbra e João Luiz Vieira, serventes da classe "B", das Diretorias Regionais de Uberaba e Coíbas, pedindo permuta de seus cargos; requerimento de Margarida Erna Lindá Roedel, escriturária da classe "E", Quadro XXVIII, pedindo transferência para a mesma classe e carreira do Quadro III; processo n. 4.299, do C. F. S. P. C., remetendo relações de funcionários públicos civis, pertencentes às carreiras técnicas, que não se acham registrados no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5ª Região; e requerimento de Manoel Borges da Fonseca, primeiro oficial da Administração dos Correios no Estado de Pernambuco, solicitando majoração da gratificação adicional de 10%; ao Sr. Licínio de Almeida, requerimentos de Mário Pachá e Carlindo Rabelo dos Santos, respectivamente, escriturários das classes "E" e "G", dos Quadros IV e XXX, pedindo permuta de seus cargos. Ainda foram distribuídos: ao Sr. Frederico Burlamaqui, requerimento de Antônio Alves dos Santos, ex-carteiro da agência de S. Carlos, hoje da D. R. de S. Paulo, pedindo reintegração; requerimento de Ademar Caldeira do Amaral, ajudante de agente da classe "D", Quadro XIV, pleiteando transferência para o antigo cargo de agente de Jaboticabal, ora da classe "G" da carreira de agente; petição do escriturário da classe "F", Quadro XIV, Guilherme Sayago de Moraes, pleiteando promoção; ofícios ns. 166 e 167-S, de 21 do corrente, da I. F. E. sobre efetivação dos engenheiros da classe "L" e serventes da classe "D", que vêm exercendo esses cargos interinamente, de acordo com o regulamento da Inspetoria; e requerimento de Francisco da Rocha Vieira, carteiro da classe "D", servindo na agência de Campinas, reclamando contra a demora verificada no encaminhamento do requerimento em que pede retificação da sua classificação; ao Sr. T. Furtado Reis, requerimento de Fernando José de Oliveira, ex-contínuo do quadro efetivo da I. F. O. C. S., que reclama contra a sua classificação como servente da classe "D", Quadro I; requerimento de José Francisco Cantarino Filho, escriturário da classe "F", Quadro IV, pleiteando transferência para o quadro da D. R. de Juiz de Fora; requerimentos de Lourival Rubens Gonçalves, carteiro da classe "C", de Enock Gomes de Almeida, mensalista, e de Denilde Marques da Gama, carteiro da classe "B", todos pedindo nomeação para cargos iniciais da carreira de "escriturário" da classe "D", da D. R. de Pernambuco, onde servem; requerimento de Hélio Cruz de Oliveira e Heloiza Carneiro da Cunha Moscoso, oficiais administrativos da classe "H", Quadro I, pedindo aproveitamento na classe "I" da mesma carreira; e requerimento de Noêmia Enggrácia Teles, pleiteando uma revisão na proposta de promoção ao cargo de auxiliar de 1ª classe da D. R. de Ribeirão Preto, para o fim de percepção de vencimentos atrasados e outras vantagens. Passou-se à ordem do dia. Antes de dar a palavra ao Sr. Licínio de Almeida, o Sr. Presidente distribuiu ao Sr. Frederico Burlamaqui o processo n. 6.075-38, da S. E., relativo a uma proposta de provimento de vagas existentes e verificadas no quadro do pessoal mensalista do Departamento dos Correios e Telégrafos. Com a palavra, o Sr. Licínio de Almeida relatou os papéis seguintes: requerimento de Abílio Tibúrcio, contra-mestre da 3ª Divisão da E. F. C. B., reclamando contra diversas nomeações, interinas,

para o cargo de almoxarife da classe "G", Quadro II. O relator concluiu para devolução do pedido ao Sr. Ministro, visto como as questões referentes à nomeação não são da alçada desta Comissão; requerimento de Hamar Gomes de Almeida, condutor de trem da classe "E", e Olegário Meireles Garcia, escriturários da classe "E", ambos do Quadro II, pedindo permuta de seus cargos. O relator deu parecer favorável em face das informações do processo; ofício n. 22.778, do D. C. T., pedindo a remoção, por conveniência do serviço, do carteiro da classe "B", Telemaco Syss, do Quadro XXX para o Quadro XX, na vaga do carteiro Galvão Francisco Beio. Opinou o relator pela aceitação da proposta; requerimento de Lázara Ribeiro, ajudante de agente da classe "D", Quadro XIV, pedindo promoção. Havendo excedentes na classe "F", pleiteada pela requerente, votou o relator pelo arquivamento do pedido. Os pareceres foram aprovados. O Sr. F. Burlamaqui relatou os seguintes papéis: processo n. 6.313-38, sobre admissão de 80 mensalistas para os serviços do D. A. C. Concordou o relator pela aprovação das admissões por terem sido efetuadas na forma da lei e ter o orçamento consignado verbal para as despesas respectivas; requerimento de Carlos Moreira Jacinto, condutor de malas da D. R. do Pará, solicitando aumento de salários. Deve o requerente aguardar o exame a que se procede da situação dos empregados das agências de 3ª e 4ª classes; requerimento de Cecílio Francisco Regis, servente da classe "B", Quadro XI, pleiteando nomeação para o cargo de carteiro-auxiliar. O pedido não merece deferimento, por falta de apoio legal; requerimento de Emílio José de Campos, escriturário da classe "D", Quadro XXIX, pedindo transferência para o Quadro XIV. Não é possível atender o pedido, por haver excedentes na classe pleiteada; requerimento de Vicente Paulo de Barros, solicitando melhoria de classificação na tabela de mensalistas. Deve aguardar oportunidade, quando da revisão das tabelas para o ano vindouro; requerimento de Rodolfo Mário de Barros, pleiteando readmissão em cargo idêntico de praticante, que diz ter exercido na antiga Administração dos Correios do Pará. Não merece deferimento, por ter sido o requerente demitido de acordo com disposição regulamentar então vigente; ofício n. 3.865, de 13 de fevereiro findo, do D. C. T., comunicando a existência de uma vaga de oficial administrativo da classe "K", Quadro IV, ocorrida com a aposentadoria de Pedro Fabrício de Barros. O relator indica a seguinte lista tripla de oficiais da letra "J": Carlos Luiz Taveira, Agenor Mendonça e Augusto da Silva Ribeiro; requerimento de Antônio Gomes de Sá Júnior, pedindo aproveitamento no D. C. T. O requerente deve aguardar oportunidade; processo n. 2.913-38, S. E., sobre criação do quadro de pessoal para E. P. Baía e Minas. Propôs o relator a remessa do processo à I. F. E., para dizer em face do parecer do C. F. S. P. C. Os pareceres foram aprovados. A Comissão aprovou as relações de classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários ocupantes da carreira de almoxarife e dos cargos de tesoureiro, pagador e chefe de oficinas do Quadro VII. A sessão encerrou-se às 11,40 horas. — *Alcides Pereira*, secretário.

RESUMO DA ATA DA 174ª REUNIÃO, REALIZADA EM 5 DE ABRIL DE 1938

Às 9.30 horas, na sala de sessões, reuniu-se a Comissão de Eficiência, com a presença dos Srs. Frederico Cezar Burlamaqui, Trajano Furtado Reis e capitão Mário José de Faria Lemos. Presidiu os trabalhos da sessão o Sr. Frederico Burlamaqui. Foi lida e aprovada a ata da última reunião. No expediente, foram despachados os papéis seguintes: ofício 20-CE, de 25 de março findo, da E. F. N. P., enviando relações de classificação, por ordem de antiguidade, dos agentes da classe C da mesma estrada — "Ao Sr. secretário da comissão"; ofício 4.548, de 30 de março findo, do C. F. S. P. C., comunicando ter sido aprovada a classificação definitiva dos funcionários que integram a carreira de "engenheiro (I.G.I.)" do Quadro I — "Inteirada"; processo 21.321-37, da S. E., relativo a um requerimento de Joaquim de Aquino Neto, inspetor de terceira classe, em comissão, que pede ser promovido ao cargo de mestre de linhas. Solicitando o Serviço do Pessoal do Ministério a juntada a esse requerimento do papel que se acha arquivado na comissão sob o número 753, o Sr. presidente exarou o seguinte despacho: "Ao Sr. secretário para juntar e encaminhar o processo requisitado"; processo 4.080-38, do Serviço do Pessoal, relativo a uma consulta sobre se é exigida qualificação do serviço militar para admissão de extranumerários, consulta formulada pela R.V.C. — "Ao Sr. capitão Faria Lemos, para relatar". O Sr. presidente distribuiu os seguintes papéis: ao Sr. T. Furtado Reis, processo 24.969-37, da S. E., referente à contagem de antiguidade de classe de José Luiz Ranieri, Manuel Luiz Azevedo e Ernesto Barbosa, escriturários da classe E, os dois primeiros do Quadro III e o último do Quadro IV, em virtude dos atos que os transferiram de repartição; ao Sr. Licínio de Almeida, requerimento de Aníbal Vilafanha, agente postal de 3ª classe em Cândido Rodrigues, no Estado de São Paulo, pleiteando promoção ao lugar de agente da classe C na mesma jurisdição; requerimento de Heitor Oliveira, escriturário da classe G, Quadro IV, pedindo transferência para a Secretaria de Estado (Quadro I); requerimento de Guilhermina Porciúncula, agente de 3ª classe do D.C.T., pedindo aumento de vencimentos; processo 3.151-38, do Serviço do Pessoal, referente ao requerimento de Antônio Ferreira Silva, telegrafista da classe F, do D.C.T., solicitando transferência para inspetor de linhas telegráficas da classe G. Passou-se à ordem do dia. O Sr. Trajano Furtado Reis relatou os papéis seguintes: requerimento de Carlindo Rabelo Santos, escriturário da classe C, Quadro XXX, pedindo contagem de

antiguidade de classe a partir da data que nomeação. O relator opina pelo indeferimento, pois o requerente teve interrupção do tempo de senioridade, que pretende seja adicionado à classe a que pertence; requerimento de Paulo Luiz de Miranda e Silva, 3º escriturário da E.F.N.B., pleiteando melhor classificação nas tabelas anexas à Lei do Reajustamento. Conclui-se da petição que o requerente pretende, não uma retificação propriamente nas tabelas da lei citada, visto que foi acertadamente classificado, mas um aproveitamento como 3º oficial, hoje oficial da classe II, no quadro que fôr creado neste Ministério. Deste modo, não cabe a esta comissão apreciar o pedido; requerimentos de José Rainha da Costa, escriturário da classe G, D.R. do Pará, pedindo promoção. O cargo do requerente foi, pela Lei do Reajustamento, reajustado na classe a que ele pretenda no presente pedido, de sorte que, conclui o relator, nada há que deferir; requerimento de Estefano Soares de Oliveira e outros, escriturários da classe E, Quadro XIV, pedindo melhoria de vencimentos. Não procede o pedido, nem as alegações dos requerentes, que foram acertadamente reajustados e nenhum prejuízo de vencimentos tiveram; processo relativo ao preenchimento de uma vaga de ajudante de tesoureiro, padrão II, Quadro IV, e para a qual é proposta a promoção de uma ajudante do padrão G. Entende o relator que não se trata de promoção, mas de nomeação, que pôde recair no ajudante de tesoureiro, padrão G, tendo dúvida, porém, quanto à situação do funcionário efetivo que fôr nomeado para o cargo vago, propõe o relator seja o processo submetido ao C.F.S.P.C. Os pareceres foram aprovados. O Sr. Frederico Burlamaqui relatou os papéis seguintes: requerimento de Gracinda Coelho, escriturária da classe D, Quadro XII, solicitando transferência para a classe E do Quadro III. O relator é de parecer devesse a requerente aguardar oportunidade, por existirem, no momento, candidatos habilitados em concurso com direito à nomeação para as vagas da classe E; requerimento de Teodorico Seschini, escriturário de 4ª classe, da E.F.N.B., atacado do mal de Hansen, protestando contra a sua aposentadoria com os vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, por se julgar com direito a vencimentos integrais. O relator opinou pelo deferimento do pedido e consequente revisão da aposentadoria do requerente, com fundamento na circular n. 9.791, de 2 de janeiro de 1936, item 7, da Secretaria da Presidência da República, e lei 5.565, de 5 de novembro de 1928, artigo único. Os pareceres foram aprovados. A comissão aprovou as relações de classificação, por ordem de antiguidade, da carreira de "telegrafista" do Quadro III. A sessão encerrou-se às 10.20 horas. — **Alvaro Pereira**, secretário.

RESUMO DA ATA DA 175ª REUNIÃO, REALIZADA EM 7 DE ABRIL DE 1938

Às 9.30 horas, na sala de sessões, com a presença dos Srs. Erico de Lamare São Paulo, presidente, Trajano Furlado Reis e Frederico Cezar Burlamaqui. Foi lida e aprovada a ata da última reunião. No expediente, foram despachados os seguintes papéis: ofícios 4.574 e 4.575, de 4 do corrente, do C.F.S.P.C., comunicando terem sido aprovadas as classificações definitivas, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram as carreiras de "datilógrafo" e "servente" do Quadro I deste Ministério. O Sr. presidente distribuiu os seguintes papéis: ao Sr. Frederico Burlamaqui, requerimento de Pedro Cláudio, maquinista da classe G, da E.F.N.B., pedindo retificação de sua classificação por ordem de antiguidade; ao Sr. capitão Faria Lemos, processo 5.704-38, do Serviço do Pessoal, sobre provimento de vagas na carreira de "engenheiro (I.G.I.)" do Quadro I; e ao Sr. T. Furlado Reis, recurso dos oficiais administrativos da classe H, Quadro XIV, Fernando Martins da Fonseca e Osvaldo Maia de Almeida Ramos, pleiteando lhes sejam assegurados os 4º e 5º lugares na classificação, por ordem de antiguidade. Nada mais havendo a despachar, passou-se à ordem do dia. A comissão aprovou as relações de classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários ocupantes das carreiras de "oficial administrativo", "escriturário" e "servente" do Quadro XXXI deste Ministério. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão às 9.50 horas. — **Alvaro Pereira**, secretário da Comissão de Eficiência.

Ministério da Agricultura

Instituto de Biologia Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Portaria n. 7, de 1 de agosto de 1938

O diretor do Instituto de Biologia Vegetal resolve, de conformidade com o art. 51, letra "O", do regulamento do D. N. P. V., aprovado pelo decreto n. 23.979, de 8 de março de 1934, conceder ao escriturário, classe E, do quadro único, do Ministério da Agricultura, servindo neste Instituto, Margarida Vieira, sessenta (60) dias de licença, para tratamento de saúde, de acordo com o art. 8º, n. 1, do Decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1924, a partir de 1 de agosto de 1938.

Serviço do Pessoal

Por portarias de 4 do corrente:

Tendo em vista a autorização do Sr. Presidente da República, constante do processo SP 3.214-38 foi posto à disposição do governo do Estado de São Paulo, o engenheiro de minas, classe L, do

quadro único deste Ministério. Aníbal Alves Bastos, 4ª classe, de liberação e sem direito aos vencimentos do cargo federal que ocupa, nos termos do parágrafo único do art. 7º do decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937.

Resolve designar o diretor do Serviço de Defesa Sanitária Animal, médico veterinário João Cláudio de Lima e o zootecnista, classe L, Rômulo Joviano, para constituírem a comissão incumbida de tomar as providências necessárias à execução das medidas a que se refere o decreto-lei n. 342, de 22 de março do corrente ano.

Diretoria do Serviço de Plantas Têxteis

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 1 de julho de 1938

Ofícios:

Ao Sr. diretor de Contabilidade deste Ministério:

N. 1.479 — Remete o boletim da renda arrecadada pela 3ª Seção Técnica desta Diretoria, referente ao mês de junho próximo passado, na importância de 1:001\$600, bem como 7 guias de recolhimento em cópias autenticadas.

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 1.480 — Remete uma segunda via do boletim da renda arrecadada pela 3ª Seção Técnica desta Diretoria, referente ao mês de junho próximo passado, na importância de 1:001\$600 e comunicador, nesta data, enviado à Diretoria de Contabilidade deste Ministério, uma via do aludido boletim, acompanhada de cópias autênticas dos certificados de recolhimento.

Dia 7

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional da Produção Vegetal: N. 1.520 — Remete o boletim da renda da 1ª Seção Técnica desta Diretoria, referente ao mês de junho último e comunicador, nesta data, enviado à Diretoria de Contabilidade uma via do aludido boletim.

— Ao Sr. diretor de Contabilidade deste Ministério:

N. 1.521 — Remete o boletim da renda da 1ª Seção Técnica desta Diretoria, referente ao mês de junho último.

— Sr. sub-contador seccional da República, no Ministério da Agricultura.

N. 1.522 — Idem, idem.

Dia 12

Sr. diretor do Departamento Nacional de Indústria e Comércio:

N. 1.547 — Remete o mapa do algodão reclassificado nesta Diretoria, no mês de junho próximo passado.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — SERVIÇO DE PLANTAS TÊXTEIS

3ª Seção Técnica — Padronização e Beneficiamento

Mapa demonstrativo do algodão classificado, de acordo com os tipos oficiais, nesta Capital, durante o mês de junho de 1938:

Tipos	N. de fardos	Porcentagem de fardos	Quantidade em quilos	Porcentagem de quilos
3	9	0,86	1.631	1,01
4	1	0,09	188	0,11
7	43	4,15	6.870	4,13
8	7	0,67	1.124	0,67
Resíduo	976	94,20	156.369	94,06
	1.036		166.232	

Comprimento de fibras

24/23	50	4,82	7.994	4,80
32/34	10	0,96	1.869	1,12
Resíduo	976	94,20	156.369	94,06
	1.036		166.232	

Distrito Federal, 6 de julho de 1938. — **José Achilles Dantas**, guarda fiscal de 1ª classe. — **Nelson Sampaio**, auxiliar de escrita. — **José Maria Fernandes**, assistente-chefe.

Dia 13

Sr. chefe da Comissão de Classificação no Estado de Minas Gerais:

N. 1.561 — Remete a portaria n. 71-V, de 8 do corrente, do Sr. diretor geral, pela qual foram concedidos 90 dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 4 deste mês, ao funcionário de 5ª classe, dessa Comissão, Arino Marques da Silveira.

Comissão de Eficiência

ATA DA DUOCENTÉSIMA DÉCIMA NONA SESSÃO DA COMISSÃO DE EFICIÊNCIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, EM 12 DE JULHO DE 1938

Aos doze dias do mês de julho de mil novecentos e trinta e oito, no quarto andar do edifício em que funciona a Secretaria de Estado deste Ministério, com a presença dos Srs. Heitor Vinicius da Silveira Grilo, Itagiba Barçante, Nilo Garcia Carneiro, Valdemar José de Carvalho e sob a presidência do Sr. José Solano Carneiro da Cunha, realizou-se a duocentésima décima nona sessão da Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, passou-se à ordem do dia. Pelo Sr. presidente foram relatados os processos: C. E. n. 640/38, em que o diretor do Serviço de Plantas Textéis propõe o aproveitamento do guarda fiscal de 5.ª classe, contratado, da Comissão de Classificação no Estado da Paraíba, João Joviano de Medeiros, na vaga verificada com o falecimento do guarda de 1.ª classe de idêntica repartição no Estado da Baía, Abílio Pereira Lima, e a admissão de Paulo Guimarães Lindgren em substituição àquele. A Comissão de Eficiência foi de parecer que a proposta em lide não pode ser aceita, uma vez que da relação aprovada para a Comissão de Classificação no Estado da Baía é que deve ser promovido um fiscal de classe imediatamente inferior. C. E. n. 642/38, em que é proposta a nomeação interina de Arlindo Beiré Uchoa para a classe G, da carreira de agrônomo D. N. P. V. A Comissão de Eficiência opinou favoravelmente à medida proposta. Pelo Sr. Nilo Carneiro foram relatados os processos: C. E. n. 33/38, em que o diretor do Serviço do Fomento da Produção Vegetal, transmitindo informações sobre Luiz Lopes de Assis, escriturário, classe G, julga digna de ser tomada em consideração a possibilidade de funcionários, como o interessado, serem aproveitados em cargo de carreira. A Comissão de Eficiência devolveu o processo à Diretoria do referido Serviço, esclarecendo que o ingresso na carreira de oficial administrativo só pode se verificar mediante concurso. C. E. n. 550/38, em que a Associação dos Criadores do Paraná pede a volta do zootecnista, classe K, Charles Conreux, à Inspetoria Regional do Serviço do Fomento da Produção Animal naquele Estado. A Comissão de Eficiência devolveu o processo ao Serviço do Pessoal para que se promova a juntada das petições feitas pelo referido funcionário relativamente à sua volta à repartição citada. Pelo Sr. Heitor Grilo foram relatados os processos: C. E. n. 335/38, em que o agrônomo do Fomento Agrícola, classe K, Oscar Campos do Amaral Góis, pede transferência para a mesma classe da carreira de agrônomo biólogo. A Comissão de Eficiência submeteu o processo à consideração do Conselho Federal do Serviço Público Civil. C. E. n. 220/38, referente ao aproveitamento de Sílvia do Prado Pastana. A Comissão de Eficiência solicitou do Serviço do Pessoal a juntada do processo S. P. 1.975/38, a que alude o parecer do Conselho Federal do Serviço Público Civil. Pelo Sr. Itagiba Barçante foram relatados os processos: C. E. n. 245-38, referente ao aproveitamento de Alvaro Melo. De acordo com o despacho do Sr. Presidente da República, no processo da Comissão Revisora, em que é reclamante Alvaro de Melo, devia o mesmo ser aproveitado em cargo idêntico ao que exercia anteriormente, isto é, agrônomo D. N. P. V., classe I. Ocorre, no entanto, que o interessado não satisfaz às exigências do art. 70 do regulamento de promoções. Assim sendo, a Comissão de Eficiência sugeriu fosse o reclamante nomeado para uma das vagas de estatístico, classe I, a se verificar com a projetada transferência de funcionários da citada carreira, deste Ministério para o da Educação e Saúde. C. E. n. 1.275/37, em que Vicente de Paulo Moraes Jardim pede aproveitamento neste Ministério. A Comissão de Eficiência transmitiu o processo ao Serviço do Pessoal para os esclarecimentos que se fazem necessários. Nada mais tendo sido discutido, nem deliberado, o Sr. presidente encerrou a sessão, E, para constar, lavrou-se a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão e por mim, Magdala Pereira Reis, secretária, que a lavrei.

ATA DA DUOCENTÉSIMA VIGÉSIMA SESSÃO DA COMISSÃO DE EFICIÊNCIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, EM 13 DE JULHO DE 1938

Aos treze dias do mês de julho de mil novecentos e trinta e oito, no quarto andar do edifício em que funciona a Secretaria de Estado deste Ministério, com a presença dos Srs. Heitor Vinicius da Silveira Grilo, Nilo Garcia Carneiro, Valdemar José de Carvalho e sob a presidência do Sr. José Solano Carneiro da Cunha, realizou-se a duocentésima vigésima sessão da Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, passou-se à ordem do dia. Pelo Sr. Nilo Carneiro foram relatados os processos: C. E. 604-38 — em que o Diretor da Diretoria de Organização e Defesa da Produção pede a regulamentação da carreira de Economista rural. Transmitindo o processo à consideração do Sr. Ministro, a Comissão de Eficiência foi de parecer que a Diretoria de Organização e Defesa da Produção deve orientar a marcha de seus trabalhos segundo as normas estatuidas no Regulamento da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, onde estão também consignadas as penalidades para os funcionários que se furtarem ao cumprimento das determinações emanadas de seus superiores. C. E. n. 191-38 — em que Leopoldo Pena Teixeira, funcionário em disponibilidade, pede aproveitamento. A Comissão de Eficiência, devolvendo o processo ao Gabinete do Ministro, concordou com o aproveitamento do peticionário na classe "J", da carreira de agrônomo D. N. P. V., conforme sugere o Serviço do Pessoal. C. E. n. 1.349-37 — em que a ex-Diretoria de Expediente e Contabilidade formula consulta sobre a contagem de tempo de serviço, na classe, de funcionários, em comissão,

do extinto Serviço do Algodão. A Comissão de Eficiência transmitiu o processo ao Serviço do Pessoal para conhecimento da resolução do Conselho Federal do Serviço Público Civil no processo em lide. Pelo Sr. Heitor Grilo foram relatados os seguintes processos: C. E. n. 296-38 — em que o diretor do Serviço de Fruticultura solicita providências no sentido de ser designado o agrônomo D. N. P. V., classe "I", Zarathrustra Sondahl, para ter exercício na Estação Experimental de Viticultura e Enologia e Frutas de Clima Temperado, em Verdiz, Estado de Santa Catarina. A Comissão de Eficiência, a vista das informações dos Serviços de Fruticultura e Fomento da Produção Vegetal, opinou favoravelmente à transferência do funcionário em apreço. C. E. n. 418-37 — em que Renato Marques Alvim e Afílio Pinheiro Tavora pedem equiparação de vencimentos. A Comissão de Eficiência devolveu o processo à Diretoria de Contabilidade para que aos interessados seja dado conhecimento da resolução do Conselho Federal do Serviço Público Civil. Pelo Sr. Valdemar de Carvalho foram relatados os seguintes processos: C. E. n. 563-38 — em que Maria Isabel V. da Rocha pede aproveitamento na vaga verificada com o falecimento de Sizenando Borges, auxiliar de escrita de 4.ª classe, contratado do Serviço de Fruticultura. A Comissão de Eficiência opinou pela impossibilidade de ser atendido o pedido em lide, uma vez que já foi feita a proposta para a vaga a que se refere a interessada em sua petição. C. E. n. 233-38 — em que Lídia Nascimento de Sousa pede readmissão neste Ministério. A vista da informação da Diretoria do Ensino Agrícola, a Comissão de Eficiência transmitiu o processo ao Serviço do Pessoal para que seja esclarecida a repartição em que serviu a interessada. Nada mais tendo sido discutido, nem deliberado, o Sr. presidente encerrou a sessão. E, para constar, lavrou-se a presente ata, a qual depois de lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão e por mim, Magdala Pereira Reis, secretária que a lavrei.

ATA DA DUOCENTÉSIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO DA COMISSÃO DE EFICIÊNCIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, EM 15 DE JULHO DE 1938.

Aos quinze dias do mês de julho de mil novecentos e trinta e oito, no quarto andar do edifício em que funciona a Secretaria de Estado deste Ministério, com a presença dos Srs. Heitor Vinicius da Silveira Grilo, Nilo Garcia Carneiro, Valdemar José de Carvalho e sob a presidência do Sr. José Solano Carneiro da Cunha, realizou-se a duocentésima vigésima primeira sessão da Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, passou-se à ordem do dia. Pelo Sr. presidente foram relatados os processos: C. E. 256-38 — em que o biólogo do Departamento Nacional da Produção Animal, classe J, Rui Pereira Gomes pede esclarecimento de sua situação em face do artigo 70 do Regulamento de promoção. A Comissão de Eficiência resolveu arquivar o processo. — C. E. 644-38 — em que o diretor do Serviço do Pessoal comunica a existência de vaga na classe K, da carreira de biólogo do Departamento Nacional da Produção Animal, verificada com a transferência de Gustavo Mendes de Oliveira Castro para o Ministério da Educação e Saúde. Em face da comunicação em lide e tratando-se de cargo cujo provimento, por promoção, obedecerá ao critério de antiguidade de classe, a Comissão de Eficiência encaminhou ao Gabinete do ministro a indicação do nome de Saraiva Vieira de Sousa, funcionário que conta maior tempo de serviço na classe imediatamente inferior da carreira em apreço. — O senhor Heitor Grilo restituiu à Comissão o processo C. E. 624-38 do qual pedira vista em 8 de julho de 1938. Havendo divergência entre os pareceres do Sr. presidente, relator do processo e do Sr. Heitor Grilo, com o qual concordaram sem restrição, os Srs. Valdemar de Carvalho e Nilo Garcia Carneiro, ficou adiada a discussão do assunto em lide, afim de que sobre o mesmo se manifestasse o Sr. Itagiba Barçante. — Pelo Sr. Heitor Grilo foi ainda relatado o processo C. E. 418-38 — em que o diretor do Serviço Técnico do Café propõe a nomeação interina de Floriano Amaral Melo para a classe G, da carreira agrônomo do Departamento Nacional da Produção Vegetal. A Comissão de Eficiência encaminhou o processo ao Gabinete do ministro, nada tendo a opor à proposta em lide. — Nada mais tendo sido discutido, nem deliberado, o Sr. presidente encerrou a sessão. E para constar lavrou-se a presente ata, a qual depois de lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão e por mim, Magdala Pereira Reis, secretária, que a lavrei.

ATA DA DUOCENTÉSIMA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO DA COMISSÃO DE EFICIÊNCIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, EM 18 DE JULHO DE 1938

Aos dezoito dias do mês de julho de mil novecentos e trinta e oito, no quarto andar do edifício em que funciona a Secretaria de Estado deste Ministério, com a presença dos senhores Heitor Vinicius da Silveira Grilo, Nilo Garcia Carneiro, Valdemar José de Carvalho e sob a presidência do Sr. José Solano Carneiro da Cunha, realizou-se a duocentésima vigésima segunda sessão da Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, passou-se à ordem do dia. Pelo Sr. presidente foi relatado o processo: G. E. 650-38 — em que o inspetor de Produtos de Origem Animal, classe J, Tranquellino Avelino de Freitas Júnior, interpõe recurso contra a promoção de José Bifone à classe K da carreira citada. A Comissão de Eficiência resolveu oficial ao diretor do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal e ao inspetor-chefe da

Inspetoria Regional do referido Serviço em S. Paulo pedindo informações sobre o exercício de funções de chefia de quem tenha sido investido o mencionado funcionário, tendo em vista o disposto na alínea "a" do art. 28 do Regulamento de promoções. Pelo Sr. Heitor Grillo foi relatado o seguinte processo: C. E. 1.331-37 em que Gastão Jardim pede reintegração neste Ministério. O requerente não recorreu à Comissão Revisora, nem contava ainda dez anos de serviço quando foi exonerado. Considerando, no entanto, que não existe nenhuma nota desabonadora contra o mesmo, a Comissão de Eficiência recomendou o seu aproveitamento como contratado. Pelo Sr. Valdemar de Carvalho foram relatados os seguintes processos: C. E. 645-38 — em que o diretor do Laboratório Central da Produção Mineral propõe o aproveitamento do auxiliar de 3ª classe, contratado, José Sales na vaga verificada com a dispensa do auxiliar de escrita de 4ª classe, contratado, Valdemar Crisanto. A Comissão de Eficiência encaminhou o processo ao Gabinete do Sr. Ministro, nada tendo a opor à medida pleiteada. C. E. 558-38 — referente ao aproveitamento de Pedro José do Rosário. A Comissão de Eficiência devolveu o processo ao Serviço do Pessoal para informar se existe vaga em cargo equivalente ao de Inspetor de Alunos, onde possa o interessado ser aproveitado. Nada mais tendo sido discutido, nem deliberado, o senhor presidente encerrou a sessão. E, para constar, lavrou-se a presente ata, a qual depois de lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão e por mim, Magdala Pereira Reis, secretária que a lavrei.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Serviço de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de julho de 1938

Avisos:

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 1C-385 — Solicitando entrega, no Tesouro Nacional, ao assistente técnico Dr. Rubens d'Almeida Horta Porto, como adiantamento da importância de 20:000\$000 para ocorrer ao pagamento de despesas com a propaganda das leis trabalhistas e previsão e combates de surtos grevistas. (Ref. 7.424-38).

Dia 30

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 1C-386 — Remetendo por cópia, o parecer do Procurador Geral do Conselho Nacional do Trabalho, referente ao saldo da taxa de Previdência social arrecadada no exercício de 1936, além de que o assunto seja novamente apreciado. (Ref. 2.206-38)

Dia 1 de agosto de 1938

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 1C-387 — Ratificando o ato que remeteu as relações acompanhadas dos respectivos processos de exercícios findos seguintes: (1). (Ref. 10.079-38).

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 29 de julho de 1938

Offícios:

— Ao Sr. diretor geral da Sec. do G. N. T.:

N. 1C-1.332 — Comunicando que o processo S. R. P. 38, relativo à quota de Previdência de 1936, deixa de ser devolvido, por depender de solução à consulta feita ao Ministério da Fazenda. Ref. 9.369-38.

Segunda Secção

Ao Sr. secretário da F. N. Despachantes Aduaneiros:

N. 2C-1.331 — Agradecendo comunicação da eleição e posse da nova Administração da Federação. Ref. 9.658-38.

Dia 1 de agosto de 1938

Primeira Secção

Ao Sr. diretor do S. P.:

N. 1C-1.333 — Comunicando que, durante o mês de julho do corrente ano tiveram expediente prorrogado: Dórea Taborada, amauense de 5ª classe e Carmen Taboas, auxiliar de escrita de 2ª classe.

Dia 2 de agosto de 1938

Ao Sr. diretor do D. N. T.:

N. 1C-1.334 — Remetendo processo referente à assinatura no *Luz-Jornal* para o corrente ano. Ref. 9.864-38.

— Ao Sr. ministro presidente do T. G.:

N. 1C-1.355 — Solicitando devolução do empenho no. 7/87, importância de 618\$000, encaminhando com o ofício 2C-1.260,

de 15 do de julho último, referente ao fornecimento de duas passagens aéreas para o titular desta pasta e o chefe de seu Gabinete pela Panair do Brasil, S. A. Ref. 9.864-38.

— Ao Sr. inspetor da 10ª IR—Sergipe:

N. 1C-1.336 — Solicitando cópias das folhas do pessoal efetivo da inspetoria, referentes ao corrente exercício. Ref. 5.701-38.

— Ao Sr. inspetor da 15ª IR—Paraná:

N. 1C-1.337 — Remetendo processo n. 13.867-34, em que Silvino Cordeiro pede pagamento por exercícios findos da importância de 100\$000, por serviços prestados em 1934. Ref. 13.867-34

Segunda Secção

N. 2C-1.338 — Ao Sr. contador geral da República:

N. 2C-1.339 — Ao Sr. diretor do Domínio da União:

Remetendo inventário dos bens pertencentes à Fazenda Nacional existentes, em 31 de dezembro de 1937, a Secretaria de Estado.

Conselho Atuarial

ACORDÃO

Vistos e relatados os autos do processo C. A. 116/38 em que a Comissão Especial de Legislação Social apresenta um substitutivo ao projeto n. 178-1937, da extinta Câmara dos Deputados, "que permite aos associados das diferentes Caixas ou Institutos de Aposentadoria e Pensões, quando licenciados ou despedidos da empresa por motivos que determina, possam continuar associados a tais Caixas ou Institutos, e dá outras providências relativas a essas Caixas e Institutos;

Resolveu, em sessão ordinária desta data, aprovar o parecer do relator, junto e encaminha-lo ao Sr. ministro, para os fins convenientes.

Sala das Sessões, em 9 de julho de 1938. — *Jeronimo José de Mesquita*, atuário-assistente no impedimento ocasional do presidente substituto em exercício. — *Gilberto Lira da Silva*, relator.

PROCESSO C. A. N. 116/38

Assunto: Substitutivo ao projeto n. 178-1937, da extinta Câmara dos Deputados, apresentado pela comissão especial de legislação social.

O substitutivo em questão generaliza algumas determinações já incluídas nas leis que regem alguns dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, além de resolver situações como a dos empregados que, em virtude de exercerem mais de uma atividade, estavam incluídos entre os contribuintes obrigatórios de mais de um instituto de previdência social.

O princípio facultativo imperante em quasi todos os artigos do presente substitutivo, poderá acarretar uma anti-seleção, quer quanto a pessoa do segurado, optando pela permanência ou reforço do seguro somente ou principalmente aqueles que estiverem mais próximos a fazer jus aos benefícios, quer quanto ao importe dos mesmos, pela majoração do salário de contribuição que, a seu talante, poderia fazer o associado.

O primeiro risco é pequeno, pois mui poucos serão, a prática o diz, os que se valerão da opção oferecida, mesmo porque o prazo para optar é assaz reduzido. Além disso, esse risco poderá ainda ser diminuído, desde que se acrescente ao artigo primeiro a seguinte condicional: "Contanto que não seja ou venha a ser incluído obrigatoriamente em algum dos institutos de previdência social."

Para evitar o segundo risco poderá ser incluído no substitutivo um parágrafo ao artigo primeiro nestes termos: "Ao associado facultativo das Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões é vedada a majoração do seu salário de contribuição."

Além desses reparos proponho, ainda a modificação dos seguintes artigos, cuja redação me parece imprópria:

Parágrafo único do artigo terceiro em que se diz que o desconto das contribuições atrasadas será feito "de uma só vez, quando a pensão ou aposentadoria assim for paga, ou em seis prestações iguais quando aquelas consistirem em prestações mensais". Ora, aposentadoria ou pensão pagas de uma só vez chama-se pecúlio, parece-me. Proponho, portanto, a mudança de "aposentadoria ou pensão" para "benefício".

Artigo sétimo em que alude à perda de "quaisquer vantagens ou benefícios", sem distinção alguma. Parece-me demasiado rigor. Proporia que se esclarecesse que se trata da perda tão somente dos novos benefícios, ficando o artigo assim redigido, no final: "Sob pena de perderem o direito a quaisquer vantagens ou benefícios relativos à inscrição ou inscrições feitas em desacordo com o presente artigo".

Para terminar, agradeço aos atuários Dr. Frederico Rangel e Dr. Gastão Quartim Pinto de Moura, as luzes que me forneceram sobre o assunto.

Gilberto Lira, atuário adjunto

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo C. A. 89 de 1938, em o qual a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Operários Estivadores, pede que o excesso da quota de previdência arrecadada seja aplicada no pagamento de pensão as viúvas e orfãos dos seus associados, o Conselho Atuarial resolveu, unanimemente, em sessão ordinária desta data, aprovar o incluso parecer do relator, e encaminhar o presente processo ao Sr. consultor jurídico deste Ministério, de acordo com o despacho ministerial exarado às folhas 2.

Sala das Sessões, em 30 de julho de 1938. — *Frederico José de Souza Rangel*, presidente, substituto, do Conselho Atuarial. — *Emílio de Souza Pereira*, relator.

PROCESSO N. C. A. 89-38

Assunto: A C. A. P. dos Operários Estivadores pede seja empregado o excesso da quota de previdência arrecadada pela mesma no pagamento de pensão as viúvas e orfãos dos associados.

O presente memorial expõe em resumo a situação da C. A. P. O. E. em face da execução do regulamento baixado com o decreto n. 890 de 9 de junho de 1936.

Dispondo esse regulamento que o excesso verificado entre a contribuição dos associados e a receita proveniente da arrecadação das taxas relativas à contribuição do Estado seja transferido para a Conta Especial do Banco do Brasil destinada a cobrir as deficiências da "quota de previdência" em relação à contribuição de associados de Caixas e Institutos, ficou a C. A. P. dos Operários Estivadores desfalçada em grande parte na sua receita, o que ocasionou um retardamento apreciável do início da concessão das pensões.

Com efeito. Estando condicionada a concessão de tais benefícios à constituição de um fundo de garantia igual a 12 % da folha anual de pagamento dos associados é evidente que a redução considerável que sofreu a receita da instituição teve como efeito principal a diminuição do ritmo de crescimento do seu patrimônio.

Para termos uma idéa dos efeitos da execução da lei n. 159 basta observarmos que em 1936, contra uma receita proveniente de contribuição dos associados no valor de 1.894:293\$000 a quota de previdência da C. A. P. O. E. atingiu a 6.507:439\$900.

Entretanto, a consideração do caso isolado da Caixa em apreço não justifica a medida proposta.

Inúmeras Caixas cuja situação de insolvência já foi apreciada pelo S. T. A. do C. N. T. tiveram igualmente a sua receita diminuída pelas disposições da lei n. 159.

Damos anexo um quadro pelo qual se observa que um grande número de Caixas regidas pelo decreto n. 20.465 para as quais já se adotaram aumentos de contribuição, redução do coeficiente de aposentadoria e até mesmo do valor dos benefícios concedidos vêm a sua situação financeira agravada com a execução da citada lei n. 159.

A adotar-se a medida pleiteada pela C. A. P. O. E. todas as outras Caixas em situação idêntica relativamente à arrecadação da quota de previdência, reclamariam igual tratamento baseadas em argumentos ainda mais convincentes quais os de se acharem desprovidas de um patrimônio que lhes garante sequer a satisfação dos compromissos com os benefícios em curso.

A situação financeira da C. A. P. O. E. já foi objeto de estudo no balanço atuarial apresentado pelo então consultor atuarial da mesma Dr. Júlio de Barros Barreto.

Efetuando o cálculo da contribuição necessária à execução imediata do plano de benefícios constante do regulamento da instituição aquele ilustre atuário do M. T. I. G. teve ocasião de sugerir as medidas necessárias ao equilíbrio financeiro da Caixa.

No seu relatório final, assim se exprimiu o Dr. Barros Barreto:

"11 — A vista desses fatos, além da conclusão geral que está expressa pelo conjunto de linhas do gráfico, e que é a que nos cabe apresentar estritamente dentro da nossa função, somos levados a aconselhar, a título, portanto, de sugestão a contribuição de 4 % com as suas consequências que são as seguintes:

12 — a) manter as aposentadorias no nível em que já estão, isto é, 8/8 do salário de base para a incapacidade total.

b) manter o sistema de aposentadoria para os sindicalizados e não sindicalizados sem salário fixo como está atualmente, isto é, em função do salário base.

c) fixar o fundo de majoração em 10 % da receita.

d) dar pensões, aos herdeiros dos associados que falecerem a partir de 1 de janeiro, de importância igual a 50 % da aposentadoria acima referida.

e) manter as despesas administrativas sempre abaixo de 2.300:000\$000.

f) iniciar a partir de 1 de janeiro o auxílio enfermidade na importância máxima de 3/8 da diária base.

g) manter o pagamento dos auxílios funeral a associados e seus herdeiros na importância de 150\$ e 120\$ respectivamente.

h) manter a taxa de emprego de capital em 6 % ao ano."

Como se vê resumem-se em três principais providências as prescrições necessárias à execução normal e imediata do plano de benefícios previsto no regulamento.

1) Aumento de contribuição para 4 %.

2) Manutenção das despesas administrativas dentro da verba máxima de 2.300:000\$000 anuais.

3) Emprêgo das reservas à taxa mínima de 6 % a/a.

A situação atual da Caixa em relação às prescrições acima são as seguintes:

a) não houve aumento de contribuição de associados;

b) embora no resultado do exercício de 1937 já estivesse consignada a importância de 1.634:281\$450 como despesa de administração, é de prever-se no corrente exercício a elevação dessa despesa acima do máximo previsto em 2.300:000\$000 em virtude de aumentos de pessoal e de vencimentos julgados necessários para atender aos serviços da Caixa.

c) Levando-se em consideração a variação de patrimônio e a importância das rendas patrimoniais no exercício de 1937, temos:

Patrimônio em 31-12-1936.	8.912:011\$850
Patrimônio em 31-12-1937.	11.933:388\$500
Soma.	23.866.677\$450
Patrimônio médio.	11.933:388\$500
Rendas patrimoniais em 1937.	504:984\$600

Taxa efetiva de juros:

$$504:984\$600 = 4.23 \%$$

$$11.933:388\$500$$

Assim, verifica-se a instabilidade da instituição pela falta de aplicação das medidas aconselhadas à vista do minucioso estudo atuarial feito para a C. A. P. dos Estivadores.

Resta-nos, portanto, dadas as condições idênticas em que se encontram as principais Caixas de Aposentadoria e Pensões em relação à lei n. 159 propor de acordo com as conclusões do balanço atuarial levantado em 30-11-1937.

1º — Elevação imediata das contribuições dos associados, levando em conta no seu cálculo o déficit técnico porventura existente pelo retardamento na execução das medidas propostas no relatório do atuário Barros Barreto.

2º — Mecanização dos serviços e organização de um sistema econômico de arrecadação visando reduzir ao mínimo as despesas de administração.

3º — Promover a aplicação das reservas constituídas de forma a obter a taxa média de 6 % a/a na capitalização prevista em regulamento.

Submetendo o presente relatório à apreciação do Conselho Atuarial cumpre-nos esclarecer que a demora de sua apresentação foi motivada pela dificuldade de colher os dados relativos às Caixas a que se refere o quadro anexo.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1938. — *Emílio de Souza Pereira*, atuário-adjunto, relator.

SITUAÇÃO DAS C.A.P. ANTES DA EXECUÇÃO DA LEI N. 159

Nome	Contribuições de assos- ciados	Quota de previdência	Diferença	Valor atual de benefícios em vigor em 31-12-36	Patrimônio em 31-12-36	Deficit	Mont. nu- para redz. para	Medidas em vigor	Benef. redz. para
Ferrovieiros:									
Great Western	562:450\$400	629:182\$500	66:732\$100	—	6.167:449\$300	—	4,5 %	70 %	15 %
Central do Brasil	4.500:892\$600	5.662:827\$300	1.161:937\$700	85.084:848\$400	44.712:175\$600	10.972:372\$800	3,5 %	—	—
Leopoldina Railway	1.176:500\$200	1.568:387\$800	441:887\$500	36.478:340\$100	25.968:031\$500	9.210:308\$600	—	—	—
Nordeste do Brasil	662:201\$400	888:119\$900	226:515\$500	—	11.447:740\$900	—	—	—	—
Mogiiana	874:317\$600	968:363\$800	94:046\$200	26.648:528\$500	11.440:876\$300	15.507:652\$200	4,5 %	55 %	15 %
Companhia Paulista	1.907:368\$700	2.423:247\$100	215:210\$400	43.402:393\$000	21.973:97\$300	21.128:465\$700	4,5 %	70 %	15 %
S. Paulo Railway	1.633:794\$500	1.839:622\$100	305:827\$600	43.738:374\$500	22.850:862\$300	20.887:569\$200	4,5 %	70 %	15 %
E. F. Sorocabana	1.547:955\$700	2.298:599\$600	750:643\$900	35.055:029\$900	25.831:732\$000	9.223:297\$900	—	70 %	15 %
E. F. Paraná-Santa Catarina	1.067:911\$800	1.202:294\$200	134:382\$400	17.275:453\$100	16.772:395\$800	501:857\$600	6 % (2)	70 %	15 %
Portuários:									
P. do Rio de Janeiro	312:448\$700	369:081\$700	56:633\$000	—	—	—	—	—	—
P. de Santos	850:566\$800	1.404:651\$800	554:085\$000	15.625:450\$300	18.442:861\$500	2.548:411\$200	—	—	—
P. do Rio Grande	106:216\$200	48:987\$500	57:228\$700	—	—	—	—	—	—
Empresas diversas:									
Mineração de Morro Velho	494:190\$400	866:547\$200	372:356\$800	—	—	—	—	—	—
Aeroviários	298:994\$300	404:397\$000	105:393\$700	—	—	—	—	—	—
City de Santos	194:586\$200	317:860\$100	123:273\$900	3.032:159\$300	3.496:168\$500	464:009\$200	—	—	—
Light do Rio de Janeiro	2.439:419\$200	3.630:605\$400	1.191:486\$200	—	—	—	—	—	—
Western Telegraph	112:083\$000	173:502\$800	61:419\$800	—	—	—	—	—	—
Força e Luz de Ribeirão Preto	217:675\$100	287:340\$500	169:665\$400	2.377:031\$100	6.081:618\$200	3.704:587\$100	—	—	—
Pernambuco Tramway	250:652\$800	515:222\$500	264:569\$700	—	—	—	—	—	—
Circular da Baía	205:018\$500	413:777\$100	208:758\$600	—	—	—	—	—	—
Telefônica Brasileira	856:416\$600	1.468:289\$700	612:473\$100	—	—	—	—	—	—
City do Rio de Janeiro	112:705\$300	341:749\$300	229:044\$000	—	—	—	—	—	—
S. Paulo Gas Co.	101:805\$200	174:217\$000	72:411\$800	—	—	—	—	—	—
S. Paulo Light	1.388:777\$800	2.346:945\$900	998:168\$000	9.464:731\$600	27.043:110\$700	17.678:383\$100	—	—	—
Água e Esgotos de S. Paulo	203:288\$700	329:245\$600	125:926\$900	—	—	—	—	—	—
Minas de S. Jerônimo	155:213\$400	324:171\$400	168:958\$000	—	—	—	—	—	—
Energia Elétrica Rio Grande	205:349\$700	314:244\$400	108:894\$700	—	—	—	—	—	—
Institutos:									
Trapiches e Armazéns	1.123:110\$200	1.425:140\$200	—	—	—	—	—	—	—
Operários Estivadores	1.894:293\$000	6.567:439\$900	—	—	—	—	—	—	—
Marítimos	4.223:827\$700	12.495:231\$400	—	—	—	—	—	—	—
Bancários	6.135:055\$200	6.578:111\$800	—	—	—	—	—	—	—
Comerciantes	28.701:592\$200	28.701:592\$200	—	—	—	—	—	—	—

(1) Não incluindo pensões.

(2) Proposta no balanço anual.

Seção de Estatística do Conselho N. do Trabalho — Rio de Janeiro — Brasil.

Departamento Nacional do Trabalho SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 28 de julho de 1938

Lapis Johann Faber Ltda — Remetendo coupons de carteiras. (D. N. T. 9.634-38) (S. I. P. 10.090-38). — Arquive-se de acordo com o parecer.

Caixa Aposentadoria e Pensões de Serviços Telefônicos do Distrito Federal — Comunicando alterações feitas na carteira n. 30.831 da 1ª série. (D. N. T. 9.843-38) (S. I. P. 10.563-38). — Arquive-se de acordo com o parecer.

Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Telefônicos do Distrito Federal — Comunicando alterações feitas na carteira n. 59.399 da 2ª série. (D. N. T. 9.848-38) (S. I. P. 10.563-38). — Arquive-se de acordo com o parecer.

Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Telefônicos do Distrito Federal — Comunicando alterações feitas na carteira n. 98.862 da 2ª série. (D. N. T. 9.847-38) (S. I. P. 10.562-38). — Arquive-se de acordo com o parecer.

Dia 2 de agosto de 1938

Telegramas expedidos:

Ao Sr. encarregado do SIP, em Ponte Nova — Minas Gerais: N. 622 — Informando que deve dirigir pedido de material à Inspetoria Regional daquele Estado, em Belo Horizonte.

Ao Sr. inspetor regional do Trabalho em Florianópolis — Santa Catarina:

N. 623 — Solicitando a devolução da carteira profissional número 18.723 da 4ª série.

Ofícios expedidos:

Ao Sr. 3º delegado auxiliar:

N. 6.103-S — Solicitando a devolução dos passaportes pertencentes aos Srs. John Robert Thompson Craine, Delbert Bushnell Luton e William Samuel Lovejoy enviados àquela delegacia pelo ofício 5.168-S de 16 de junho último.

Ao Sr. coletor federal de Vicosas — Minas Gerais:

N. 6.112-S — Solicitando a remessa da 2ª via dos talões números 18-10.272 e 10.277.

Ao Sr. Sebastião Espinola:

N. 6.113-S — Solicitando comparecimento, afim de receber sua carteira profissional n. 71.749 da 20ª série.

Ao Sr. inspetor regional do Trabalho em Niterói — Estado do Rio:

N. 6.114-S — Solicitando a reprodução dos termos do expediente acusado no despacho telegráfico de 10 de março último.

N. 6.115-S — Remetendo instruções para tomada de impressões digitais e recomendando sejam as mesmas observadas com rigor.

Ao Sr. inspetor regional do Trabalho em Recife — Pernambuco: N. 6.120-S — Solicitando a remessa da ficha de declaração número 61.568 da 10ª série.

Ao Sr. encarregado do SIP, em Porto Novo — Minas Gerais:

N. 6.121-S — Solicitando a devolução da carteira profissional n. 42.435 da 25ª série.

Ao Sr. inspetor regional do Trabalho em Niterói — Estado do Rio:

N. 6.122-S — Informando que para ser feita a reconstituição da carteira profissional n. 25.523 da 26ª série mistér se faz seja enviada a primitiva.

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 6.123-S — Remetendo um quadro demonstrativo do movimento da 4ª Divisão deste Serviço, no 1º semestre de 1938.

Ao Sr. diretor do Departamento Estadual do Trabalho — São Paulo:

N. 6.124-S — Informando que a emissão da carteira profissional n. 24.675 da 29ª série, está dependendo das informações da Diretoria Geral de Investigações.

Dia 3

Notificações expedidas:

A firma Auto União Brasil Ltda.:

N. 6.104 — Solicitando comparecimento, às 13 horas do dia 11 de agosto, afim de anotar a carteira profissional de seu ex-empregado João Develly (SIP 13.455-38).

— Ao Sr. José de Carvalho:

N. 6.105 — Solicitando comparecimento às 13.30 horas do dia 11 de agosto, afim de retificar a carteira profissional de seu ex-empregado Ari Lopes Estrela (SIP 13.456-38).

— Ao Sr. Alfredo Lima:

N. 6.106 — Solicitando comparecimento às 12 horas do dia 10 de agosto afim de anotar a carteira profissional de seu ex-empregado José Pinto Rezende (SIP 13.457-38).

— Ao Sr. A. S. Marques:

N. 6.107 — Solicitando comparecimento às 14.30 horas do dia 11 de agosto, afim de anotar a carteira profissional de sua ex-empregada Erelia Maria Bovi (SIP 13.458-38).

— A firma J. Dreblehinsky & Comp.:

N. 6.108 — Solicitando comparecimento às 14.30 horas do dia 11 de agosto, afim de restituir a carteira profissional de seu empregado André Isabadi (SIP 13.459-38).

— Ao Sr. J. R. Magalhães:

N. 6.109 — Solicitando comparecimento às 13.30 horas do dia 12 de agosto, afim de anotar a carteira profissional de seu ex-empregado Rodolfo Tolentino dos Santos (SIP 13.460-38).

— Ao Sr. Jorge Kasen:

N. 6.110 — Solicitando comparecimento às 12 horas do dia 12 de agosto, afim de anotar a carteira profissional de seu ex-empregado Crispim Teixeira (SIP 13.461-38).

— Ao Sr. José Borças:

N. 6.111 — Solicitando comparecimento às 15 horas do dia 11 de agosto, afim de anotar a carteira profissional de seu empregado Otávio Policarpo do Nascimento (SIP 13.462-38).

— Ao Sr. Salim Tanure:

N. 6.116 — Solicitando comparecimento às 12 horas do dia 12 de agosto, afim de retificar a carteira profissional de seu ex-empregado Selem Zaiat (SIP 10.375-38).

— A Tinturaria Japoneza:

N. 6.117 — Solicitando comparecimento às 12.30 horas do dia 12 de agosto, afim de substituir a carteira profissional de seu empregado José Olívio Garcia (SIP 12.791-38).

— Ao Sr. Adriano Araujo Jorge de Oliveira:

N. 6.118 — Solicitando comparecimento às 12 horas do dia 9 de agosto, afim de prestar esclarecimentos (SIP 5.377-38).

— Aos Srs. Franco & Toledo:

N. 6.119 — Notificando a recolher a importância da multa de 200\$ (duzentos mil réis), imposta por infração do art. 10 do decreto n. 22.035, sob pena de cobrança executiva (SIP 3.259-38).

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 29 de julho de 1938

Manuel Joaquim Rodrigues, solicitando registro de livros de seus empregados. (SIP-442-1938). — Proceda-se à cobrança do selo, na forma da lei.

Bráulio Augusto Pessoa, solicitando registro de livros. (SIP. 10.145-1938). — Deferido em face da informação. A informação que alude o despacho do Sr. intendente é a seguinte: A firma Bráulio Augusto Pessoa, em replica ao processo SIP 10.145-1938, no qual pede registro para o negócio de açougue à rua Vaz de Toledo n. 138, que foi indeferido, passa data venia, a expor: Que de fato havia registrado livros para seus empregados para a rua e n. citados, porém, para botequim; registro este, feito aqui no SIP em 5 de abril de 1934, sob o n. 0-7.878. No entanto mais tarde, veio de fazer uma reforma no mesmo edifício, dividindo-o em dois. Manteve o botequim número 138, 1ª loja, e que a outra parte, agora, independente, passou-se a chamar 2ª loja. Que em maio do corrente ano abriu na referida 2ª loja, o negócio de açougue, tendo para isso novo corpo de empregados, novo negócio e consequentemente novas licenças. Diante do exposto, e da apresentação da licença que me foi mostrada, assim como o registro do Departamento Nacional de Indústria e Comércio de n. 76.734, de 27 de maio de 1938, onde consta: açougue, de Bráulio Augusto Pessoa, sito à rua Vaz de Toledo n. 138-2ª loja, proponho que seja concedido o registro.

Walter Gomes, solicitando 2ª via de carteira. (SIP-3.344-38). — Arquive-se.

Boaventura de Sousa Loureiro, solicitando 2ª via de carteira. (SIP. 7.629-38). — Arquive-se.

Sebastião Cardoso da Silva, solicitando 2ª via de carteira. (SIP-7.561-38). — Arquive-se.

José Miguel Martins de Sousa, solicitando 2ª via de carteira. (SIP-8.054-38). — Arquive-se.

José Lamarea, solicitando 2ª via de carteira. (SIP-7.893-38). — Arquive-se.

Carivaldo Pimentel, solicitando 2ª via de carteira. (SIP-7.987-1938). — Arquive-se.

Zélia de Moura Presgave, solicitando 2ª via de carteira. (SIP-7.787-38). — Arquive-se.

Bertoldo Soares, solicitando 2ª via de carteira. (SIP-7.451-38). — Arquive-se.

Mário de Oliveira, solicitando reconstituição de sua carteira 15.333 da 27ª série. (SIP-6.863-38). — Arquive-se.

Hélio José de Sousa, solicitando reconstituição de sua carteira, 87.913-21ª série.

Milton José das Virgens, solicitando reconstituição de carteira. (SIP-7.584-38). — Arquive-se.

Menotti João Salvador La Cava, solicitando reconstituição de carteira. (SIP-8.153-38). — Arquive-se.

2ª Inspetoria Regional Belem, Pará, comunicando que foi recolhida aos cofres da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, naquele Estado, para crédito do Departamento Nacional do Trabalho, a quantia de duzentos e sessenta mil réis (260\$) conforme guia, devidamente autenticada e que anexo ao presente. (SIP-9.940-38). — Arquive-se.

Rodolpiano Pereira, solicitando 2ª via de carteira. (SIP-7.544, de 1938). — Arquive-se.

Fernando A. Carvalho, encarregado do SIP em Campos, remetendo a carteira profissional n. 51.027, série 26ª, pertencente ao senhor José de Vasconcelos Crespo, afim de ser feita completado o nome de sua senhora. Envia também esclarecimentos sobre a carteira profissional n. 52.787, da 26ª série, pertencente ao Sr. Plácido de Oliveira Guimarães. (SIP-9.844/38). — Arquive-se.

2ª Inspetoria Regional, remetendo relação de carteiras. (SIP-8.358/38). — Arquive-se.

Comissão de Inspeção e Tomada de Contas no SIP, remetendo 23 colecionadores "Alexis". (SIP-10.260/38). — Arquive-se.

Manuel Menezes da Silva, reclamando contra a firma J. Alves e Ferreira. (SIP-6.808/38). — Arquive-se.

Joaquim Gomes Henrique — Solicitando registro de livros. (S. I. P. 12.484/38). — Deferido em face das informações. No fichário não consta o nome da requerente. Proponho que se faça o registro.

Antônio Berardene — Solicitando registro de livros. (S. I. P. 12.515/38). — Deferido em face da informação. A informação a que se refere o despacho do Sr. intendente é a seguinte: No fichário não consta o nome da requerente. Proponho que se faça o registro.

Julio Dias Canito — Solicitando registro de livros. (S. I. P. 12.739/38). — Deferido em face da informação. A informação a que se refere o despacho do Sr. intendente é a seguinte: No fichário não consta o nome da requerente. Proponho que se faça o registro.

Agostinho Rodrigues Moreira — Solicitando registro de livros. (S. I. P. 12.231/38). — Deferido em face da informação. A informação a que se refere o despacho do Sr. intendente é a seguinte: No fichário não consta o nome do requerente. Proponho que se faça o registro.

José Teixeira Macedo — Solicitando registro de livros. (S. I. P. 12.481/38). — Deferido em face da informação. A informação a que se refere o despacho do Sr. intendente é a seguinte: No fichário não consta o nome da requerente. Proponho que se faça o registro.

Luiz Severiano Ribeiro — Solicitando registro de livros. (S. I. P. 12.594/38). — Deferido em face da informação. A informação a que se refere o despacho do Sr. intendente é a seguinte: No fichário não consta o nome da requerente. Proponho que se faça o registro.

Fernando Marques Vicente — Solicitando registro de livros. (S. I. P. 12.831/38). — Deferido em face da informação. A informação a que se refere o despacho do Sr. intendente é a seguinte: No fichário não consta o nome da requerente. Proponho que se faça o registro.

S. A. Paula Afonso — Solicitando registro de livros. (S. I. P. 12.966/38). — Deferido em face da informação. A informação a que se refere o despacho do Sr. intendente é a seguinte: No fichário não consta o nome da requerente. Proponho que se faça o registro.

Fonseca & Mendes — Solicitando transferência de firma. (S. I. P. 10.184/38). — Deferido em face da informação. A informação a que se refere o despacho do Sr. intendente é a seguinte: Fonseca & Mendes solicitando a transferência dos livros de matrículas e horas de trabalho, registrados, neste Serviço, em nome de Antônio Francisco Marques, de quem é sucessor.

Arrecadação efetuada pela Tesouraria, em 27 de julho de 1938, a saber:

Decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932 (Carteiras Profissionais):	1:135\$000
Art. 5.º	35\$000
Art. 9.º	63\$000
Art. 9.º, parágrafo único	1:530\$000
Decreto n. 22.489, de 22 de fevereiro de 1933 (Registro de Livros):	100\$000
Art. 4.º	1:630\$000
Total	1:630\$000

Dia 28

Decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932 (Carteiras Profissionais):

Art. 5.º	945\$000
Art. 9.º	30\$000
Art. 9.º, parágrafo único	50\$000
Total	1:025\$000

Decreto n. 22.489, de 22 de fevereiro de 1933 (Registro de Livros):

Art. 4.º	150\$000
----------------	----------

Lei n. 57, de 20 de fevereiro de 1935 (Registro de Químicos):

Art. 5.º	30\$000
----------------	---------

Total

Dia 29

Decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932 (Carteiras Profissionais):

Art. 5.º	1:330\$000
Art. 9.º	35\$000
Art. 9.º, parágrafo único	30\$000
Total	1:395\$000

Decreto n. 22.489, de 22 de fevereiro de 1933 (Registro de Livros):

Art. 4.º	210\$000
----------------	----------

Total

Dia 30

Decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932 (Carteiras Profissionais):

Art. 5.º	195\$000
Art. 9.º	10\$000
Art. 9.º, parágrafo único	20\$000
Total	225\$000

Decreto n. 22.489, de 22 de fevereiro de 1933 (Registro de Livros):

Art. 4.º	10\$000
----------------	---------

Lei n. 57, de 20 de fevereiro de 1935 (Registro de Químicos):

Art. 5.º	30\$000
----------------	---------

Total

QUADRO DEMONSTRATIVO DO MOVIMENTO DA 4ª DIVISÃO DO SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 1938

Discriminação	Reclamações	Pedidos de certidão	Verificações locais	Termos	Processos	Observações
Sobre art. 10 (decreto n. 22.035).	1.020	—	—	—	—	1) Foram pagas aos empregados reclamantes nos termos do artigo 14 da Portaria Ministerial de 8 de julho de 1935 importando no valor de 31:643\$000. 2) As multas cominadas se elevavam a 22:200\$000.
Sobre art. 11 (decreto n. 22.035).	464	—	—	—	—	
Sobre retenção de carteiras.....	151	—	—	—	—	
Sobre anotações indevidas.....	82	—	—	—	—	
Sobre férias.....	5	—	—	—	—	
Oriundas de processos diversos.....	34	—	—	—	—	
Atendidos	—	3	—	—	—	
Efetuados	—	—	90	—	—	
De reclamação lavrados	—	—	—	515	—	
De infração lavrados	—	—	—	73	—	
Diversos	—	—	—	—	997	
Total.....	1.766	3	90	588	997	

PROCESSO DESPACHADO PELO SR. MINISTRO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 27 de julho de 1938

Acesso interposto pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da São Paulo Railway — Contra decisão do Conselho Nacional do Trabalho, de 14 de março deste ano, mandando reintegrar Caetano Ambra Junior no serviço da referida Caixa de Aposentadoria e Pensões. (Processo n. 8.251/38 — DGE 9.941/38):

"Deixo de tomar conhecimento do recurso, em vista do parecer do C. J." (O parecer a que se refere o despacho supra é o seguinte: "Como bem fundamenta o ilustrado Sr. Dr. procurador, no seu parecer de fls. 43, em face do § 5º do art. 4º, do decreto 24.784, não há como admitir-se o recurso. Mesmo, porém, que fosse caso dele, não deveria ser provido, em face dos fundamentos do acórdão recorrido. Rio, 25/7/1938. — *Oliveira Viana*."

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DECISÃO

Processo n. 4.766 — Autuado — J. V. de Sousa.

Vistas, examinadas e relatadas as peças deste processo, verificando-se que J. V. de Sousa foi autuado em 17 de setembro de 1937 por infração dos artigos 7º, 8º e 17 do decreto n. 23.569 de 11 de dezembro de 1933; que no processo foram observadas as formalidades legais; o auto de constatação de infração foi-lhe enviado e publicado no *Diário Oficial*; dele teve conhecimento e se defendeu com petição a fls. 7 do presente processo.

Este Conselho Regional em sessão plena resolveu por unanimidade julgar subsistente o auto pelos fundamentos do parecer emitido pelo Sr. conselheiro relator e que por isto fica fazendo parte integrante desta decisão; bem aplicada a multa no mínimo por infração dos artigos 8º e 17 combinados com o artigo 38 letra b) do decreto acima citado.

Favore-se o competente auto de multa e façam-se as devidas publicações e intimações necessárias.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1937. — *A. Junqueira Ayres*, presidente. — *Leopoldo Soudy*, relator. — *Luiz Pinheiro Gudes*. — *Luiz Paixão*. — *Bráulio Eugênio Muller*. — *J. G. Marques Porto*. — *Paulo Pires*. — *Adolpho Murtinho*. — *Angela A. Margel*.

Processo n. 4.766 — Autuado — J. V. de Sousa.

Relator: Conselheiro Leopoldo Soudy.

Parecer: I) Na petição retro, o petiçãoário declara:

a) ter colocado na obra à rua Barão de Itapagipe n. 127 uma placa com os dizeres: "J. V. de Sousa, Projeto e construções";

b) ter feito constar seu nome na aludida tableta porque no CREA existe um pedido dele para que lhe seja concedida uma carteira de construtor;

c) ser chefe de uma firma construtora.

II) À vista das declarações do próprio requerente, acima enumeradas, não tem cabimento o pedido de relevação de multa que faz. "Devo ser mantido o auto n. 253", a meu ver.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1937. — *Leopoldo Soudy*, relator.

Departamento Nacional do Povoamento

Gabinete — Em 30 de julho de 1938.

Ao Sr. secretário geral do Ministério das Relações Exteriores:

N. 1.514 — Tendo cessado o processo de "cartas de chamada" de estrangeiros, visto encontrar-se em vigor o decreto n. 406, de 4 de maio deste ano, que subordinou a novas regras a entrada de estrangeiros no território nacional, venho solicitar de V. Ex. a gentileza das necessárias providências, junto às autoridades consulares brasileiras, afim de que, em cumprimento aos arts. 5º, 6º e 43, do mencionado decreto, exerçam a fiscalização de embarques, que lhes compete, tendo, especialmente em vista os capítulos I, II e III, do mencionado decreto, independentemente de qualquer "carta de chamada" emitida por autoridade policial ou autorização prévia do Departamento Nacional do Povoamento.

A imigração coletiva, quando promovida pelos Estados, sociedades, empresas ou particulares está, entretanto, dependendo de prévia licença do Conselho de Imigração e Colonização, segundo prescreve o capítulo X, do decreto em apreço.

As autoridades imigratórias, policiais e de saúde foi, apenas, confiada a tarefa pertinente à fiscalização dos desembarques de estrangeiros, nos limites e atribuições contidas no capítulo V do decreto-lei citado.

Chegando ao meu conhecimento, que inúmeros estrangeiros não têm podido embarcar para o exterior, por falta de visto nos seus passaportes, venho encarecer de V. Ex. uma medida urgente, nesse sentido, afim de evitar justas reclamações dos interessados e consequente paralisação da corrente imigratória para nosso país.

Requerimentos despachados

Dia 1 de agosto de 1938

Grisólia Batista (DNP 4.010-38). — Dirija-se aos consulados, querendo.

Isaac Abulafia (DNP 3.222-38), **Carlos Paulino** (DNP 4.022-38), **Célia Diez de Milasch** (DNP 4.025-38), e **Maria da Glória Rodrigues** (DNP 4.026-38). — Certifique-se.

Antônio Rodrigues Teixeira (DNP 3.961-38) e **Zuco Giuseppe** (DNP 3.962-38). — Mantenham os despachos anteriores.

Dia 2

Abram Guelfain (DNP 4.033-38), **Boruch Bariach** (DNP 4.035, de 1938), **Hedvig Kiel** (DNP 4.037-38), **Isaac Zaidler** (DNP 4.039-38), **David Schiffer** (DNP 4.041-38), **Zacarias Abraão** (DNP 4.044-38), **José Simões** (DNP 4.047-38), **José Hahm** (DNP 4.049-38), **Chana Icko Faigenblum** (DNP 4.051-38), **Zacarias Sawezuk** (DNP 4.053-38), **Inácio Winkler** (DNP 4.055-38), **Karl Herzog** (DNP 4.057-38), **Franz Inácio Unger** (DNP 4.059-38), **Reskallaj Simon** (DNP 4.061-38), **José Gil Duran** (DNP 4.064-38), **Jacques Assá** (DNP 4.065-38) e **Rodolfo Pinto da Mota Oliveira** (DNP 4.066-38). — Certifique-se.

Werne Koch (DNP 3.966-38). — Compareça para prestar esclarecimentos.

Manuel Maria Guedes Coimbra (DNP 4.063-38). — Deverá a interessada dirigir-se ao consulado brasileiro, na forma dos arts. 5º e 6º do decreto-lei n. 406, de 4 de maio de 1938.

Instituto Nacional de Previdência

312.ª SESSÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Aos dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e trinta e oito, às dez horas da manhã, na sede do Instituto Nacional de Previdência, sob a presidência do Sr. Dr. José Candido de Lima Ferreira, no impedimento do Sr. Dr. Aristides Casado, e presentes os membros do Conselho Deliberativo, Drs. Herbert Moses, Gualter de Pinho Bastos, e o Sr. Procurador, Dr. Gualter José Ferreira, realizou-se a 312.ª sessão do Conselho Deliberativo do Instituto Nacional de Previdência, tendo sido tomadas as seguintes decisões:

Habilitações a Pecúlio julgadas:

Relator, Dr. Herbert Moses:

N. 1.982 — Pecúlio obrigatório — 15:000\$000 — Cont. José Rebolho Nunes. — Atendendo ao que consta do documento de fls. 39, o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. relator, resolve deferir o pedido de fls. 77, da pensionista Célia, filha do ex-contribuinte José Rebolho Nunes.

N. 2.417 — Pecúlio obrigatório — 10:000\$000 — Cont. João Furtado dos Santos. — O Conselho Deliberativo, à vista do constante do processo e de acordo com o parecer oral do Sr. relator, resolve deferir o pedido de fls. 31, feitas as respectivas contas.

N. 3.234 — Pecúlio obrigatório — 10:000\$000 — Cont. Antônio Campos de Oliveira. — Atendendo ao que consta da certidão de fls. 40, o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. relator, resolve deferir o pedido de fls. 38, da beneficiária Yara, filha do ex-contribuinte Antônio Campos de Oliveira.

N. 3.647 — Pecúlio obrigatório — 10:000\$000 — Cont. Torquato Barbosa. — O Conselho Deliberativo, na conformidade do parecer e voto do Sr. relator, resolve deferir o pedido de fls. 44, da beneficiária Rosa, filha do ex-contribuinte Torquato Barbosa.

N. 4.250 — Pecúlio obrigatório — 10:000\$000 — Cont. Eugênio Paulino da Silva. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento das quotas partes 7 Hildebrando, Jocelino e Osvaldo, filhos maiores do ex-contribuinte Eugênio Paulino da Silva, e das pensões aos menores Wilson e Helio, de acordo com os cálculos e partilha de fls. 31, e nos termos do mesmo parecer.

N. 4.286 — Pecúlio obrigatório — 10:000\$000 — Cont. João Vitorio dos Passos. — Na conformidade do parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento das pensões a que têm direito os filhos menores do ex-contribuinte João Vitorio dos Passos, observados os cálculos e partilha de fls. 17.

N. 4.320 — Pecúlio obrigatório — 10:000\$000 — Cont. Jorge da Silva Raposo. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento das quotas partes pertencentes aos seis filhos maiores do ex-contribuinte Jorge da Silva Raposo, e das pensões à filha menor Aurea, de acordo e na forma dos cálculos e partilha de fls. 66.

N. 4.515 — Pecúlio obrigatório — 10:000\$000 — Cont. Alvaro Francisco Barton. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento da meação à viúva do ex-contribuinte Alvaro Francisco Barton, da quota-parte ao seu filho maior e das pensões aos menores, de acordo e na forma dos cálculos e partilha de fls. 14, e satisfeita, em tempo, a exigência do final do parecer da Procuradoria, a fls. 17.

Relator, Dr. Gualter de Pinho Bastos:

N. 3.066 — Pecúlio obrigatório — 15:000\$000 — Cont. Antônio Dias Moreira. — Atendendo ao que consta da certidão de fls. 10, o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. relator

resolve deferir o pedido de fls. 33, da beneficiária Maria de Lourdes, filha do ex-contribuinte Antônio Dias Moreira.

N. 3.339 — Pecúlio obrigatório — 10:000\$000 — Cont. Joaquim Lobo de Mendez. — O Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. relator, resolve indeferir o pedido de fls. 27, dos filhos do ex-contribuinte Joaquim Lobo Mendez, "ex-vi" do artigo 60 do decreto 21.563, de 3 de julho de 1934.

N. 4.131 — Pecúlio obrigatório — 10:000\$000 — Cont. Antônio José Calazans. — O Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. relator, resolve dispensar as certidões de óbitos dos pais do ex-contribuinte Antônio José Calazans, e autorizar o pagamento da parte do pecúlio partilhado a fls. 12, que foi reservada por força de sua decisão de fls. 14, a D. Raquel Cardoso Calazans, viúva e única beneficiária do "de-cujus".

N. 4.201 — Pecúlio obrigatório — 5:000\$000 — Cont. Edgar Américo de Sousa. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento, em forma de pensão, de acordo com os cálculos e partilha de fls. 33, ao menor Orlando, filho e único beneficiário do ex-contribuinte Edgar Américo de Sousa, satisfeita, ante a exigência constante do parecer de fls. 34, da Procuradoria.

N. 4.272 — Pecúlio obrigatório — 10:000\$000 — Cont. Manuel José Martins. — De acordo com o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo baixar o processo em diligência, afim de ser satisfeita a exigência constante do parecer da Procuradoria, a fls. 45, "in-fine".

N. 4.292 — Pecúlio facultativo — 10:000\$000 — Cont. Severino Freire de Castro. — Atendendo ao que consta da certidão de fls. 38, o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. relator, resolve deferir o pedido de fls. 37, da beneficiária Leonina, filha do ex-contribuinte Severino Freire de Castro.

N. 4.377 — Pecúlio obrigatório — 10:000\$000 — Cont. Ernani Amaral de Moura. — O Conselho Deliberativo, na conformidade do parecer e voto do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento das pensões pertencentes a Carlos e Ernani, filhos menores do ex-contribuinte Ernani Amaral de Moura, de acordo e na forma dos cálculos e partilha de fls. 33, e reservar a parte da filha Iva, até que a mesma se habilite como de direito.

N. 4.571 — Pecúlio obrigatório — 15:000\$000 — Cont. Candida Margarida de Carvalho. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento do pecúlio líquido partilhado a fls. 17, a Mário Aderbal de Carvalho, filho e único beneficiário da ex-contribuinte Candida Margarida de Carvalho.

Inscrições a pecúlio julgadas:

Relator, Dr. Herbert Moses:

N. 40.882 — Pecúlio obrigatório — 10:000\$000 — Cont. Lino Moraes da Silva. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo aceitar como prova habil de idade a certidão constante de fls. 13.

N. 42.431 — Pecúlio facultativo — 5:000\$000 — Cont. Oscar José dos Santos. — Atendendo ao pedido de fls. 4, resolve o Conselho Deliberativo de acordo com o parecer e voto do Sr. relator, cancelar a presente inscrição, na parte facultativa de 5:000\$000, n. 42.431, e autorizar a expedição de uma apólice saldada, no valor de 1:672\$000.

Relator, Dr. Gualter de Pinho Bastos:

N. 899 — Pecúlio facultativo — 15:000\$000 — Cont. Francisco Eugênio Coutinho. — Atendendo ao pedido de fls. 8, resolve o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. relator, cancelar a inscrição facultativa n. 899, e autorizar a expedição de uma apólice saldada, no valor de 6:980\$000.

N. 27.389 — Pecúlio facultativo — 15:000\$000 — Cont. José Gervásio de Amorim Garcia Jr. — Atendendo ao pedido de fls. 50, resolve o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. relator, cancelar a inscrição facultativa n. 27.389, e autorizar a expedição de uma apólice saldada no valor de 7:980\$000.

Comissão Especial de Legislação Social

ATA DA 16ª REUNIÃO REALIZADA A 9 DE JUNHO DE 1938

PRESIDÊNCIA DO SR. SALGADO FILHO

Com a presença dos Srs. Salgado Filho, Deodato Maia, Alberto Surek e Ozéas Mota, são iniciados os trabalhos às 14,15 horas.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

O Sr. Salgado Filho — O expediente que temos sobre a mesa é o seguinte: ofício por mim recebido do Ministério do Trabalho, recebido nos seguintes termos:

"Sr. Presidente.

Tenho a honra de passar as vossas mãos a portaria pela qual o Sr. Ministro, atendendo à solicitação contida em vosso ofício de 5 do mês corrente, resolveu, a 21, designar o cidadão Antônio França Filho para exercer, durante o impedimento do Dr. Vicente de Paulo Galliez, ora no desempenho do mandato de representante dos sindicatos profissionais de empregadores na Conferência Internacional do Trabalho, em Genebra, as funções de Membro da Comissão a que dignamente preside, instituída, por portaria de 8 de janeiro do ano atual,

para o fim especial de estudar os projetos de legislação social, que se encontravam em andamento na extinta Câmara dos Deputados e emitir parecer a respeito. Saúde e fraternidade. — José Caetano de Oliveira, diretor da extinta Diretoria Geral de Expediente".

A Comissão fica ciente e aguarda o comparecimento do novo colega.

Ofício do Sindicato dos Representantes Comerciais junto às repartições Públicas, informando-me que não autorizou a nenhum órgão de classe a intervir, direta ou indiretamente, em assunto de sua vida privada, principalmente em se tratando da regulamentação da profissão.

Mando juntar ao processo relativo ao projeto que regula a situação dos representantes comerciais.

Ofício do Ministério do Trabalho, capeando uma exposição do Sindicato dos Proprietários de Barbearias de Porto Alegre, com os dizeres:

"Sr. Presidente.

De ordem do Sr. Ministro, passo às vossas mãos, na inclusa cópia, a representação em que o Sindicato dos Proprietários de Barbearias de Porto Alegre, expondo a situação anômala em que se acham, na respectiva classe, os empregadores em relação aos empregados, pede seja a matéria examinada de modo que se encontre uma fórmula susceptível de suavizar as precárias condições dos proprietários de Barbearias. Saúde e fraternidade. — José Caetano de Oliveira, diretor da extinta Diretoria Geral de Expediente".

O Sr. secretário verifica se existe algum projeto em estudo, referente ao assunto, para que a Comissão tome na devida consideração o pedido do Sindicato Riograndense.

Ofício do Sindicato dos Chauffeurs de Santos, pedindo seja aproveitado pela Comissão o projeto de lei que transitava na extinta Câmara dos Deputados, de n. 681, de 1937, tornando extensivos a todos os chauffeurs, quando exerçam sua profissão na qualidade de empregados, os dispositivos da lei n. 62, de 5 de junho de 1935, e do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934.

Junte-se ao projeto: ao Sr. Deodato Maia.

Antes de abirmos os nossos debates, farei a distribuição de mais alguns dos projetos que se achavam em curso na antiga Câmara dos Deputados:

Projeto n. 401, de 1937, que prorroga o prazo para o registro de contadores; ao Sr. Alberto Surek;

Projeto n. 280, de 1937, que cria obrigatoriamente quadros de funcionários das empresas concessionárias de serviços públicos; ao Sr. Deodato Maia;

Projeto n. 210, de 1937, que confere a todos os funcionários titulados da Estrada de Ferro Central do Brasil os mesmos direitos e regalias de que gozam, para efeitos da aposentadoria, os demais funcionários da União; ao Sr. Alberto Surek;

Projeto n. 42, de 1937, que confere a todos os funcionários titulados da Estrada de Ferro Central do Brasil os mesmos direitos e regalias de que gozam, para os efeitos da aposentadoria, os demais funcionários da União; ao Sr. Alberto Surek;

Projeto n. 42, de 1937, que dispõe sobre os contratos de trabalho, entre as empresas ou fundações, dos serviços de saúde pública, e seus empregados; ao Sr. Alberto Surek;

Projeto n. 427, de 1937, que regula a estabilidade e os vencimentos dos institutos e caixas de aposentadorias e pensões; muda a denominação das caixas de aposentadorias e pensões dos trabalhadores em trapiches, armazéns e operários estivadores; ao Sr. Deodato Maia;

Projeto n. 590, de 1937, que torna extensivos aos contabilistas legalmente habilitados, as regalias constantes do art. 15, do Departamento Nacional da Propriedade Industrial; ao Sr. França Filho;

Projeto n. 553, de 1937, que fixa em 8 horas a duração do trabalho normal, efetivo, das equipagens das embarcações da Marinha Mercante; ao Sr. Ozéas Mota.

Achava-se em estudo, na extinta Câmara, o projeto da Justiça do Trabalho. Deixo de distribuí-lo porque houve a nomeação de uma Comissão Especial para ocupar-se desse assunto.

O Sr. Ozéas Mota — Comissão, aliás, nomeada antes desta nossa.

O Sr. Deodato Maia — Talvez o projeto da Câmara pudesse ser remetido a essa outra Comissão Especial; serviria de subsídio.

O Sr. Salgado Filho — O mais conveniente, penso, será mandarmos arquivar o projeto da Câmara.

O Sr. Ozéas Mota — Também estou de acordo. Porque foi este mesmo projeto que serviu de base para estudos da Comissão, que está tratando da matéria de que o senhor presidente foi relator na Comissão de Legislação Social da extinta Câmara dos Deputados.

O Sr. Alberto Surek — Poderá ser arquivado.

O Sr. Salgado Filho — Existia, também, submetido ao estudo da Câmara dos Deputados o projeto n. 41, de 1937, criando a ordem dos médicos do Brasil. Antes de qualquer distribuição, penso que deveríamos pedir, sobre o assunto, a audiência do sindicato profissional.

O Sr. Alberto Surek — Segundo a imprensa tem noticiado, esse sindicato tem tratado ultimamente do assunto.

O Sr. Salgado Filho — Vamos, então, mandar ouvi-lo. (Apoiados). Feita a distribuição desses vários projetos, passemos a tratar de algum parecer trazido por qualquer colega.

O Sr. Deodato Maia — Relativamente ao projeto n. 52, de 1935, trouxe o seguinte trabalho:

O projeto n. 52, de 1935, e que tomou o n. 177 em 1936, foi apresentado à extinta Câmara dos Deputados pelo senhor Deputado Francisco de Moura e outros representantes da baseada trabalhista e visa regulamentar o exercício da profissão de corretor de seguros.

Encaminhado à Comissão de Legislação Social, foi ele distribuído ao então deputado Sr. Rafael Sincurá, que emitiu um longo e bem estudado parecer, apresentando em seguida um substitutivo ao mencionado projeto, pelos motivos que alegou.

Por ocasião da discussão desse substitutivo na Comissão houve um largo debate, sendo-lhe apresentadas várias emendas, pelos membros da referida Comissão, e das quais umas foram aceitas e outras rejeitadas.

Na conformidade do vencido foi, de alguma sorte, modificado o substitutivo e, assim, aprovado pela Comissão, volando-o, porém com restrições os senhores João Beraldo, Laerte Setubal e Sincurá, este quando aos arts. 6º, 7º e 8º e letra c do art. 4º. O Sr. Salgado Filho, declarando-se vencido, em parte, fez uma brilhante declaração de voto, não só quanto à intervenção do corretor nas propostas feitas diretamente pelo segurado, como também quanto à parte referente à criação dos prepostos e adjuntos de corretores de seguro. O Sr. Vicente Galiez manifestou-se de acordo com a primeira parte do voto do Sr. Salgado Filho e declarou-se vencido quanto à letra c do artigo 4º e parágrafo único do art. 11 e art. 16.

Na forma regimental foi o projeto, em seguida, submetido ao exame da Comissão de Justiça e da Comissão de Finanças.

A primeira dessas Comissões, depois de minucioso exame sobre a matéria, concluiu o seu parecer da seguinte forma:

I — O mero agenciamento de seguros, a aproximação entre segurador e segurados, é uma das manifestações da indústria humana e deve ser inteiramente livre.

II — A regulamentação proposta, quer a do projeto, quer a do substitutivo, pelas restrições que estabelece, cria direta ou indiretamente o monopólio da chamada corretagem de seguros, o que contraria, como ficou evidenciado, o interesse social.

Por tais motivos a Comissão aconselha a rejeição dos projetos referidos.

Esse parecer foi aprovado, contra o voto do Sr. Romero Pires, que achava "que a Comissão, estudando outros projetos por ela julgados inconstitucionais, tem apresentado substitutivos seus. Seria, no caso, o caminho a seguir, adotando-se, em grande parte, o substitutivo do Sr. Rafael Sincurá, sem as emendas da Comissão de Legislação Social, que lhe emprestavam aspectos inconstitucionais.

A crítica do parecer ao projeto é exatamente a mesma do Deputado Baiano, de sorte que, ainda a esta luz, a conclusão lógica seria a adoção por este órgão técnico do citado substitutivo Rafael Sincurá. A Comissão de Finanças, por sua vez, fazendo várias considerações sobre o assunto em apreço, assim terminou o seu parecer:

"Caso não seja aprovado pela Câmara o parecer da Comissão de Justiça, que opina pela rejeição pura e simples do projeto, a Comissão de Finanças reserva-se o direito de emendá-lo, em fase posterior de sua marcha, de acordo com os princípios acima enunciados."

Esse parecer foi igualmente aprovado pela respectiva Comissão. No avulso publicado em 1936, sobre o projeto, ora em estudos novamente, se encontra o teor dos pareceres acima referidos. Foram, em seguida, projeto e substitutivo remetidos ao plenário, recebendo aí várias emendas, em segunda discussão. O processo voltou às Comissões, já mencionadas acima, para opinarem sobre essas emendas.

A Comissão de Justiça reiterou o seu voto contrário. Não consta do processo o parecer da Comissão de Finanças. A Comissão de Legislação Social apreciou largamente essas emendas.

Foi o Sr. Moraes Andrade o relator designado para estudá-las e dar o respectivo parecer, o que fez em longa e brilhante explanação, opinando pela aceitação de algumas delas. S. Ex. se ocupou ainda e demoradamente das dúvidas e críticas levantadas sucessivamente pelos Srs. Ascânio Tubino, Pedro Vergara e Artur Santos relatores dos pareceres sucessivos da Comissão de Justiça, bem como do da Comissão de Finanças, de que foi relator o Sr. Clemente Mariani. Não esqueceu, também, o relator as reservas ou divergências dos eminentes membros da Comissão de Legislação Social. E assim diz S. Ex., "discutidas umas e outras, impõe-se o substitutivo que apresentamos, e é o resultado da notável colaboração que o projeto recebeu de tão esclarecidas inteligências quanto devotados patriotismos."

É este o substitutivo apresentado à Comissão de Legislação Social pelo Sr. Moraes Andrade e que foi mandado publicar, para estudos, ao pé de ata da reunião ordinária da referida Comissão, de 5 de outubro do ano passado.

Mandei extrair as necessárias cópias do substitutivo e solicito a V. Ex., Sr. Presidente, mandar distribuí-las aos eminentes colegas da Comissão, para estudo antes de iniciarmos os debates, o que poderá ser levado a efeito em alguma das nossas próximas reuniões.

O substitutivo a que aludo é o seguinte:

"SUBSTITUTIVO DO PROJETO N. 177, DE 1936

Regula a profissão de corretor de seguros

Art. 1.º O corretor de seguros, seja pessoa física ou jurídica, e o intermediário legalmente autorizado a angariar e promover quaisquer contratos de seguros admitidos pela legislação vigente, entre as empresas seguradas e o público em geral.

Art. 2.º O número de corretores é ilimitado, sendo o título de habilitação para o exercício da função concedido pelo Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização.

Art. 3.º Para a concessão de título de habilitação, requererá o candidato, pessoalmente ou mediante procurador, ao mencionado Departamento, cu a seus inspetores nos Estados, provando documentadamente:

- a) que é brasileiro nato, ou naturalizado com residência efetiva no país há já mais de dez anos;
- b) que é maior de 21 anos, ou menor emancipado;
- c) que é eleitor;
- d) que não foi condenado por crime de falsidade, estelionato, furto, roubo, falsificação, extorsão, apropriação indébita, incêndio ou naufrágio doloso.
- e) que não é falido classificado fraudulento nem culpado.

Parágrafo único. Se se tratar de pessoa jurídica, deverá a requerente provar que está instituída segundo as leis brasileiros, tem sede no país, e que seus diretores, gerentes ou administradores preenchem as condições deste artigo.

Art. 4.º O corretor deve, antes de entrar no exercício da profissão:

- a) inscrever-se na repartição competente para o pagamento do imposto de indústrias e profissões;
- b) prestar, perante o Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, o compromisso de desempenhar suas funções com zelo e probidade, de acordo com as leis em vigor, lavrando-se disso termo em livro especial;
- c) prestar uma fiança de cinco contos de réis, em moeda corrente ou em apólices da dívida pública computadas pelo seu valor real fiança que será depositada na conformidade da legislação em vigor e que garantirá precipuamente as responsabilidades decorrentes do exercício da função.

Parágrafo único — Sempre que essa fiança for diminuída, seja por baixa de colação das apólices que a constituírem a quem da quantia fixada acima, seja por pagamento de qualquer multa ou responsabilidade, será notificado o corretor que ela garantir, para reintegrá-la no prazo máximo de oito dias, sob pena de suspensão de funções.

Art. 5.º Não poderá ser novamente habilitado corretor, nem funcionar como seu preposto nem adjunto o corretor que tenha tido o título cassado por violação das letras a, d, e, h, i, j, k e l do artigo 10 desta lei.

Dos prepostos e adjuntos

Art. 6.º O corretor de seguros poderá ter um preposto, que será substituto legal nos impedimentos ou faltas, e tantos adjuntos quantos necessários ao exercício de sua atividade, desde que preencham as condições dos arts. 3º e 5º, desta lei e sejam devidamente registrados no Departamento Nacional de Seguros e Capitalização.

Art. 7.º A escolha do preposto será feita pelo corretor dentre seus três adjuntos mais antigos.

Parágrafo único. Não tendo o corretor adjuntos, a escolha poderá recair entre os de outros, inscritos no referido Departamento.

Art. 8.º Os prepostos e adjuntos ficarão automaticamente suspensos do exercício de suas funções, sempre que, por qualquer motivo, deixarem de trabalhar com o corretor que os tiver tomado a seu serviço.

Dos direitos e dos deveres

Art. 9.º São direitos do corretor :

- a) angariar propostas de seguros, originais, de renovação ou de reforma, para quaisquer das modalidades em que as empresas seguradoras estiverem autorizadas a operar no País;
- b) encaminhar as propostas, assinadas por ele e pelo proponente, às empresas seguradoras, e acompanhar o processo de instrução e decisão delas;
- c) receber as comissões admitidas para cada modalidade de seguro;
- d) denunciar ao Departamento Nacional de Seguros e Capitalização as infrações das leis, regulamentos e contratos de seguros.

Art. 10. São deveres do corretor:

- a) agir com toda lisura e escrúpulo em suas funções, prestando com clareza e sinceridade todas as informações necessárias ou pedidas, quer pelo proponente, quer pela empresa seguradora;
- b) observar e fazer observar as tarifas e suas condições gerais;
- c) respeitar as normas de trabalho e os critérios adotados pelas empresas com que trabalhe;
- d) prestar contas imediatas das cobranças que lhe forem confiadas;

e) fazer que os contratos de seguros existam em forma legal e rigorosamente conforme as condições pactuadas entre as partes;

f) não ceder a quem quer que seja, no todo ou em parte, as comissões a que tiver direito;

g) abster-se de comentários ou informações tendenciosas sobre seus colegas, as empresas seguradoras, ou representantes destas;

h) reclamar imediatamente as diferenças de comissões que decorram das alterações de prêmios dos seguros de que tenham sido intermediários ou legalizadores;

i) receber somente as comissões permitidas pelas tarifas, salvo nos ramos de seguro de vida e acidente-pessoal, ou outros não tarifados na ocasião do contrato;

j) trabalhar tão somente para as empresas que estejam autorizadas a funcionar no país e habilitadas oficialmente a contratar a modalidade de seguro proposta;

k) abster-se de editar, fazer circular, ou por qualquer forma colaborar na conferência ou na divulgação de quaisquer impressos, cálculos estimativos, circulares, relatórios, boletins, ilustrações, e quejandos meios de propaganda, em que se deturpem os termos e cláusulas de apólices emitidas por empresas seguradoras, e dos benefícios e vantagens por elas prometidos, bem assim como abster-se de, por qualquer forma, deturpar a natureza dos planos e modalidades do seguro que promover;

l) abster-se de qualquer insinuação ou conselho tendente a levar o segurado a deixar acaudar, liquidar, ou saldar a apólice que tiver na própria empresa ou em outra concorrente;

m) pagar em selo a quota de cinquenta mil réis, pelo título de habilitação, seja este original, seja revalidação de anterior;

n) dar baixa no título de habilitação, quando deixar a profissão, entendendo-se como tal a não apresentação de qualquer proposta no lapso de um ano;

o) ter um livro de registro das propostas que encaminhar ou que apenas legalizar, com todos os assentamentos necessários à especificação completa dos negócios em que intervier.

Art. 11. As empresas de seguros só poderão aceitar propostas por intermédio de corretores devidamente habilitados.

Parágrafo único — Executam-se dessa exigência as propostas apresentadas diretamente aos segurados pelos segurandos, caso em que não poderão ser dadas quaisquer percentagens, bonificações, comissões, ou descontos a quem quer seja, salvo ao corretor a quem os seguradores deverão necessariamente remeter a proposta para perfeita legalização do contrato e aposição do selo competente.

Art. 12. As pessoas não habilitadas ao exercício da profissão, que intervierem nas operações de corretagem de seguros, recebendo por isso remuneração, incidirão em multa correspondente a cinco vezes o valor da remuneração recebida ou que houverem de receber.

Art. 13. Compete ao Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, e a seus inspetores nos Estados:

a) prover o candidato na função de corretor de seguros, de acordo com os artigos 3 a 5 desta lei, expedindo o título respectivo no prazo máximo de dez dias a contar da apresentação do requerimento ou da perfeita instrução e prova das alegações do mesmo;

b) fiscalizar a execução desta lei;

c) conhecer as queixas, reclamações e recursos baseados nesta lei;

d) aplicar as penas cominadas adiante;

e) dar baixa nos títulos de habilitação, sempre que for mister.

Parágrafo único. De todas as decisões do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, ou de seus inspetores nos Estados, sobre casos decorrentes desta lei, haverá recurso, com efeito suspensivo, para o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Das penalidades

Art. 14. As empresas de seguros estão sujeitas à multa de vinte contos de réis por violação do art. 11 desta lei e respectivo parágrafo. Multa que será elevada ao dobro em caso de reincidência, e que será acompanhada da cassação da carta patente, à terceira violação.

Art. 15. Os corretores estão sujeitos às seguintes penas:

a) por violação das letras c, g, m e n do art. 10 e pela do artigo 17 multa de quinhentos mil réis a dois contos e quinhentos, elevada ao dobro em caso de reincidência, e seguida de cassação do título de habilitação, à terceira violação;

b) por violação das demais letras do mesmo artigo, cassação do título de habilitação, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais em que incorrer.

Disposições gerais

Art. 16. As agências e sub-agências das empresas seguradoras, para os efeitos desta lei, são equiparadas às próprias matrizes, mesmo que não emitam apólices, desde que ajam em nome e por conta delas e sejam suas representantes nas localidades em que operem.

Art. 17. As propostas de contratos de seguros, reformas, renovações, ou prorrogações dos mesmos, serão seladas com estampa federal de mil réis (15000), paga pelo corretor e inutilizada com sua assinatura.

Art. 18. Ficam excluídas das exigências desta lei as sociedades cooperativas, constituídas e organizadas por sindicatos profissionais devidamente reconhecidos, desde que os mesmos sejam de seguro diretamente ligado à espécie de trabalho a que se dediquem seus sócios e que o façam com estes.

Disposição transitória

Art. 19. Os atuais corretores de seguros, que tiverem exercido o exercício profissional provado por atestado de alguma empresa seguradora ou outro meio de direito, terão seis meses, a contar da publicação desta lei, para requerer sua habilitação ao Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização independentemente dos requisitos do art. 3º, letras a, b e c.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Em tempo — No substitutivo acima, a disposição que figura como artigo 12 deve ser artigo 13 e vir a seguir a epígrafe "Das Penalidades", passando consequentemente o atual 13 a ser artigo 12.

Sala das Sessões, 5 de outubro de 1937. — C. Marão Andrade, relator.

O Sr. Salgado Filho — O Sr. secretário providenciará para que seja distribuída a todos os membros da Comissão copia desse substitutivo, sendo a matéria discutida na próxima reunião.

(Comparece o Sr. Antônio França Filho).

Recebemos, com muito prazer o Sr. Antônio França Filho, quem vem substituir o nosso colega, Sr. Vicente Galiez. Eram certos que desempenhará essa função, dignificando-a, como tem feito em todas aquelas que há tido ocasião de desempenhar. (Aplausos).

O Sr. França Filho — Muito obrigado às palavras de V. Ex. No momento em que tenho a honra de empossar-me nesta Comissão, quero apresentar a V. Ex., Sr. Presidente, e aos dignos companheiros, aqui presentes, meus agradecimentos pelas homenagens de pesar com que esta Comissão me acompanhou no transe que sofri com o falecimento de meu pai.

Agradeço, especialmente, ao colega Sr. Oséas Mota, o voto de pesar que requereu à Comissão, e as palavras que proferiu sobre a personalidade de meu progenitor; a V. Ex., Sr. Presidente, o aditivo que propôs para o comparecimento à missa e às demais manifestações com que fui confortado.

Em meu nome e no de minha família, aqui deixo consignada a minha gratidão.

Assumindo o meu posto nesta Comissão, procurarei aqui cumprir o meu dever, não deslustrando a representação dos empregadores, que tão dignamente vinha sendo exercida pelo meu ilustre amigo Sr. Vicente Galiez, presentemente na Europa, como um dos delegados brasileiros à Conferência Internacional do Trabalho. Para isso, envidarei todos os meus esforços, de forma a que a minha ação se pautar pela rigorosa justiça, com que tenho procurado sempre exercer funções públicas vindas ao meu encargo. (Muito bem.)

O Sr. Salgado Filho — Há outros pareceres para serem trazidos ao estudo da Comissão?

O Sr. Oséas Mota — Peço a palavra.

O Sr. Salgado Filho — Antes de dar a palavra ao Sr. Oséas Mota, desejo informar ao Sr. França Filho que, sua chegada, há poucos momentos, havia a Comissão ouvido a leitura do parecer elaborado pelo nosso ilustre colega Sr. Deodato Maia, sobre o projeto n. 177, de 1936, que visa regulamentar o exercício da profissão de corretor de seguros. Sugeriu o relator que fossem distribuídas cópias do substitutivo que apresenta, afim de ser a matéria discutida na próxima reunião. Ao Sr. França Filho será presente uma dessas cópias.

Tem a palavra o Sr. Oséas Mota.

O Sr. Oséas Mota — Sr. presidente, em sessão passada, pedi vista do parecer do Sr. Vicente Galiez, sobre o projeto n. 146, de 1937, que dá novo regulamento ao exercício da profissão de corretor de navios, extensivo a todos os portos nacionais.

Declarei, naquela ocasião, que sujeitava meu voto a uma opinião insuspeita: à de uma autoridade aduaneira, afim de saber se a função de despacho ou desembarque de navio era meramente burocrática, como diziam os interessados nessa divisão de trabalho.

Sobre o assunto, requeri informações do Sr. diretor das Rendas Aduaneiras.

Há poucos dias, chegaram-me as informações do Sr. inspetor da Alfândega. Não eram as do diretor de Rendas Aduaneiras. Deles entretanto, prescindindo, uma vez que a opinião do Sr. inspetor da Alfândega já é suficiente para justificar meu voto, dado que se trata de uma autoridade que lida diretamente com os servidores empregados na corretagem de navios. Confesso que tive inclinação para conceder o redizido pleiteado. Mas, as informações que solicitei e recebi, me forçaram a que não o fizesse. Trata-se de uma função de confiança, idêntica à dos despachantes aduaneiros que, por este motivo, não tiveram o meu voto para o que desejavam. Sou coerente.

É esta a minha

DECLARAÇÃO DE VOTO

*Pedi vista do parecer do Sr. Vicente Galiez, sobre o projeto número 146, de 1937, da extinta Câmara dos Deputados, que dá novo regulamento ao exercício da profissão de corretor de navios, extensivo a todos os portos nacionais. Fui declarando que sujeitaria o meu voto — que decisivo, pois já se manifestaram dois pro e dois contra — às informações que solicitaria dos Srs. diretor das Rendas Aduaneiras e inspetor da Alfândega desta Capital. Diriam S. S. se a função de corretor de navios, no respeitante ao despacho ou desembarque das embarcações, é meramente burocrática, porque os interessados que executam esse serviço alegam que não depende de confiança dos aduaneiros essa atribuição. Para maior clareza, vou repetir o meu parecerimento a esta Comissão, que o deferiu:

Declaro que eu me habilito a dar meu voto sobre o projeto em questão, que trata do redizido dos corretores de navios, requerido pelos interessados

seguintes informações aos Srs. diretor das Rendas Aduaneiras e inspetor da Alfândega.

"São meramente burocráticas, independente da confiança dos armadores e agentes de navegação marítimo-fluvial, as funções de corretor de navios no exclusivo despacho ou desembaraço das embarcações?"

Tendo eu votado contra o rodízio dos despachantes aduaneiros, por se tratar de uma função de exclusiva confiança do dono da mercadoria, responsável pelos erros ou omissões daquele seu mandatário, necessito de esclarecedoras informações, de fontes autorizadas, como aquelas a que recorro. O projeto em questão exclui do rodízio a função de corretagem de carga, enquanto lhe sujeita a parte relativa ao despacho ou desembaraço das embarcações. Os interessados na distribuição equitativa desse serviço afirmam que não se trata de ação dependente de confiança mas exclusivamente burocrática."

O Sr. Diretor das Rendas Aduaneiras não se dignou atender à solicitação desta Comissão, a meu requerimento, embora passado mais de um mês. Mas, o Sr. Inspetor da Alfândega desta Capital acaba de enviar a sua opinião através do parecer do Chefe da 1ª Seção daquela repartição aduaneira, que diz:

"Consoante exposição anexada por mim a este processo, na qual se detalha de forma precisa todo o processado para a fiel execução das formalidades regulamentares dos serviços concernentes ao desembaraço de embarcações, entradas e saídas, nas repartições competentes, vê-se que não são, como à primeira vista parece, tais serviços, meramente burocráticos, tanto que, indispensável se torna a intervenção de terceiros, no caso, corretores de navios, com exclusividade de ação, segundo lhes outorga a lei atinente à espécie.

Agem eles em nome das empresas ou capitães de navios junto a esta estação aduaneira, onde se acham devidamente afiançados, para o exercício de sua profissão, por força dos arts. 4º e 6º, capítulo 1º — do regulamento baixado com o decreto n. 19.099, de 27 de novembro de 1929, e, assim, são seus genuínos representantes ou prepostos, com capacidade legal para o desempenho do mandato que lhes é confiado, pelas ditas empresas, agências ou capitães de navios, com remuneração das citadas entidades, assegurada e tabelada em lei, pelos serviços prestados em função do cargo.

São portadores, nessa função, de certos e determinados documentos dos navios, entregues por seus comitentes, para que, com alguns desses, façam prova de quitação de impostos ou exigências outras, quando de direito se prevê qualquer isenção regulamentar."

O Sr. Inspetor da Alfândega desta Capital manifestou-se sobre esse parecer do seguinte modo:

"De pleno acordo com o parecer do Sr. Chefe da 1ª Seção. Encaminhe-se o processo ao Sr. Presidente da Comissão Especial de Legislação Social do Ministério do Trabalho."

Em vista da lamentável indiferença demonstrada pelo Diretor das Rendas Aduaneiras, à solicitação desta Comissão, não devo aguardar mais a sua informação. Já possuo a do Sr. Inspetor da Alfândega desta Capital, supra transcrita, bastante para o julgamento autorizado da função de corretor de navios, no tocante ao despacho ou desembaraço das embarcações, para o que só é pleiteado rodízio. "Não é meramente burocrática", mas "de confiança", "de genuínos representantes ou prepostos", "no desempenho do mandato que lhes é confiado", como declara aquela alta autoridade aduaneira.

Assim, dou o meu voto favorável ao parecer do Sr. Vicente Galiez, apresentando, entretanto, a seguinte emenda ao respectivo projeto:

"Art. Os corretores de navios poderão permutar os seus cargos de um para outro ponto do território nacional".

Votando desta forma, sou coerente — já votei contra o rodízio para os despachantes aduaneiros. Também me baseio numa opinião insuspeita, como oficial.

Sala da Comissão de Legislação Especial, em 9 de junho de 1938. — *Ozéas Motta*". Essa, Sr. Presidente, a minha declaração de voto.

O Sr. *Salgado Filho* — Submeto a votos a emenda do Sr. *Ozéas Motta*, se nenhum dos colegas a quer discutir.

Não havendo objeções, dou-a por aprovada.

Está, assim, aprovado o parecer do Sr. Vicente Galiez, com o aditamento proposto pelo Sr. *Ozéas Motta*.

Não havendo mais parecer algum a ser discutido, dou por encerrados nossos trabalhos de hoje, designando nova reunião para a próxima quinta-feira, 16 do corrente.

Levanta-se a reunião às 16 horas.

Voto em separado do Sr. Alberto Surek ao projeto n. 145 de 1936, que dá novo regulamento ao exercício dos cargos de despachantes aduaneiros e seus ajudantes, nas Alfândegas, Mesas de Rendas, Postos Fiscais e demais dependências alfandegadas da República a que se refere a ata de 31 de março de 1936.

Antes de entrar nas razões que justificarão o meu voto em separado favorável ao rodízio pleiteado pelos despachantes aduaneiros, cumprio o dever de afirmar perante esta ilustrada Comissão, que ao fazer entrega do ofício que a Federação Nacional dos Despachantes Aduaneiros dirigiu ao Exmo. Sr. ministro Salgado Filho, nosso digno presidente, o fiz em virtude de solicitação escrita da mesma Federação, a qual representa 20 associações de classe.

Não vi inconveniente algum em ser o portador de tal ofício pois o meu presado colega e amigo Dr. Vicente Galiez, também na

extinta Comissão de Legislação Social da Câmara dos Deputados, quando se iniciou a discussão do projeto n. 145, apresentou um parecer das Rendas Aduaneiras, contrário às aspirações dos despachantes, paracer esse que a comissão não tinha solicitude e que causou entranheza tivesse ali aparecido.

O caso presente não é a mesma coisa, mas tratando-se de assunto de interesse de classe, defendido sob ponto de vista que a Federação julga estar certo, não me compelia a não recusar tal solicitação, sendo eu o seu patrono por solicitação de 90 % da classe existente no Brasil.

Feitas estas considerações, passo a dar e justificar o meu voto.

O projeto n. 145-36, da extinta Câmara Federal, foi largamente discutido na mesma, onde chegou a obter aprovação em 1ª discussão e ficou colocado na última ordem do dia para, em plenário, ser votado em 2ª discussão.

Agindo como o Dr. Salgado Filho, ilustre e digno presidente desta Comissão, livre de paixão e visando, apenas, o interesse geral, votei, na comissão de Legislação Social da extinta Câmara dos Deputados, e, depois, em plenário, favoravelmente ao projeto n. 145-36, rejeitado naquela comissão, não por maioria absoluta, como noticiou o jornal de propriedade do não menos ilustre e digno secretário desta Comissão, Sr. Oséas Mota, mas por quatro votos contra três.

Com o mesmo estado de alma e pela mesma razão, mantenho, aqui, o meu parecer.

Não conheço, nem quero conhecer, a legislação russa. Não sei, por isso, se o projeto n. 145, encontra nela apoio. Conhecia, porém, a nossa Constituição em vigor quando esse projeto foi discutido na referida Comissão de Legislação, e se, porventura, pairasse qualquer dúvida em meu espírito sobre esse conhecimento, os brilhantes e instrutivos pareceres dos ilustres juristas doutores Olavo Oliveira e Moraes Andrade são mais do que suficiente para me assegurarem plenamente, de que o referido projeto, encontrava nela todo o apoio, o que era, e é, para mim, o essencial.

Conheço também a Constituição de 10 de Novembro. Também nela o projeto do decreto-lei em causa encontra apoio. Quanto, pois, à sua parte jurídica, julgo isso o bastante.

Relativamente ao ponto de vista do interesse geral, não vejo também como combatê-lo. Não posso considerá-lo, como os que lhe são contrários, como uma monstruosidade que apenas se justificaria como meio de forçar a obtenção de clientes para que não os tenha, espontaneamente, pela confiança e pelo próprio esforço. Agora mesmo, acabo de receber dos sindicatos e associações de classe de todos os Estados, vigorosos apelos em favor do projeto. Os despachantes de todo o Brasil (cerca de mil) com exceção de apenas, metade dos do Rio de Janeiro, (cento e poucos), querem, pedem, a nova lei. Pode-se conceber que todos eles não tenham clientes?...

Para justificar, ainda, o meu parecer, vou servir-me, com a devida venia, da segunda informação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, à extinta Câmara Federal, por isso que, a primeira, pedida por mim, já a rebati da tribuna, ali, em tempo oportuno.

Deve ser essa informação, o extrato, a essência, de todos os pareceres de funcionários do seu Ministério.

Começa S. Ex por dizer:

"a) O projeto n. 145, de 1936, ou o substitutivo apresentado pelo deputado Olavo de Oliveira, uma vez convertido em lei, acarretaria agravação de onus para os cofres públicos, de vez que, pela nova organização do respectivo serviço, teria a administração pública de responder, diretamente, perante o importador, pelos prejuízos porventura a este causados pelo procedimento irregular do despachante, em virtude do pouco zelo, desídia, negligência, má fé ou dolo deste, não mais lhe sendo dado haver do importador, o resarcimento dos prejuízos causados a Fazenda Pública por esses mesmos agentes".

Ora, o projeto em anexo, ou a nova regulamentação, não altera, em absoluto, o decreto n. 22.717 de 16 de maio de 1933, chamado Regulamento das Faturas Consulares, que é o que, de fato, regula o processo de despachos nas Alfândegas, resguardando os interesses do fisco. Não altera também, em sua essência, o de n. 22.104 de 17 de novembro de 1932, que regula o exercício dos cargos de despachantes. Apenas modifica, nesta último, o sistema de distribuição de serviço dos despachantes. Em vez de, como pelo decreto número 22.104 se verifica atualmente, serem entregues diretamente pelo próprio importador, aos despachantes de sua escolha e confiança, os despachos, pelo projeto, passarão a ser entregues aos inspetores das alfândegas e administradores das mesas de rendas, que os distribuirão aos despachantes, indistintamente, por e-a-a, de maneira que todos tenham trabalho certo, que lhes garanta a obtenção honesta dos meios de subsistência.

Com isso, ou por isso, não é exato que a Fazenda Pública venha a ser prejudicada, pois que, o fato dos despachos passarem a ser distribuídos pelos inspetores das alfândegas ou administradores das mesas de rendas, absolutamente não importa na transferência para os despachantes das responsabilidades impostas aos importadores pelo regulamento das faturas consulares. Como agora, se dá, também na vigência da nova lei, quando as faturas consulares não apresentarem os requisitos exigidos pela lei que as regulamentam e que continuará a vigorar, o importador continuará, "ipse facto", a ser o responsável por todas as irregularidades disso decorrentes, prejudiciais ao fisco. E pelo que de irregular ocorrer, pela falta de

de, desidia, negligência, má fé ou dolo do despachante, quer em prejuízo do fisco, quer do importador, incorrerá o faltoso não só nas penalidades já estipuladas em lei, como em novas, criadas pelo projeto, garantindo a sua fiança as multas que lhe sejam impostas.

Do exame, em conjunto, dos decretos citados e do projeto, tudo isso resalta clarissimamente.

Diz a seguir, o Exmo. Sr. Dr. Sousa Costa:

"b) Os despachantes não são, nem devem ser, auxiliares da administração ou do comércio, agindo apenas como intermediários do contribuinte, junto às repartições aduaneiras da República. Exercem eles uma profissão liberal, para a qual precisam satisfazer certos requisitos traçados em lei. Não são, assim, da confiança do Governo, sendo, entretanto, dos comerciantes, que os investem nas funções de seus representantes junto às repartições aduaneiras e assumem, por escrito, a responsabilidade pelos atos por eles praticados no processamento dos despachos e desembaraços das mercadorias."

Mas, o projeto não cogita, em absoluto, de fazer do despachante auxiliar da administração ou do comércio. Mantém, nesse ponto, a mesma abstração, pôde-se assim dizer, do decreto n. 22.104. Lendo-se-o, verifica-se que, por ele, o despachante continua a poder ser classificado, à vontade, ou como trabalhador por conta própria, como quer o Ministério do Trabalho, ou como de profissão liberal, como querem os que combatem a nova regulamentação. O projeto, repito, altera apenas o 22.104 na parte relativa à distribuição do trabalho.

Finalmente, diz o Exmo. titular da Fazenda:

"c) O novo sistema do serviço, que seria instituído pelo projeto ou substitutivo, poderia trazer prejuízos às rendas aduaneiras, não garantindo de forma alguma a respectiva arrecadação."

Como? De que maneira?

S. Ex. não diz; e eu, diante de fatos e não de argumentos, penso de modo inteiramente contrário, isto é, que o projeto é de vantagem para a renda aduaneira. Penso e prove. Dependendo inteiramente do importador desonesto, que só lhe dará serviço mediante a outorga de tudo fazer em defesa dos seus interesses e em detrimento dos do fisco, o despachante, atualmente, ou se recusa a isso, e não obterá trabalho, ou se submete, desobedecendo a condição mediante a qual o governo o nomeia, de zelar sempre, acima de tudo, pelo interesse do fisco.

Como projeto, essa dependência deprimentemente desaparece, pois, sem saber qual o despachante que será designado para processar o seu despacho, o importador não se animará a mandar extrair a sua fatura de modo a dar margem a que o despachante a ele acorrentado possa fazer a sua mercadoria sair das alfândegas, ou menos de rendas, pela melhor taxa, isto é, pagando taxa menor do que a devida e imposta pela tarifa. Assim sendo, como realmente é, e evidente, é claríssimo que, com o projeto, as rendas aduaneiras serão mais garantidas e não prejudicadas.

Vem a propósito lembrar aqui a que diz o Dr. Olavo Oliveira em seu luminoso parecer favorável ao projeto:

"A livre escolha do despachante pelo importador só detrimen-
tos traz para o fisco, já de parte dos comerciantes desonestos — que acreditamos seja número insignificante — já de parte dos honestos — sua grande maioria."

Os primeiros ocasionam, como é sabido, graves danos ao erário da nação, importando artigos de tarifas altas e conseguindo desembaraçá-los como mercadorias de tarifas baixas.

Em semelhante crime — em que há co-responsáveis — é parte magna o "despachante" mola central que aciona o mecanismo de tão revoltante rapinagem aduaneira.

Conceder ao importador fraudulento a facilidade de indicar o "despachante" é favorecer o seu procedimento ilícito, em virtude do qual se sonega anualmente à nação avultadíssima soma de direitos."

A regra da distribuição rotativa dos despachantes, nos atos da sua competência, se não destruir o mal, atenuará de muito os seus desastrosos efeitos, pelas dificuldades que acarretará para a sua prática.

Os segundos, os honestos veem — confessam nas suas impugnações ao projeto — no despachante um instrumento dos seus interesses particulares contra o fisco, e, tendo-o como seu advogado, outorgam-lhe a obrigação de tudo empreender licitamente para diminuir os direitos a pagar. (Representação Protoc. Leg. Soc. 21, b).

Ora, deixando de ser indicado pelo comerciante, como delegado da sua confiança, para sê-lo pelo representante do Estado, — como elemento legal da engrenagem aduaneira — o despachante, no exercício das suas funções de campo de diferenças das tarifas, como ora acontece, se converterá em propugnador da sua justa aplicação.

Dai, advirão extraordinários benefícios para os cofres da Fazenda, os quais se positivarão num notável acréscimo de renda. E o "deficit" diminuirá.

Mesmo um cego verá essas salutares consequências, que resultam do novo método proposto para o trabalho dos despachantes."

O "rodizio" entre as classes trabalhistas não é uma novidade, já existe na própria Alfândega do Rio, como passo a informar.

"a) Existe devidamente registrado nessa Alfândega um quadro de cerca de 150 engenheiros civis, cuja função é remunerada pelo comércio que tem por objetivo, como peritos, certificar a aplicação do material que for despachado por empresas ou negociantes, com isenção ou redução de direitos.

Para este serviço, o gabinete da Inspetoria possui uma escala e vai distribuindo pelo sistema "rotativo", o serviço, afim de que todos tenham trabalho.

b — No Serviço de Isenção de Direitos e Fiscalização de Papel de Imprensa:

Nessa dependência da Alfândega do Rio de Janeiro também existe o "rodizio". Em seu relatório referente ao ano de 1937, apresentado ao respectivo inspetor, o chefe desse serviço diz, às fls. 7:

"Pela realização de serviços extraordinários com a fiscalização da aplicação do material importado com isenção ou redução de direitos, é arbitrada, pela Inspetoria, uma gratificação regulamentar, fixada em lei. O produto dessa gratificação é recolhido a uma caixa comum por todos os funcionários deste Serviço, e, depois de feitas as arrecadações totais, dividem elas igualmente o quantum recebido, sendo que mesmo a chefia recebe parte idêntica aos demais. Essa norma de proceder evita possíveis desinteligências por causa de melhores comissões, concorrendo, além disso, para que mais e mais se estreitem os laços de coleguismo e camaradagem, num ambiente da mais completa harmonia."

c) Na Guarda Moria da Alfândega:

O serviço extraordinário, que também é remunerado pelos interessados, é, todo ele, distribuído pelos guardas aduaneiros, pelo sistema de "rodizio" e por escala, afim de todos terem trabalhos e haver mais eficiência na fiscalização.

d) No Cais do Porto do Rio de Janeiro:

O serviço noturno, que é considerado extraordinário, pago pelas empresas de navegação, é distribuído pelo sistema de "rodizio", afim de que todos os funcionários, desde o trabalhador até ao chefe de serviço, sejam contemplados com os seus proventos.

e) Nos estivadores e trabalhadores da Resistência:

O serviço é feito pelo sistema de "rodizio" e também pago pelos interessados.

f) Na Light:

O serviço dos fiscais e marcadores de consumo de luz e gás é distribuído, por escala, pelo sistema de "rodizio", afim de evitar conflito entre os interessados, trazendo, por isso, grandes vantagens fiscalizadoras da renda a ser arrecadada.

g) No fóro:

O serviço de distribuição aos diversos cartórios é feito pelo "rodizio" e pago pelos interessados.

Nas diversas associações de trabalhadores:

Em diversas associações, inclusive na dos trabalhadores de carvão mineral, já está sendo feito o "rodizio", que tende a estender-se a todas as profissões.

h) Entre os despachantes:

Já existe o "rodizio" entre os despachantes da Alfândega de Corumbá e entre os do Estado do Amazonas, cujo secretário da Fazenda declarou que tal sistema veio aumentar a renda de mais de 40 %.

i) No estrangeiro:

Na Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, tal sistema já está sendo aplicado com grandes vantagens para a fiscalização pública.

O QUE PRETENDEM OS DESPACHANTES ADUANEIROS DO BRASIL

É a mesma coisa o que pretendem os despachantes, isto é, que todos tenham trabalho, o qual deverá ser distribuído pelos inspetores das Alfândegas e administradores das mesas de rendas, ou pelos sindicatos, como melhor entenderem as autoridades, em prol do serviço público, pois a renda aduaneira terá de aumentar de mais de 40 %.

São essas as considerações que julgo do meu dever, para justificar o meu voto favorável ao "rodizio" dos despachantes aduaneiros do Brasil e peço para, com a devida vênua, apresentar o trabalho anexo, que, penso, transformado em decreto-lei, solucionará, satisfatoriamente, o assunto.

SUGESTÃO PARA DECRETO-LEI DANDO NOVO REGULAMENTO AO EXERCÍCIO DOS CARGOS DE DESPACHANTES ADUANEIROS E SEUS AJUDANTES

Art. 1.º As funções dos despachantes aduaneiros e seus ajudantes, de que trata o decreto n. 22.104, de 17 de novembro de 1932, serão exercidas por distribuição secessiva, por escala, segundo as exigências do serviço, a critério dos inspetores das Alfândegas ou administradores das mesas de rendas, com a colaboração dos sindicatos de classe.

Art. 2.º As importâncias das comissões dos despachantes, que forem arrecadadas pelas repartições, na forma da tabela aprovada pelo decreto n. 22.329, de 9 de janeiro de 1933, serão divididas, em cada mês, em tantas quotas iguais quantos forem os despachantes em exercício.

Art. 3.º Continua em vigor o decreto n. 22.104, de 17 de novembro de 1932, revogados os contratos de que trata o art. 25 e demais disposições modificadas pelos arts. 1.º e 2.º deste decreto.

Visto, Rio, abril de 1938. — *Alberto Seabra*. Voto em separado.

1.º O despachante recebe do importador os documentos de embarque, que são fatura consular, conhecimento de carga e fatura comercial do exportador visada pelas Câmaras de Comércio do país de origem da mercadoria e de acordo com estes organiza o despacho que é então assinado pelo importador. A fatura consular, resumo da fatura comercial detalhada e autêntica que lhe é anexada, ambas verificadas e legalizadas pela autoridade consular, tem por fim obter do exportador um depoimento imparcial, desinteressado, independente, absolutamente neutro e com a garantia da Câmara de Comércio do lugar de origem, dando assim elementos de confidência

e de garantia de classificação aduaneira antes da abertura dos volumes.

2.º Assim organizado o despacho, é o mesmo apresentado à Alfândega, que verifica se as declarações contidas no mesmo quanto à classificação dos artigos, os valores, as marcas e números, etc., são exatas em face dos documentos originais que a própria Alfândega possui e que lhe são enviados pelas autoridades consulares do país de origem da mercadoria.

3.º Caso tais declarações, constantes do despacho, não confirmem exatamente com os documentos da Alfândega, o funcionário encarregado da verificação averba a divergência, baseada na qual o inspetor da Alfândega multa o importador por infração do Regulamento de Faturas (e por ocasião da conferência de saída do volume o conferente encarregado da verificação dos volumes impõe o pagamento da diferença de classificação com multa de direito em dobro).

4.º Uma vez revisto o despacho nas suas declarações em face dos documentos consulares já referidos acima, é o mesmo pago.

5.º Depois de escuriturado e anotado, vai então o despacho ao Chefe da Repartição, que o distribui, a seu critério, a um dos conferentes de saída e da sua confiança.

6.º Distribuído o despacho ao conferente de saída, este faz abrir os volumes, pesa a mercadoria, examina objeto por objeto, verificando assim se a mesma pagou com absoluto e por vezes demasiado rigor os direitos devidos à Fazenda Nacional, sujeitando-se os importadores a pesadas multas pelas diferenças encontradas.

O papel que o substitutivo pretende dar aos despachantes aduaneiros já se acha satisfatoriamente exercido pelos conferentes das Alfândegas que têm revelado a maior dedicação, grande escrupulosidade e irreversível honestidade no cumprimento dos seus deveres.

O nosso ilustre colega lembra, entretanto, a conveniência fiscal do sistema por ele sugerido. Sobre esse assunto, nada mais devemos acrescentar às informações prestadas pela Diretoria de Rendas Aduaneiras, a propósito do projeto 145, que ora estamos examinando, informações essas que inexplicavelmente não se encontram juntas ao processo e que foram por mim obtidas mediante solicitação feita em requerimento pessoal àquela autoridade administrativa.

Do exposto se conclui que nenhuma vantagem oferece o substitutivo, quer sob o ponto de vista do interesse público, quer sob o ponto de vista do interesse fiscal.

Não desejamos, entretanto, finalizar o presente voto, sem fazer uma referência ao argumento espectacular da lista dos rendimentos dos 214 despachantes em atividade no Rio de Janeiro, no ano de 1935. Entende o nobre relator que os dados alinhados são impressionantes, porquanto sete despachantes tiveram rendimentos superiores a 100 contos de réis, 20, superiores a 50 pontos de réis e os demais auferiram agências menores dessas importâncias; sendo que alguns obtiveram somente importâncias ridículas como 345\$, 202\$400, 85\$, etc. Entende o eminente autor do substitutivo que a nossa Constituição assegura à brasileiros e estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito concernente à subsistência. Reconhece a todos o direito de prover à sua subsistência e a de sua família, mediante trabalho honesto e manda o Poder Público amparar, na forma da lei, os que estejam em indigência.

O argumento do nosso prezado amigo Olavo de Oliveira, entretanto, não resiste a mais leve crítica. Todos os despachantes aduaneiros possuem os mesmos elementos para a vitória na parte dependente dos dispositivos legais. As agências são tarifadas pelas mesmas tabelas e a todos é assegurado o exercício da profissão. Se, entretanto, uns conseguem proventos maiores que outros, é porque possuem mais atividade, mais competência e conseguiram impor-se à confiança pessoal dos seus clientes.

A própria informação da Diretoria de Rendas Aduaneiras, como vimos, responde com vantagem a esse argumento puramente sentimental. Diz a referida informação:

"Até agora o despachante aduaneiro exerceu uma profissão liberal, como o médico, o advogado, o dentista e o importador têm tido a liberdade de, dentre dos despachantes nomeados pelo governo, escolher aquele que melhor consulte os seus interesses, em que deposite confiança pessoal, que não se impõe, como se sabe. Por esses motivos, por outros já expostos, uns despachantes têm mais serviço que outros e ganham mais dinheiro que outros; daí certamente o motivo por que aqueles não conseguem ganhar dinheiro como desejam, porque não conseguem se impor à confiança da clientela, se bater pela transformação do projeto em lei. Se isso acontecer, surgirão nas Alfândegas do país as mais graves questões que muito concorrerão para o desprestígio da autoridade administrativa."

São palavras do diretor das Rendas Aduaneiras que superintende o serviço de todas as Alfândegas do país.

Ademais, é preciso se notar que os despachantes que possuem maior quantidade de serviços, também têm a seu cargo numerosos auxiliares que deveriam ser dispensados caso vingasse o sistema de rodízio, que só poderá beneficiar os ineptos e os que não têm querido trabalhar, preferindo destinar o preenchimento do seu tempo

útil a atividades completamente estranhas à profissão que deveriam exercer.

A prevalecer tão extravagante sistema, seria preferível a extinção da classe dos despachantes aduaneiros, por inoperante e parasitária.

Opinamos, pois, pela rejeição do projeto e do seu substitutivo.

Sala da Comissão de Legislação Social, 14 de dezembro de 1936.
— Vicente Galliez.

Documentos a que se refere o deputado Vicente Galliez

Vicente de Paulo Galliez, deputado federal, vem informar a V. Ex. que se acha em discussão na Comissão de Legislação Social o projeto 145 que dá novo regulamento à classe dos despachantes aduaneiros.

Devendo esse assunto ser ventilado na próxima reunião daquela Comissão, da qual o suplicante faz parte, a realizar-se no dia 14 do corrente, vem o requerente solicitar a V. Ex., para completar os estudos que está realizando sobre esse assunto, se digne entregar-lhe certidão do inteiro teor do parecer emitido pela Diretoria Geral de Rendas Aduaneiras, sobre o projeto acima referido, conforme consta dos ofícios ns. 28 e 30, de 15 e 22 de setembro e n. 42, de 22 de outubro do corrente ano, endereçados ao Sr. secretário-chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda.

Nestes termos,

E. R. Deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1936. — Vicente de Paula Galliez.

Em cumprimento ao despacho retro, do senhor diretor das Rendas Aduaneiras, certifico, revendo o livro de minutas de ofícios expedidos por esta Diretoria, durante o mês de setembro deste ano, que o ofício número vinte e seis, de quinze do referido mês, dirigido ao senhor secretário do Ministro da Fazenda, está assim redigido: "Respondo-vos o projeto número cento e quarenta e cinco, de mil novecentos trinta e seis, que dá novo regulamento ao exercício do cargo de despachante aduaneiro, o qual veio a esta Diretoria com o vosso cartão de doze de agosto próximo findo para receber meu parecer. Vejamos, primeiramente, como tem sido regulado, em diferentes épocas, o exercício dos cargos de despachantes aduaneiros e seus ajudantes e, depois, quais as modificações que o projeto número cento e quarenta e cinco, de mil novecentos trinta e seis, introduz no regime atualmente em vigor. A Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, — organizada e publicada em mil oitocentos noventa e quatro, trata do assunto no título quarto, no artigo quatrocentos setenta e seis e outros. Segundo essa Consolidação só podiam agenciar negócios nas alfândegas, por conta de outrem, os despachantes providos pelo inspetor e depois de devidamente afiançados, os ajudantes de despachantes por estes afiançados, e os corretores de navios. Era permitido aos importadores despachar na alfândega as suas mercadorias, bem como as que lhe viessem consignadas, sendo-lhes, também, permitido, caso não quizesse por si ou por intermédio do despachante geral, desembaraçar ditas mercadorias, encarregar desse serviço a um caixeiro despachante que seria nomeado a requerimento seu independentemente de qualquer outra formalidade. A esses caixeiros despachantes era vedado tratar na alfândega de negócios estranhos à casa de que era empregado. A pessoa que pretendia despachar algum gênero ou mercadoria sujeita a direitos era obrigada a apresentar ao chefe da competente repartição, além de vários documentos, uma nota em duplicata que conteria, além de vários requisitos, a assinatura do dono ou consignatário das mercadorias ou gêneros, si este por si as despachasse, ou de seu preposto (que tanto podia ser um despachante geral como o seu caixeiro despachante) devidamente habilitado na forma do título quarto, do presente regulamento, à vista da autorização para este fim dada por escrito e assinada pelo mesmo dono ou consignatário (Nova Consolidação — artigo quatrocentos, setenta e seis). A autorização acima referida era redigida nos seguintes termos: Autorizo ao despachante F (ou ao meu caixeiro despachante F.) para despachar as mercadorias constantes desta nota. A lei número seiscentos e quarenta, de quatorze de novembro de mil oitocentos noventa e nove, artigo quinto, número seis, alínea décimo e seguintes, modificou a Consolidação das Leis das Alfândegas em vários pontos entre os quais as seguintes: "A autorização de que trata o parágrafo segundo, número sete, do artigo quatrocentos setenta e seis, da Consolidação das Leis das Alfândegas, deve ser dada no próprio despacho, nos seguintes termos: Autorizo o despachante F (ou ao meu caixeiro despachante F.) para despachar as mercadorias constantes desta nota, responsabilizando-me por todos os seus atos nela praticados, pelos direitos devidos à Fazenda Nacional, conforme as mercadorias do conhecimento e manifesto, por todas as faltas, descaminhos dos direitos, independentemente de mais formalidades ou forma de processo." Este regime vigorou até mil novecentos e vinte, quando, a quatorze de janeiro, foi baixado o decreto número quatro mil e cinquenta e sete, sobre o assunto. Este decreto extinguiu a classe dos despachantes gerais e a dos caixeiros despachantes e, no lugar delas, criou a dos despachantes aduaneiros. Proibiu que os donos ou consignatários de mercadorias despachassem por si nas Alfândegas e tornou esse serviço privativo dos despachantes aduaneiros e seus ajudantes e dos corretores de navios. Extinguiu o mesmo decreto as fianças e criou as pecuniárias para os despachantes. O parágrafo

terceiro, do artigo primeiro, desse decreto, diz: Os despachantes aduaneiros ficam sujeitos, em suas relações com o fisco, às disciplinas das leis vigentes nas Alfândegas e mesas de rendas da República, sem, contudo, poderem ser considerados empregados ou funcionários públicos, e, nas relações que mantiverem com os comerciantes, às leis comerciais que regulam o mandato ou a comissão". Dispõe o parágrafo quarto, do citado artigo primeiro: "Os despachantes aduaneiros perceberão a comissão que convençionarem com os seus comitentes, e, na falta de ajuste, a percentagem ou remuneração que for fixada em cada repartição pelo respectivo chefe e aprovada pelo Ministro da Fazenda". De acordo com este decreto, cada despachante aduaneiro poderia até ter dois ajudantes, que seriam nomeados pelo inspetor da Alfândega, mediante proposta dos mesmos despachantes, que responderiam por eles. Os ajudantes poderiam ser dispensados a requerimento dos despachantes ou diretamente pelos chefes das repartições aduaneiras, quando para isso tivessem motivos justos. O comerciante que quizesse incumbir dos despachos de seus estabelecimentos comerciais a pessoa de inteira confiança poderia requerer ao Ministro da Fazenda a nomeação do despachante aduaneiro que indicasse, contanto que fosse cidadão brasileiro, tivesse os requisitos exigidos para os despachantes em geral, prestasse a fiança exigida por esta lei e se compromettesse a não agenciar senão para a casa que o afiançara. O decreto número quatro mil e cinquenta e sete, de quatorze de janeiro de mil novecentos e vinte vigorou até mil novecentos trinta e dois. O decreto número vinte dois mil cento e quatro, de dezete de novembro de mil novecentos trinta e dois, que revogou o de número quatro mil e cinquenta e sete, citando, deu nova regulamentação ao exercício do cargo de despachantes aduaneiros e seus ajudantes, nas alfândegas e mesas de rendas da República, e admitiu as seguintes modificações: Primeiro. Acabou com os logares de despachantes especiais, vedou que os corretores de navios agenciassem despachos nas alfândegas, e tornou esse serviço privativo dos despachantes aduaneiros nomeados pelo governo na forma por elle estabelecida. Segundo. Exigiu, para a nomeação dos despachantes e ajudantes dos despachantes, a prova da habilitação em concurso, alem das que já se exigiam nos regulamentos anteriores, a saber: ser cidadão brasileiro, maior de vinte e um anos, estar livre de culpa e pena, não ser negociante falido, etc. Terceiro. Exigiu, para o exercício do cargo de despachante, a fiança em dinheiro ou valores, em lugar da fiança idônea que anteriormente prestavam. Quarto. Vedou aos despachantes e ajudantes serem negociantes, interessados ou empregados de estabelecimentos importadores. Quinto. Creou tabelas regulando a remuneração dos despachantes aduaneiros pelos serviços prestados aos importadores, devendo a importância devida ser calculada nas respectivas notas de despacho e recolhida à tesouraria da Alfândega para ser entregue oportunamente ao despachante a quem pertencer. Sexto. Exigiu que todas as vias do despacho tivessem autorização especial feita nos seguintes termos: "A firma comercial acima declarada, registrada na Junta Commercial de... Estado de... sob número... no dia... de... de 19..., estabelecida em... à rua... número... composta dos socios... autoriza o despachante aduaneiro senhor... a despachar as mercadorias constantes desta nota, responsabilizando-se por todos os seus atos nela praticados, pelos direitos devidos à fazenda nacional, conforme as mercadorias do conhecimento, fatura e manifesto, por todas as faltas e descaminhos de direitos, independentemente de mais formalidades ou forma de processo." Sétimo. Estabeleceu regras para a nomeação e exoneração dos ajudantes dos despachantes, os quais continuaram, todavia, a ser meros empregados dos despachantes com que serviam. Pelo exposto se verifica que os despachantes aduaneiros são pessoas conhecedoras da tarifa aduaneira, nomeadas pelo governo mediante prova de idoneidade e capacidade, encarregadas privativamente de servir de intermediários entre o comércio importador e a alfândega. Já houve tempo em que, como vimos, os próprios importadores despachavam nas Alfândegas as mercadorias que importavam; mas o Estado, entendendo que essa liberdade era prejudicial à boa marcha dos serviços aduaneiros, resolveu cercar cada vez mais essa liberdade até que estabeleceu o regime que atualmente vigora, segundo o qual o serviço de despacho de mercadorias nas alfândegas passou a ser privativo dos despachantes aduaneiros. Apesar do privilégio da exclusividade de que gozam os despachantes aduaneiros, não só elles considerados empregados ou funcionários públicos, ficando, contudo, sujeitos, em suas relações com o fisco, às disciplinas das leis vigentes. Dentre os despachantes aduaneiros da alfândega é livre ao importador escolher aquele que deverá se encarregar de despachar suas mercadorias. Evidentemente, o importador escolherá aquele que melhor consulte os seus interesses, *aquele de cuja conduta e capacidade tiver conhecimento direto ou por intermédio de pessoa que lhe mereça confiança de vez que não é possível confiar a defesa de seus interesses perante a alfândega ao primeiro que se apresentar.* A lei sempre facultou ao importador mudar de despachante todas as vezes que entender. Nas relações que os despachantes mantêm com os comerciantes, *ficam eles sujeitos às leis comerciais que regulam o mandato ou comissão.* Assim, os despachantes aduaneiros têm sido e continuam a ser meros prepostos dos importadores que os autorizam a despachar determinadas mercadorias *responsabilizando-se, porém, por todos os atos dos seus prepostos, pelos direitos devidos à fazenda nacional, por todas as faltas e descaminhos de direitos, independentemente de mais formalidades ou formas de processo.* Ora,

quem assim autorização em semelhantes termos não pode deixar de exercer rigorosa vigilância sobre os atos de seu preposto, não pode escolher um preposto que não seja de sua confiança, deve ter a liberdade de substituir o despachante que deu prova de incapacidade, ou que procedeu com incúria, desídia, negligência no desempenho do encargo que lhe foi confiado. O despachante aduaneiro é uma pessoa que deve conhecer a tarifa das alfândegas em todos os seus detalhes e a sua obrigação para com os seus freguezes é retirar da alfândega as mercadorias pela melhor taxa e evitar a aplicação de multas, que na alfândega são automáticas, bem como o pagamento de despesas desnecessárias, principalmente excessos de armazenagens. Para isso, deve elle ser habil e vigilante. Por isso, esses intermediários entre o comércio e a alfândega não se acham unificados; uns fazem mais do que outros e, consequentemente, enquanto uns fazem muito serviço, outros quasi nada fazem. Esta é a situação actual dos despachantes aduaneiros. O projeto número cento e cinquenta e cinco, de mil novecentos trinta e seis, modifica completamente a situação actual dos despachantes aduaneiros, quando dispõe: "Artigo trinta e um. Para a execução do presente decreto, os interessados (importadores) entregarão todos os documentos *ex-lege* necessários aos Sindicatos, aos quais competirá a distribuição por escala aos respectivos despachantes, para a sua execução, nos termos dos regulamentos, que forem oportunamente aprovados, sob a responsabilidade exclusiva dos mesmos sindicatos. Parágrafo único. Nas alfândegas, mesas de rendas, postos fiscaes e demais dependências alfandegadas, onde houver mais de um sindicato de classe, caberá ao chefe da repartição a execução deste artigo, etc. Artigo trinta e três. Todas as vias de despacho de importação terão autorização especial, feita nos seguintes termos: "A pessoa comerciante acima declarada e abaixo assinada, registrada no Departamento Nacional de Industrial e Comércio do... Estado de... sob número... no dia... de... de 19..., estabelecida em... à rua... número... autoriza a pessoa jurídica Sindicato... como de lei e mediante o seu associado — despachante aduaneiro senhor... na forma do decreto número... de... de... de 19... despachar as mercadorias constantes desta nota, responsabilizando-se pelos direitos devidos à fazenda nacional, conforme as mercadorias do conhecimento, fatura e manifesto, por todas as faltas e descaminhos de direitos, independentemente de mais formalidades ou forma de processo." Artigo trinta e cinco. No andamento do despacho, que lhe for distribuido, cabe ao despachante aduaneiro, ou a seu ajudante, praticar com toda a diligência todos os atos necessários, inclusive assinar requerimentos e encaminhar recursos, só não podendo passar recibos em restituições, o que é privativo das partes e dos seus procuradores legais. Artigo dezete. O despachante ou seu ajudante deverá comparecer obrigatoriamente, todos os dias, à sede do seu Sindicato, onde houver, afim de receber o serviço que lhe for distribuido, e por o Sindicato ao par do seu movimento, de acordo com a sua respectiva regulamentação interna e suas penalidades. Artigo dezoito. As comissões que por distribuição equitativa, constituirem as quotas devidas aos despachantes, obedecerão às tabelas abaixo e serão cobradas nas respectivas notas de despacho, guias ou qualquer outra forma de arrecadação aduaneira." Como se vê, a modificação que o projeto procura introduzir na organização dos serviços dos despachantes aduaneiros, é radical. Até agora o despachante aduaneiro exerceu uma profissão liberal, como o médico, o advogado, o dentista, etc. e o importador tem tido a liberdade de, escolher, digo, a liberdade de, dentre os despachantes nomeados pelo Governo, escolher aquele que melhor consulte os seus interesses, em quem deposite confiança pessoal que não se impõe, como se sabe. Por estes motivos e pelos outros já expostos, uns despachantes têm mais serviço do que outros e ganham mais dinheiro do que outros; daí certamente o motivo por que muitos não conseguem ganhar dinheiro, como desejam, porque não conseguem se impor á confiança da clientela, se baterem pela transformação do presente projeto em lei. Se isso acontecer, surgirão nas alfândegas do País as mais graves questões que muito concorrerão para o desprestígio da administração pública. Examinemos algumas hipóteses: Primeira. O despachante designado ou escalado pelo Sindicato para despachar as mercadorias importadas pelo comerciante A. formula a nota de importação e dirige-se ao comerciante importador para que este lance na referida nota, assinando a autorização nos termos constantes do artigo trinta e tres do projeto, acima transcrita. Suponhamos que o negociante não concorde com a classificação dada á sua mercadoria pelo despachante do Sindicato, por entender que, nos termos da tarifa, sua mercadoria deve ter outra classificação, para o fim de pagar direitos em importância menor ou mesmo maior do que o proposto pelo despachante. Se assinar será o negociante fatalmente lesado, ou pagando mais do que a lei exige, ou sujeitando a uma multa certa e infalível por ter pago direitos menores do que os estabelecidos em lei. Que recurso terá esse negociante para defender os seus interesses ameaçados por um despachante ignorante ou animado de má fé? O projeto não diz. Suponhamos que o negociante concorde com a classificação dada á sua mercadoria pelo despachante do sindicato e dê a autorização de que trata o já referido artigo trinta e tres do projeto. Mas o despachante lhe é desconhecido ou ele tem sobre esse representante do sindicato más informações, a ponto de não lhe merecer ele confiança pessoal. Neste caso recusa-se a entregar ao despachante a importância dos direitos, taxas e outras contribuições que deverá ser, pelo despachante, entregue á Alfândega. Essa importância pode ser de alguns mil réis, como dezenas,

centenas e até de milhares de contos em relação a cada despacho. Que recurso terá o negociante para solucionar esta questão de máxima importância para ele? Se o negociante recorrer-se a dar a autorização do artigo trinta e tres do projeto, essa mercadoria não será despachada; mas estando já nos armazens da alfandega fica sujeita à armazenagem, cuja taxa cresce assustadoramente à medida que o tempo passa, ficando, ao fim de seis meses, sujeita a ser vendida em leilão. Tudo isto é impressionante e dispensa comentários. Segunda. O despachante classificou ou qualificou mal a mercadoria na nota de importação por ele formulada e o conferente impugna essa qualificação ou classificação. Surge a questão que é submetida à decisão da comissão de tarifa. Suponhamos que esta comissão dê ganho de causa ao conferente. Cabe o recurso para o Conselho Superior de Tarifa. Pois bem, apesar de não ser procurador do importador, não merecer a confiança pessoal deste, o despachante do Sindicato, e não o negociante, nos termos do artigo trinta e cinco, do projeto, é quem deve defender os direitos do negociante, disculpando, à revelia do interessado, a questão não só perante a comissão de tarifa como perante o Conselho Superior de Tarifa. Terceira. O despachante encarregado de despacho de mercadorias na alfandega, por desídia, negligência ou propositadamente, deixa de se apresentar ao armazem onde as mesmas se acham depositadas, e deste modo, faz com que dita mercadoria incida em vários meses de armazenagem. Que recurso terá o desgraçado do importador contra semelhante despachante? O projeto não esclarece. De modo que, armado de semelhantes recursos, o sindicato poderá levar qualquer um dos seus freguezes à falência. Bastará que o queira. Por outro lado, não só o Sindicato como seus despachantes são praticamente irresponsáveis. Respondem apenas, nos termos do artigo vinte e seis, do projeto, por feitas disciplinares e de exação no cumprimento dos seus deveres. Não são obrigados, porém, a indenizar os prejuízos que causam aos seus clientes. Os despachantes aduaneiros, de acordo com o projeto, gozarão de todas as garantias: nomeação por decreto, inamovibilidade, remuneração garantida, etc., ao passo que os ajudantes de despachantes não terão quasi nada em seu benefício. Atualmente é necessária a existência dos ajudantes de despachantes porque o despachante vive da preferência dos importadores e, nestas condições, para manter a freguezia que lhe dá serviço e angariar novos freguezes, tem a necessidade de manter contato pessoal com todos, procurando-os, agraçando-os, dando-lhes conta do que vão fazendo em relação aos serviços que cada um lhe confiou. Além disso, ocupa-se o despachante da direção do seu escritório e das questões que surgem na alfandega com serviços que estão confiados. Um despachante que tenha regular clientela não tem tempo para tudo isso e mais para organizar pessoalmente as notas de importação e para assistir nos armazens da alfandega à conferência da mercadoria e sua entrega ao importador. Para desempenhar os serviços do escritório e outros secundários admite auxiliares e para assistir à conferência das mercadorias pelos empregados aduaneiros e entregar os volumes desembaraçados ao seu dono, admitem um ou mais ajudantes de despachantes, empregados pagos do seu bolso, admitidos e dispensados por proposta sua. Ora, se de acordo com o projeto o despachante não precisa perder tempo em angariar serviço, não precisa agradar os freguezes para conservá-los, se o número de despachos que caberá a cada um não poderá ser avultado, de vez que o serviço tem que ser dividido, no Rio de Janeiro, por exemplo, por duzentos despachantes, nada justifica que se mantenham os ajudantes de despachantes. Mantidos os ajudantes estes farão os serviços dos despachantes que passarão a viver na ociosidade, tendo garantida, à custa do trabalho do ajudante, farta remuneração. O projeto é perigoso e, cometer-se-á um grave erro transformando-o em lei. Saudações. No impedimento do Diretor, assinado Odilon da Silva Conrado, Sub-Diretor, em comissão". Quanto ao ofício número trinta, de vinte e dois do aludido mês de setembro, está o mesmo assim redigido: "Senhor Secretário do Ministro da Fazenda: Sobre o projeto número cento e quarenta e cinco, apresentado à Câmara Federal, assunto dos papéis que acompanharam vossa carta de quinze do corrente, esta Diretoria já se manifestou nos termos do ofício junto por cópia. Saudações. No impedimento do Diretor, assinado Odilon da Silva Conrado, Sub-Diretor, em comissão". Certifico, ainda, à vista do livro de minutas de ofícios referentes ao mês de outubro do corrente ano, que o ofício número quarenta e dois, de vinte e dois do indicado mês de outubro, está redigido da seguinte forma: "Senhor doutor Orlando Vilela, digníssimo Secretário do Excelentíssimo senhor Ministro da Fazenda: Com o vosso cartão datado de dezesseis do corrente, enviastes a esta Diretoria, solicitando a respectiva audiência, o incluso telegrama em que a Associação Comercial do Pará, pelo seu Presidente, faz ponderações sobre o projeto de lei, ora em estudo na Câmara dos Deputados, que altera os serviços dos despachantes aduaneiros. Sobre o assunto, devo dizer-vos que esta Diretoria já se manifestou conforme os ofícios números vinte e seis e trinta, de quinze e vinte e dois de setembro próximo findo, a vós dirigidos. Saudações. No impedimento do Diretor, assinado Odilon da Silva Conrado, Sub-Diretor, em comissão". E, para constar, eu, Raimundo Pires do Amaral, quarto escrivão da Alfandega do Rio de Janeiro, servindo, em comissão, na Diretoria das Rendas Aduaneiras, datilografei esta certidão aos onze dias do mês de dezembro de mil novecentos e trinta e seis.

Secretaria da Diretoria das Rendas Aduaneiras, em 12 de outubro de 1936. — Waldemiro de S. Regis de Oliveira, secretário.

Visto. — Secretaria das Rendas Aduaneiras. — 12-12-36. — Waldemiro de S. Regis de Oliveira, secretário.

TRIBUNAL DE CONTAS

DESPACHOS DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 4 de julho de 1938

Requerimento, de 27 de junho p. findo, do oficial administrativo da classe J, do Tribunal, João Batista de Moraes Henriques, pedindo permissão para entrar no gozo dos cinco meses restantes da licença especial que, de acordo com o decreto legislativo n. 42, de 15 de abril de 1935, lhe fôra concedida por portaria de 4 de dezembro desse último ano. — Deferido (P. F. 12.784-38).

Em virtude do despacho supra, foi feita a apostila n. 5, permitindo entrar no gozo dos restantes cinco meses da licença especial, a partir de 28 de julho deste ano.

Dia 25 de julho de 1938

Requerimento de Leopoldo de Freitas Noronha, tesoureiro geral do Ministério da Educação e Saúde, aposentado compulsoriamente, fazendo considerações sobre a forma pela qual o tesoureiro pretende fixar os seus vencimentos de inatividade.

"Publique-se o despacho do Sr. diretor da 2ª Diretoria".

O despacho é o seguinte: — "Sele o documento de fls. 2". — (PG. 15.548 — G. 15-fls. 256).

Dia 29 de julho de 1938

Requerimento de Fontes Garcia & Companhia, negociante estabelecido nesta Capital, pedindo o pagamento de onze contos quinze mil trezentos e noventa réis (15:015\$390), referentes a fornecimentos feitos ao Serviço de Povoamento — Ministério do Trabalho. — Dirija-se ao ministério competente". (PG. 15.386 — G. 15-fls. 257).

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Inspetoria Federal das Estradas

Contrato de locação do décimo (10º) pavimento e parte do nono (9º) do edifício "Comercial-Rio", sito à Avenida Graça Aranha ns. 62, 62 A e 62 B, que entre si fazem a respectiva proprietária, "Imobiliária Comercial S. A.", e a Inspetoria Federal das Estradas

Por ter saído com incorreção, vai a seguir reproduzida a parte final do contrato de locação firmado entre a Inspetoria Federal das Estradas e a "Imobiliária Comercial, Sociedade Anônima", e publicado no Diário Oficial n. 177, de 3 do corrente mês:

Em tempo — Os signatários do contrato supra, de locação do décimo (10º) pavimento e parte do nono (9º) do edifício "Comercial-Rio", entre a Inspetoria Federal das Estradas e a "Imobiliária Comercial Sociedade Anônima", retificam neste aditivo os termos da cláusula oitava do citado contrato de 28 de julho de 1938 para os seguintes: Oitava — A despesa proveniente do presente contrato correrá, no exercício financeiro em curso, pela sub-consignação número vinte (20) da consignação III—Diversas despesas, da verba segunda (2ª)—Material, do anexo número oito (8) do orçamento em vigor, aprovado pelo decreto-lei número 107, de 27 de dezembro de 1937, pela qual fica empenhada, por estimativa, a quantia de trinta e quatro contos de réis (34:000\$000), por empenho de número 22, desta data; e nos exercícios futuros pelas verbas que para tal fim forem distribuídas à Inspetoria Federal das Estradas.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1938. — Joaquim Licínio de Souza Almeida. — P. p. Imobiliária Comercial S. A., Eugenio Fernandes Pereira. Testemunhas: Graccho Peixoto da Costa Rodrigues e Alvaro Pereira da Costa. — João Jacques Boiteux. (Estavam apenas abaixo desta retificação ao contrato estampilhas federais no valor total de mil e quinhentos réis (1\$500) e o selo de duzentos réis (\$200) da taxa de educação e saúde, devidamente inutilizados.)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Diretoria da Contabilidade

Termo de acordo celebrado entre o Governo da União e o do Estado do Pará, para a execução dos serviços públicos relativos à produção, melhoramento, inspeção e fiscalização de fruticultura no território do mesmo Estado.

Aos dois dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e oito, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o respectivo ministro de Estado, senhor doutor Fernando Costa, por

parte do Governo da União, é o senhor Alexandre Herculano de Andrade, devidamente autorizado para representar o Governo do Estado do Pará, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da União, tendo em vista o que dispõe o item sexto do artigo sessenta e cinco do regulamento do Departamento Nacional da Produção Vegetal, aprovado com o decreto número vinte e três mil novecentos e setenta e nove, de oito de março de mil novecentos e trinta e quatro, acorda com o Governo do Estado do Pará, a orientação técnica pelo serviço de Fruticultura do citado Departamento, do Ministério da Agricultura, dos serviços públicos relativos à produção, melhoramento, inspeção, fiscalização da fruticultura no território do referido Estado, de conformidade com o regulamento acima citado e com o de número vinte e dois mil setecentos e trinta e sete, de vinte e dois de maio de mil novecentos e trinta e três, e com as cláusulas do presente acordo.

Cláusula segunda — Ficarão a cargo do serviço de fruticultura do Departamento Nacional da Produção Vegetal do Ministério da Agricultura, os seguintes serviços no Estado.

a) manutenção e custeio de uma Estação Experimental de Fruticultura Tropical, no local a ser escolhido pelo Serviço de Fruticultura;

b) fornecimento aos fruticultores do Estado do Pará, que estiverem inscritos na repartição competente do referido Estado, de mudas, enxertos, porta-enxertos e todo o material que for julgado indispensável à realização dos fins do presente acordo, de conformidade com os preços que forem estipulados pela Diretoria de Fruticultura, nunca superiores ao seu custo;

c) instituição de um curso de fruticultura, sob a forma volante, a ser ministrado junto às explorações frutícolas;

d) fiscalização dos pomares e viveiros, do ponto de vista pomológico;

e) organização, com o concurso das Prefeituras Municipais, de feiras-livres e permanentes de frutas;

f) organização da estatística da produção.

Cláusula terceira — Todo o pessoal empregado nos serviços de que trata a cláusula anterior, será escolhido pelo Serviço de Fruticultura do Ministério da Agricultura, de acordo com as leis vigentes.

Cláusula Quarta — O Ministério da Agricultura utilizar-se-á dos imóveis e instalações que forem julgadas adaptáveis, aproveitáveis ou imprescindíveis à boa marcha e desenvolvimento dos serviços de fruticultura e que sejam propriedades do Estado.

Parágrafo único — A área da Estação Experimental de que trata a letra "a", da cláusula segunda, somente por motivos justificados será inferior a oitenta (80) hectares, sendo a escolha feita pela Diretoria de Fruticultura e devendo ser entregue ao Ministério da Agricultura, exclusivamente para o fim mencionado.

Cláusula quinta — Os funcionários que pastarem a servir no presente acordo continuarão a receber seus vencimentos por conta das dotações orçamentárias das repartições a que pertencerem.

Cláusula sexta — Para a execução do presente acordo, o Ministério da Agricultura entrará com a quota de 50:000\$000 (cincoenta contos de réis) e o Governo Estadual com a de 25:000\$000 (vinte e cinco contos de réis) das despesas globais do presente acordo.

Cláusula sétima — Todas as despesas com o pessoal e material referentes aos trabalhos de que cogita o presente acordo, serão pagas com os recursos provenientes das quotas acima referidas.

Os pessoal assalariado e contratado necessário será admitido pelo Ministério da Agricultura, de conformidade com os recursos dessas quotas.

Cláusula oitava — As contribuições dos Governos Federal e Estadual serão recolhidas à Agência do Banco do Brasil, na Capital do Estado do Pará, à disposição do funcionário designado para dirigir os serviços do presente acordo, em quatro prestações iguais e trimestrais.

Cláusula nova — Respeitada a proporção fixada na cláusula sexta, o valor das quotas estadual e federal, poderá variar cada ano, mediante combinação prévia entre o Governo Estadual e o Ministério da Agricultura.

Cláusula décima — Sempre que julgar conveniente, o Governo do Estado poderá examinar a execução dos serviços, bem como a aplicação dos recursos com que tiver contribuído.

Cláusula décima primeira — No corrente exercício financeiro, a contribuição federal será por conta da verba 3ª — Serviços e Empargos — I — Diversos — Subconsignação 18 — em cujo crédito fica empenhada a importância necessária, na escrituração a cargo da Diretoria da Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, e, nos exercícios vindouros, à conta dos créditos que, para tal fim, forem consignados no orçamento de despesa da União.

Cláusula décima segunda — Toda a renda arrecadada e proveniente de mudas, enxertos, produção de frutas etc., deverá ser dividida na proporção de dois terços para o Governo da União e um terço para o Governo do Estado.

Cláusula décima terceira — A parte da renda mencionada na cláusula anterior, pertencente à União, deverá ser recolhida à Delegacia Fiscal, do Tesouro Nacional, no Estado, até o dia cinco de cada mês imediato à arrecadação e enviada cópia autêntica do talão de recolhimento ao Serviço de Fruticultura, do Ministério da Agricultura.

Parágrafo único. No caso de não haver renda, será obrigatoriamente comunicada essa ocorrência ao Serviço de Fruticultura até o dia cinco de cada mês.

Cláusula décima quarta — O presente acordo, terá a duração de cinco exercícios financeiros, inclusive o atual, terminando a 31 de dezembro de 1942, podendo ser prorrogado a juízo das partes acordantes.

Cláusula décima quinta — A falta de cumprimento por qualquer das partes acordantes, dos compromissos assumidos no presente termo, especialmente os estipulados na cláusula sexta, motivará a rescisão do presente acordo.

Cláusula décima sexta — As dúvidas que porventura surgirem sobre o cumprimento das obrigações mútuas, na execução do presente acordo, serão resolvidas por arbitramento, conforme o estabeleceram as partes, considerando-se em vigor o acordo até que a arbitragem resolva a dúvida advinda.

Cláusula décima sétima — O presente acordo só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por indenização alguma, se o registro for denegado por aquele Instituto.

Cláusula décima oitava — Na hipótese da rescisão do presente acordo, os materiais e móveis adquiridos na sua vigência, serão divididos proporcionalmente às quotas das partes contratantes, isto é, dois terços para o Governo da União e um terço para o Estado, determinando-se esses valores por inventário especialmente levantado.

Parágrafo único — É lícito, entretanto, a qualquer das partes acordantes, no caso de rescisão ou extinção, ficar com todo o acervo dos estabelecimentos compreendidos no presente acordo, desde que indenize a outra parte da importância que lhe couber e for verificada no inventário de que trata a presente cláusula.

Cláusula décima nona — O presente acordo está isento de pagamento de selos por se tratar de assunto de interesse da União.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, no livro de acordo com a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes acordantes já mencionadas, pelas testemunhas Arménio Demétrio Aires e Urbano Wenceslau Herculano Camara e por mim, Alexandre de Luna Araujo Góes Neto, oficial administrativo da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, com exercício na primeira secção da Diretoria da Contabilidade, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1938. — Fernando Costa. — Alexandre Herculano de Andrade.

Testemunhas: Arménio Demétrio Aires. — Urbano Wenceslau Herculano Camara. — Alexandre de Luna Araujo Góes Neto.

Confere com o original. Rio, 2-8-38. — Guilhermina Bittencourt, oficial administrativo H. Visto. (Ilegível), pelo chefe.

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Serviço de Águas

Secção de Pluviometria e Inundações

Boletim diário

Dia 2 de agosto de 1938

Bacia Amazônica

Dia 1

Estações	Obs. em 24 hrs.	
	mts.	Dif.
S. P. Olivença	12.40	-0.06
Cruzeiro do Sul	1.29	-0.02
Manaus	27.05	-0.03
Pôrto Velho	82.73	-0.29
Humaitá	1.61	—
Parintins	11.94	-0.04
Obidos	5.72	0.00
Santarém	5.70	0.08
Arumanduba	4.02	—
Altamira	2.67	-0.04

Bacia Itapicuru (Maranhão)

Dia 31

Picos.	0.08	0.00
Coroatá.	0.99	0.00

Bacia Paraná-Paraguai

Dia 1

Jupia (Três Lagoas).	1.00	-0.02
Tomazina.	0.34	0.02
Jatui.	1.96	-0.01
S. Mateus.	1.88	-0.14
Rio Negro.	1.68	0.16
Pôrto União.	2.82	—
S. Luiz de Cáceres.	1.27	0.00
Cuiabá.	1.30	0.00
Corumbá.	1.11	—
Pôrto Espeanã.	1.64	—
Pôrto Murinho.	2.16	-0.02

Bacia S. Francisco

Dia 2

Pôrto Real.	0.76	0.00
Parapora.	0.47	0.00
S. Francisco.	-0.03	-0.01
Romão.	0.74	0.00
Joazeiro.	1.22	0.00
Pão de Açúcar.	0.91	-0.01
Tratuz.	0.92	-0.01
Propriá.	0.33	0.06

Bacia Itapicuru (Baía)

Dia 1

Pindobassu.	0.46	-0.02
Cruz das Almas.	0.84	0.00
Queimadas.	1.63	0.06
Cipó.	1.05	0.03
Itapicuru.	1.02	0.02

Bacia Jequit. e Pardo

Dia 2

Salinas.	1.22	0.05
Itapocé.	1.00	0.00
Arasuaí.	1.02	0.00
Vigie.	0.50	0.00
Rio Pardo.	0.27	—

Bacia Paraíba do Sul

Dia 2

Jacarei.	0.51	-0.03
Caçapava.	3.87	0.08
Pindamonhangaba.	1.34	0.00
Guaratingueta.	1.58	-0.01
Cachoeira.	0.85	-0.03
Cruzeiro.	0.90	-0.02
Rezende.	0.38	-0.01
Barra do Pirai.	1.20	-0.01
Paraíba do Sul.	1.20	-0.01
Anta.	0.55	-0.04
Pôrto Novo do Cunha.	2.12	0.02
S. Fidelis.	2.12	0.02
Campos.	2.62	0.04

Bacia Itajai-Assu

Dia 2

Taió.	1.50	0.134
Rio do Sul.	1.68	0.28
Nova Bremen.	0.82	0.06
Hamônia.	1.10	-0.06
Aquidaban.	0.98	—
Indaial.	1.60	0.05
Blumenau.	0.64	0.13
Gaspar.	2.02	-0.08
Ihota.	2.65	0.03

As cotas de Manaus, Pôrto Velho e Campos, acham-se referidas ao nível do mar.

Estado e tendência das águas dos rios

Bacia Amazônica

Dia 2

Em declínio em S. Paulo de Olivença, Manaus, Pôrto Velho, Paritins e Altamira, estacionário em Óbidos e em ascensão em Cruzeiro do Sul e Santarém.

Bacia Itapicuru (Maranhão)

Dia 31

Estacionário em Picos e Coroatá.

Bacia Paraná-Paraguai

Dia 1

Em declínio em Jupia (Três Lagoas), Jatui, S. Mateus e Pôrto Murinho, estacionário em S. Luiz de Cáceres e Cuiabá e em ascensão em Tomazina e Rio Negro.

Bacia S. Francisco

Dia 2

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Baía)

Dia 2

Em declínio em Pindobassu, estacionário em Cruz das Almas e em ascensão em Queimadas, Cipó e Itapicuru.

Bacia Jequit. e Pardo

Dia 2

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul

Dia 2

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Itajai-Assu

Dia 2

Continuará em ascensão em todo o curso.

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Ventos		Pressão Mb.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido às 9 horas
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Castro.....	NE	1	23.8	7	—	—	—	—	—	—	2	U'mido	17	3	0.3	B
Foz de Iguaçu (X).....	E	3	22.4	6	85	0	0	0	2	B	9	Geada	15	13	0	B
Guarapuava.....	SE	2	21.1	7	94	St	0	0	9	E	4	U'mido	18	3	0	N
Ivaí.....	N	2	22.4	11	85	St	0	0	2	B	7	Ench.	15	3	0	N
Jaguariaíva.....	C	0	27.5	-1	98	St	0	0	9	Limpo	7	Geada	13	-5	0.5	N
Palmas.....	C	0	23.1	15	75	St	—	—	9	E	6	Tranq.	19	13	0	B
Paranaguá.....	C	0	23.4	7	98	—	Ac	—	9	E	—	Seco	17	5	0	N
Ponta Grossa.....	SW	1	23.1	12	75	0	0	0	6	Limpo	9	Tranq.	18	10	0	E
Rio Negro (X).....	C	0	22.6	7	85	0	0	0	0	Limpo	7	—	17	3	0	B
Florianópolis.....	E	1	11.7	11	65	0	0	0	0	Limpo	8	Seco	21	8	0	B
Araranguá.....	S	1	23.9	5	75	0	0	0	0	Limpo	9	—	21	8	0	B
Blumenau.....	C	0	25.1	2	92	0	0	0	0	Limpo	9	Geada	12	-2	0	B
Campos Novos.....	C	0	22.6	8	85	0	0	0	0	Limpo	6	U'mido	18	2	0	B
Laguna (X).....	C	0	27.5	-1	93	0	0	0	0	Limpo	7	Geada	12	-6	0	B
Lages.....	C	0	24.2	8	85	0	0	0	0	Limpo	8	U'mido	15	6	0	B
S. Francisco do Sul (X).....	NE	1	25.2	4	75	0	0	0	0	Limpo	8	—	—	7	—	N
Urussanga.....	WSW	3	19.0	8	75	0	—	—	—	Limpo	7	Tranq.	15	7	7	Chuva
Valões (X).....	C	0	23.1	10	85	0	0	Cs	2	B	5	U'mido	20	6	0	B
Xapecê.....	C	0	26.8	7	—	0	0	0	0	Limpo	4	Geada	16	4	0	B
Porto Alegre.....	WSW	1	19.9	5	75	0	0	0	0	Limpo	6	—	—	—	—	B
Alegrete (X).....	NNW	2	20.6	7	85	0	0	0	2	B	9	—	—	—	—	B
Bagé (X).....	CS	0	24.4	10	92	St	As	—	5	B	5	—	—	—	—	N
Pascho Fundo.....	C	0	13.3	13	92	St	—	—	9	E	4	—	—	—	—	B
Rio Grande.....																
Santa Maria.....																
Sit. Vitória do Palmar (X).....																
S. Luiz Gonzaga (X).....																
Uruguatana.....																
Fuencolones.....																
Montevideo.....																
Santiago do Chile.....																
Lima.....																
Assunção (X).....																
La Paz (X).....																
Quito (X).....																

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

Observações — A área de céu encoberto, em decimos, sendo 0 — totalmente limpo e 10 — totalmente encoberto. Estado do tempo: B — Bom; — Nublado; E — Encoberto; — Nevocifiro; — Névoa teca; Chuva; Chvs — Chuviscos; — Neve; — Pancadas; R — trovada com relâmpagos; — Geada; — Orvalho; — Ventania; — Urutano; — Arco-íris; h. s. — halo solar; n. 1. — halo nular; hs. — coroa solar; c. 1. coroa lunar. Estado do mar ou do solo: Estado do mar — estações costeiras; Estado do solo — estações do interior.

Os indicativos da força do vento referem-se a Escala Beaufort.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, das 13 horas de ontem às 9 horas de hoje.

O tempo decorreu ameno com chuvas e trovoadas. A temperatura foi estável a noite e durante o dia. A's médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 19.4 e mínima 13.7, e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico, foram: máxima 13.5 e mínima 13.6, respectivamente, entre 10 e 11 hs. e até 13 hs. Os ventos predominaram de sul a oeste, com rajadas, bastante frescas por vezes, com longo período de calma esta manhã.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o País às 9 horas de ontem às 9 horas de hoje

Zona Norte — O tempo nas 24 horas decorreu instável com chuvas. A's 9 horas hoje era nublado. Os ventos sopraram do sudoeste a nordeste, fracos.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi perturbado com chuvas e trovoadas esparsas no E. do Rio e bom, nublado no resto da zona, salvo em algumas localidades de Minas Gerais, onde choveu. A's 9 horas, de hoje era em geral, instável com chuvas. Os ventos foram variáveis e fracos.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi instável com chuvas em São Paulo e bom no resto da zona, salvo no Rio Grande, onde choveu. A's 9 horas de hoje, era encoberto em São Paulo e bom nos demais Estados. Os ventos foram variáveis, predominando os do sul a leste, frescos.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados da Rede Meteorológica recebidos até às 13 horas.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia — Zona Centro: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal — Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Posto:	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação
Corcovado	—	—	—	Jardim Botânico	20.0	15.6	17.2	Campo Grande	—	—	—
Pão de Açúcar	16.7	14.9	—	Saenz Peña	19.4	16.7	14.3	Santa Cruz	—	—	—
Paqueta	19.9	15.6	27.2	Andaraí	—	—	—	Bangu	18.8	16.3	—
Ipanema	13.2	17.2	9.5	Olaria	—	—	—	Campo dos Afonsos	19.8	15.6	15.0

Nota — As temperaturas são lidas às 13 horas e a chuva às 7 horas.

Sondagens aerológicas por meio de balões-piloto

Estações Aerológicas	Hora legal	Altitude em metros sobre o nível médio do mar									
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000		
		Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.
S. Gabriel (X)	8.30	NNW	2	ESE	8	ESE	24	SE	—	—	—
Manaus	8.30	E	17	E	13	ESE	11	—	—	—	—
Belém	9.30	ENE	21	ENE	33	ENE	39	—	—	—	—
S. Luiz	9.30	ESE	31	ESE	44	ESE	43	SE	—	—	—
Quixeramobim (X)	9.30	SE	7	E	19	ENE	17	NNE	—	—	—
F. de Moronha	10.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal (X)	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Oinda (X)	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió (XX)	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cuiabá (X)	8.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ipameri (X)	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Caravelas (XX)	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Belo Horizonte	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Vitória (XX)	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Campos (X)	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio de Janeiro (XX)	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Belo Horizonte (XX)	13.00	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santos (XX)	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Curitiba (XX)	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Florianópolis	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Porto Alegre	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(X X) — Indica que não houve sondagem.

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Perturbado com chuvas. Temperatura: Estável. Ventos: Do quadrante sul com rajadas frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Perturbado com chuvas. Temperatura: Estável.

Estados do sul — Tempo: Perturbado com chuvas passando a bom no Paraná e bom com nebulosidade nos demais estados. Nevoeiro. Temperatura: Estável. Geadas. Ventos: Do quadrante sul aie Paraná e variáveis nos demais estados; rajadas frescas.

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. G. G.) de hoje

Estações	Vento		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Umidade relativa	Nuvens			Área de céu coberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido as 9 horas
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Rio Branco (X).....	C	0	12.5	26	85	0	Ac	0	2	8	6	Sêco	34	24	0	N
Cruzeiro do Sul (X).....	—	—	12.1	27	85	St	—	—	7	N	7	U'mido	32	22	26	E
Mandô.....	E	3	11.9	29	75	Cb-sc	0	0	8	N	5	Calmo	30	24	0	N
São Gabriel (X).....																
Belém.....																
Clevelândia (X).....																
Santarém (X).....																
São Luiz.....																
Barra do Corda (X).....																
Carolina (X).....																
Caxias (X).....																
Grajaú (X).....																
Imperatriz (X).....																
Turil-Assu (X).....																
Teresina (X).....																
Fortaleza (Porangaba) (X).....																
Guaramiranga (X).....																
Iguatú.....	SE	2	12.9	28	65	Cu	0	0	5	N	8	Sêco	35	23	0	E
Sobral (X).....																
Natal.....	SE	6	15.0	25	75	Nb	As	Cs	9	Chvs.	4	Agit.	27	19	6	Chuva
João Pessoa (X).....																
Recife (Olinda).....	SE	3	15.1	25	55	Cb-sc	As	—	9	E	6	Agit.	28	22	3	Chuva
Fernando de Noronha.....	E	6	13.5	26	75	Cu	0	0	1	B	6	Ondas	26	24	0	N
Garanhuns (X).....																
Nazare (X).....																
Pesqueira (X).....																
Maceió (X).....																
Agua Branca (X).....																
Araçaj.....	E	4	15.8	26	85	Cb-sc	0	0	7	N	6	U'mido	27	23	0	N
São Salvador.....	SE	2	17.2	26	75	Nb	0	0	7	N	6	Calmo	26	22	0	N
Barra do Rio Grande (X).....																
Barreras (X).....																
Caetité (X).....																
Caravelas.....	SE	3	13.9	22	85	Cb-sc	—	—	8	N	6	Calmo	27	17	0	E
Ilhéos (X).....																
Remanso (X).....																
Rio Branco (X).....																
Belo Horizonte.....	NE	1	15.8	19	75	Cu	0	0	5	N	7	Sêco	27	17	0	B
Cambuquira.....	ESE	3	19.0	14	85		—	—	9	E	—	Sêco	21	12	0	E
Caratinga (X).....																
Caxambu.....	C	0	13.7	13	92	—	Ac-as	—	9	E	3	U'mido	21	—	0	E
Diamantina.....	SE	3	14.6	15	65	St	—	—	9	E	5	Sêco	27	13	0	N
Fortaleza.....	E	2	14.3	26	75	Cu	Ac	—	9	E	4	Sêco	29	13	1	B
Januária.....	E	2	12.2	23	65	0	0	Cs	0	N	9	Sêco	31	16	0	B
Quiz de Fôra.....	SE	1	21.3	14	92	Nb	As	—	9	Chvs.	1	Fôra	17	13	8	Chv.

Observações realizadas às 9 horas (12 h. L. C. G.) de hoje

Estações	Ventos		Pressão Mb.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Alta de céu encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado de mar ou do solo	Temperatura		Precipitação em 24 horas mm	Tempo ocorrido às 9 horas
	Direção	Força				Baixas	Medias	Altas					máxima	mínima		
Lavras.....	E	3	13.4	14	92	0	Ac-as	—	9	E	—	Sêco	17	12	0	E B
Monte Alegre.....	SE	2	12.6	22	65	0	—	—	7	N	—	Sêco	31	13	0	—
Montes Claros (X).....	NE	2	21.5	13	93	St	Ac	—	9	E	2	Sêco	21	12	0.1	E Chuva
Muzambinho.....	C	0	13.2	14	92	Nb	—	—	9	E	6	Ench.	20	12	8	—
Ouro Fino.....	NE	1	16.6	14	92	Nb	—	—	9	E	5	U'mido	20	12	0	—
Paracatu (X).....	NE	3	13.7	21	75	Cu	As	—	9	E	4	Sêco	29	17	0	E B
Pirapora (X).....	C	0	22.9	21	75	0	0	—	7	N	—	Sêco	28	12	0	—
Poços de Caldas.....	SE	2	15.4	14	92	Nb	As	—	9	Chvs.	3	Sêco	22	14	0.3	Chvs.
S. João del Rei (X).....	C	0	10.6	17	75	0	0	—	0	—	7	Sêco	32	10	0	B
S. Lourenço (X).....	E	3	14.4	21	63	0	0	—	—	N	8	Sêco	30	15	0	N
Teófilo Otoni.....	SW	1	12.9	21	65	0	0	—	5	N	8	Sêco	30	15	0	—
Uberaba.....	E	2	15.4	22	65	0	0	—	2	B	7	Sêco	33	14	0	B B
Viçosa.....	C	0	14.4	19	85	0	0	—	1	B	6	Sêco	30	15	0	B
Goiás.....	C	0	14.4	19	85	0	0	—	1	B	6	Sêco	30	15	0	—
Catalão.....	C	0	14.4	19	85	0	0	—	1	B	6	Sêco	30	15	0	—
Formosa (X).....	SW	1	12.9	21	65	0	0	—	5	N	8	Sêco	30	15	0	—
Ipameri (X).....	E	2	15.4	22	65	0	0	—	2	B	7	Sêco	33	14	0	B B
Porto Nacional.....	C	0	14.4	19	85	0	0	—	1	B	6	Sêco	30	15	0	B
Pirenópolis.....	C	0	14.4	19	85	0	0	—	1	B	6	Sêco	30	15	0	—
Santa Luzia (X).....	C	0	14.4	19	85	0	0	—	1	B	6	Sêco	30	15	0	—
Cuiabá.....	C	0	14.4	19	85	0	0	—	1	B	6	Sêco	30	15	0	—
Aquidauana (X).....	C	0	14.4	19	85	0	0	—	1	B	6	Sêco	30	15	0	—
Bela Vista (X).....	C	0	14.4	19	85	0	0	—	1	B	6	Sêco	30	15	0	—
Campo Grande.....	C	0	14.4	19	85	0	0	—	1	B	6	Sêco	30	15	0	—
Corumbá.....	C	0	14.4	19	85	0	0	—	1	B	6	Sêco	30	15	0	—
Gal. G. Carneiro (Meruri) (X).....	C	0	14.4	19	85	0	0	—	1	B	6	Sêco	30	15	0	—
Pres. Murinho (X).....	C	0	14.4	19	85	0	0	—	1	B	6	Sêco	30	15	0	—
S. Luiz de Cáceres.....	E	3	15.9	17	85	0	Ac	—	0	Limpo	7	Sêco	29	18	0	B N
Três Lagoas.....	C	0	14.0	14	—	0	0	—	0	—	7	Sêco	23	12	0	—
Ubatuba (X).....	SW	3	20.5	20	85	Nb	—	—	9	E	6	Calmo	24	19	0	E
Viçosa.....	C	0	19.0	21	92	Cu-sc	—	—	9	E	6	P. agit.	25	19	0	—
Barra S. Mateus.....	C	0	22.4	16	83	Nb	As	—	9	E	4	Tranq.	20	15	11	Chuva
Rio de Janeiro.....	SE	2	21.2	19	93	Nb	—	—	9	Chvs.	6	Agitado	20	15	37	Chuva
Angra dos Reis.....	C	0	21.6	17	92	Nb	—	—	9	E	2	Ench.	20	16	8	Chuva
Cabo Frio.....	C	0	21.9	16	—	Nb	—	—	9	Chuva	4	U'mido	21	16	4	Chuva
Campos.....	C	0	20.3	13	93	Nb	—	—	9	Chuva	5	Ench.	16	12	15	Chuva
Friburgo.....	C	0	22.2	16	92	Nb	—	—	9	Chuva	4	Ench.	24	14	17	Chuva
Macaé.....	C	0	22.6	12	92	Nb	—	—	9	Chuva	4	Ench.	14	11	21	Chuva
Petrópolis.....	C	0	20.5	15	93	Nb	—	—	9	Chvs	6	Ench.	20	13	10	Chuva
Resende.....	SE	1	22.0	13	92	Cb-nb	—	—	9	Chvs	—	Ench.	17	13	10	Chuva
Sta. Maria Madalena.....	C	0	21.8	12	—	Nb	—	—	9	Chvs	—	Ench.	16	11	15	Chuva
Teresópolis.....	C	0	21.1	14	93	Nb	—	—	9	Chvs	4	U'mido	18	14	9	Chuva
Vassouras.....	E	2	20.3	12	—	Nb	—	—	9	Chvs	—	U'mido	16	11	4	Chuva
S. Paulo.....	C	0	20.9	13	92	0	As	—	9	E	7	Ench.	19	13	9	E
Avare (X).....	C	0	20.7	10	—	0	As	—	9	Chuva	6	U'mido	22	10	7	Chuva
Campinas.....	SE	1	16.9	13	—	0	As	—	7	N	8	Sêco	24	14	0	N
Campes Jordão (X).....	C	0	21.6	15	93	St	—	—	9	Chvs.	6	Agitado	13	14	11	Chuva
Catanduvas (X).....	SE	2	19.2	13	—	Cu	—	—	7	N	7	U'mido	27	10	4	Chuva
Faxina.....	NE	2	22.2	9	92	Nb	—	—	9	E	6	U'mido	18	8	0	E
Iguapé (X).....	SE	2	22.2	9	92	Nb	—	—	9	E	6	U'mido	18	8	0	E
Jau (X).....	SE	2	22.2	9	92	Nb	—	—	9	E	6	U'mido	18	8	0	E
Marília (X).....	SE	2	22.2	9	92	Nb	—	—	9	E	6	U'mido	18	8	0	E
Pres. Prudente (X).....	SE	2	22.2	9	92	Nb	—	—	9	E	6	U'mido	18	8	0	E
Ribeirão Preto.....	C	0	21.6	15	93	St	—	—	9	Chvs.	6	Agitado	13	14	11	Chuva
Santos.....	SE	2	19.2	13	—	Cu	—	—	7	N	7	U'mido	27	10	4	Chuva
S. Carlos do Pinhal (X).....	SE	2	22.2	9	92	Nb	—	—	9	E	6	U'mido	18	8	0	E
Sorocaba.....	SE	2	22.2	9	92	Nb	—	—	9	E	6	U'mido	18	8	0	E
Taubaté (X).....	NE	2	22.2	9	92	Nb	—	—	9	E	6	U'mido	18	8	0	E
União.....	NE	2	22.2	9	92	Nb	—	—	9	E	6	U'mido	18	8	0	E

Estações

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados da Rede Meteorológica recebidos até às 13 horas.

Os indicativos da força do vento referem-se a Escala Beaufort.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, das 13 horas de ontem às 9 horas de hoje.

O tempo decorreu ameaçador em todo período com chuvas fracas e chuvisco. A temperatura foi estável. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 18,1 e mínima 15,2 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações, foram: máxima 17,6 e mínima 15,3, respectivamente até às 13 horas e as 7 horas e 10 minutos. Os ventos predominaram de sul, traços, havendo um longo período de calmaria até 24 : s 10 horas.

• Sinopse do tempo ocorrido em todo o País das 9 horas de ontem às 9 horas de hoje

Zona norte — Não é feita a synopsi, por não terem chegado a tempo as informações meteorológicas.

Zona norte — Não é feita a synops, por não terem chegado a tempo as informações meteorológicas.

Zona centro — (1) (tempo nas 24 horas foi perturbado com chuvas no Estado do Rio em geral, com nuado nos demais Estados, salvo em Juiz de Fora, Ouro Fino e Viçosa onde choveu). A's 9 horas de hoje o tempo continuava perturbado no Estado do Rio e entre nuado e encoberto no resto da zona, salvo em Juiz de Fora e Viçosa onde c'ovia. Os ventos sopraram de sul a leste, fracos.

Zélia saiu — O tempo nas 24 horas foi bom no Rio Grande e em geral instável nos demais Estados com chuvas esparsas e assim continuava hoje. Os ventos sopraram de sul a leste; trancos.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia — **Zona Central:**

Atenas Gerais, Joiaz, Mato Grosso, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal — Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos Termo-Pluviométricos do Distrito Federal

Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação
Corcovado.....	—	—	—	Jardim Botânico.....	19.0	15.2	56.6	Campo Grande.....	—	—	—
Pão de Açúcar.....	15.6	13.3	—	Saenz Peña.....	17.0	14.9	10.0	Santa Cruz.....	18.9	16.9	17.9
Paqueta.....	—	—	—	Andaraí.....	—	—	—	Bangu.....	17.8	15.2	12.4
Ipameria.....	18.4	15.3	23.3	Olaria.....	—	—	—	Campo dos Afonsos.....	18.4	15.2	18.3

Nota — As temperaturas são lidas às 13 horas e a chuva às 7 horas.

Sondagens aerológicas por meio de balões-piloto

Balões Aerológicas	Hora legal	Altitude em metros sobre o nível médio do mar										Altura máxima						
		200		500		1.000		1.500		2.000			3.000		4.000		5.000	
		Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.		Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.		
São Gabriel (X).....	8.30	ENE	22	E	16	ESE	12	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.200 ms.	
Manaus (X).....	8.30																	
Belém.....	9.30																	
São Luiz (XX).....	9.30																	
Quixeramobim (X).....	9.30																	
Fernando de Noronha.....	10.30																	
Natal (XX).....	9.30	E	42	ESE	42	ESE	41	SE	40	SSE	40	NNW	5	ESE	31	NE	7.300 ms.	
Olinda.....	9.30	SE	41	SE	32	SE	44	SE	37	SE	50	ESE	67	—	—	—	1.650 ms.	
Maceió.....	9.30	SE	35	SE	70	SE	25	SE	47	—	—	—	—	—	—	—	2.550 ms.	
São Salvador (XX).....	9.30	ESE	2	SE	14	ESE	14	NW	11	W	40	—	—	—	—	—	2.000 ms.	
Cuiabá.....	8.30																	
Ipameri (X).....	9.30																	
Caravélas (XX).....	9.30																	
Belo Horizonte.....	9.30																	
Vitória (XX).....	9.30																	
Campos (XX).....	9.30																	
Rto de Janeiro (XX).....	9.30																	
Rio de Janeiro (XX).....	13.00																	
Santos (XX).....	9.30																	
Curitiba (XX).....	9.30																	
Florianópolis.....	9.30	SSW	3	N	7	NW	25	NW	10	SSE	20	SW	53	—	—	—	1.500 ms.	
Pôrto Alegre.....	9.30	SW	5	ENE	7	ENE	13	ESE	19	—	—	—	—	—	—	—	3.750 ms.	

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(X X) — Indica que não houve sondagem.

PARTE COMERCIAL

[Câmara Sindical dos Corretores da Bolsa de Fundos Públicos do Rio de Janeiro — Curso de Câmbio e Moeda Metálica]

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1938

Praças

Oficial A vista

Livre

Londres.	—	86\$270
Paris.	—	\$488
Itália.	—	\$928

Alemanha:

Reichsmark.	—	73130
Reisemark.	—	48018
Verrechnungsmark.	—	58886
Unterstützungsmark.	—	48057

Portugal.	—	\$814
-------------------	---	-------

Bélgica:

Papel.	—	—
Ouro.	—	28983

Holanda.	—	48037
Suécia.	—	—
Suécia.	—	—
Noruega.	—	—
Dinamarca.	—	—
Tcheco-Slováquia.	—	8670
Nova-York.	—	175322
Montevideo.	—	—
Buenos Aires (pêso-papel).	—	48774
Holanda.	—	98653
Japão.	—	58351
România.	—	—
Canadá.	—	43755
Austria.	—	—
Chile.	—	38500
Polônia.	—	—

Moedas

Libra.	1012126
Dólar.	208124
Franc.	8577
Franc-suíço.	48650
Pêso.	\$965
Pêso-argentino.	58249
Pêso-uruguaio.	88261
Pêso-boliviano.	8000
Reichsmark.	48604
Lira.	8927
Yen.	58100
Corô-suécia.	58000
Zloty.	38786

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1938. — Juvenal de Queiroz Vieira, síndico.

Cotações oficiais de títulos

Apólices da União:

Uniformizadas de 5 %, miúdas.	700\$000
Uniformizadas de 1:000\$, 5 %.	738\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	791\$039
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	891\$000
Reajustamento econômico de 1:000\$, 5 %, port.	760\$030

Obrigações da União:

Tesouro Nacional de 500\$, 7 % (1936).	515\$000
Tesouro Nacional de 1:000, 6 % (1937).	900\$000

Apólices Municipais:

Empréstimo de 1904, port.	410\$000
Empréstimo de 1914, port.	154\$000
Empréstimo de 7 %, port. (dec. 3-264).	171\$000
Empréstimo de 1931, port.	172\$000

Apólices municipais dos Estados:

Prof. de Porto Alegre de 50\$, 3 1/2 %, port.	324\$500
---	----------

Apólices estaduais:

Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, nom.	565\$000
Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (9.661).	740\$000
Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (10.246).	741\$000
Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934).	145\$500
Minas Gerais de 200\$, 9 %, port. (1934) 2ª série.	179\$500
Minas Gerais de 200\$, 7 %, port. (1934) 3ª série.	188\$000
Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	88\$000
Rio de Janeiro de 500\$, 8 %, port.	415\$000
São Paulo de 200\$, 5 %, port.	190\$000
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$, 8 %, port.	561\$000

Ações de Bancos:

Comércio.	224\$500
Brasil.	375\$000

Ações das Companhias:

Estrada de Ferro o Minas de São Jerônimo.	107\$500
América Fabril.	210\$000
Progresso Industrial do Brasil.	350\$000

Vendas judiciais:

15 apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	790\$000
---	----------

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1938. — Juvenal de Queiroz Vieira, síndico.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONÍVEL

X. 443

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1938

Movimento do dia 2

Café

Entradas.	Saca-
Saídas.	7.305
Consumo local.	3.959
Calé retirado do Mercado pelo Departamento Nacional do Café.	500
Calé de beneficição.	10.000
Existência.	276.192

Preços por 10 quilos:

Tipo 3.	—
Tipo 4.	—
Tipo 5.	—
Tipo 6.	—
Tipo 7.	—
Tipo 8.	—

Açúcar

Entradas.	Sacas
Saídas.	2.506
Existência.	1.756
Existência.	12.701

Mercado sustentável.

Preços por sacos e/60 quilos:

Branco cristal.	55\$000 a 55\$500
C. amarelo.	Nominal
Mascavinho.	Não há
Mascavo.	48\$000 a 50\$000

Algodão

Entradas — Não houve.	Fardos
Saídas.	50
Existência.	5.680

Preços por 10 quilos e/mercado:

Fibra longa.	
Tipo Seridó:	
Tipo 3.	45\$500 a 46\$500
Tipo 4.	43\$500 a 44\$500

Fibra média:

Seridões:	
Tipo 3.	43\$000 a 44\$000
Tipo 5.	39\$500 a 40\$500

Fibra curta:

Paulista:	
Tipo 5.	39\$000 a 40\$000

O síndico, Bento Dias Pereira.

MERCADO DISPONÍVEL

N. 164

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1938

Movimento do dia 3

	Sacas
Entradas.....	6.471
Saídas.....	2.910
Consumo local.....	500
Café revertido pelo Departamento Nacional do Café.....	3.620
Café de bonificação.....	—
Existência.....	275.787

Preços por 10 quilos:

Tipo 3.....	—
Tipo 4.....	—
Tipo 5.....	—
Tipo 6.....	—
Tipo 7.....	—
Tipo 8.....	—

Açúcar

	Sacas
Entradas.....	6.000
Saídas.....	2.000
Existência.....	16.701

Mercado sustentado.

Preços por sacos com 60 quilos:

Branco cristal.....	55\$000 a 55\$500
C. amarelo.....	Nominal
Mascavinho.....	Não há
Mascavo.....	48\$000 a 50\$000

Algodão

	Fardos
Entradas — Não houve.....	—
Saídas.....	170
Existência.....	5.510

Mercado firme.

Preços por 10 quilos 6/mercado

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3.....	35\$000 a 46\$000
Tipo 4.....	43\$500 a 44\$500

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3.....	43\$000 a 44\$000
Tipo 5.....	39\$500 a 40\$500

Fibra curta:

Paulista:

Tipo 5.....	39\$000 a 40\$000
-------------	-------------------

O síndico, Bento Dias Pereira.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Comparação da renda
Geral Exclusive
depósitos

Arrecadada de 1 a 2 de agosto de 1938.....	3.266:277\$000	3.233:857\$800
Em 4 de agosto de 1938.....	1.191:374\$900	1.187:657\$500
Total.....	4.457:651\$900	4.421:515\$300
Em igual período de 1937.....	2.868:488\$000	2.831:710\$100
Diferença para mais em 1938 ..	1.589:163\$900	1.589:805\$200
Arrecadada de 2 de janeiro a 4 de agosto de 1938.....	267.752:363\$900	264.137:170\$900
Em igual período de 1937.....	201.126:469\$200	195.561:378\$400
Diferença para mais em 1938 ..	66.625:894\$700	68.575:792\$500

Recebedoria Federal em São Paulo

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada a 1 de agosto de 1938.....	1.455:709\$600
Em 2 de agosto de 1938.....	1.450:715\$800
Total.....	2.906:425\$100
Em igual período de 1937.....	1.401:604\$200
Diferença para mais em 1938.....	1.801:821\$200
Arrecadada de 3 de janeiro a 2 de agosto de 1938.....	173.887:053\$900
Em igual período de 1937.....	148.291:811\$900
Diferença para mais em 1938.....	25.542:242\$000

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada a 1 de agosto de 1938.....	1.393:294\$200
Em 2 de agosto de 1938.....	1.447:877\$500
Total.....	2.841:171\$700
Em igual período de 1937.....	1.097:841\$700
Diferença para mais em 1938.....	1.743:330\$000

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	em papel
3 de agosto de 1938 ...	1.131:551\$900
3 de agosto de 1937	1.778:502\$100
Receita mensal:	
De 1 a 3 de agosto de 1938.....	5.361:211\$000
De 1 a 3 de agosto de 1937	6.242:871\$500
Diferença da receita arrecadada para menos em 1938.....	851:660\$500
Receita global:	
De 3 de janeiro a 3 de agosto de 1938.....	287.043:001\$100
De 3 de janeiro a 3 de agosto de 1937	278.864:847\$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938.....	8.148:154\$000

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Escritório de Obras

ATA DE RECONHECIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS E JULGAMENTOS DA IDONEIDADE DOS CONCORRENTES, AS DIVERSAS OBRAS NAS SALAS OCUPADAS PELA PROCURADORIA DA REPÚBLICA.

Aos tres dias do mês de agosto de 1938, às 14 horas, neste Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, reuniu-se a comissão composta dos Srs. Dr. Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, engenheiro chefe, Jaziel Cerqueira Luz, engenheiro e Luiz José Pereira das Neves, oficial administrativo, classe I, para nos termos do edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" número 162 de 15 de julho de 1938 a páginas 14.144 e 145 e aviso no do dia 20 do mesmo mês a páginas 14.474 e em dias subsequentes, receber os envelopes de que trata a cláusula segunda daquele edital. Com a presença da firma Virgílio Guimarães & Comp., às 14 horas, foram recebidos os envelopes acima citados, os quais se achavam devidamente fechados e lacrados, com os dizeres prescritos na aludida cláusula.

Procedeu-se imediatamente á abertura dos envelopes que continham os documentos de idoneidade, os quais foram lidos em voz alta, um por um, tendo após a leitura dos mesmos sido declarada idônea a única firma concorrente.

De conformidade com a cláusula 6.ª do edital, após o julgamento da idoneidade, o engenheiro chefe, presidente da comissão para-

dora, procedeu á abertura do segundo envólucro, que continha a proposta da firma concorrente a qual foi lida em voz alta, tendo sido apresentado o preço global de 27:450\$000.

Estava a proposta devidamente estampilhada de acordo com a lei, e foi rubricada nas suas vias, pelo presidente da comissão julgadora e será publicada na integra no "Diário Oficial" juntamente com esta ata.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 3 de agosto de 1938. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*. — *Jaziel Cerqueira Luz*. — *Luiz José Pereira dos Neves*.

Virgílio Guimarães & Comp., arquitetos construtores estabelecidos á rua do Senado, 281, loja, propõem-se a executar diversas obras nas salas ocupadas pela Procuradoria da República, tudo de acordo e nos termos das especificações e edital de concorrência pública n. 9 insertos no "Diário Oficial" pela importancia global de 27:450\$000 réis. (Vinte e sete contos, quatrocentos e cinquenta mil réis), no prazo de sessenta (60) dias consecutivos.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1938. — *Virgílio Guimarães & Comp*

Escritório de Obras

Concurso de projetos para a construção do Palácio da Justiça

Nos termos do item n. 7 do edital publicado no "Diário Oficial" n. 131, de 9 de junho de 1938, á página 11.548, avisa-se aos interessados que o recebimento dos trabalhos será efetuado no edificio do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, sito á rua Senador Dantas n. 67, 1º andar, das 11 ás 17 horas dos dias 10, 11 e 12 de agosto de 1938.

Os ante-projetos serão entregues em um único envólucro em papel de embrulho branco ou creme claro sem qualquer sinal exterior.

Para demais detalhes vejam-se os termos do edital acima citado.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 3 de agosto de 1938. — O engenheiro chefe, *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*.

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 4 do corrente.

Aprovados:

Humberto Tupinambá — Euclides Joaquim Lins — Teodomiro José Santiago — Ubirajara Ribeiro Campos — Osório Viana Benício — Alvaro José Guedes.

Reprovados: 17.

Observação — A falta á chamada na turma efetiva importará no pagamento de nova inscrição. (Art. 294 do R. T.).

Inspetoria do Tráfego, em 4 de agosto de 1938. — O inspetor, *Dr. Fausto Barreto*.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Serviço de Obras

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" de 22 de julho corrente, ás págs. 14.618 e 14.619.

Serviço de Obras do Ministério da Educação e Saúde, 25 de julho de 1938. — *Ed. Sousa Aguiar*, superintendente.

Serviço de Obras

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" de 22 de julho corrente, ás págs. 14.616 e 14.617.

Serviço de Obras do Ministério da Educação e Saúde, 25 de julho de 1938. — *Ed. Sousa Aguiar*, superintendente.

Serviço de Obras

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" de 22 de julho corrente, ás págs. 14.617 e 14.618.

Serviço de Obras do Ministério da Educação e Saúde, 25 de julho de 1938. — *Ed. Sousa Aguiar*, superintendente.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Augusto Pereira de Sousa, responsável pelo prédio situado á rua do Livramento n. 160, loja (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde

n. 4, á rua Camerino n. 33, das 11 ás 16 horas, dentro de 5 dias, a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do auto de multa n. 357 e do termo de intimação n. 44.893.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 1º de agosto de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escripturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o Sr. J. G. Feldhaus responsável pelo prédio n. 177 da rua Major Avila (ou seu representante legal), convidado a comparecer, dentro de 5 dias, a contar da data da primeira publicação deste, na sede do Centro de Saúde n. 6, á rua Desembargador Isidro n. 41, das 11 ás 16 horas, afim de tomar ciência do auto de infração n. 22.038.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 1º de agosto de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escripturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica, pelo presente edital, o Sr. Heráclito da Silva Leitão, responsável pelo prédio n. 21 da rua S. João Batista n. 26 (ou seu representante legal), convidado a comparecer, dentro de cinco dias, a contar da data da primeira publicação deste, na sede do Centro de Saúde n. 1, á rua General Severiano n. 91, das 11 ás 16 horas, afim de tomar ciência do auto de infração n. 315, por não cumprimento do termo de intimação n. 38.615.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 28 de julho de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escripturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica, pelo presente edital, o Sr. Aristóteles Magalhães Cordeiro, responsável pelo prédio n. 44 da rua Acaraí (ou seu representante legal), convidado a comparecer, dentro de oito dias, a contar da data da primeira publicação deste, na sede do Centro de Saúde n. 1, á rua General Severiano n. 91, das 11 ás 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 39.820, expedido em 2 de junho do corrente ano, para melhoramentos no aludido imóvel.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 28 de julho de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escripturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica, pelo presente edital, a Sra. Nair de Tefé, responsável pelo terreno n. 730 da Avenida Atlântica (ou seu representante legal), convidada a comparecer, dentro de cinco dias, a contar da data da primeira publicação deste, na sede do Centro de Saúde n. 1, á rua General Severiano n. 91, das 11 ás 16 horas, afim de tomar ciência do auto de infração lavrado em 7 de junho de 1938, por não cumprimento do termo de intimação n. 38.662, de que trata o edital publicado no *Diário Oficial* de 8-4-1938.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 28 de julho de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escripturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica, pelo presente edital, o Sr. Silvério Nunes Ramos, responsável pelo prédio da rua do Propósito n. 30 (ou seu representante legal), convidado a comparecer, dentro de cinco dias, a contar da data da primeira publicação deste, na sede do Centro de Saúde n. 1, á rua General Severiano n. 91, das 11 ás 16 horas, afim de tomar ciência do auto de infração n. 593, expedido por não cumprimento do termo de intimação n. 31.392.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 28 de julho de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escripturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Dr. Muniz Faria, responsável pelo prédio situado á rua Monte Alverne n. 15 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 1, á rua Camerino n. 33, das 11 ás 16 horas, dentro de oito dias a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 47.386 expedido para melhoramentos no referido prédio.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 1º de agosto de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escripturário.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Pagamento de penas d'água de 1938

Zonas do 3º Distrito

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à arrecadação das taxas de pena d'água do exercício de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 4 do corrente mês, às páginas 15.530 e seguintes.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para os editais publicados:

- a) no *Diário Oficial* de 28 do mês findo, à página 15.054;
- b) no *Diário Oficial* de 28 do mês findo, à página 15.054;
- c) no *Diário Oficial* de 28 do mês findo, à página 15.054;
- d) no *Diário Oficial* de 29 do mês findo, à página 15.515;
- e) no *Diário Oficial* de 30 do mês findo, à página 15.223;
- f) no *Diário Oficial* de 4 do mês corrente, à página 15.535

Escola de Aprendizizes Artífices de Pernambuco

De acordo com o art. 19, do decreto n. 13.064, de 12 de junho de 1918 e as instruções aprovadas pelo senhor ministro da Educação e Saúde, por portaria de 4 de novembro de 1933 e publicadas no *Diário Oficial*, de 27 do mesmo mês, faço público achar-se aberta, pelo prazo de sessenta (60) dias, a contar desta data, a inscrição no concurso de títulos e provas para provimento do cargo de professor do padrão G, para lecionar no curso primário da Escola de Aprendizizes Artífices de Pernambuco.

Ao se inscrever, cada um dos candidatos provará, com documentos habéis:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) ser maior de 18 anos de idade e contar no máximo 40, exceto quando se tratar de pessoa que já venha exercendo cargo público federal, como docente na matéria em concurso;
- c) não sofrer de moléstia infecto-contagiosa nem ter nenhum defeito físico ou orgânico que o inhabilite para o integral exercício do cargo, consoante atestados firmados por dois médicos;
- d) estar quite com o serviço militar;
- e) ter conduta irrepreensível, atestada pelas autoridades policiais dos domicílios atual e anterior, nos dois anos precedentes, juntando, ainda, folha corrida expedida pela polícia do Estado.

Consideram-se títulos para efeito do concurso:

- a) diploma da Escola Normal de Artes e Ofícios Venceslau Braz;
- b) qualquer trabalho inédito ou publicado concernente ao cargo em concurso;
- c) diploma de professor, expedido por estabelecimentos oficiais ou a eles equiparados;
- d) certificado de conclusão de curso em Escolas de Aprendizizes Artífices;
- e) certificado de curso secundário;
- f) atestados reconhecidamente idôneos, de serviços prestados como professor.

Os candidatos juntarão ao requerimento de inscrição um ou mais dos títulos mencionados acima, que possuírem.

Sem juntada de, pelo menos um título, terão indeferido o respectivo pedido de inscrição.

O concurso de provas constará de três partes: escrita, oral e prática, assim discriminadas:

Provas escritas e orais de português, aritmética, álgebra, geometria, geografia geral e corografia do Brasil, história do Brasil, física, química, história natural e instrução moral e cívica.

Prova escrita de metodologia do ensino primário.

Prova oral de docência sobre as matérias referidas, com exceção da de trabalhos manuais.

Prova prática de trabalhos manuais.

O candidato que obtiver média igual ou inferior a sessenta, em qualquer prova, será imediatamente considerado inhabilitado e impedido de prosseguir no concurso.

O candidato que obtiver, no concurso, médio final inferior a setenta, será considerado inhabilitado.

O concurso será válido por um ano, findo o qual os candidatos não aproveitados nesse período, perderão qualquer direito, até então vigente.

O candidato inhabilitado somente um ano depois poderá ser admitido a novo concurso.

Outros esclarecimentos serão prestados pela Secretaria da Escola de Aprendizizes Artífices, na cidade de Recife, ou pela Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação, no Rio de Janeiro.

Recife, 5 de julho de 1938. — O diretor, Rodolfo Fuchs, S. G.

Escola de Aprendizizes Artífices de Pernambuco

De acordo com o artigo 19 do decreto n. 13.064, de 12 de junho de 1918, e as instruções aprovadas pelo Exmo. Sr. ministro da Educação e Saúde, por portaria de 4 de novembro de 1933, e publicadas no *Diário Oficial* de 27 do mesmo mês, faço público achar-se aberta, pelo prazo de sessenta (60) dias, a contar desta data, a inscrição no concurso de títulos e provas para provimento do cargo de professor do padrão G, para ensinar na Seção de Artes Decorativas da Escola de Aprendizizes Artífices de Pernambuco.

Ao se inscrever, cada um dos candidatos, provará, com documentos habéis:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) ser maior de 18 anos de idade e contar no máximo 40, exceto quando se tratar de pessoa que já venha exercendo cargo público federal, como docente da matéria em concurso;
- c) não sofrer de moléstia infecto-contagiosa, nem ter nenhum defeito físico ou orgânico que o inhabilite para o integral exercício do cargo, consoante atestados firmados por dois médicos;
- d) estar quite com o serviço militar;
- e) ter conduta irrepreensível atestada pelas autoridades policiais dos domicílios atual e anterior, nos dois anos precedentes, juntando, ainda, folha corrida expedida pela polícia do Estado.

Consideram-se títulos para efeito do concurso:

- a) diploma da Escola Normal de Artes e Ofícios Venceslau Braz;
- b) qualquer trabalho inédito publicado concernente ao cargo em concurso;
- c) diploma de professor, expedido por estabelecimentos oficiais ou a eles equiparados;
- d) certificado de conclusão de curso em Escolas de Aprendizizes Artífices;
- e) certidão de curso de operários especializados;
- f) certificado de curso secundário;
- g) atestados, reconhecidamente idôneos, de serviços prestados em oficinas.

Os candidatos juntarão, ao requerimento de inscrição um ou mais dos títulos mencionados acima, que possuírem.

Sem juntada de, pelo menos, um título, terão indeferido o respectivo pedido de inscrição.

O concurso de provas constará de quatro partes: escrita, oral, gráfica e prática, assim discriminadas:

PARTE ESCRITA

- a) um ditado de vinte a trinta linhas, de autor brasileiro, contemporâneo;
- b) tres questões práticas de aritmética, relacionadas com os trabalhos de oficina em concurso;
- c) técnica do ofício.

PARTE ORAL

- a) leitura de um trecho em prosa, de autor brasileiro contemporâneo, interpretação e sinônimos;
- b) cálculo mental;
- c) geometria prática;
- d) principais fatos e história nacionais;
- e) técnica do ofício.

PARTE GRÁFICA

Constará da execução de um desenho projetivo a nanquim, devidamente cotado, relativo à oficina, e orçamento para a manufatura do objeto projetado.

PARTE PRÁTICA

Constará na execução do projeto feito na prova gráfica.

O candidato que obtiver média igual ou inferior a sessenta, em qualquer prova, será imediatamente considerado inhabilitado e impedido de prosseguir no concurso.

O candidato que obtiver, no concurso, média final inferior a setenta, será considerado inhabilitado.

O concurso será válido por um ano, findo o qual os candidatos não aproveitados nesse período perderão qualquer direito até então vigente.

O candidato inhabilitado somente um ano depois poderá ser admitido a novo concurso.

Outros esclarecimentos serão prestados pela Secretaria da Escola de Aprendizizes Artífices, na cidade de Recife, ou pela Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação, no Rio de Janeiro.

Recife, 5 de julho de 1938. — O diretor, Rodolfo Fuchs

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

EDITAL N. 7 A

De ordem do Sr. diretor, faço público para conhecimento dos interessados, que o Sr. Guilherme Muller, requereu o aforamento do lote de terreno n. 1 da rua Miranda Rego, com a área de 26.482m², 82, na Fazenda Nacional de Santa Cruz. — *Arnaldo Fé Pinto*, escrivão.

(C 4.449 — 7-6-38 — 247\$900 — 29 vezes).

Diretoria do Domínio da União

EDITAL N. 9-A

De ordem do Sr. diretor, chamo a atenção dos interessados que o Sr. José Eduardo de Oliveira requereu em aforamento o lote de terreno n. 9-Q da rua Fernanda, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, com a área de 6.842m², 76. (Processo n. 24.388/38.) — *Arnaldo Fé Pinto*, escrivão classe K.

(C—5.145—8-7-38—213\$200—29 v.)

Tribunal de Contas

DIRETORIA

TOMADA DE CONTAS

Pelo presente edital, ficam intimados os herdeiros do então 2º tenente comissário da Armada, Otávio Pinto da Luz, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, reconhecerem aos cofres públicos a importância de 259\$940, débito apurado no processo de tomada de contas do aludido responsável, relativo ao período de 25 de julho de 1918 a 30 de junho de 1920, quando serviu na Fortaleza de "Santa Cruz", no Estado de Santa Catarina, e a cujo pagamento bem como aos juros da mora que forem devidos, foram condenados, sob pena de ser feita a necessária cobrança judicial e executiva. (Proc. n. 12.752.)

Diretoria de Tomada de Contas, 23 de julho de 1938. — *Mário Newton de Figueiredo*, diretor de Tomada de Contas.

Diretoria do Domínio da União

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIA

EDITAL N. 22, DE 1938

Concorrência pública para alienação do domínio pleno do lote de terreno n. 34, do quarteirão 38, da "Vila Lusitania", da rua Lobo Júnior, Freguesia de Irajá — Penha.

De ordem do Sr. diretor do Domínio da União, contida no processo n. 27.902, de 1938, faço público que, no dia 22 do corrente mês, às 15 horas, na travessa das Belas Artes n. 13, por esta comissão, serão recebidas propostas para a compra do domínio pleno do lote de terreno n. 34, do quarteirão 38, da "Vila Lusitania", rua Lobo Júnior, freguesia de Irajá — Penha, mediante as seguintes cláusulas:

1. É objeto desta concorrência pública a venda do domínio pleno do terreno de interior da rua Lobo Júnior, antiga rua do Portinho, desta capital, a 10 metros da rua Ourique, do lado direito de quem vai desta para a rua Cascáis, representado pelo lote n. 34, do quarteirão 38, da "Vila Lusitania", de propriedade da União Federal, com a forma de um quadrilátero, quasi retangular, cujos elementos completos são encontrados no processo, com a área de 306m², 264 e seguintes dimensões e confrontações: 7m,00 de frente, no perfilamento da rua Lobo Júnior; 42m,76 de lado direito (colocado o observador no terreno de frente para a rua Lobo Júnior), confrontando ainda com terreno de Luiz Sisto; 43m,85 de lado esquerdo, confrontando ainda com terreno de Luiz Sisto; e 7m,00 de fundos, confrontando com quem de direito.

2. A presente alienação é feita em virtude da lei n. 452 e do decreto n. 1.841, de 5 e 31 de julho de 1937, respectivamente, e de acordo com o resolvido no processo n. 64.985, de 1937.

3. As propostas deverão ser apresentadas em três vias, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas, em envelopes fechados, sendo a primeira via selada com um mil réis de estampilha federal, por folha, e duzentos réis de selo de Educação e Saúde.

4. As propostas conterão o preço oferecido em algarismos e por extenso e a declaração de inteira submissão às cláusulas deste edital e exigências do Código de Contabilidade da União.

5. Não serão tomadas em consideração as propostas que oferecerem preços inferiores ao da avaliação oficial, que é de vinte mil réis, por metro quadrado.

6. A presente concorrência poderá ser anulada, não valendo aos licitantes nenhuma indenização, sob qualquer pretexto.

7. No dia e hora indicados, a Comissão de Concorrências, em presença dos interessados, abrirá os invólucros das propostas dos concorrentes julgados idôneos e que apresentarem o recibo da caução de quinhentos mil réis, em moeda corrente, feita na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, mediante guia expedida por esta Comissão, que providenciará que cada concorrente rubrique as propostas dos demais e a lavratura da competente ata.

8. Se o concorrente adjudicado se recusar a assinar a escritura de compra e venda, que obedecerá às formalidades legais em vigor, perderá a caução, que reverterá para a Fazenda Nacional, podendo ser escolhido o imediato classificado ou realizada nova concorrência, a juízo do diretor do Domínio da União.

9. As cauções serão restituídas aos que não incorrerem na penalidade de cláusula anterior, depois da assinatura da escritura de compra e venda.

10. No caso de empate do preço mais elevado, será contemplado o proponente empatado que, na própria proposta e depois de verificado o empate, propuser maior aumento sobre o mesmo ou o que for sorteado, se nenhum dos empatados oferecer tal aumento.

11. O proponente aceito fica obrigado a assinar a escritura na Procuradoria da Fazenda Pública, no prazo de 15 dias, da data do despacho da aprovação da minuta da escritura, apresentando o recibo do recolhimento, ao Banco do Brasil, da importância correspondente ao valor de sua proposta, nos termos do art. 23, da lei n. 452, de 5 de julho de 1937, mediante guia expedida por esta diretoria.

Qualquer informação será prestada das 13 às 16 horas, no local acima indicado.

Comissão de Concorrência, em 3 de agosto de 1938. — *S. da Silva*, presidente.

Diretoria do Imposto de Renda

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGAVEL

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, do débito de imposto de renda, relativo ao exercício de 1936, do contribuinte Bebiano dos Santos.

Dentro de dez (10) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, o interessado fica convidado a comparecer à seção de Arrecadação desta diretoria, para recolher o imposto, ou à Dívida Ativa, para prestar os esclarecimentos que julgar convenientes.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda — Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1938. — O secretário, *Walter Eustachio Coelho*.

Diretoria do Imposto de Renda

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGAVEL

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, do débito de imposto de renda, relativo ao exercício de 1933 do contribuinte, João José dos Santos.

Dentro de dez (10) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, o interessado fica convidado a comparecer à seção de Arrecadação desta diretoria, para recolher o imposto, ou à Dívida Ativa, para prestar os esclarecimentos que julgar convenientes.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda — Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1938. — O secretário, *Walter Eustachio Coelho*.

Alfândega do Rio de Janeiro

Edital com o prazo de 30 dias

De ordem do Sr. Inspetor e sob pena de cobrança executiva fica intimado o Sr. Cesar Bracel, comandante do vapor Raul Soares, quando o mesmo entrou neste porto, procedente de Hamburgo, em 20 de outubro de 1937, a recolher aos cofres desta Alfândega, no prazo de trinta dias, contados da publicação deste, a importância de 273\$000, a cujo pagamento foi condenado no processo de vistoria iniciado pela petição número 46.663, do ano passado.

Secretaria da Alfândega do Rio de Janeiro, em 3 de agosto de 1938. — *J. de Barros Junior*, oficial administrativo K.

Alfândega do Rio de Janeiro

Edital com o prazo de 30 dias

De ordem do Sr. Inspetor e sob pena de cobrança executiva, fica intimado o comandante do vapor nacional Raul Soares, entrado neste porto no mês de julho de 1935, procedente de Hamburgo, a recolher aos cofres desta Alfândega, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, a importância de 58\$300, conforme foi resolvido no processo número 28.644, de 1935.

Secretaria da Alfândega do Rio de Janeiro, em 3 de agosto de 1938. — *Armando Guedes de Mello*, oficial administrativo K.

Alfândega do Rio de Janeiro

Edital com o prazo de 30 dias

De ordem do Sr. Inspetor e sob pena de cobrança executiva, fica intimado o comandante do vapor nacional "Raul Soares", entrado neste porto no dia 18 de outubro de 1937, a recolher aos cofres desta Alfândega, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, a importância de 703\$500, conforme foi resolvido no processo n. 16.901, de 1937.

Secretaria da Alfândega do Rio de Janeiro, em 3 de agosto de 1938. — *Armando Guedes de Mello*, oficial administrativo K.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. Inspetor, e sob pena de cobrança executiva, fica intimado o Sr. A. B. Fontoura a recolher aos cofres desta Alfândega, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste a importância de 43\$900, conforme foi resolvido no processo número 15.702, de 1937.

Secretaria da Alfândega do Rio de Janeiro, em 3 de agosto de 1938. — *Armando Guedes de Mello*, oficial administrativo K.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 8 DIAS

De ordem do Sr. Inspetor, convindo João Ribeiro Coutinho da Silva, que foi barbeiro do vapor "Pedro I", do Lloyd Brasileiro, a vir a esta Alfândega, no prazo de 8 dias, pagar os direitos, na importância de 518\$320, relativos a mercadorias encontradas, indevidamente, no compartimento daquele navio destinado à barbearia, sob pena de serem as mesmas mercadorias vendidas em leilão público.

Alfândega do Rio, em 3 de agosto de 1938. — *J. de Barros Junior*, oficial administrativo K.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. Inspetor e sob pena de cobrança executiva, fica intimado o Sr. A. B. Fontoura, comandante do vapor nacional "Bac", a recolher aos cofres desta Alfândega, no prazo de 30 dias contados da publicação deste, a importância de 101\$000, conforme foi resolvido no processo n. 18.751, de 1937.

Secretaria da Alfândega do Rio de Janeiro, em 3 de agosto de 1938. — *Armando Guedes de Mello*, oficial administrativo K.

MINISTERIO DA MARINHA**Diretoria do Ensino Naval**

EDITAL

CONCURSO PARA ADMISSÃO AO CORPO DE INTENDENTES NAVAIS

O vice-almirante Carlos Augusto Gaston Lavigne, diretor geral do Ensino Naval, faz público que terão início as provas orais do concurso para admissão ao Corpo de Intendentes Navais, no dia um (1) de agosto do corrente ano, obedecendo ao seguinte horário:

Dia 1 de agosto (2ª-feira) às 12 horas (1ª Secção).

Dia 8 de agosto (2ª-feira) às 12 horas (2ª Secção).

Dia 15 de agosto (2ª-feira) às 12 horas (3ª Secção).

Dia 22 de agosto (2ª-feira) às 12 horas (4ª Secção).

Todos os candidatos aprovados nas provas escritas deverão comparecer a esta Diretoria às 11,45 horas dos dias acima indicados para responderem à chamada, afim de não incidirem no artigo 15 das Instruções para o referido concurso.

Em 27 de julho de 1938.

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Capitão de Corveta, encarregado do inquérito, faço ciente aos interessados que nesta Capitania se acham com vista no prazo e na forma da lei os autos do inquérito que se procedeu para se apurar a suspensão por 15 dias do operário Paulo Ramos Nogueira, das oficinas da Companhia Comércio e Navegação.

Secretaria da Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, 28 de julho de 1938. — *Manuel Leite da Silva Medeiros Filho*, segundo tenente, reformado, servindo de escrivão.

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de corveta da reserva de 1ª classe, Paulo Sá de Castro Meneses, encarregado do inquérito, faço ciente aos interessados que, nesta Capitania, acham-se com vista, no prazo e na forma da lei, os autos do inquérito que se procedeu para se apurar a denúncia dada pelo praticante de Piloto, Constantino Nicolau Spírides, de fatos ocorridos a bordo do vapor "Arapuá", do comando do capitão de cabotagem Nabuchodonosor Ferreira.

Secretaria da Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 29 de julho de mil novecentos e trinta e oito (1938). — *Manoel Leite da Silva Medeiros Filho*, segundo tenente, reformado, servindo de escrivão.

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Capitão de Corveta, encarregado do inquérito, faço ciente aos interessados que nesta Capitania se acham com vista no prazo e na forma da lei os autos do inquérito que se procedeu para se apurar o desembarque com a causa 10ª do marinheiro Antônio Gonçalves Ferreira, da Companhia Comércio e Navegação.

Secretaria da Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, 28 de julho de 1938. — *Manuel Leite da Silva Medeiros Filho*, segundo tenente, reformado, servindo de escrivão.

MINISTERIO DA GUERRA**Fábrica de Cartuchos de Infantaria**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

De ordem do Sr. coronel presidente do C. A. desta Fábrica, faço público, para conhecimento dos interessados, que:

I — Terminando a 31 do corrente o prazo de que trata o artigo 760, do Regulamento do Código de Contabilidade Pública, devem as firmas inscritas declarar, por escrito, ao Sr. presidente do C. A., se mantêm os seus preços para os (4) quatro meses seguintes, ou caso contrário, enviarem novas relações de preços até o dia 20 do corrente, para anulação dos preços oferecidos no 2º quatermo, anexando a proposta (em três vias), devidamente selada, de acordo com a lei.

II — Fora da data acima determinada não serão aceitas alterações de preços, ficando compreendido que as firmas que por qualquer motivo deixarem de fazer a respectiva comunicação, ficarão obrigadas aos fornecimentos solicitados pelos preços oferecidos no 2º quatermo do corrente ano.

Realengo, 1 de agosto de 1938. — *Antonio Fonseca Teixeira*, 1º tenente, almoxarife.

Diretoria de Aeronáutica do Exército**SERVIÇO DE INTENDÊNCIA**

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

Edital n. 7-1938

I — De ordem do Sr. general diretor de Aeronáutica do Exército e presidente do respectivo Conselho de Administração, faço público, para conhecimento dos interessados, que a partir desta data até o dia 12 (doze) do corrente, de conformidade com a letra e do § 2º do art. 738 do Regulamento do Código de Contabilidade Pública, serão recebidas na Secretaria do C. A. propostas para a aquisição de um avião "Nieuport Delage", usado, equipado com motor "Lorraine", estrelado de 7 cilindros, tipo 473, de 230 a 270 H. P., número 38.209, o qual se acha inservível para o serviço do Exército.

II — As propostas em apreço deverão satisfazer, no que lhes for aplicável, o edital n. 1, publicado no *Diário Oficial* de 13 de dezembro de 1937. — *Ovidio Alves Beraldo*, 1º tenente, secretário do C. A.

Escola Técnica do Exército
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Mapa comparativo das propostas recebidas para o fornecimento de material de eletricidade, ferramentas e material diverso, durante o ano de 1933, conforme concorrência realizada em 2 de julho de 1933

Número de ordem	Classificação — Unidade	Observação								
		1	2	3	4	5	6	7	8	9
		William, Xavier & Cia. Ltda.	Corção, Cardim S. A.	Siemens-Schuckert S. A.	A. E. G. Comp. Sul Americana de Eletricidade	Armando Bussetti & Cia.	Almoima, Soc. Máquinas, Ltda.	Mestre Blagó	J. Cruzeiro & Cia.	Fontes Garcia & Cia.
	Grupo I — Eletricidade									
	Conjunto completo de aparelhos para medidas de frequência de fabricação General Radio, de Cambridge A. Massachussets, E. U. A. compreendendo, de acôrdo com o respectivo catálogo, o seguinte :									
	a) - 1 Class C-10 Standard Frequency, padrão de frequências secundário, composto de :									
	1 oscilador piezo elétrico, tipo 675 L									
	1 multivibrador para 10 KC, tipo 692 A									
	1 barra de quartzo para 50 KC, tipo 676 A, com suporte									
	1 estante metálica para suporte, tipo 480 B									
	b) - 1 frequecimento heterodino, tipo 616-B									
	c) - 1 detector heterodino, tipo 619-C									
	Tudo o material acima deve ser fornecido com todos os acessórios normais, conforme declaração do fabricante, inclusive válvulas, devendo operar em corrente alternativa de 115 volts, 50 ciclos, sendo acompanhado de completas instruções sobre seu funcionamento. Conjunto, um.....	48:300\$								
	Conjunto de reatancias variáveis para 220 V. e 50 ciclos, um.									
	Dinamo pêndulo de corrente continua (com carcassa oscilante), para medida das potências de máquinas elétricas, em execução protegidas contra gotas d'água, com todos os acessórios: reguladores, placas de fundação, etc.. e de características aproximadas de :									
	Potência de freagem — $N = 10$. H. P.									
	Potência do eixo — $N_u = 6$ K W.									
	Tensão — $U = 220$ V.									
	Intensidade — $I_2 = 25$ amp.									
	Velocidade — $n = 1500$ r. p. m., um.....									
	Dinamo especial para medida a distância do número de rotações de uma máquina elétrica, com campo formato de íman permanente e bobinas de compensação, um.....	1:850\$								
	Freio eletro-magnético tipo Fischinger, completamente equipado, um.....									
	Oscilógrafo de Naïos Catódicos para demonstrações de Laboratório e levantamento das curvas do campo das máquinas elétricas, tipo médio, um.....	3:100\$ 2:500\$ 5:900\$		25:200\$ 13:600\$	2:750\$ x					
	Ponte Universal para medida de resistências e capacidades, uma	3:600\$ x	1:000\$							

N. 4 apresentou preço conforme catálogo.

Número de Ordem	Classificação — Unidade	1	2	3	4	5	6	7	8	9	Observações
8	Motor a coletor mono e trifásico, em execução ab rta, espacia para escala — 3 anéis, dispositivo de levantamento das escovas e curto circuito, interruptor de triângulo e um ado e do outro um coletor com di. oscilvo jolla s- rova: e permitindo ser utilizado como: — motor coletor trifásico serie — motor coletor trifásico Shunt — motor trifásico asincrono com anéis — motor monofásico de renulsão — motor monofásico Shunt — motor asincrono monofásico com todos acessórios: polia, trilhos de assentamento, irans armador trifásico, demarador trifásico, detrador monofásico, etc. Potencia — N= 10 H. P. máxima Tensão — U= 220 V. Velocidade — n= 2000 r. p. m. (máxima) Frequência — f= 50 ciclos e servindo também como gerador, um	William, Xavier & Cia. Ltda	Corsão, Cardim S. A.	Stemms-Schuckert S. A.	A. E. G. Com. Sul-Americana de Electricidade	Armado Busson & Cia.	Alnorma, Soc. Máquinas Ltda.	Mestre Blaise	J. Cruzello & Cia.	Fontes Garcia & Cia.	
9	Máquina de corrente continua, podendo ser utilizado como gerador o como motor, em execução abeita, própria para Escola: Potencia — N= 7 K W Tensão — U= 220 V. Rotação — n= 1500 r. p. m. Frequência — f= 50 ciclos, uma..... Motor de corrente alternada, com conexões visíveis, trifásico, asincrono: Potencia — N= 12 K. V. A. Tensão — U= 220 V. Frequência — f= 50 ciclos, uma.....										
10	Calibre "Mausen", um..... Coleção de números de aço, um..... Coleção de alfabetos de aço, uma..... Chave a 2 contatos sucessivos e 4 bornes, botão de pressão uma..... Chave de 1 contato, botão de pressão, uma..... Chave de carga e descarga, uma..... Comutador de cavilhas de 4 bornes, um..... Comutador de cavilhas Estrela-Triângulo, um..... Caixa "Y" para medidas de potências, uma..... Balança para amostra. fios etc., uma..... Máquina de enrolar bobinas com 2 desenroladores, 2 guias e reversão automática (Exemp. "Marca Progresso tipo D. S."), uma..... Torno mecânico de bancada "Werkshap" South Bend de 9" (235 m/m.) de cava com motor elétrico, reversão e polia intermediária dist entre pontes 17") ou equivalente, um..... Torno giratório de bancada de 3" de boca, um..... Jogo de tarraças "Liu-Li-Guan" n. A 1 d 1,3" a 1,4, um..... Parafusos micrométrico com catraca, um..... Par. termo elétrico, um..... Pequeno indutor variável, um.....										
11											
12											
13											
14											
15											
16											
17											
18											
19											
20											
21											
22											
23											
24											
25											
26											
27											

Os ns. 6-7-8 empataram

x 330\$000
x 735\$000

Classificação - Unidade									
Número de ordm	1	2	3	4	5	6	7	8	9
	William, Xavier & Cia. Ltda.	Corção, S. A.	Siemens-Schuckert S. A.	A. E. G. Comp. Sul Ame-ricana de Electricidade	Armando Bussell & Cia.	Anorma, Soc. Máquinas Ltda.	Mestre Blagó	J. Cruzello & Cia.	Fontes, Garcia & Cia.
28	Vibrador, um.								
29	Varo peq. com elotrodos para medidas, uma.								
30	Ca-g triplo de 35 micro-merot dada s-ção, uma.	8 \$000							
31	Bobina honey con b de 0,1 h. mly em mon-aduras c/born r, uma	5 \$000							
32	Bobina honey con b. de 10 milh-hrys em montadu as c/born r, uma.	42\$000							
33	Bobina honey de 5 milhenrys, uma.	42\$000							
34	Bobina honey de 1 milhenrys, uma.	42\$000							
35	Bobina hon y de 50t uhentrys, uma.	80\$ 000							
36	Bobina honey de 2-0 uhentrys, uma.	70\$000							
37	Fontes Braud, par, um.	70\$000							
38	Microfone de carvão, tipo catifal, um.								
39	Tubo raiado de bakelite de 3" dia actro ext-rio, metro, um.	234 \$030							
Grupo II - Ferramenta e mat-rial diverso									
1	Martelo de boia de 250 gramas, um.								
2	Alicate de 5", corte lat ral, cabo isolado, um.								
3	Alicate de pona redonda, um.								
4	Alicate de pona chata, um.								
5	Tórro de méra (fórno), um.								
6	Maquina de furar de mão, uma.								
7	Tórno, para mão, um.								
8	Coleção de peças mais usuas pa a mat. de furar, col ção, um.								
9	Torquz pequena, uma.								
10	Arco de certa, um.								
11	Laminas de s-fra de 7", uma.								
12	Arco de se ra Tico-Tico pa a metal, um.								
13	Lamina Tico-Tico para metal, uma.								
14	Lima bastarda de 10", uma.								
15	Lima chata meta cana, uma.								
16	Lima chata muisa, uma.								
17	Lima 1/2 cana, uma.								
18	Limatao fluidrico de 1/4, um.								
19	Limatao cilindrico de 3/32, um.								
20	Canivete, um.								
21	Micrometre, um.								
22	Regua de aço gra luaca em pol-ças e el-mento, uma.								
23	ret-rio electrico de soldar, um.	3 \$00							
24	Compasso pou a ta, um.								
25	Compasso poua curva, um.								
26	Chave de fenda Stanley de 4" de lamina n. 17, uma.								
27	Chave de fenda 4", n. 45, uma.								
28	Parafusos de 1/2 n. 5, metal, c/b-ça boca a p/r aberra, gra-mas, 100.								
29	Parafuso de 1/2 n. 4, metal, c/b-ça chata gramas 100.								
30	Parafuto de 3/4 c/b-ça rolcada, gramas, 100.								
31	Parafusos de 3/4, c/b-ça chata, gramas, 100.								
32	Parafusos de 1" c/b-ça rolcada, gramas, 100.								
33	Parafusos de 1" c/b-ça chata, gramas, 100.								
34	Duro aluminio em chapas de 2 m/m., meta n. 12, 1/2.								
35	Duro aluminio em chapas de 1 1/2 m/m., meta n. 12, 1/2.								
36	Fita isolante de boa qualidade, rolo, um.								
37	Espaguete, um.	\$900							
38	rio push-back singelo n. 20, metro, um.	\$50							
39	rio push-back flexivel, n. 15, metro, um.	\$50							
40	lacks plugs de cores dif-erens (Alcorão), um.	\$50							
41	cores Eby sem marca, um.	2\$00							

Imp. n. 8 e 9.

(7000)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Estado do Rio de Janeiro**

Tem-se em vista o apurado no processo n. 203-1938, fica intimado João Ferreira da Costa, ex-condutor de malas da linha "Entre Rios Agência & Estação", neste Estado, a recolher aos cofres desta Diretoria no prazo de trinta dias, a contar da data da primeira publicação deste, a importância de seiscentos e vinte e três mil réis (623\$000), responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria DCT n. 1.592, de 7 de dezembro de 1934, como autor confesso da violação e espoliação dos registrados ns. 893 e 877, contidos na mala número 74.061, procedente da agência de Ipanema, Minas Gerais, e destinada a DR de Juiz de Fora, em maio daquele ano.

Seção Econômica da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio de Janeiro, Niterói, 16 de julho de 1938. — *Luiz Tamar de Macedo Netto*, chefe dos Serviços Econômicos, em comissão.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

Edital de concorrência pública para o serviço de navegação nos rios Mamoré e Guaporé, no Estado de Mato Grosso, de acordo com a autorização constante do decreto-lei n. 198, de 25 de janeiro de 1933, retificado pelo decreto-lei n. 253, de 7 de fevereiro de 1938.

Pede-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência supracitado, publicado no "Diário Oficial" de 2 de julho corrente, a realizar-se às 14 horas do dia 23 de agosto próximo vincente.

Secretaria do Departamento Nacional de Portos e Navegação, Rio de Janeiro, 5 de julho de 1938. — *João Baptista Pereira*, oficial administrativo classe J, pelo chefe do expediente.

Inspetoria Federal das Estradas**INTENDÊNCIA****VENDA DE MATERIAL INSERVIVEL**

De ordem do Sr. inspetor federal das Estradas, chamo a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública para a venda do material inservível pertencente à Inspetoria Federal das Estradas, publicado no *Diário Oficial* n. 175, de 1 do corrente mês de agosto, devendo na relação desse material ser feita a seguinte correção:

Grupo A — Item 28, de vez de "Barômetro, um. 310\$000", leia-se: "Barômetro, um. 10\$000".

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1938. — *Flavio Vieira*, intendente.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal**OBJETOS COM VALOR CAÍDOS EM REFUGO DEFINITIVO NO 1º TRIMESTRE DE 1938**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 30 do corrente à página 10.595.

Inspetoria Federal das Estradas

Edital de concorrência para concessão da construção, uso e gozo de uma estrada de ferro, eletrificada, entre o Porto de São Sebastião, no Estado de São Paulo, e o trecho navegável do rio São Francisco, nas proximidades de Guaicuí, Estado de Minas Gerais, e ramais.

De acordo com o que preceitua o art. 5º do regulamento aprovado pelo decreto n. 5.561, de 28 de fevereiro de 1934, e conforme despacho do Sr. Presidente da República, exarado no processo da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, n. 7.600-38; faz-se publico que até às 15 horas do dia 15 de setembro do corrente ano serão recebidas, na Inspetoria Federal das Estradas, no gabinete do Sr. Inspetor, à avenida Barão de Teffé n. 7, II andar, propostas para concessão uso e gozo de uma estrada de ferro, eletrificada, entre o porto de São Sebastião, no Estado de São Paulo, e o trecho navegável do rio São Francisco, nas proximidades de Guaicuí, Estado de Minas Gerais, bem como de ramais que atinjam às cidades de São Paulo e Belo Horizonte, nas condições especificadas nas cláusulas que com este são publicadas, observadas as seguintes prescrições:

1) — As propostas deverão ser apresentadas em três vias, em papel tamanho 22 x 33, dentro do prazo estipulado acima, assinadas com indicação do endereço do proponente, sem rasuras, emendas ou retificações, devendo a primeira via ser selada com estampilha federal de mil réis (1\$000), por folha e mais o selo de Educação e Cultura (\$200).

2) — Serão entregues em envólucros fechados e lacrados, com a declaração, por férra, do nome do proponente e título do empreendimento, envólucros que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a identidade e idoneidade do proponente, entre eles, recibos de quitação da coleta de todos os impostos a que estiver sujeito.

As sociedades anônimas e companhias nacionais provarão sua existência legal, de conformidade com a lei.

As firmas comerciais apresentarão certidão da Junta Comercial, com a declaração de estar sua firma ou contrato social nela registrado.

3) — No ato de entrega das propostas o concorrente deverá anexar o recibo da caução de cinquenta contos de réis (50:000\$000), feita no Tesouro Nacional, em dinheiro ou no seu equivalente em títulos da Dívida Pública Federal, para garantia de suas propostas.

A caução feita pelo proponente que ganhar a concorrência, continuará em depósito, afim de, completada, atender à exigência da cláusula XLII das condições que acompanham o presente edital.

4) — Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros, em presença do presidente da comissão julgadora, designada pelo Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, que, por sua vez, as autenticará com a sua rubrica. Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

5) — Versará a concorrência sobre o prazo da concessão, dentro do limite máximo de 90 anos, e das regalias oferecidas ao Governo pelos proponentes.

6) — As propostas não poderão conter dispositivos em oposição às condições especificadas nas cláusulas que com este são publicadas.

7) — Não serão tomadas em consideração propostas que contêm apenas o oferecimento de concessão de vantagens superiores às previstas na proposta mais vantajosa ao Governo ou que pleiteem fiança, garantia de juros ou subvenções quilométricas.

8) — Caberá a preferência ao proponente que oferecer, no menor prazo, a reversão gratuita da estrada, e maiores regalias conceder ao Governo.

9) — No caso de igualdade de propostas, a preferência será dada:

a) a quem apresentar logo estudos definitivos da linha;

b) a quem prove pertencer-lhe a prioridade da ideia e ter promovido a realização dela;

c) a quem prove ter já construído, custeado e administrado satisfatoriamente alguma estrada de ferro.

10) — O proponente a quem for dada a preferência, perderá o direito à caução feita, de acordo com o item 3, se deixar de cumprir o propósito.

11) — O Governo reserva-se o direito de anular esta concorrência, caso assim convenha a seus interesses, independente de interpretação judicial ou extra judicial.

CLÁUSULAS A QUE SE REFERE O EDITAL

Cláusula I — É concedido à pessoa ou companhia organizada no Brasil com maioria de capitais nacionais, autorização para construção uso e gozo, pelo prazo proposto em concorrência, dentro do máximo de 90 anos, de uma estrada de ferro eletrificada, que, partindo de Juqueriquê, no porto de São Sebastião, Estado de São Paulo, alinha o trecho navegável do rio São Francisco, nas proximidades de Guaicuí, Estado de Minas Gerais, seguindo aproximadamente o traçado: Juqueriquê — vertentes do rio Sapucaí — Pousa Alegre — Chapada do Machado — Vales dos rios Sapucaí e Grande — Garças — Bacias do Abacé e São Francisco — Guaicuí.

A presente concessão abrange ainda dois ramais: o primeiro do Alto da Dileta ou de suas proximidades a São Paulo; e o segundo do ponto mais conveniente, a Belo Horizonte, passando por Dolores da Boa Esperança.

Além da autorização, o Governo da União concede:

1.º — Direito de desapropriar, na forma da legislação em vigor, os terrenos de domínio particular, prédios e benfeitorias, que forem necessários para as obras de que trata a presente cláusula.

2.º — Redução de direitos de importação, na forma da legislação em vigor, para material, máquinas e mais objetos destinados à construção, bem como para o material rodante e trilhos e acessórios destinados ao primeiro estabelecimento da estrada.

3.º — Preferência em igualdade de circunstâncias, e respeitado o Código de Minas, para a lavra de minas na faixa atravessada pela estrada, sendo expressas em contratos especiais as concessões que neste assunto lhe forem feitas.

Cláusula II — Se no prazo de seis (6) meses, contados da data da concessão, não estiver incorporada a companhia, caducará a presente concessão.

Cláusula III — A companhia será organizada de acordo com as leis e regulamentos em vigor e com maioria de capitais nacionais. Terá domicílio legal no Brasil, e as dúvidas ou questões que se suscitarem estranhas à inteligência das presentes cláusulas, serão resolvidas de acordo com a legislação brasileira e pelos tribunais brasileiros. O foro para quaisquer questões, seja a companhia autora ou ré, será o da União.

Cláusula IV — Os trabalhos da estrada começarão no prazo de **tres (3) meses**, contados da data da aprovação da planta geral e do perfil longitudinal da linha; e prosseguirão sem interrupção, devendo ficar **todos** concluídos no prazo de cinco (5) anos.

Cláusula V — Os trabalhos de construção não poderão ser encetados sem prévia autorização do Governo e aprovação dos respectivos projetos e orçamentos.

Para isso os projetos de todos esses trabalhos serão organizados em quatro vias e submetidos à aprovação do mesmo Governo, por intermédio da Inspetoria Federal das Estradas. A primeira via ficará arquivada no Ministério da Viação e Obras Públicas, a segunda na Inspetoria Federal das Estradas, a terceira será entregue ao órgão desta mesma Inspetoria incumbido de fiscalizar diretamente a execução dos serviços, e a quarta, devidamente visada, será devolvida à companhia.

A companhia submeterá também à aprovação do Governo as plantas de todas as propriedades que forem necessárias adquirir por meio de desapropriação, ou das que forem dadas em doação.

Cláusula VI — Tres (3) anos depois de incorporada à companhia, serão apresentados ao Governo a planta geral da linha concedida e um perfil longitudinal, com indicação dos pontos obrigados de passagem. O traçado será indicado por uma linha vermelha e continuará sobre a planta geral na escala de 1:2000, com indicação dos raios de curvatura, e a configuração do terreno representada por curvas de nível de 2 em 2 metros; e bem assim em uma zona de 100 metros, pelo menos para cada lado, os campos, matas, terrenos pedregosos e, sempre que for possível, as divisas das propriedades particulares, as terras devolutas e minas.

Nessa planta serão indicadas as distâncias quilométricas contadas do ponto de partida da estrada de ferro, a extensão dos alinhamentos retos, e bem assim a origem, a extremidade, o desenvolvimento, o raio e o sentido das curvas.

O perfil longitudinal será feito na escala de 1 por 200 para as alturas e 1 por 2.000 para as distâncias horizontais, mostrando, respectivamente, por linhas pretas e vermelhas, o terreno natural e as plataformas dos cortes e aterros. Indicar-se-á, por meio de tres linhas horizontais, traçadas abaixo do plano de comparação:

1º, as distâncias quilométricas, contadas a partir da origem da estrada;

2º, a extensão e indicação das rampas e contra rampas e a extensão dos patamares;

3º, a extensão dos alinhamentos retos e o desenvolvimento e raio das curvas.

No perfil longitudinal e na planta será indicada a posição das estações, paradas, obras de arte e vias de comunicações transversais.

O perfil longitudinal será acompanhado de um certo número de perfis transversais, inclusive o perfil tipo da estrada de ferro.

O traçado e o perfil longitudinal poderão ser apresentados por seções, contanto que estas se estendam de um ponto de passagem obrigado a um outro, e que no prazo marcado tenham sido apresentadas todas as seções.

Cláusula VII — Seis (6) meses depois da aprovação do traçado e do perfil longitudinal, a Companhia apresentará projetos completos e especificados de todas as obras necessárias para o estabelecimento da Estrada, suas estações e dependências, bem como as plantas de todas as propriedades que for necessário adquirir por meio de desapropriação.

Os projetos das obras d'arte e edifícios compor-se-ão de planta na escala de 1:100 e projeção vertical, cortes longitudinais e transversais na escala de 1 por 50.

Os projetos das estações mais importantes e das pontes poderão, mediante prévia concessão do Governo, ser apresentados à medida que tiverem de ser executados.

Apresentará igualmente: A relação das pontes, viadutos, pontilhões e bociros, com as principais dimensões, posição na linha, sistema de construção e quantidade de obras;

A tabela da quantidade e excavações necessárias para executar-se o projeto, com indicação da classificação aproximada dos materiais e das distâncias médias de transporte, acompanhada do estudo de compensação de cortes e aterros;

A tabela, dos alinhamentos, raios de curvas, cotas de declividades e suas extensões;

As cadernetas autenticadas das notas das operações topográficas, geodésicas e astronômicas feitas no terreno;

Os desenhos dos trilhos e acessórios na escala natural.

A Companhia deverá também apresentar os dados e informações que tiver coligido sobre a população, indústria, comércio, riqueza e composição mineralógica da zona percorrida pela Estrada.

Cláusula VIII — No mesmo prazo da cláusula anterior, a Companhia apresentará projetos completos e especificados de todas as obras necessárias ao estabelecimento de uzinas hidro-elétricas, estações e sub-estações de distribuição de energia, bem como o das linhas de transmissão e contato, com todos os seus detalhes.

Devendo nessa ocasião fazer prova de se achar de posse das concessões necessárias à exploração de quedas d'água, de acordo com o Código de Águas.

Cláusula IX — Antes de resolver sobre os projetos submetidos à sua aprovação, poderá o Governo modificar esses projetos como julgar conveniente, cabendo à Companhia as alterações decorrentes dessas alterações.

O Governo poderá designar os pontos em que devem ser estabelecidas as estações e paradas.

A Companhia não poderá, sem autorização expressa do Governo, modificar os projetos aprovados.

Todavia, e não obstante a aprovação do perfil longitudinal, a Companhia poderá fazer as modificações necessárias ao estabelecimento das obras d'arte, passagens de nível e paradas indicadas no projeto aprovado.

A aprovação dos projetos apresentados pela Companhia não poderá ser invocada para justificar a revogação de nenhuma das condições.

Cláusula X — Procurar-se-á dar às curvas o maior raio possível. O raio mínimo será de 200 metros.

As curvas dirigidas em sentidos contrários deverão ser separadas por uma tangente de 100 metros pelo menos. A declividade máxima será de 20 milímetros por metro. Na aplicação da rampa máxima, o raio mínimo, não se perderá de vista o efeito desses fatores sobre o esforço de tração.

A Estrada será dividida em seções de serviço de locomotivas, procurando-se, em uma destas, uniformizar as condições técnicas de modo a efetuar o melhor aproveitamento possível das mesmas.

As rampas, contra rampas e patamares, serão ligados por curvas verticais de raio e desenvolvimento convenientes. Toda rampa seguida de uma contra rampa será separada desta por um patamar de 300 metros pelo menos; nos túneis, pontes e viadutos serão evitadas as curvas de raio mínimo e declividade máxima. Todas as estações e postos telegráficos deverão ser localizados em trechos de tangente em nível, salvo casos excepcionais em que, medidas especiais de segurança serão obrigatórias, suprimindo a falta de visibilidade, ou impedindo a fuga dos veículos.

Todas as estações e postos telegráficos deverão ser projetados prevendo o estabelecimento no mínimo de tres vias.

Cláusula XI — A Estrada será de via singela, com bitola de 1,60 e eletrificada em todo seu percurso.

As dimensões do perfil transversal serão sujeitas à aprovação do Governo.

As valetas longitudinais terão as dimensões e declive necessários para dar pronto escoamento às águas. A inclinação dos taludes dos cortes e aterros será fixada em vista da altura destes e da natureza do terreno.

Cláusula XII — Os trilhos empregados não poderão ter momento de inércia inferior ao trilho tipo de 42,kg. 160 por metro, da American Society Civil Engineers.

A número de dormentes por quilometro de linha não poderá ser inferior a 1650.

Após quinze (15) anos da sua inauguração a linha deverá em toda a sua extensão se encontrar lastrada com pedra britada ou cascalho.

Cláusula XIII — Na eletrificação, serão adotadas todas as características da eletrificação da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Cláusula XIV — A Companhia executará todas as obras de arte e fará todos os trabalhos necessários para que a estrada não crie obstáculo algum ao escoamento das águas e para que a direção de outras vias de comunicação existentes não receba senão as modificações indispensáveis, precedidas de aprovação do Governo.

Os cruzamentos com as ruas e caminhos públicos poderão ser superiores e inferiores, ou, quando absolutamente não se possa fazer por um desses modos, de nível, construindo, porém, a Companhia, a expensas suas, as obras que os mesmos cruzamentos tornarem necessárias, ficando também a seu cargo as despesas com os sinais, guarda-chuvas que forem precisos. Terá neste caso a Companhia o direito de alterar a direção das ruas ou caminhos públicos, com o fim de melhorar os cruzamentos ou de diminuir o seu número, precedendo consentimento da autoridade competente, e sem que possa perceber qualquer taxa pela passagem nos pontos de interseção.

Executará as obras necessárias à passagem das águas utilizadas para abastecimento, das para fins industriais ou agrícolas, e permitirá que, com idênticos fins, tais obras se efetuem em qualquer tempo, desde que delas não resulte dano à própria estrada.

A estrada de ferro não poderá impedir a navegação dos rios ou canais, e nesse intuito as pontes ou viadutos sobre rios e canais terão a capacidade necessária para que a navegação não seja embaraçada.

Em todos os cruzamentos superiores ou inferiores com vias de comunicação ordinária, o Governo terá o direito de marcar a altura dos vãos dos viadutos, a largura destes e a que deverá haver entre os para-choques em relação às necessidades da circulação da via pública, que ficar superior.

O eixo da estrada de ferro não deverá fazer com o da via de comunicação ordinária um ângulo menor de 45°.

Os cruzamentos de nível terão sempre mata-burros que evitem a introdução de animais no leito da estrada.

Cláusula XV — O gabarito dos túneis e passagens superiores serão submetidos à aprovação do Governo. Além disso, haverá de distância em distância, no interior dos túneis, nichos de abrigo. As aberturas dos poços de construção e ventilação dos túneis serão protegidas por muros.

Cláusula XVI — A Companhia empregará em todas as obras materiais de boa qualidade e seguirá as prescrições técnicas determinadas pela Inspetoria Federal das Estradas. O sistema e as dimensões das fundações das obras de arte, serão fixados por ocasião da execução dos serviços levando em consideração a natureza

a conformação do terreno. Sempre que julgar conveniente o Governo poderá determinar que sejam por conta da Companhia, feitas sondagens. Não serão permitidas obras provisórias em madeira, não ser a título precário, devendo estas ser, logo que o Governo exigir, substituídas por obras definitivas, metálicas ou em concreto.

O Governo reserva-se o direito de mandar proceder aos ensaios e exames que julgar convenientes, antes de autorizar a abertura ao tráfego de qualquer trecho da Estrada. Os onus decorrentes destes exames e ensaios pertencerão à Companhia.

Cláusula XVII — A Companhia construirá todos os edifícios, dependências, oficinas e casas para operários, obedecendo às prescrições dos atos oficiais em vigor.

Cláusula XVIII — O Governo reserva-se o direito de fazer a Companhia executar, durante o prazo da concessão, alterações ou novas obras cuja necessidade a experiência haja indicado, em relação à segurança, polícia e tráfego das Estradas de Ferro.

Cláusula XIX — A Companhia fornecerá o trem rodante proporcionalmente à extensão de cada uma das seções em que se dividir a Estrada, e que a juízo do Governo, deve ser aberta ao trânsito público. Se nessas seções o tráfego exigir um número de locomotivas, carros de passageiros e vagões maior do que proporcionalmente lhe cabiam, a Companhia será obrigada depois de reconhecida aquela necessidade e dela ciente, a aumentar o número de locomotivas, carros de passageiros, vagões e material necessário. Todo o material será construído com os melhoramentos e comodidades que o progresso houver introduzido no serviço de transportes, e submetido a exame da Inspeção Federal das Estradas antes de entregue ao tráfego.

O material rodante deverá preencher ainda as seguintes condições:

- 1º Gabarito máximo determinado pelo Governo;
- 2º Comprimento máximo dos carros e vagões, 25m,00;
- 3º Eixos com as dimensões principais regidas pelas especificações aprovadas pelo decreto n. 24.497, de 29 de junho de 1934;
- 4º Engates centrais, aptos para tração e choque, automáticos e com o eixo a 1m,05 de altura, sobre o nível dos trilhos;
- 5º Freio automático a ar comprimido.

Cláusula XX — Todas as indenizações e despesas motivadas pela construção, conservação, tráfego e reparação da Estrada de Ferro correrão exclusivamente e sem exceção por conta da Companhia.

Cláusula XXI — A Companhia será obrigada a cumprir os dispositivos do Regulamento para a Segurança, Polícia e Tráfego das Estradas de Ferro, aprovado por decreto n. 15.673, de 7 de setembro de 1922; e bem assim quaisquer outros da mesma natureza, que forem decretados posteriormente a data da concessão, uma vez que as novas disposições não contrariem as cláusulas deste edital.

Cláusula XXII — A Companhia será obrigada a conservar com cuidado, durante todo o tempo da concessão, e a manter em estado que possam perfeitamente preencher o seu destino tanto a estrada de ferro e suas dependências, como o material rodante, sob pena de multa, suspensão da concessão, ou de ser a conservação feita pelo Governo à custa da Companhia. No caso de interrupção do tráfego, excedente de 15 dias consecutivos, por motivo não justificado, o Governo terá o direito de impor uma multa por dia de interrupção igual à renda bruta do dia anterior a ela, e restabelecido o tráfego, correndo as despesas por conta da Companhia. Restabelecido o tráfego pelo Governo, será a Companhia convidada a retomar a direção do serviço e se o não fizer dentro do prazo de 15 dias, será declarada a caducidade de concessão.

Cláusula XXIII — O Governo poderá realizar em toda a extensão da Estrada as construções necessárias ao estabelecimento de uma linha telegráfica de sua propriedade, usando ou não, como melhor lhe parecer, dos mesmos postes das linhas telegráficas que a Companhia é obrigada a construir em toda a extensão da Estrada, responsabilizando-se a mesma Companhia pela guarda dos fios, postes e aparelhos que pertencerem ao Governo. Enquanto isto não se realizar a Companhia é obrigada a expedir telegramas do Governo com 50% de abatimento da tarifa estabelecida para os telegramas particulares, se a isto for autorizada na forma do decreto n. 22.163 de 5 de dezembro de 1932.

Cláusula XXIV — O Governo reserva-se o direito de conceder outras Estradas que, tendo o mesmo ponto de partida e direções diversas, possam aproximar-se e até cruzar a linha concedida.

Cláusula XXV — A fiscalização da Estrada de Ferro, quer durante a construção, quer após sua inauguração, ficará a cargo da Inspeção Federal das Estradas, a qual compete velar pelo fiel cumprimento das presentes condições. A Companhia concorrerá para o serviço de fiscalização com a importância de duzentos contos de réis (200.000\$000) anuais, recolhida por semestres adiantados aos cofres do Tesouro Nacional.

Se o não fizer dentro de dez dias do início do semestre ficará constituída em mora, *ipso jure*, sujeita ao pagamento de 9% ao ano.

Cláusula XXVI — Se durante a execução do serviço ou ainda depois da terminação dos trabalhos, a fiscalização verificar que qualquer obra não foi executada conforme as condições e normas prescritas, poderá exigir da Companhia sua demolição e reconstrução total ou parcial, ou fazê-la por administração à custa da Companhia.

Cláusula XXVII — Um ano depois da terminação dos trabalhos, a Companhia entregará ao Governo uma planta cadastral de toda a Estrada e suas dependências, bem como uma relação completa das estações e obras de arte, uzinas hidro-elétricas, estações e suas estações elétricas, e um quadro demonstrativo do custo da mesma Estrada.

Toda e qualquer construção, alteração ou aquisição posterior, será submetida à aprovação do Governo de acordo com as normas previstas na cláusula V.

Cláusula XXVIII — Os preços de transporte serão fixados em tarifas aprovadas pelo Governo, e serão revistos pelo menos de três em três anos, por proposta da Companhia ou por iniciativa do Governo.

Cláusula XXIX — Pelos preços fixados nessas tarifas a Companhia será obrigada a transportar constantemente, com cuidado, exatidão e presteza, as mercadorias de qualquer espécie, os passageiros e suas bagagens, os animais domésticos e outros, e os valores que lhe forem confiados.

Cláusula XXX — A Companhia poderá fazer todos os transportes por preços inferiores aos das tarifas aprovadas pelo Governo, mas de modo geral e sem exceção, quer em prejuízo, quer em favor de quem quer que seja. Estas baixas de preços se farão efetivas com o consentimento do Governo, sendo o público avisado por meio de anúncios afixados nas estações e insertos nos jornais.

Se a Companhia fizer transportes por preços inferiores aos das tarifas aprovadas sem aquele prévio consentimento do Governo, poderá este aplicar a mesma redução a todos os transportes de igual categoria, isto é, pertencentes à mesma classe de tarifa, e os preços assim reduzidos não tornarão a ser elevados, como no caso de prévio consentimento do Governo, sem autorização expressa deste, avisando o público com 15 dias pelo menos de antecedência.

As reduções concedidas a indigentes não poderão dar lugar à aplicação deste artigo.

Cláusula XXXI — A Companhia obriga-se a transportar com abatimento de 50 %:

- 1º — As autoridades, escoltas policiais e respectivas bagagens quando forem em diligências.
- 2º — A munição de guerra e qualquer número de soldados do Exército, da Armada e da Polícia, com seus oficiais e respectiva bagagem, quando mandados a serviço do Governo, a qualquer parte da linha, requisitado o transporte pelo mesmo Governo, ou autoridades devidamente autorizadas.
- 3º — Aos colonos e imigrantes, suas bagagens, ferramentas, utensílios e instrumentos operários, em primeira instalação.
- 4º — As sementes e as plantas enviadas pelo Governo da União, dos Estados e das associações de agricultura para serem gratuitamente distribuídas aos lavradores das zonas servidas pela Estrada.
- 5º — Todos os gêneros, de qualquer natureza que sejam, enviados pelo Governo da União ou dos Estados, para alender a socorros públicos exigidos pela seca, inundação, peste, guerra ou qualquer outra calamidade pública.

Todos os demais passageiros e cargas do Governo da União ou dos Estados, não especificados acima, serão transportados com 15 % de abatimento.

Terão também o abatimento de 15 % os transportes de materiais que se destinarem à construção dos ramais e prolongamentos da própria estrada, e os destinados às obras municipais, nos municípios servidos pela estrada.

Sempre que o Governo o exigir, em circunstâncias extraordinárias, a Companhia porá às suas ordens todos os meios de transporte de que dispuser.

Neste caso o Governo, se o preferir, pagará à Companhia o que for convencionado, pelo uso da estrada e de todo o seu material, não excedendo o valor da renda média, de período idêntico, nos últimos três anos.

As malas do Correio e seus condutores, os funcionários encarregados do serviço da linha telegráfica, bem como quaisquer somas de dinheiros pertencentes ao Tesouro Nacional ou do Estado, serão conduzidos, gratuitamente, em carro especial adaptado para esse fim.

Cláusula XXXII — O capital da Companhia será o que for efetivamente empregado, em moeda nacional, bona-fide, na construção da linha até a sua abertura ao tráfego, depois de apurada e reconhecido como tal pelo Governo. Nenhuma outra importância será levada à conta de capital sem prévia autorização do Governo.

Logo que a renda líquida exceder de 10 % desse capital, o Governo terá o direito de exigir a redução das tarifas de transporte.

Essas reduções se efetuarão principalmente em tarifas para os grandes percursos e para os gêneros destinados à lavoura e à exportação.

Cláusula XXXIII — O Governo poderá fazer, depois de ouvida a Companhia, concessão de ramais para uso particular, partindo das estações ou de qualquer ponto das linhas concedidas, sem que a Companhia tenha direito a qualquer indenização, salvo se houver aumento eventual da despesa de conservação.

Todas as obras definitivas ou provisórias necessárias para obtenção, neste caso, a segurança do tráfego, serão feitas sem ônus para a Companhia.

Cláusula XXXIV — O Governo terá o direito de reaver a estrada depois de decorridos quinze (15) anos da data da concessão.

O preço do resgate será regulado, em falta de acordo, pelo termo médio do rendimento líquido do último quinquênio e tendo-se em consideração a importância das obras, material e dependências no estado em que estiverem então. A importância do resgate poderá ser paga em títulos da dívida pública interna de 6 % de juro anual.

Fica entendido que a presente cláusula só é aplicável aos casos ordinários e que não abroga o direito de desapropriação por necessidade ou utilidade pública que tem o Governo.

Cláusula XXXV — Expirado o prazo da concessão a Estrada, com todas as suas benfeitorias e pertences, reverterá gratuitamente à União, não podendo a Companhia, a qualquer título ou alegação, pleitear do Governo indenização de espécie alguma.

Cláusula XXXVI — A Companhia não poderá alienar a estrada ou parte dela sem prévia autorização do Governo.

Poderá, mediante prévio consentimento do Governo, arrendar a estrada e o material fixo a outra Companhia ou empresa, á qual passará a propriedade do material rodante e os direitos e obrigações deste decreto referentes à exploração da estrada.

Cláusula XXXVII — A Companhia é obrigada a prestar anualmente contas ao Governo da exploração do tráfego da estrada, especialmente para os fins de apurar-se o excesso de renda líquida a que se refere a cláusula XXII.

Para esse fim serão considerados:

Como renda bruta: A soma de todas as rendas ordinárias, extraordinárias e eventuais arrecadadas pela Companhia nas estradas de que trata o presente decreto.

Considerar-se-ão como arrecadadas ou recebidas as rendas desde que houverem sido emitidos os bilhetes e passes ou expedidas as cargas consignadas nos documentos de despacho.

Como despesas de custeio: todas as que forem relativas ao tráfego das estradas de ferro de que trata este decreto, à conservação ordinária e extraordinária das linhas, edifícios e dependências, e do material fixo e rodante; as resultantes de acidentes nas estradas, roubos, incêndios e seguros, quando não ficar provada a culpa da Companhia; as de administração superior, que forem previamente aprovadas pelo Governo.

Como renda líquida: a diferença entre a renda bruta e a despesa de custeio acima definida, incluída nesta a quota de fiscalização e a contribuição para a Caixa de Pensões e Aposentadorias.

Cláusula XXXVIII — Antes de aberta ao tráfego cada secção das linhas concedidas, a Companhia submeterá à aprovação do Governo o quadro do respectivo pessoal e a tabela de seus vencimentos máximos e mínimos. Este quadro não poderá ser alterado quer em quantidade de pessoal, quer em importância de seus vencimentos sem prévia autorização do Governo.

Cláusula XXXIX — A Companhia obriga-se a em todos os seus serviços respeitar os dispositivos dos decretos: 19.482, de 12 de dezembro de 1930, e 23.569, de 11 de dezembro de 1933, bem como a de leis posteriores que sobre a matéria venham a ser decretadas.

Cláusula XL — No caso de desacordo entre o Governo e a Companhia, sobre a interpretação das presentes cláusulas, este será decidido por árbitros nomeados um pelo Governo, outro pela Companhia e o terceiro por sorte entre quatro nomes, dois indicados pelo Governo e dois pela Companhia.

Cláusula XLI — Se a Companhia não concluir e entregar ao tráfego, nos prazos marcados, as linhas constantes deste decreto, o Governo poderá declarar a caducidade da presente concessão, sem interposição ou ação judicial, e sem que a Companhia tenha direito a qualquer reclamação ou indenização.

Pela inobservância de qualquer das presentes cláusulas, para as quais não se haja estabelecido pena especial, poderá o Governo impor multas de 200\$000 até 5:000\$000 de réis e do dobro em caso de reincidência.

Declarada caduca a concessão, o concessionário perderá em benefício do Tesouro a caução de que trata a cláusula seguinte.

Cláusula XLII — Para a garantia da execução do contrato decorrente da presente concessão o concessionário depositará no Tesouro Nacional, antes da assinatura do mesmo contrato, a quantia de réis 400:000\$000 em dinheiro ou títulos da dívida pública federal.

A caução responderá pelo pagamento das quotas de fiscalização e das multas que forem impostas à Companhia, que fica obrigada a reconstituir a caução cada vez que ela for desfalcada por dedução de multas ou de quotas de fiscalização não pagas.

Cláusula XLIII — A Companhia obriga-se a exibir, sempre que lhe forem reclamados, os livros de receita e despesa do custeio da estrada, seu movimento e mais documentos justificativos; a entregar semestralmente à fiscalização do Governo um relatório circunstanciado do estado dos trabalhos de construção e da estatística do tráfego abrangendo as despesas do custeio, convenientemente especificados o peso, volume, natureza e qualidade das mercadorias que houver transportado, com declaração das distâncias médias por elas percorridas; e bem assim da receita de cada uma das estações, e da estatística de passageiros, sendo estes devidamente classificados, segundo modelos indicados pelo Governo.

Cláusula XLIV — Sendo federais os serviços a cargo da Companhia estão eles isentos de impostos estaduais e municipais.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1938. — Joaquim Licínio de Sousa Almeida, inspector.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Vegetal

CONCURSO DE VEÍCULOS A GASOGÊNIO

Chamo a atenção dos interessados para o convite formulado no edital de 15 de junho de 1938, publicado no "Diário Oficial" dos dias 16, 17 e 18 do corrente, respectivamente às páginas 12.072, 12.136 e 12.266, relativo à inscrição no concurso de veículos a gasogênio.

Rio de Janeiro, em 20 de junho de 1938. — Carlos de Sousa Duarte, diretor geral

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Povoamento

CONCORRÊNCIA PARA A VENDA DE UM BATELÃO INSERVÍVEL AO SERVIÇO PÚBLICO, EXISTENTE NA HOSPEDARIA DE IMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES

Chamo a atenção dos interessados para o edital de concorrência que se acha publicado, na íntegra, no "Diário Oficial" de 23 de julho corrente, às páginas 14.784 e 14.785.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1938. — Dulphe Pinheiro Machado,

Departamento Nacional do Trabalho

A firma Horácio Pinto, à estrada da Taquara s/n., nesta capital, proprietária do veículo de carga n. 3.800, fica notificada de que, de acordo com a decisão proferida no processo n. 23.947-34, foi multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do artigo 15, do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, por haver infringido o disposto no artigo 16, letra c do mencionado decreto, do que pelo presente lhe é dado ciência, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

2ª Secção, 4 de agosto de 1938. — Na ausência do Diretor da Secção, Amado Benigno, of. adm. classe "K".

Departamento Nacional do Trabalho

A firma Sousa Pina & Comp., estabelecida com negócio de líquidos e comestíveis à rua Francisco Lúes n. 297, nesta capital, fica notificada de que, de acordo com a decisão proferida no processo DNT. 25.997-34, foi multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do artigo 31, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto nos artigos 1º e 32, letras a e b do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dado ciência, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

2ª Secção, 3 de agosto de 1938. — Na ausência do Diretor da Secção, Amado Benigno, of. adm. classe "K".

Departamento Nacional do Trabalho

NOTIFICAÇÃO

Sr. Sílvia Imbuzeiro — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo DNT 27.138-34, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 15, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por haver infringido o disposto no artigo 16, letra C, do mencionado decreto, do que, pelo presente, lhe é dado ciência, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Segunda Secção, 4 de agosto de 1938. — Na ausência do diretor da Secção, Amado Benigno, oficial administrativo, classe K.

Departamento Nacional do Trabalho

A firma Neves & Brauer, estabelecida com garage e serviço de ônibus, à rua Barão de Ubá n. 35, nesta Capital, fica notificada, conforme decisão proferida no processo DNT 25.653-36, a apresentar, no prazo de 48 horas, defesa ao termo de verificação n. 1.946, de 1 de outubro de 1936, que vai abaixo transcrito:

"Ao 1º dia do mês de outubro de 1936, às 14 horas, tendo verificado que a firma Neves & Brauer, estabelecida com garage e serviço de ônibus, denominado Viação Central, à rua Barão de Ubá n. 35, nesta cidade, não concedera senão trinta e seis minutos para refeição do chauffeur Valdemiro de Araújo Filho, em serviço no

ônibus licenciado sob o n. 756, marca "G. M. C.", motor número 12 212.970, encontrado em tráfego na rua Solero dos Reis, de vez que da ficha n. 3 (horário de trabalho), constava que o mesmo tivera para almoço o prazo compreendido entre 9 horas e 9 horas e 36 minutos, infringindo o disposto no art. 6º do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, pelo que, lavro o presente termo, cuja cópia autêntica deixo em poder da firma autuada, para o exato conhecimento do seu conteúdo e apresentação de defesa, no prazo de 48 horas, ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho, mediante notificação feita, por edital, no "Diário Oficial", nos termos do art. 3º, § 1º, do decreto n. 22.300, de 4 de janeiro de 1933.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1936. — *F. Soto Maior*, fiscal do Trabalho".

Segunda Secção, 4 de agosto de 1938. — Na ausência do diretor de Secção, *Amado Benigno*, oficial administrativo, classe K.

Departamento Nacional do Trabalho

Sr. gerente da Comp. Usinas Nacionais — Nestat:

Havendo o juiz de direito privativo de Acidentes no Trabalho comunicado a este Departamento que não fizestes, no prazo legal, a participação do acidente sofrido pelo vosso empregado Nelson Coelho, infringindo assim o disposto no art. 44, do decreto n. 21.637, de 10 de julho de 1934, convido-vos a prestar sobre o assunto, dentro do prazo de dez dias, os necessários esclarecimentos.

Segunda Secção, 2 de agosto de 1938. — Na ausência do diretor de Secção, *Amado Benigno*, of. adm. classe K.

Departamento Nacional do Trabalho

A firma Nascimento & Seixas, estabelecida com negócio de tinturaria à Avenida Mem de Sá n. 233, nesta capital, porém não encontrada nesse local, fica notificada de que, de acordo com a decisão proferida no processo DNT. 29.404-34, foi multada em 400\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto no art. 32, letra B, do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Segunda Secção, 2 de agosto de 1938. — Na ausência do diretor de Secção, *Amado Benigno*, of. adm. classe K.

Departamento Nacional do Trabalho

A firma E. Kemnitz & Comp. Ltda., estabelecida com escritório à rua Teófilo Ottoni n. 113, 4º andar, nesta capital, fica notificada de que, de acordo com a decisão proferida no processo DNT-4.234, de 1935, foi multada em 200\$000 (duzentos mil réis), nos termos do art. 13, do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por haver infringido o art. 1º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial do que pelo presente lhe é dada ciência, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Segunda Secção, 2 de agosto de 1938. — Na ausência do diretor de secção, *Amado Benigno*, oficial administrativo, classe K.

Departamento Nacional do Trabalho

A firma Rezk Kazan & Comp., estabelecida com fábrica de calçados à rua Costa Lobo n. 54, nesta capital, porém não encontrada nesse local, fica notificada de que, de acordo com a decisão proferida no processo DNT-15.686, de 1935, foi multada em 400\$000 (quatrocentos mil réis), nos termos do art. 15 do decreto número 21.364, de 4 de maio de 1932, por haver infringido o disposto no art. 10 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Segunda Secção, 2 de agosto de 1938. — Na ausência do diretor de secção, *Amado Benigno*, oficial administrativo, classe K.

Departamento Nacional do Trabalho

A firma Lavos & Comp., estabelecida com oficina de carpintaria à rua Barão de S. Félix n. 40, nesta cidade, porém, não encontrada nesse local, fica notificada de que, de acordo com a decisão proferida no processo DNT. 26.126/34, foi multado em 200\$000 (du-

zentos mil réis), nos termos do artigo 13, do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por haver infringido o disposto no artigo 13 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência, para os efeitos do estabelecido no decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Departamento Nacional do Trabalho

Segunda Secção, 2 de agosto de 1938. — Na ausência do diretor de secção, *Amado Benigno*, of. adm. classe K.

A firma Pedro dos Santos & Comp., estabelecida com negócio de caminhão a frete à rua Coronel Pedro Alves n. 167, nesta cidade, porém, não encontrada nesse local, fica notificada de que, de acordo com a decisão proferida no processo DNT. 26.214/34, foi multada em 400\$000 (cem mil réis), nos termos do artigo 15, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por haver infringido o disposto no artigo 16, letra c, do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Segunda Secção, 2 de agosto de 1938. — Na ausência do diretor de secção, *Amado Benigno*, of. adm. classe K.

Departamento Nacional do Trabalho

A firma Penelo & Perez, estabelecida com fábrica de cerveja, à rua Teodoro da Silva n. A-1, nesta cidade, mas não encontrada nesse local, fica notificada de que, de acordo com a decisão proferida no processo DNT 23.403-34, foi multada em 190\$ (cem mil réis), nos termos do art. 15 do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por haver infringido o disposto no art. 16, letra A do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência, para os efeitos do estabelecido no decreto 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Segunda Secção, 2 de agosto de 1938. — Na ausência do diretor de Secção, *Amado Benigno*, oficial administrativo, classe K.

Departamento Nacional do Trabalho

A firma Generoso Tufani, estabelecida com negócio de mercearia, à rua Francisco Eugênio n. 167, nesta cidade, porém não encontrada nesse local, fica notificada de que, de acordo com a decisão proferida no processo DNT 26.124-34, foi multada em 200\$000 (duzentos mil réis), nos termos do art. 13 do decreto 21.364, de 4 de maio de 1932, por haver infringido o disposto nos arts. 1º e 15 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência, para os efeitos do estabelecido no decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Segunda Secção, 2 de agosto de 1938. — Na ausência do diretor de Secção, *Amado Benigno*, oficial administrativo, classe K.

Departamento Nacional do Trabalho

A firma Gonçalo Duarte, estabelecida com negócio de garage, à rua General Caldwell n. 79, nesta capital, porém não encontrada nesse local, fica notificada de que, de acordo com a decisão proferida no processo DNT. 26.834/34, foi multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do artigo 15, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por haver infringido o disposto nos artigos 15, parágrafo único, e 16, letra C, do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que, pelo presente, lhe é dada ciência, para os efeitos do estabelecido no decreto 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Segunda Secção, 1 de agosto de 1938. — Na ausência do diretor de secção, — *Amado Benigno*, oficial administrativo, classe K.

Departamento Nacional do Trabalho

A firma Policarpo Simões de Figueiredo, estabelecida com negócio de móveis, à rua Pereira Nunes n. 362, nesta cidade, porém não encontrada nesse local, fica notificada de que, de acordo com a decisão proferida no processo DNT. 26.686/34, foi multada em réis 106\$000 (cem mil réis), nos termos do artigo 31, do regulamento, aprovado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto nos artigos 1º e 32, letras A e B, do men-

clonado regulamento, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que, pelo presente, lhe é dado ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Segunda Secção, 1 de agosto de 1938. — Na ausência do diretor de Secção, Amado Benigno, oficial administrativo, classe K.

Departamento Nacional do Trabalho

A firma General Electric Raios X S. A., estabelecida com aparelhos de raios X, à avenida Rio Branco n. 114, 7º andar, nesta cidade, fica notificada, conforme decisão proferida no processo DNT 53.647-36, a apresentar, no prazo de 48 horas, defesa ao termo de verificação n. 2.562, de 10 de dezembro de 1936, que vai abaixo transcrito:

"Aos dez dias do mês de dezembro de 1936, às quatro horas e dez minutos, tendo verificado que General Electric Raios X S. A., estabelecida com aparelhos de raios X à avenida Rio Branco n. 114, 7º andar, nesta cidade, não tinha devidamente escriturado o livro de registro dos seus empregados, comprovando-se esta afirmativa com o fato de não figurar no mesmo livro o auxiliar Alfredo W. S. Sonnenmann, classificado como viajante, na relação do pessoal enviada ao Departamento Nacional do Trabalho, onde teve o número 1.936, a 16 de setembro deste ano, infringindo o disposto no art. 32, letra B, do decreto n. 22.033, de 24 de outubro de 1932, pelo que lavro o presente termo, cuja cópia autêntica deixo em poder da firma autuada, para o exato conhecimento do seu conteúdo e apresentação de defesa, no prazo de 48 horas, ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho, mediante notificação feita por edital, no Diário Oficial, nos termos do artigo 3º § 1º do decreto n. 22.300, de 4 de janeiro de 1933. Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1936. Amilcar Cardoni, verificador."

Segunda Secção, 1 de agosto de 1938. — Na ausência do diretor de Secção, Amado Benigno, oficial administrativo classe K.

Departamento Nacional do Trabalho

A firma Antônio de Almeida & Reis, estabelecida com oficina de ferreiro à rua Barcelos Domingos n. 32, nesta cidade, porém não encontrada nesse local, fica notificada de que, de acordo com a decisão proferida no processo DNT 15.389-36, foi multada em 200\$ (duzentos mil réis), nos termos do artigo 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por haver infringido o disposto no artigo 36, § 6º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dado ciência, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Segunda Secção, 1 de agosto de 1938. — Na ausência do diretor de Secção, Amado Benigno, oficial administrativo classe K.

Departamento Nacional do Trabalho

A firma Ernesto Fernandes Ribeirinho, estabelecida com negócio de líquidos e comestíveis à rua Itaquati n. 277, nesta capital, porém não encontrada nesse local, fica notificada de que, de acordo com a decisão proferida no processo DNT. 30.587-34 foi multada em 100\$ (cem mil réis), nos termos do artigo 31 do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto no artigo 1º do mencionado regulamento, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dado ciência, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Segunda Secção, 1º de agosto de 1938. — Na ausência do diretor de Secção, Amado Benigno, of. adm. classe K.

Departamento Nacional do Trabalho

A firma Lídia Ferreira dos Santos, estabelecida com armazem de secos e molhados à rua Veníbia n. 8, nesta cidade, porém não encontrada nesse local, por não ter interposto recurso da decisão proferida no processo DNT. 15.487-34, que lhe impôs a multa de 100\$ (cem mil réis), prevista no artigo 31 do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração ao disposto nos artigos 1 e 8 do mencionado regulamento, dentro do prazo estabelecido no decreto 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria Federal, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Segunda Secção, 2 de agosto de 1938. — Na ausência do diretor de Secção, Amado Benigno, of. adm. classe K.

Departamento Nacional do Trabalho

A firma Manuel da Costa Neves, estabelecida com negócio de botequim à rua da Harmonia n. 89, nesta Capital, porém não encontrada nesse local, por não ter interposto recurso da decisão proferida no processo DNT. 21.587-34, que lhe impôs a multa de 100\$000 (cem mil réis), prevista no art. 15 do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infração do disposto no art. 16 letra C do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Segunda Secção, 3 de agosto de 1938. — Na ausência do diretor de Secção, Amado Benigno, oficial administrativo, classe K.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado pelo senhor diretor geral no requerimento da S. A. Companhia Cervejaria Princesa em 1 de agosto de 1938, certifico que foram arquivados nesta Repartição, sob o número 13.900, os seguintes documentos: a) ata da assembléia geral ordinária realizada em 30 de junho de 1938, que aprovou o relatório da Diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício findo em 30 de abril de 1938, bem como elegueu os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o novo exercício e aprovou continuar o lucro apresentado pelo balanço a crédito da conta "Lucros e Perdas"; b) folha do Diário Oficial de 13 de julho de 1938, com a publicação do parecer do Conselho Fiscal e da citada ata; c) folha do Diário Oficial de 21 de junho de 1938, com a publicação do relatório da Diretoria e do balanço, acima referidos. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Luiz Válder Barbosa, escriturário da classe E, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1938. Luiz Walter Barbosa. Visto. — Mario Soares Pinto, oficial administrativo K, no impedimento do diretor da Secção. (Estava selado com 20\$000 de estampilhas federais e selo de \$200 de Educação e Saúde.) Carimbo: "Departamento Nacional da Indústria e Comércio".

(C. 5.748 — 4-8-1938 — 30\$600.)

Junta dos Corretores de Mercadorias do Distrito Federal

A Junta dos Corretores de Mercadorias, resolve suspender a pena aplicada ao corretor Rui Nunes da Rocha, constante do art. 51, letra d, n. 2, do regulamento a que se refere o decreto n. 20.881, de 30 de dezembro de 1931, em virtude de haver o mesmo satisfeito as exigências regulamentares.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1938. — O síndico, Bento Dias Ferreira.

SOCIEDADES ANONIMAS

LOTHAR STEINTHAL & COMP.

Banqueiros

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1938

Ativo

Dinheiro em caixa e bancos	97:572\$200
Devedores	1.076:093\$600
Títulos a cobrar no Rio e no interior	204:822\$800
Diversas contas	60:354\$100
	1.438:842\$700

Passivo

Capital	50:000\$000
Fundos para aumento de capital	50:000\$000
Credores a prazo e à vista	678:559\$800
Títulos redescontados	398:563\$600
Títulos em cobrança	204:822\$800
Diversas contas	56:896\$500
	1.438:842\$700

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1938. — Lothar Steinthal & Comp.

(C. 5.762 — 4-8-1938 — 40\$000.)

COMPANHIA FORÇA E LUZ NORTE FLUMINENSE

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1938

Primeiro semestre

Ativo

Usina	2.239:786\$800	
Linha de transmissão	570:784\$100	
Réde de distribuição	215:147\$900	
Medidores	84:812\$250	
Grupo de solda elétrica	12:000\$000	3.122:531\$050

Imóveis		9:879\$900
Móveis & utensílios	41:323\$500	
Semoventes	4:250\$000	45:573\$500

Sucursal de Miracema	48:578\$730	
Caixa e bancos	96:118\$800	144:697\$530

Contas correntes	99:723\$400	
Caução da diretoria	60:000\$000	

3.482:405\$380

Passivo

Capital	2.500:000\$000	
Ações caucionadas	60:000\$000	
Fundo de reserva	337:855\$500	
Fundo de depreciação	335:431\$500	673:287\$000

Depósitos (consumidores)		62:392\$500
------------------------------------	--	-------------

Caixa de Aposentadoria e Pen- sões	948\$700	
Quota de previdência	613\$000	1:561\$700

Dividendos:

Não reclamado	11:232\$050	
25% a distribuir — 12 % a. a.	150:000\$000	161:232\$050

Contas correntes	1:800\$000	
Impostos a pagar	21:462\$030	23:262\$030

Lucros suspensas		670\$100
----------------------------	--	----------

3.482:405\$380

Francisco Luiz Vizeu, presidente. — José Antonio de Souza Lima, contador.

(C 5.600 — 4-8-938 — 95\$900)

THE ROYAL BANK OF CANADA

INC. (1869)

Carta patente n. 1 407, expedida em 27 de outubro de 1936

Capital autorizado	\$ 50.000.000,00
Capital realizado	\$ 35.000.000,00
Fundo de reserva	\$ 20.000.000,00

BALANÇETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO EM 30 DE JULHO DE 1938

Ativo

Letras descontadas	9.673:271\$100
Letras e efeitos a receber por conta própria do exterior	1.109:202\$200
Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior	8.801:400\$000
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior	10.713:068\$400
Empréstimos em contas correntes	34.616:037\$100
Valores caucionados	35.394:368\$100
Valores depositados	101.957:686\$700
Agências e filiais no exterior	374:517\$300
Agências e filiais no interior	24.465:357\$800
Correspondentes no exterior	24:061\$700
Correspondentes no interior	1.973:503\$700
Títulos e fundos pertencentes ao Banco	505:903\$900

Caixa:

Em moeda corrente no Banco	22.846:547\$000
No Banco do Brasil	36.788:035\$800
Em outros bancos	166:999\$400
Diversas contas	3.821:481\$700

Total do ativo 293.231:436\$800

Passivo

Capital	9.000:000\$000
Depósitos em conta corrente com juros	80.897:453\$700
Depósitos em conta corrente sem juros	29.660:866\$800
Depósitos a prazo fixo	1.091:521\$200
Títulos em caução e em depósito	137.352:054\$800
Agências e filiais no exterior	3.632:412\$500
Agências e filiais no interior	368:698\$700
Correspondentes no exterior	83:032\$100
Correspondentes no interior	623:681\$200
Diversas contas	11.007:247\$300
Letras em cobrança	19.514:463\$100

Total do passivo 293.231:436\$800

pelo The Royal Bank of Canada: S. McAlister, gerente — H. M. A. Eberling, contador.

(C—5.738—4-8-938—95\$900)

FIAT BRASILEIRA, S. A.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1937

Ativo

Caixa e valores	1:917:200
Manufatura	194:108\$000
Duplicatas a receber	156:993\$500
Letras a receber	15:662\$300
Maquinismos e prédios	588:764\$500
Ações caucionadas	20:000\$000
Diversas contas	120:418\$052

Total do ativo 1.097:864\$550

Passivo

Capital	510:000\$000
Caução da diretoria	20:000\$000
Letras a pagar	300:000\$000
Contas correntes	192:388\$150
Diversas contas	75:476\$100

Total do passivo 1.097:864\$550

Itajubá, 10 de julho de 1938. — José Theotônio, presidente. — Domingos de Gusmão Almeida, guarda-livros.

(C 5.742 — 4-8-938 — 47\$900)

Imóveis	692:723\$278
Máquinas, móveis e utensílios	6:509\$900
Mercadorias	321:876\$155
Devedores diversos em c/corrente	5.657:312\$363
Letras e duplicatas aceitas em carteira	728:088\$300
Caixa: dinheiro em cofre	37:473\$500
Bancos: saldos devedores	134:181\$500
Ações caucionadas	2:000\$000
Títulos em circulação	122:784\$900
Devedores em caução	1:080\$000
Valores recebidos em caução	33:119\$400

Lucros e perdas:

Prejuízo verificado no exercício	2:807\$300
Prejuízo verificado nos exercícios anteriores	55:217\$968

Total do ativo 7.795:174\$584

Passivo

Capital social	500:000\$000
Credores diversos em c/corrente.....	309:029\$332
S/A. Fiat de Turim.....	4.533:241\$352
Bancos: saldos credores.....	2.293:919\$600
Cauções da diretoria.....	2:000\$000
Resp. por títulos em circulação.....	122:781\$900
Depositantes valores em caução.....	33:119\$400
Cauções por c/de terceiros.....	1:080\$000
Total do passivo.....	7.795:174\$584

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS". EM 31 DE DEZEMBRO DE 1937**Débito**

Saldo desta conta.....	55:217\$983
Impostos e alugueis.....	32:341\$200
Honorários diretoria e conselho fiscal.....	25:800\$000
Juros, descontos e comissões.....	79:603\$818
Despesas gerais	270:459\$332

Total do débito..... 463:425\$338

Crédito

Lucro bruto verificado durante exercício.....	272:076\$615
Juros, descontos e comissões.....	133:323\$435
Saldo desta conta que passa para o exercício seguinte.....	58:025\$288

Total do crédito..... 463:425\$338

A diretoria: Dr. *Alberto Rubio*, diretor-administrativo. — A administração: *Pellegrino Biaggiotti*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do conselho fiscal abaixo assinados, tendo examinado detidamente os livros, balanço e demais documentos referentes aos exercícios de 1937, da "Fiat Brasileira S/A.", são de parecer que os mesmos sejam aprovados visto terem encontrado tudo na mais perfeita ordem e corretamente escriturados. — *Cav. Stefano Margutti*. — *Cav. Francisco De Vivo*. Comm. Dr. *Oscar Snidersich*.

(C. 5.756 — 4-8-38 — 146\$900)

BANCO DO COMÉRCIO**BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1938****Ativo**

Acionistas	3.870:120\$000
Letras descontadas	36.923:256\$100
Efeitos a receber	23.899:858\$200
Valores em liquidação	793:522\$800
Empréstimos por contas correntes	11.364:787\$800
Valores depositados	100.361:498\$100
Valores caucionados	10.328:917\$800
Correspondentes no interior	178:706\$300
Títulos e imóvel pertencentes ao banco	4.111:370\$600

Caixa:

Em moeda corrente e em depósito em outros bancos	10.052:211\$200
Diversas contas	175:700\$900
Total.....	202.392:979\$800

Passivo

Capital	20.000:000\$000
Fundo de reserva	3.600:000\$000
Depósitos em c/ correntes:	
Movimento	35.010:517\$700
A prazo fixo	7.748:887\$900
Total.....	42.759:405\$600
Depósitos em contas de cobrança	23.899:858\$200
Títulos em caução e em depósito	110.693:445\$900
Diversas contas	1.440:270\$100
Total.....	202.392:979\$800

Rio de Janeiro 3 de agosto de 1938. — *M. T. de Carvalho Brito*, diretor-presidente. — *Antonio de Andrade Botelho*, diretor-tesoureiro. — *Newton Praga*, contador.

(C. 5.711 — 4-8-38 — 73\$400)

BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED

(Autorizado a funcionar no Brasil, conforme carta patente n. 943, de 6 de junho de 1931)

Filiado ao Lloyds Bank Limited, com mais de £ 25.000.000 de capital e reservas

Capital autorizado	£ 4.500.000
Capital subscrito	£ 4.040.000
Capital realizado	£ 4.040.000
Fundo de reserva	£ 2.000.000

Casa matriz

6, 7 e 8 Tokenhouse Yard, London, E. C. 2

Filiaes no Brasil: — Rio de Janeiro, São Paulo, Santos, Curitiba, Porto Alegre, Pelotas, Vitória, Baía, Maceió, Pernambuco, Ceará, Maranhão, Manaus, Pará, Juiz de Fora, Belo Horizonte.

BALANCETE DA CAIXA FILIAL NESTA PRAÇA EM 30 DE JULHO DE 1938**Ativo**

Letras descontadas	23.142:593\$800
Letras e efeitos a receber em cobrança do Interior	39.799:737\$700
Letras e efeitos a receber em cobrança do Exterior	19.290:771\$900
Empréstimos em conta corrente	99.127:416\$800
Valores caucionados	92.392:499\$800
Valores depositados	732.118:141\$000
Caixa matriz	1.235:297\$00
Filiais e agências no país	66.817:390\$600
Filiais e agências no estrangeiro	1.494:011\$000
Títulos e fundos pertencentes ao banco.....	1.087:535\$100
Caixa: em moeda corrente e em outros bancos....	90.084:982\$000
Diversas contas	28.691:317\$200
Total.....	1.195.281:724\$200

Passivo

Capital	20.583:333\$300
Depósitos em conta corrente.....	185.735:771\$600
Depósitos em conta corrente limitada	4.175:553\$100
Depósitos a prazo fixo.....	18.614:187\$300
Total.....	208.525:512\$000
Depósitos em conta de cobrança do interior.....	39.799:737\$700
Depósitos em conta de cobrança do exterior.....	19.290:771\$900
Títulos em caução e em depósito	824.510:640\$800
Caixa matriz	49.490:826\$300
Filiais e agências no país	5.500:941\$200
Filiais e agências no estrangeiro.....	2.982:117\$800
Letras a pagar	1.239:595\$200
Diversas contas	23.358:248\$000
Total.....	1.195.281:724\$200

S. E. & O. — Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1938. — Bank of London & South America Limited. — *Fortescue Whittle*, gerente. — *M. Jansen de Mello*, contador.

(C. 5.749 — 4-8-38 — 156\$100.)

BANCO ALEMÃO TRANSATLANTICO — DEUTSCHE UEBERSEEISCHE BANK

(Carta-patente n. 956, de 29 de julho de 1931)

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1938, DAS FILIAIS DE BAÍA, CURITIBA, PORTO ALEGRE, RIO DE JANEIRO, SANTOS E S. PAULO**Ativo**

Letras descontadas	51.946:564\$000
Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior.....	131.016:629\$100
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior.....	133.901:318\$100
Empréstimos em contas-correntes	133.016:510\$100
Valores caucionados.....	18.489:183\$850
Valores depositados	220.576:622\$270
Caixa matriz	2.364:526\$400
Agências e filiais no exterior.....	258:561\$000
Agências e filiais no interior.....	33.632:512\$400
Correspondentes do exterior	22.034:019\$600
Correspondentes do interior.....	6.013:405\$400
Títulos e fundos pertencentes ao banco.....	1.643:431\$000
Hipotecas.....	5.387:864\$800
Edifícios do banco	10.000:000\$000
Caixa:	
Em moeda corrente	21.756:698\$600
Em outras espécies	10:221\$900
No Banco do Brasil.....	77.967:908\$600
Em outros bancos	5.844:546\$200
Total.....	105.579:375\$300
Diversas contas	134.245:718\$700
Total.....	1.060.136:302\$020

Passivo

Capital.....	14.000:000\$000
Fundo destinado ao aumento do capital no Brasil.....	11.000:000\$000
Depósitos em contas correntes com juros.....	100.801:074\$100
Depósitos em contas correntes sem juros.....	9.551:710\$300
Depósitos a prazo fixo.....	96.794:322\$800
Depósitos em conta de cobrança do exterior.....	131.016:629\$100
Depósitos em conta de cobrança do interior.....	133.901:318\$100
Títulos em caução e em depósito.....	239.065:806\$120
Caixa matriz.....	53.503:166\$500
Agências e filiais no exterior.....	2.020:154\$100
Agências e filiais no interior.....	41.066:057\$800
Correspondentes do exterior.....	31.065:056\$700
Correspondentes do interior.....	589:705\$000
Valores hipotecários.....	5.387:834\$800
Letras a pagar.....	2.990:245\$200
Diversas contas.....	187.383:191\$100
	1.060.136:302\$020

S. E. & O. — H. Sthamer. — W. Schmitt.

(C-5.743—1-8-38—114200)

BANCO BOAVISTA

Matriz: Rua Primeiro de Março n. 47

Agência Avenida: Avenida Rio Branco n. 137

Agência Copacabana: Rua Siqueira Campos, 23

Agência Passos: Avenida Passos n. 40

Rio de Janeiro

BALANÇETE EM 30 DE JULHO DE 1938

Ativo

Carteira de descontos:

Títulos descontados:

Praça.....	77.295:913\$700
Interior.....	5.473:303\$900
	82.769:217\$600

Carteira de cobranças:

Letras a receber:

Praça e interior.....	96.166:559\$600
Exterior.....	6.873:295\$000
	103.039:854\$600

Empréstimos em contas correntes.....	68.288:667\$200
Correspondentes no País — c/c.....	19.487:415\$100
Correspondentes no estrangeiro.....	990:437\$000
Valores e títulos de propriedade.....	9.668:555\$800
Imóveis.....	3.360:000\$000
Valores caucionados e depositados.....	259.615:334\$600
Diversas contas.....	3.507:961\$700

Caixa:	
Em moeda corrente disponível em Bancos.....	63.393:807\$900
	614.121:251\$500

Passivo

Capital.....	15.000:000\$000
Fundo de reserva.....	6.750:000\$000
Contas correntes com juros.....	149.170:306\$300
Contas correntes pré-aviso.....	27.895:467\$600
Contas correntes sem juros.....	6.689:137\$200
Depósitos a prazo fixo.....	20.552:202\$100
Correspondentes no País — c/c.....	14.614:259\$500
Correspondentes no estrangeiro.....	1.828:141\$000
Cheques e ordens de pagamento.....	2.354:373\$500
Credores por títulos em cobrança.....	9:854\$600
Depositantes de valores em caução e em custódia.....	259.615:334\$600

Dividendos:

Saldo não reclamado.....	6:207\$800
Diversas contas.....	6.605:967\$300
	614.121:251\$500

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1938. — *Guilherme Guinle*, presidente. — *Barão de Saavedra* — *Alberto Teixeira Boavista* — *Cesar Rabello*, diretores. — *Francisco Alves Corrêa*, contador.

(C. 5.755 — 1-8-938 — 126\$500)

ELEVADORES SCHINDLER DO BRASIL, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de julho de mil novecentos e trinta e oito (1938), às quinze (15) horas, no escritório da "Elevadores Schindler do Brasil, Sociedade Anônima", à Avenida Rio Branco número cento e vinte e oito (128) A, sétimo (7º) andar, presentes os acionistas constantes do livro de presença, o doutor Adolfo Konder, presidente da sociedade, declara que, de acordo com o edital de convocação para a assembleia geral extraordinária, acha-se representado o capital em mais de dois terços, conforme estabelece o artigo vinte e nove (29) dos estatutos, e, usando da atribuição do artigo treze (13) dos mesmos estatutos, iniciava os trabalhos, convidando a mim, Gustavo Adolfo Scheeffler, para secretário.

Em seguida, de ordem do presidente, o secretário lê o anúncio de convocação publicado no *Diário Oficial* dos dias nove (9), onze (11) e doze (12) do corrente mês, deixando de ser lida a ata anterior, por já se achar aprovada.

O senhor presidente declara que, como se vê do anúncio lido, o fim da convocação é a alteração do capítulo terceiro dos estatutos — Da administração — e modificações decorrentes dessa reforma, bem como a eleição de novos diretores, pelo que, em primeiro lugar, ia sujeitar à discussão a primeira parte — Alteração dos estatutos.

Assim, o senhor presidente declara que, tendo renunciado um dos diretores-gerentes da sociedade, submete à consideração da assembleia a proposta de reforma dos estatutos que, aceita pelo conselho fiscal, está assim redigida:

Senhores acionistas:

A diretoria da Elevadores Schindler do Brasil, S. A., tendo recebido uma carta do senhor doutor Edgard Martins Rodrigues, renunciando em caráter irrevogável o cargo de diretor-gerente, para o qual foi eleito em dezoito (18) de dezembro de mil novecentos e trinta e sete (1937), vem submeter à assembleia a proposta de alteração do capítulo terceiro dos estatutos — Da administração.

O artigo décimo (10º) passará a ter a seguinte redação: "A sociedade será administrada por dois diretores, sendo um diretor-presidente e outro diretor-gerente, eleitos pela assembleia geral, de três (3) em três (3) anos, com faculdade de reeleição."

Os artigos décimo primeiro (11º), décimo segundo (12º) e seu parágrafo (§) único, e décimo terceiro (13º) não têm alteração.

O artigo décimo quarto (14º) terá a seguinte redação: "Aos diretores presidente e gerente, cumulativamente, compete:

Primeiro (1º) — Representar ativa e passivamente a sociedade em juízo e fóra dele, por si ou por mandatários constituídos.

Segundo (2º) — Decidir todas as questões e negócios sociais que não forem da competência privativa das assembleias gerais.

Terceiro (3º) — Fazer a distribuição dos lucros e dividendos de conformidade com os estatutos.

Quarto (4º) — Celebrar contratos, assumir encargos e obrigações pela sociedade, assinar cheques, correspondência e saques, aceitar ou endossar letras e duplicatas, e finalmente todos os documentos concernentes aos negócios da sociedade.

Quinto (5º) — Adquirir bens móveis e depois de consultado o conselho fiscal, alienar aqueles cuja venda julgar conveniente.

Sexto (6º) — Organizar, anualmente, relatório, balanço e demais documentos das operações da sociedade, para serem apresentados à assembleia geral ordinária, documentos estes que deverão ser precedidos do parecer do conselho fiscal.

O artigo décimo quinto (15º) terá a redação seguinte: "Ao diretor-gerente compete:

Primeiro (1º) — Substituir o presidente na ausência deste.

Segundo (2º) — Gerir a parte comercial e técnica da sociedade.

Terceiro (3º) — Nomear e demitir empregados, marcando-lhes atribuições e vencimentos.

Quarto (4º) — Ter sob sua responsabilidade a direção imediata da escrituração da sociedade."

O atual artigo décimo quinto (15º) passará a décimo sexto (16º); o atual décimo sexto (16º) com seu parágrafo (§) único, passará a décimo sétimo (17º) e o atual décimo sétimo (17º) passará a décimo oitavo (18º); o atual décimo oitavo (18º) ficará suprimido.

No artigo décimo nono (19º) fica suprimida a palavra — Gerentes.

Os artigos vigésimo (20º) e vigésimo primeiro (21º) ficarão inalterados.

Sendo estas as alterações do capítulo terceiro dos estatutos, que ocorreram à diretoria, em consequência da renúncia acima mencionada, é de esperar que a assembleia aceite as sugestões feitas e que já mereceram a aprovação do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1938. — *Adolpho Konder* e *Gustavo Adolfo Scheeffler*.

O parecer do conselho fiscal é o seguinte:

A diretoria da Elevadores Schindler do Brasil, Sociedade Anônima convocou este conselho fiscal para o fim deste opinar sobre a sugestão de alteração do capítulo terceiro dos estatutos

las, e, logo depois reaberta, foram eleitos por unanimidade de votos: para diretor-gerente o Sr. Emilio Anderman e para diretor-secretário e tesoureiro, o Sr. P. Al. Klavin. Para membros do Conselho Fiscal os Srs. Corinto Macedo Pereira, Leonel Chaves Filho e Eduardo C. Sahlit e para suplentes os Srs. Francisco de Oliveira Soriano, Júlio Anderman e Mário Martins Júnior, tendo sido imediatamente empossada a diretoria eleita, bem como seu conselho fiscal e suplentes. Em seguida o Sr. presidente indagou se algum dos presentes queria fazer uso da palavra, e como ninguém quisesse falar, o Sr. presidente congratulou-se com os presentes pela constituição da sociedade e declarou encerrada a assembléia. E, eu, Corinto Macedo Pereira, secretário, fiz e mandei lavrar a presente ata em duplicata, sendo uma no livro próprio e outra em separado para os fins e destinos legais, e subscreevi ambas, depois de achadas conformes, com todos os subscritores de ações.

Corinto Macedo Pereira, que também se assina: *Corinto Pereira*. — *Emilio Anderman*. — *P. Al. Klavin*. — *Mário Martins Júnior*. — *Júlio Anderman*. — *Francisco de Oliveira Soriano*. — *Eduardo C. Sahlit*. — *Leonel Chaves Filho*.

Reconheço as firmas: Corinto Macedo Pereira, Emilio Anderman, P. Al. Klavin, Mário Martins Júnior, Júlio Anderman, Francisco de Oliveira Soriano, Eduardo C. Sahlit e Leonel Chaves Filho.

Rio, 2 de julho de 1938. Em testemunho estava o sinal público da verdade. — *Julio de Castilho Penafiel*. Rua do Ouvidor, 56.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Seção

Rio de Janeiro, D. F.

Certidão — Em cumprimento ao despacho exarado pelo Sr. diretor geral no requerimento do Comércio Exterior Brasileiro S/A. em 2 de agosto de 1938, certifico que foram arquivados nesta Repartição, sob o número 13.931, os seguintes documentos: a) ata da assembléia geral de constituição realizada em 28 de junho de 1938, que aprovou todos os documentos de sua constituição e elegeu a diretoria e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal; b) estatutos; c) lista dos subscritores do capital social; d) recibo do depósito feito no Banco do Brasil de 10 % do capital realizado; e) guia com o pagamento do selo proporcional efetuado na Recebedoria do Distrito Federal. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Seção. Eu, Luis Walter Barbosa, escrivão da classe E, passei a presente certidão. (Selo com 69\$200). Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1938. — *Luis Walter Barbosa*, esc. E. Visto. — *Mário Soares Pinto*, oficial administrativo II, no impedimento do diretor da Seção. Carimbo: Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

(C. 5.754 — 4-8-1938 — 28\$600.)

SOCIEDADES CIVIS

AÇÃO CATÓLICA BRASILEIRA DA ARQUIDIOCESE DO RIO DE JANEIRO

ENTRATO DE ESTATUTOS

Fundada nesta capital, sua sede e fóro, de duração indefinida e o patrimônio a se constituir, não respondendo seus membros, subsidiariamente, pelas obrigações sociais, a Ação Católica Brasileira da Arquidiocese do Rio de Janeiro, tem por finalidade a difusão e atuação dos princípios católicos na vida individual, familiar e social. É administrada por uma junta arquiocesana, composta de: assistente eclesiástico, presidente (que a representa em juízo e fóra dele), secretário e tesoureiro. Os estatutos só poderão ser ref. mediante autorização escrita do cardinal arcebispo do Rio de Janeiro. A sociedade só será dissolvida, quando se verificar a impossibilidade de preencher os seus fins, a juízo da comissão episcopal, encarregada da direção supremo da Ação Católica, revertendo seus bens à Exma. Mitra Arquiepiscopal do Rio de Janeiro, para serem empregados em fins análogos. Seus sócios fundadores, os constantes da assembléia de instalação realizada em 4/4/37. A atual junta arquiocesana consta do quadro anexo aos estatutos. — *A junta arquiocesana*.

(C — 5.761 — 4-8-1938 — 28\$600.)

RELIGIOSAS FRANCISCANAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESÚS

A sociedade supra, tendo sido fundada com o nome de Religiosas Franciscanas da Pequena Família do Sagrado Coração de Jesus, conforme registro feito no 1º Ofício, sob o número de ordem 775, no livro 2, de 1916, torna público que, de acordo com ata de 20 de outubro de 1937, ata esta devidamente registrada no 1º Ofício, sob o número de ordem 5.013, no livro J, modificou o seu nome para o título acima, suprimindo somente as palavras (Pequena Família). — *A diretoria*.

(C — 5.760 — 4-8-1938 — 12\$200.)

ANÚNCIOS

Brasil Social

SEGUNDA E ÚLTIMA CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os sócios quites desta associação para que, em assembléia geral, a realizar-se em sua sede, à rua de São Bento número 16, sobrado, no dia 8 do corrente, às 16 horas, seja resolvido sobre o que dispõe o decreto-lei n. 391, de 26 de abril de 1938. — O secretário, *Fernando de Faria Braga*.

(C 5.682 — 3-8-1938 — 22\$400 — 2 vezes)

S. A. Viação Industrial Silvio Angelo

CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral, no dia 17 de agosto próximo futuro, às 20 horas, no escritório desta sociedade, à rua do Catete n. 184, para tomarem conhecimento do relatório e contas da diretoria e do parecer do conselho fiscal referente ao primeiro semestre do corrente ano, e interesses gerais.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1938. — *A diretoria*.

(C 5.586 — 2-8-1938 — 39\$800 — 3 vezes)

Companhia Pastoral Paulista S. A.

EM LIQUIDAÇÃO

Convido os senhores acionistas da Companhia Pastoral Paulista S. A., em liquidação, para se reunirem em assembléia geral, no dia 20 de agosto de 1938, às 13 horas, à avenida Rio Branco ns. 69-77, 5º andar, sala 5, afim de, nos termos do art. 163 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1931, tomarem conhecimento do estado da liquidação.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1938. — *Otto Morgenthauer*, liquidante

(C 5.367 — 19-7-1938 — 36\$700 — 3 vezes)

Companhia Fôrça e Luz Norte Fluminense

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem, na sede da companhia, à rua São Pedro n. 62, 1º andar, às 14 horas do dia 6 de agosto próximo futuro, afim de tomar conhecimento do relatório e contas da diretoria, referentes ao primeiro semestre de 1938.

Estão à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 1891.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1938. — *A diretoria*.

(C 5.448 — 22-7-1938 — 26\$500 — 2 vezes)

Companhia Fôrça e Luz Norte Fluminense

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunir, na sede da companhia, à rua São Pedro n. 62, 1º andar, às 15 horas do dia 6 de agosto próximo futuro, afim de deliberar sobre a modificação do art. 16 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1938. — *A diretoria*.

(C 5.449 — 22-7-1938 — 22\$400 — 2 vezes)

Aviso

Declaro que perdi o certificado de aprovação nas matérias finais da 5ª série do curso fundamental, expedido no ano de 1937, pelo Externato do Colégio Pedro II. — *Jacob Germano Galler*.

(C 5.737 — 4-8-1938 — 7\$100)

Companhia Fôrça e Luz Minas Sul**DIVIDENDO**

A partir do dia 22 do corrente será pago, na sede da companhia, o 37º dividendo das ações ordinárias, relativo ao primeiro semestre de 1938, à razão de 10\$000 por ação.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1938. — *A diretoria*.

(C 5.583 — 2-8-1938 — 20\$400 — 2 vezes)

Sociedade Beneficente "Cruzeiro do Sul"

SEDE: RUA VISCONDE DE INHAUMA N. 115, 1º ANDAR

AVISO

De ordem do senhor presidente, chamo a atenção dos senhores associados, para o art. 16 dos estatutos, que elimina de associado o que deixar de pagar as mensalidades mais de seis meses consecutivos.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1938. — *Antonio Rosa Dias*, secretário.

(C 5.739 — 4-8-1938 — 14\$300)

Sociedade Beneficente "Cruzeiro do Sul"

SEDE: RUA VISCONDE DE INHAUMA N. 115, 1º ANDAR

PRIMEIRA E ÚNICA CONVOCAÇÃO

De acordo com o § 1º e letra A do art. 19 dos estatutos, convido os senhores associados quites a se reunirem em assembleia geral ordinária, que será realizada no dia 13 do corrente mês, às treze horas com a seguinte ordem do dia:

a) leitura do relatório, balanço do semestre findo e parecer do conselho fiscal;

b) interesses sociais.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1938. — *Daniel Maximo Martins*, presidente perpétuo.

(C 5.740 — 4-8-1938 — 18\$400)

Clube Naval**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Segunda e última convocação**

De ordem do senhor presidente, convido os senhores associados a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 10 de agosto de 1938, às 17 horas, para discussão e votação do relatório do presidente e do parecer do conselho fiscal.

Secretaria do Clube Naval, 4 de agosto de 1938. — *Edmundo Jordão Amorim do Valle*, 1º secretário.

(C 5.744 — 4-8-1938 — 42\$800 — 3 vezes)

Clube Naval**CAIXA BENEFICENTE****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Segunda e última convocação**

De ordem do senhor presidente, convido os senhores associados a se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede social, no dia 10 do corrente, às 17 horas e meia, para discussão e votação do relatório do presidente e parecer do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1938. — *Heitor Varady*, secretário

(C 5.745 — 4-8-1938 — 55\$100 — 3 vezes)

S. A. "Bôa Esperança"

Convocam-se os acionistas para comparecerem no dia 15 do corrente, às 14 horas, à rua General Câmara n. 23, sobrado, sala dos fundos, afim de elegerem a nova diretoria, conselho fiscal e suplentes. — *A diretoria*

(C 5.759 — 4-8-1938 — 14\$300 — 2 vezes)

Declaração

O abaixo assinado, Moises Leiderman, declara ter perdido a sua carteira de identidade, sob o n. 61.127, do Registro Civil número 118.172.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1938. — *Moyses Leiderman*.

Reconheço a firma Moises Leiderman.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1938. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Antonio de Alvarenga Freire*, tabelião substituto.

(C 5.746 — 4-8-1938 — 11\$200)

A Praça

Lipiani & Comp., avisam a todos quantos interessar possa o presente, que constituíram único procurador com poderes de administração e gerencia do seu estabelecimento denominado "Fábrica Lipiani", o Sr. Luiz Lipiani, com o qual, de hoje em diante, devem se entender todos quantos transigem com a referida firma.

Reconheço a firma Lipiani & Comp.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1938. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Manoel Arindo Costa*, tabelião substituto.

(C 5.757 — 4-8-1938 — 15\$300)

Banco Português do Brasil**PAGAMENTO DE DIVIDENDO**

A partir do próximo dia 10 do corrente, paga-se, na tesouraria deste Banco, das 10 às 11 e de 1 1/2 às 3 horas, o 35º dividendo, relativo ao 1º semestre deste ano, à razão de 5\$000 por ação, obedecendo rigorosamente a seguinte ordem:

Dia 10 — Ações nominativas;

Dia 11 — Ações ao portador;

Dia 12 — Ações nominativas;

Dia 13 — Ações ao portador.

Depois dos dias acima mencionados, esse pagamento será feito indistintamente quer aos possuidores de ações nominativas, quer aos das ao portador, às segundas, quartas e sextas-feitas, dentro do horário acima estabelecido.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1938. — *A diretoria*.

(C 5.761 — 4-8-1938 — 61\$200 — 3 vezes)

"Mar", Sociedade Anônima**ASSEMBLÉIA GERAL DE SUBSCRITORES****Primeira convocação**

Ficam convidados os senhores subscritores para a assembleia geral, que se realizará a 15 do corrente, à rua General Câmara n. 71, sobrado, às 16 horas, afim de nomearem-se louvados que procedam à avaliação de bens e direitos de subscritores.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1938. — Os fundadores: — *Luiz Rimaldi*. — *José M. de Mello*.

(C 5.763 — 4-8-1938 — 42\$800 — 3 vezes)

Companhia Popular de Imóveis S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convocados os senhores acionistas, de acordo com o deliberado na assembleia geral extraordinária do dia vinte e dois do mês passado, a se reunirem em assembleia geral extraordinária no próximo dia 16 do corrente (terça-feira), 14 horas, na sede social, à rua General Câmara n. 90, para tomarem conhecimento do laudo apresentado pelos louvados nomeados na assembleia geral extraordinária do dia vinte e dois do mês passado, para avaliarem os bens, cousas e direitos (créditos em que consistem as entradas em prestações dos subscritores do aumento do capital social e bem assim para deliberarem em definitivo sobre a proposta da diretoria, com a respectiva exposição e parecer do conselho fiscal, de reforma dos arts. 2º, 3º, 9º e 15 dos estatutos, com ampliação de serviços, e operações sociais, criação de uma seção bancária, aumento do capital social para mais mil contos de réis (1.000:000\$000), em ações preferenciais, sem direito a voto, com o dividendo fixo, não cumulativo de 8 % (oito por cento) ao ano, além de uma bonificação e com prioridade na distribuição.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1938. — *A diretoria*.

(C 5.750 — 4-8-1938 — 85\$700 — 3 vezes)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" selos do Correio, estampilhas do selo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postais.

As "Leis usuais da República", pelo Dr. Tarquínio de Souza, têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de três ou mais exemplares, em virtude do ofício do Ministério da Justiça n. 1.264, de 8 de agosto de 1904.

A

<i>Atos da Junta Governativa e do Governo Provisório</i> (Índice), 1930	10\$000	Volume VI	8\$000	Ano de 1922	12\$000
<i>Atos do Governo Provisório</i> , organizados por A. D. Ribeiro, 1932	10\$000	Volume VII	7\$000	Ano de 1923	16\$000
<i>Ação Penal</i> (lei n. 628, de 28 de outubro de 1899 que amplia a ação penal por denuncia, e decreto n. 3.175 de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913)	1\$000	Volume VIII	7\$000	<i>Autorais</i> (Leis de direitos) — Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912	1\$000
<i>Agricultura</i> (Cria o Ministério da) — Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906	1\$000	Volume IX	5\$000	<i>Autorais</i> (Direitos) — Decreto n. 4.720, de 2 de janeiro de 1914	1\$000
<i>Água</i> (decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898) — Regulamento para a concessão d'água dos encanamentos públicos.	1\$000	Volume X	6\$000	<i>Arrojadita</i> (Novo mineral), por Djalma Guimarães	2\$000
<i>Água</i> (Concessão d'água no Distrito Federal) — Decreto número 20.951, de 18 de janeiro de 1933	1\$500	Volume XI	6\$000	<i>Atlas pluviométrico do Nordeste do Brasil</i> , por Delgado de Carvalho (Gerais), 1923	3\$500
<i>Arquivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:</i>		Volume XII	6\$000	<i>Idem, Idem</i> (Anuais)	3\$500
Volume III	15\$000	Volume XIII	3\$000	<i>Automoveis</i> (Regulamento da Circulação Internacional de).	2\$000
Volume IV	15\$000	Volume XIV	3\$000	<i>Administração e Contabilidade</i> , por Alfredo Correia	15\$000
Volume V	15\$000	Volume XV	8\$000	<i>Anais do Congresso Constituinte da República</i> — 2ª edição, revista — 1º volume (1891) ...	20\$000
Volume VI	10\$000	Volume XVI	3\$000	<i>Anais da Assembléia Constituinte</i> (1934), 1º volume	10\$000
<i>Arquivo Nacional</i> (Publicações):		Volume XVII	6\$000	<i>Idem</i> , 2º volume	15\$000
Volume I	10\$000	Volume XVIII	3\$000	<i>Acidente no Trabalho</i> (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919, e 13.498, de 12 de março de 1919)	1\$500
Volume III	5\$000	Volume XIX	10\$000	<i>Acidentes no Trabalho</i> (decretos ns. 24.637, de 10 de julho de 1934)	2\$000
Volume IV	5\$000	Volume XX	4\$000	<i>Acumulações remuneradas</i> — Decreto n. 19.376, de 8 de janeiro de 1932	1\$000
Volume V	5\$000	Volume XXI	6\$000	<i>Alistamento Eleitoral</i> — Lei número 3.139, de 1916	1\$000
		Volume XXII	8\$000	<i>Alistamento e organização dos arquivos eleitorais</i> — Decreto n. 24.129, de 1934	1\$000
		Volume XXIII	20\$000	<i>Aeronauticas Civis</i> (Serviços) — Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932	1\$000
		Volume XXIV	6\$000	<i>Aspecto antropogeográfico da Constituição</i> , por A. Bezerra.	1\$000
		Volume XXV	20\$000	<i>Abono Provisório</i> — Decreto n. 183, de 13 de janeiro de 1936	4\$00
		Volume XXVI	7\$000	<i>Armas, Munições, Explosivos</i> (Fiscalização) — Decreto n. 1.246, de 11 de dezembro de 1936.	3\$000
		Volume XXVII	6\$000	<i>Acre</i> (Organização Administrativa) — Lei n. 191, de 16 de janeiro de 1936.	2\$00
		Volume XXVIII (Ilha da Trindade)	10\$000		
		Volume XXIX	10\$000		
		Volume XXX	8\$000		
		Volume XXXI	10\$000		
		<i>Arquivo Nacional:</i>			
		<i>Tirarias que os holandeses usaram com os moradores do Rio Grande</i> — Lopo Garro	2\$000		
		<i>Cartas sobre a prosopopeia</i> — Bento T. Pinto, e Pellegrino da América e Nuno Pinheiro	2\$000		
		<i>Marcelino Dias</i> — Biografia.	2\$000		
		<i>Arquivos do Museu Nacional:</i>			
		Volume XVII	20\$000		
		Volume XXIII	20\$000		
		Volume XXV	20\$000		
		<i>Arquivos Eleitorais</i> (Alistamento e organização dos)	1\$000		
		<i>Armazéns Gerais</i> (Regulamento para o estabelecimento de) — Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903	1\$000		
		<i>Anuário de Legislações de Fazenda</i> , por Afonso Duarte Ribeiro:			
		Ano de 1916	6\$000		
		Ano de 1917	10\$000		
		Ano de 1918	8\$000		
		Ano de 1919	8\$000		
		Ano de 1920	8\$000		
		Ano de 1921	10\$000		

B

<i>Bancários</i> (Aposentadoria e Pensão dos) — Decreto n. 54, de 1934	3\$000	<i>to da receita e pagamento da despesa)</i> — Decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931.	1\$000	<i>Capataias de Portos</i> — Decreto 16.197, de 1923	8\$000
<i>Bancos e Casas Bancárias</i> — Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1931	1\$000	<i>Código de Contabilidade</i> (Praticado), por C. A. Farias	30\$000	<i>Capitanias dos Portos</i> — Decreto n. 24.288, de 1934	4\$000
<i>Bancos e Casas Bancárias</i> (Liquidação extrajudicial) — Decreto n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931	1\$000	<i>Código de Contabilidade</i> (com os decretos posteriores, até 1933)	15\$000	<i>Correios</i> (Nova Organização) — Decreto n. 19.051, de 4 de maio de 1931	1\$000
<i>Brasil em Haia</i> (O), por W. T. Stead e traduzido por Artur Bomilcar, e discursos de Rui Barbosa	12\$000	<i>Código de Menores</i> — Decreto n. 17.943 A, de 1927	1\$500	<i>Correios e Telégrafos</i> (Cria o Departamento) — Decreto número 20.859, de 1931	2\$000
<i>Banha de porco e vinho</i> (estabelece penalidades para as fraudes da) — Decreto número 4.631, de 4 de janeiro de 1923	1\$000	<i>Código de Menores</i> — Decreto n. 5.083, de 1 de dezembro de 1928 (institue o)	1\$000	<i>Cheques</i> — Decreto n. 2.591, de 1912	\$500
<i>Biologia Vegetal</i> (Arquivo do Instituto de), volume 1º	10\$000	<i>Código Eleitoral</i> — Decreto número 21.076, de 24 de fevereiro de 1923	1\$000	<i>Conselhos Consultivos</i> — Decreto n. 20.348	1\$000
C		<i>Código do Agente Fiscal</i>	10\$000	<i>Conselho de Contribuintes</i> (Regimento Interno do) — Decreto n. 5.157, de 1927	1\$000
<i>Caixa de Amortização</i> — Decreto n. 6.711	1\$000	<i>Código de Processo Penal</i> (Índice do)	5\$000	<i>Conselho dos Contribuintes</i> — Decreto n. 20.350	1\$000
<i>Caixa de Amortização</i> — Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927	1\$500	<i>Coletorias Federais</i> — Decreto n. 24.502, de 1934	4\$000	<i>Custas da Justiça Local</i> — Decreto n. 24.153	2\$000
<i>Carteira profissional</i> — Decreto n. 21.175, de 21 de março de 1932	1\$000	<i>Congresso Brasileiro de Contabilidade</i> (Relatório), 1º volume	20\$000	<i>Custas na Justiça Local</i> — Decreto n. 18.393, de 1928	2\$000
<i>Circulares do Ministério da Fazenda</i> , por Afonso D. Ribeiro:		<i>Contabilidade Pública</i> — Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919 (dá instrução para o serviço geral de contabilidade pública, em face da lei número 2.083, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909)	6\$000	<i>Custas na Justiça Federal</i> (Regulamento) — Decreto número 3.422, de 30 de setembro de 1899	1\$000
1º volume — 1889 a 1900.	10\$000	<i>Constituição da República</i> (revisita), 1926	2\$000	<i>Comercidários</i> (Instituto dos) — Decretos ns. 183, de 1934, e 22 de maio de 1935	2\$000
2º volume — 1901 a 1918.	12\$000	<i>Constitution of Brazil</i> (edição em inglês), 1891	2\$000	<i>Consignações em folha</i> — Decretos ns. 22.296, de 1933, e 21.576	2\$000
3º volume — 1918 a 1931.	10\$000	<i>Constituinte Republicana</i> (A) — 1891, 2 volumes, Agenor de Roura	30\$000	<i>Caixas de Aposentadorias e Pensões</i> (Legislação) — Decretos ns. 19.770, 20.465 e 21.081.	2\$000
4º volume — 1932 a 1933.	8\$000	<i>Contadores e Guarda-livros</i> (registro) — Decreto n. 21.033, de 8 de fevereiro de 1932 ...	1\$000	<i>Caixa de Estabilização</i> — Decreto n. 5.108, de 1926	1\$000
<i>Código Civil Brasileiro</i> (Trabalhos relativos à sua elaboração):		<i>Contrabando e seu processo</i> , por Alfredo Pinto de Araujo Correia	2\$000	<i>Casamento Religioso</i> — Lei número 379, de 1937	1\$000
1º volume	10\$000	<i>Contrabando</i> (Repressão do) — Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913	1\$000	<i>Constituição</i> (1934 — Lei n. 38 — Segurança Nacional)	3\$000
2º volume	10\$000	<i>Consumo</i> (Imposto de) — Decreto n. 22.051, de 1932	1\$000	<i>Consumo</i> (Tarifa do Imposto), por L. Camara	25\$000
3º volume	10\$000	<i>Conselho Nacional do Trabalho</i> — Decreto n. 18.074, de 1928.	1\$000	<i>Contratado</i> (Tabela).	6\$000
— Projeto (Trabalho da Comissão da Câmara dos Deputados), 8 volumes	20\$000	<i>Contas Assinadas</i> (Comentário ao decreto n. 16.041, de 1923, por Lindolfo Camara)	6\$000	<i>Capitanias de Portos</i> — Decreto n. 220 A de 1936	5\$000
— Projeto (Comissão Especial do Senado), 1 volume		<i>Contrabando</i> (A Repressão do), por J. Rezende Silva	6\$000	<i>Caixa A. P. e Institutos</i> — Formação da Receita — Lei n. 379, de 1937	1\$000
— Parecer do Senador Rui Barbosa	10\$000	<i>Construção de casas para funcionários e operários da União</i> — Decretos ns. 4.061, de 21 de agosto de 1922, e n. 15.846, de 14 de novembro de 1922.	1\$000	D	
— Pareceres, sobre o projeto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados	2\$000	<i>Capitanias dos Portos</i> — Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1922	3\$000	<i>Decretos do Governo Provisório:</i>	
— Projeto do Dr. Antônio Coelho Rodrigues	5\$000			De março de 1890	4\$000
<i>Código Civil e Rui Barbosa</i> (O), por Fernando Nery	25\$000			De maio de 1890	15\$000
<i>Código de Contabilidade</i> (alteração e reforma do recolhimen-				De junho de 1890	5\$000

Decisões do Governo (Coleções)

De 1832	5\$000
De 1833	6\$000
De 1850	5\$000
De 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fascículos)	5\$000
De 1890 (Gov. Prov., 3º e último fascículo)	2\$000
De 1890 (Gov. Prov., Aditamento)	2\$000
De 1891	6\$000
De 1892	6\$000
De 1893	5\$000
De 1894	6\$000
De 1895	5\$000
De 1896	5\$000
De 1897	5\$000
De 1898	4\$000
De 1899	4\$000
De 1900	5\$000
De 1901	5\$000
De 1902	5\$000
De 1903	6\$000
De 1904	6\$000
De 1905	6\$000
De 1906	6\$000
De 1907	7\$000
De 1908	7\$000
De 1909	7\$000
De 1910	7\$000
De 1911	5\$000
De 1912	4\$000
De 1913	4\$000
De 1914	5\$000
De 1915	7\$000
De 1916	8\$000
De 1917	8\$000

Decisões da Corte Suprema, por Bento de Faria, 1º volume ... 25\$000

Idem 2º — volume..... 25\$000

Debêntures (Estabelece a comunhão de interesses entre os portadores de) — Decreto número 22.431, de 6 de fevereiro de 1933 1\$000

Desapropriação da União e Distrito Federal (Lei e Regulamento) — Decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903 1\$000

Dôcas, portos marítimos, etc. (Repertório da legislação sobre), por Caetano Júnior (M.) 12\$000

Dicionário Geográfico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Inácio Ferreira 6\$000

Dicionário Histórico, Geográfico e Etnográfico do Brasil (Do Instituto Histórico) :

1º volume 60\$000
2º volume 30\$000

Diversões públicas (Regulamento das casas de) — Decreto n. 16.590, de 10 de setembro de 1924 1\$000

Dívida ativa (Instruções para a cobrança amigável da) — Decreto n. 19.414, de 20 de novembro de 1930 1\$000

Diversões (Regulamento das empresas de diversões e locação de serviços teatrais) ... 1\$000

Depósitos, Cauções, Caixas Econômicas 1\$000

Disponibilidade (Funcionários Públicos) — Decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930. 1\$000

Distrito Federal (Lei orgânica). 1\$500

Dicionário Geográfico do Brasil (Mereira Pinto, Suplemento). 36\$000

Distrito Federal (Lei Orgânica) 2.000

E

Estradas de rodagem e correções e construções no Nordeste Brasileiro 8\$000

Estrada de Ferro (Segurança, Polícia e Tráfego das) — Decreto n. 15.673, de 7 de julho de 1922 1\$500

Exército (Lei de promoções) — Decreto n. 24.038, de 29 de março de 1934 1\$000

Exército (Uniformes) — Decreto n. 20.754, de 4 de dezembro de 1931 2\$000

Exército (Movimento dos quadros dos oficiais) 1\$500

Estabilização (Em torno da). Política monetária e organização bancária 5\$000

Ensino Superior (Equiparação e inspeção dos institutos de). 1\$000

Ensino Secundário (Organização) — Decreto n. 19.890, de 1931 2\$000

Ensino Comercial e Regulamento da profissão de contador — Decretos ns. 20.158, de 30 de junho de 1931, e 21.033, de 8 de fevereiro de 1932 ... 1\$000

Eleitoral (Formulário), por João do Valle 8\$000

Engenheiro, Arquiteto, Agrimensor (Profissão de) — Decreto n. 28.869, de 1934 1\$000

Empregados no Comércio ou Indústria (Indenização) — Lei n. 62, de 5 de junho de 1935. 1\$000

Escola Militar (Regulamento) — Decreto n. 23.994, de 13 de março de 1934 4\$000

Educação e Saúde Pública — Lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937. 1\$000

F

Faturas consulares — Decreto n. 11.039, de 1920 1\$000

Fazenda Nacional (Organização dos Serviços da) — Decretos ns. 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921. 1\$000

Fazenda Nacional (Organização da) — Decretos ns. 24.036 e 24.144, de 26 de março e 18 de abril de 1934 2\$000

Formação Econômica do Brasil, pelo Dr. Vitor Viana 6\$000

Fome do Ceará (A), de Rodolfo Teófilo 3\$000

Funcionários Federais e Contratados (Nominação) — Decreto n. 18.688 1\$000

Fúncias (Lei de) — Decreto n. 5.716, de 9 de dezembro de 1929 1\$500

Férias a operários e empregados — Decreto n. 19.808, de 28 de março de 1934 1\$000

Férias dos empregados no comércio, empregados bancários e de instituições de assistência pública — Decreto número 23.103 1\$000

Férias dos empregados das indústrias sindicalizadas — Decreto n. 23.768 1\$000

Fundo de Educação e Saúde ... 1\$000

Frutas Cítricas (Comércio e Exportação) 1\$000

Funcionários Públicos (Comissão Revisora de Afastamento) — Decreto n. 251, de 1 de agosto de 1935 1\$000

Filosofo da fase colonial 1\$000

G

Gêneros alimentícios (Falsificações dos). Penalidades ... 1\$000

Geologia e suprimento adgua subterranea no Piauí e parte do Ceará 2\$500

Geologia e suprimento d'água subterrânea no Ceará e parte do Piauí 2\$500

Geografia, geologia, suprimento d'água, transporte e acudagem nos Estados do Rio Grande do Norte, Ceará e Paraíba, por R. Grandeli 2\$500

Geologia e suprimento d'água subterrânea nos Estados do Rio Grande do Norte e Paraíba, por R. Supper 2\$500

Geologia e suprimento d'água subterrânea no Estado de Sergipe e Nordeste do da Baía, por R. Supper 2\$500

Governo Provisório (Decreto que institui o) — N. 19.398, de 11 de novembro de 1930. 1\$000

Guerra Russo-Japonesa, de Itaul Tavares) 60\$000

H

Higiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães 8\$000

História Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M) 8\$000

História Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleiuss (M) 7\$000

História da Dívida Externa Federal, por Jacó Cavalcanti. 8\$000

História das Tesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscais, por Bellens de Almeida 20\$000

Hipotecários (Empréstimos) — Decreto n. 21.949, de 1932. 1\$000

História do Imposto de Consumo, por Severiano Cavalcanti 40\$000

I

Instituto Nacional de Música (Regulamento) 1\$000

Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União — Decreto n. 19.616, de 30 de janeiro de 1930. (Modifica a anterior organização) 1\$000

Instituto de Previdência — Decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934 1\$000

Imprensa Nacional (Histórico), por Francisco Miranda 7\$000

Imprensa (Lei de) — Decreto n. 4.743, de 31 de outubro de 1923 1\$000

Imprensa (Lei da) — Decreto n. 24.776, de 1934 1\$000

Inscrições e Tradições da América Pré-histórica 60\$000

Instituto de Previdência (Mensalidades)—Decreto n. 5.407, de 30 de dezembro de 1927. 1\$000

Isenção de direitos aduaneiros — Decreto n. 24.023, de 1934 2\$500

J

Jóias e obras de ourives (Imposto de)—Decreto n. 16.042, de 22 de maio de 1923 1\$000

Justiça Federal (Consolidação das Leis da) 5\$000

Justiça Federal (Completa a organização da) — Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891. 1\$000

Justiça Federal (Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, em elaboração) 3\$000

Justiça do Distrito Federal (Modifica a organização da) — Decreto n. 5.053, de 6 de novembro de 1926 1\$000

Justiça do Distrito Federal (Reorganiza a Corte de Apelação) — Decreto n. 19.408, de 1930. 1\$000

Justiça Local (Regimento Interno da Corte de Apelação), 1932 1\$500

Justiça Local — Decreto número 18.843, de 13 de julho de 1909 1\$000

Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e da Corte de Apelação — Outubro, novembro e dezembro de 1932 20\$000

De janeiro a março de 1933 20\$000

Jurisprudência do Tribunal de Contas, por A. Vieira 15\$000

Justiça Local — Decreto número 16.273, de 1925 3\$000

Justiça e Interior (Regulamento da Secretaria) 5\$000

L

Leis (Coleções de):

De 1808 a 1809 10\$000

De 1810 a 1811 10\$000

De 1812 a 1815 10\$000

De 1816 a 1817 8\$000

De 1818 a 1819 8\$000

De 1821 8\$000

De 1822 8\$000

De 1823 8\$000

De 1824 8\$000

De 1825 8\$000

De 1826 8\$000

De 1832 10\$000

De 1833 10\$000

De 1834 12\$000

De 1835 — 2 volumes 15\$000

De 1836 12\$000

De 1837 12\$000

De 1838 8\$000

De 1839 6\$000

De 1840 6\$000

De 1842 6\$000

De 1843 8\$000

De 1844 8\$000

De 1845 8\$000

De 1847 8\$000

De 1848 8\$000

De 1850 12\$000

De 1852 — 2 volumes 15\$000

De 1857 — 2 volumes 15\$000

De 1859 — 2 volumes 15\$000

De 1860 — 3 volumes 20\$000

De 1861 — 2 volumes 15\$000

De 1862 — 2 volumes 15\$000

De 1863 — 2 volumes 15\$000

De 1864 — 2 volumes 15\$000

De 1864 — Aditamentos .. 2\$000

De 1865 — 2 volumes 15\$000

De 1866 — 2 volumes 15\$000

De 1867 — 2 volumes 15\$000

De 1868 — 2 volumes 15\$000

De 1874 — 3 volumes 15\$000

De 1875 — 3 volumes 15\$000

De 1876 — 3 volumes 15\$000

De 1877 — 3 volumes 15\$000

De 1878 — 2 volumes 15\$000

De 1879 — 2 volumes 8\$000

De 1880 — 2 volumes 8\$000

De 1881 — 3 volumes 15\$000

De 1882 — 3 volumes 15\$000

De 1909 — 2 volumes 25\$000

De 1910 — 3 volumes 30\$000

De 1911 — 4 volumes 45\$000

De 1912 — 4 volumes 40\$000

De 1913 — 4 volumes 40\$000

De 1914 — 5 volumes 40\$000

De 1915 — 3 volumes 30\$000

De 1916 — 3 volumes 25\$000

De 1917 — 3 volumes 25\$000

De 1918 — 3 volumes 25\$000

De 1919 — 3 volumes 25\$000

De 1920 — 5 volumes 40\$000

De 1921 — 6 volumes 40\$000

De 1922 — 4 volumes 30\$000

De 1923 — 4 volumes 35\$000

De 1924 — 4 volumes 30\$000

De 1925 — 2 volumes 20\$000

De 1926 — 3 volumes 35\$000

De 1927 — 2 volumes	25\$000
De 1928 — 2 volumes	25\$000
De 1929 — 4 volumes	35\$000
De 1930 — 2 volumes	20\$000
De 1931 — 4 volumes	70\$000
De 1932 — 5 volumes	80\$000
De 1933 — 4 volumes	70\$000
De 1934 — 7 volumes	130\$000
De 1936 — 4 volumes	60\$000

Leis de Orçamentos:

De 1892	1\$000
De 1895	1\$000
De 1897	1\$000
De 1898	2\$000
De 1908	2\$000
De 1912	3\$000
De 1913	3\$000
De 1914	3\$000
De 1915	3\$000
De 1920	3\$000
De 1922 (Receita)	2\$000
De 1923 (Receita)	3\$000
De 1923 (Despesa)	6\$000
De 1924 (Receita)	2\$000
De 1924 (Receita) fascículo	2\$000
De 1924 (Despesa)	3\$000
De 1925 (Despesa anotada)	4\$000
De 1925 (Receita)	2\$000
De 1925 (Receita) fascículo	2\$000
De 1925 (Despesa)	3\$000
De 1927 (Despesa)	5\$000
De 1927 (Receita) fascículo	1\$000
De 1927 (Receita anotada)	5\$000
De 1928 (Receita)	1\$000
De 1928 (Despesa)	6\$000
De 1929 (Receita)	2\$000
De 1930 (Receita)	2\$000
De 1930 (Despesa)	12\$000
De 1931 (Despesa)	6\$000
De 1931 (Receita — Alterações)	1\$000
De 1931 (Despesa anotada)	6\$000
De 1932 (Despesa)	6\$000
De 1932 (Rec. e Despesa)	1\$000
De 1933 (Receita)	1\$000
De 1933 (Despesa)	6\$000
De 1934 e 1935 (Despesa)	6\$000
De 1934 e 1935 (Receita e Despesa)	1\$000
De 1935 (Rec. e Despesa)	6\$000
De 1936 (Rec. e Despesa)	15\$000

Legislação do Governo Provisório, por A. D. Ribeiro:

De 1930 a 1933	20\$000
De 1934	25\$000

Legislação Brasileira, de Afonso Duarte Ribeiro:

2º volume — 1901 a 1910	16\$000
-------------------------------	---------

3º volume — 1911 a 1920. 20\$000

Legislação Ferroviária Federal do Brasil, por Alberto Paiva:

De 1828 a 1922:

1º volume	16\$000
2º volume	16\$000
3º volume	16\$000
4º volume	16\$000
5º volume	16\$000
6º volume	16\$000
7º volume	16\$000
8º volume	16\$000
9º volume	16\$000
10º volume	16\$000
11º volume	16\$000
12º volume	16\$000
13º volume	16\$000

Leis usuais da República dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquínio de Souza e Caetano Montenegro (1904):

10\$000

Legislação Eleitoral:

IV—Legislação e Jurisprudência 2\$000

V—Legislação e Jurisprudência 2\$000

VI—Representação das Associações Profissionais (Legislação e Pareceres). 2\$000

VII—Legislação subsequente — Decretos ns. 22.621, 22.627, 22.671, 22.672 e 22.695. Das condições de elegibilidade e do registro de candidatos. Instruções para o processo de recursos das decisões das turmas apuradoras 2\$000

VIII—Legislação Eleitoral. Reforma dos Regimentos Internos e Jurisprudência 2\$000

IX—Decretos ns. 28.094 e 23.102. Fixação da data da Assembléa Constituinte. Jurisprudência.. 2\$000

X—Documentos referentes à eleição da Assembléa Constituinte 4\$000

Livro Verde (Documentos Diplomáticos do Brasil na Guerra da Europa (M)):

1º volume 5\$000

2º volume 5\$000

Limites (Questões de) — Minas Gerais versus São Paulo, pelo professor F. de Assis Cintra.

3\$000

Letras de cambio e a nota promissória — Decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908. Regula as operações cambiais

1\$000

Legislação Eleitoral — Decreto n. 4.215, de 1920

2\$000

Livramento Condicional — Decreto n. 16.665, de 6 de janeiro de 1924

1\$000

Loterias — Decreto n. 8.597, de 1911

1\$000

Locação de Prédios Urbanos — Decreto n. 4.403, de 22 de dezembro de 1921

1\$000

Lavradores (Registro de)

1\$000

Licenças (Legislação Geral). ..

2\$000

M**Mensagem Presidencial:**

De 1924	5\$000
De 1927	5\$000
De 1928	5\$000
De 1929	20\$000
De 1930	15\$000

Marinha Mercante (Nacionalização) — Decreto n. 23.303, de 1931

1\$000

Menores abandonados e delinquentes (Assistência e proteção dos) — Decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, e Regulamento do Conselho. Decreto n. 16.388, de 27 de fevereiro de 1924

2\$000

Municipal (Organização municipal do Distrito Federal). Compilação das leis

2\$000

Minas — Decreto n. 2.933, de 6 de janeiro de 1915. (Regula a propriedade das)

1\$000

Médicos e Dentistas (Diplomados e registrados em 1931) ...

2\$000

Médicos e Dentistas (Relação dos de 1851 a 1926)

3\$000

Montepio dos Funcionários Públicos — Decreto n. 22.414, de 30 de janeiro de 1933 ...

1\$000

Mapa Botânico do Nordeste do Brasil

3\$000

Mandado de Segurança — Lei n. 191, de 16 de janeiro de 1936

5\$000

N**Navegação aérea (Regulamento para os serviços civis de) ...**

1\$000

Navegação aérea (Instrução para exame, cartas, licenças, matrículas, etc., dos aeronautas civis)

2\$000

Nova luz sobre o passado

10\$000

C

Obras da Arte (Tipos). Album.
— Publicação da Inspeção
Federal das Estradas (M) .. 102\$000

Operações a termo (Regulamen-
to para a arrecadação e fisca-
lização do imposto de) — De-
creto n. 17.537, de 10 de no-
vembro de 1926 1\$000

Ordem dos Advogados do Brasil
(Regulamento) — Decreto nú-
mero 22.478 1\$000

**Ortografia simplificada e obri-
gatoriedade de seu uso** 1\$000

Orçamento (Derroga prescrições
do decreto n. 20.393 e dá nor-
mas para a elaboração e
execução do) — Decreto nú-
mero 23.450, de 15 de setem-
bro de 1933 1\$000

Operações a termo — Decreto
n. 14.737 1\$000

**Organização Universitária Bra-
sileira** — Decreto n. 19.850,
19.851 e 19.852, de 11 de
abril de 1931 4\$000

Ordem Política e Social — Lei
n. 38, de 1935 2\$000

Orçamento (Consolidação das
disposições de caráter perma-
nente), por A. Biolchini ... 40\$000

P

Padre Cícero e as populações do
Nordeste, por Simões da Silva 10\$000

Porto do Rio de Janeiro (Ex-
posição do plano para a reali-
zação dos melhoramentos dos
portos da República e projeto
to para o prolongamento das
obras do porto do Rio de Ja-
neiro) 5\$000

Pareceres:

Do Diretor Geral da Dire-
toria da Justiça, Dr. Pe-
lino Guedes, anos de
1906-1918 6\$000

Provimientos da Côte de Apela-
ção:

1916-1917 4\$000
1918-1919 4\$000
1920-1922 4\$000

Pareceres do Consultor Geral
da República:

1º volume 3\$000
2º volume 3\$000
3º volume 3\$000
4º volume 3\$000
5º volume 3\$000
6º volume 4\$000
7º volume 6\$000
8º volume 6\$000

9º volume 6\$000
10º volume 7\$000
11º volume 5\$000

Pareceres do Consultor da Fa-
zenda Pública, Dr. Dídimo da
Veiga:

1º volume 25\$000
2º volume 25\$000

Processo Militar — Decreto nú-
mero 15.635, de 26 de agosto
de 1922 1\$000

**Profissão de engenheiro archi-
teto e agrimensor** — Decreto
n. 23.569, de 1933 1\$000

**Profissão farmacêutica e seu
exercício** — Decreto n. 19.605,
de 19 de janeiro de 1931 ... 1\$000

Idem — Decreto n. 20.377, de 8
de setembro de 1931 1\$000

Polícia do Distrito Federal (Re-
ajusta o serviço) 1\$000

Pareceres do Procurador Geral
da República, B. de Faria:

1º volume 25\$000
2º volume 15\$000

**Planta da Cidade do Rio de Ja-
neiro em 1898** 10\$000

Propriedade Industrial — De-
cretos ns. 22.989 e 22.990,
de 1933 3\$000

Propriedade Industrial — De-
creto n. 24.507, de 29 de
junho de 1934 e decreto nú-
mero 12.264, de 19 de de-
zembro de 1923. 3\$000

R

Radiotelegrafia e Radiotelefonia
(Regulamento) — Decreto nú-
mero 16.657, de 5 de novem-
bro de 1924 1\$000

Reajustamento Econômico (Re-
gamento da Câmara de) 2\$000

Repertório Jurídico do Mineiro,
por Francisco Pereira 6\$000

Renda (Instruções para o lan-
çamento) 1\$000

Renda (Rendimentos derivados
de Comércio e Indústria. De-
clarações exigidas) 1\$000

Renda (Rendimento das Socie-
dades Anônimas. Como fazer
as declarações) 1\$000

Renda (Regulamento do Imposto
sobre) — Decreto n. 16.581,
de 4 de setembro de 1924 ... 1\$000

Renda (Regulamento para o ser-
vício de arrecadação do im-

posto sobre a) — Decreto nú-
mero 16.580, de 4 de setem-
bro de 1924 1\$000

Renda (Imposto) — Decreto nú-
mero 17.390, de 26 de julho
de 1926 1\$500

Renda (Regulamento do Impos-
to sobre) — Decreto n. 14.243,
de 15 de junho de 1930 1\$000

Renda (Regulamento do Impos-
to sobre) — Decreto n. 14.729,
de 16 de março de 1921 1\$000

Renda (Consolidação do Impos-
to sobre a) — Decreto núme-
ro 17.390, de 26 de julho de
1926, modificado pelas leis
ns. 5.138 e 4.623 e decretos
ns. 19.550, 19.723, 19.636,
19.900 e 21.554, este de 20 de
julho de 1932 3\$000

Recebedoria do Distrito Federal
— Decreto n. 11.462, de 12 de
maio de 1920 1\$000

**Relatório dos trabalhos executa-
dos em 1916 sobre as secas.** 3\$000

**Relatório dos trabalhos executa-
dos em 1917 sobre as secas.** 3\$000

**Relatório dos trabalhos executa-
dos em 1920 sobre as secas.** 3\$000

**Relatório dos trabalhos executa-
dos em 1921 sobre as secas.** 3\$000

**Relatório dos trabalhos executa-
dos em 1922 sobre as secas.** 3\$000

**Relatório dos trabalhos executa-
dos em 1922 (Introdução)** ... 3\$000

**Relatório dos trabalhos executa-
dos em 1923 sobre as secas.** 3\$000

**Relatório dos trabalhos executa-
dos em 1924 sobre as secas.** 3\$000

**Relatório dos trabalhos executa-
dos em 1925 sobre as secas.** 3\$000

Registos Públicos — Decreto nú-
mero 18.512, de 1928 3\$000

**Regulamento das Escolas de Mi-
nas, Medicina e Politécnica.** 8\$000

Renda (Regulamento da Direto-
ria de) 1\$500

S

Saneamento (Regulamento da
taxa de) — Decreto n. 12.428,
de 1917 1\$000

Secas do Ceará, de Rodolfo Teó-
filo 2\$000

Secas de 1913 2\$000

Secas de 1919 2\$000

Selo (Regulamento do) — De-
creto n. 14.339, de 1920 2\$000

Selo Sanitário (Regulamento
do) — Decreto n. 14.713, de
13 de março de 1921 1\$000

Seguros — Decreto n. 21.828, de 18 de setembro de 1934 2\$000

Seguros (Regulamento para a fiscalização das companhias de) — Decreto n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920 4\$500

Saúde Pública (Regulamento). 6\$000

Serviço Doméstico (Locação de) — Decreto n. 16.107, de 30 de junho de 1923 1\$000

Suprimento d'água no Nordeste do Brasil, por G. Warring ... 1\$500

Supremo Tribunal Federal (Reorganização provisória) — Decreto n. 19.656, de 3 de fevereiro de 1931 1\$000

Sociedades Anônimas (Constituição de capital das) — Decreto n. 21.536, de 1932 2\$000

Sindicalização das classes patronais e operárias — Decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931 1\$000

Serviço Militar — Decreto número 15.934, de 22 de janeiro de 1923 2\$000

Sêlo (Alteração) — Decreto n. 16.020 1\$000

Serviço Militar — Decreto número 14.397, de 1920 1\$500

Seguros — Decreto n. 5.972, de 13 de dezembro de 1903 (lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903) 1\$000

Sterografia Internacional 3\$000

Serras e Montanhas do Nordeste 5\$030

Sêlo — Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936 3\$000

Sêlo (Lei n. 202) 3\$000

Sociedades de Utilidade Pública — Lei n. 91, de 1936 6\$00

T

Tribunal de Contas (Reorganização de 1918) — Decreto número 13.247, de 23 de outubro de 1918 3\$000

Tribunal de Contas — Decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922. (Modifica o Regulamento do Tribunal de Contas) 2\$000

Tesouro Nacional (Alfa a organização do Tesouro) — Decreto n. 13.248, de 1 de outubro de 1918 1\$000

Tarifa prática das Alfandegas, por Alfredo Seabra, um volume, contendo diversos regulamentos (2ª edição). (Antiga) 30\$000

Transporte (Imposto de) — Decreto n. 17.536, de 10 de novembro de 1926 1\$000

Transporte (Imposto de) — Decreto n. 23.899, de 1934 2\$000

Taquigrafia (Método Prático de) — Português, Francês e Inglês 12\$000

Terrenos de Marinha, por M. Madruga 30\$000

Tarifa-Alfandegas (Altera alguns artigos) — Decreto número 19.970, de 1931 1\$000

Trabalho (Nacionalização) — Decreto n. 20.291 1\$000

Trabalho dos menores na indústria — Decreto n. 22.042, de 3 de novembro de 1932 1\$000

Trabalho das mulheres nos estabelecimentos industriais e comerciais 1\$000

Tarifa-Alfandegas (Antiga) ... 8\$000

Tarifa-Alfandegas (Nova) 40\$000

Taxa de Educação e Saúde — Decreto n. 21.355 1\$000

Tarifa Prática das Alfandegas, por A. Seabra (Suplemento) (Antiga) 15\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil 2\$000

Tribunal de Contas — Lei número 156, de 24 de dezembro de 1935 1\$000

V

Vencimentos militares — Lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1920 1\$000

Veículos (Regulamento da Inspectoria de) — Decreto número 15.614, de 16 de agosto de 1922 1\$000

Vendas Mercantis (Regulamento para fiscalização e cobrança do imposto de) — Decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926 1\$000

Vendas Mercantis — Decreto número 22.061, de 1933 2\$000

Vendas Mercantis, por N. Lara Araujo 5\$000

Vendas Mercantis — Decreto número 16.041 1\$000

Vendas Mercantis — Decreto número 16.275 A 1\$000

Vendas Mercantis — Decreto número 16.189 1\$000

Viação (Taxa de) — Decreto número 14.618 1\$000

Viação (Taxa de) — Decreto n. 17.534, de 10 de novembro de 1926 1\$000

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Agosto de 1938

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Boletim n. 174

ATOS DO SR. MINISTRO

ATOS DO SR. MINISTRO

Dia 12 de julho de 1938

Foram assinadas pelo Sr. ministro as patentes de invenção e de melhoramento concedidas aos seguintes inventores:

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

N. 25.716 — Alcebíades Emílio Barbosa, por sua procuradora Cruzeiro do Sul Patentes e Marcas Ltda., para a invenção de "Um aparelho destinado à freagem de veículos e economia de combustível nos mesmos". (Dep. n. 1.705, de 21-7-37.) — Na 14ª Inspeção Regional no Estado de São Paulo. (Termo n. 19.215.)

N. 25.717 — Paulo Cuba de Sousa, por sua procuradora Cruzeiro do Sul Patentes e Marcas Ltda., para a invenção de "Uma máquina desempalhadora, debulhadora, ventiladora e classificadora de milho". (Dep. n. 1.759, de 9-9-37.) — Na 14ª Inspeção Regional no Estado de São Paulo. (Termo n. 19.568.)

N. 25.718 — Casa Tozan Limitada, por seu procurador Dr. José Otaviano Inglês de Sousa, para a invenção de "Um aperfeiçoamento introduzido nas lançadeiras para teares". (Dep. n. 1.766, de 20-9-37.) — Na 14ª Inspeção Regional no Estado de São Paulo. (Termo número 19.575.)

N. 25.719 — The Columbus Dental Manufacturing Company, por seus procuradores Moraes Neto & Lima, para a invenção de "Um método de empacotar misturas pulverizadas". (Dep. n. 16.255, de 31-12-35.)

N. 25.720 — Blairs Limited, por seu procurador Maurício de Barros Sousa, para a invenção de "Aperfeiçoamentos em e relativos a cortadores de cana". (Dep. n. 17.242, de 1-8-36.)

N. 25.721 — Estêvão Kovaek, por seu procurador Dr. Alencar Figueiredo da Silva Jardim, para a invenção de "Aperfeiçoamentos em ou relativos a descascadores de café". (Dep. n. 17.374, de 31-8-36.)

N. 25.722 — Adolf Kampfer, por seu procurador Dr. Eduardo Dias de Moraes Neto, para a invenção de "Aperfeiçoamentos na impressão e reprodução de películas cinematográficas coloridas". (Depósito n. 18.013, de 30-12-36.)

N. 25.723 — Adolf Kampfer, por seu procurador Dr. Eduardo Dias de Moraes Neto, para a invenção de "Um aparelho para imprimir películas cinematográficas em cores combinadas". (Dep. n. 18.014, de 30-12-36.)

N. 25.724 — Adolf Kampfer, por seu procurador Dr. Eduardo Dias de Moraes Neto, para a invenção de "Aperfeiçoamentos em ou relativos a prensas para a manufatura de vidro de segurança de camadas múltiplas". (Dep. n. 18.015, de 30-12-36.)

N. 25.725 — Estêvão Kovaek, por seu procurador Dr. Alencar Figueiredo da Silva Jardim, para a invenção de "Aperfeiçoamentos em ou relativos a máquinas para beneficiar e classificar café". (Depósito n. 18.026, de 31-12-36.)

N. 25.726 — N. V. Handel-Maatschappij "Cellastic", por seu procurador Dr. Anibal Moraes Gomes da Costa, para a invenção de "Aperfeiçoamentos em aros celulares de borracha". (Dep. n. 18.447, de 8-4-37.)

N. 25.727 — Gumercindo Saraiva de Melo, para a invenção de "Uma nova máquina aperfeiçoada de abrir o côco babassú e congêneres". (Dep. n. 18.747, de 26-5-37.)

N. 25.728 — Axel Sigurd Burman, por seus procuradores Mommsen & Harris, para a invenção de "Processo e aparelho aperfeiçoados para a produção de alumina pura". (Dep. n. 18.922, de 24-6-37.)

N. 25.729 — International General Electric Company Incorporated, por seu procurador Aristeu Borges de Aguiar, para a invenção de "Aperfeiçoamentos em sistemas de válvulas elétricas de conversão para transmissão de energia entre circuitos de corrente direta". (Depósito n. 18.994, de 7-7-37.)

N. 25.730 — Bruno Sonnino, por sua procuradora Mommsen & Harris, para a invenção de "Processo para erricar e encrespar a fêlra dos panos felpudos, ou de panos lanugentos em geral". (Dep. número 19.340, de 10-9-37.)

N. 25.731 — Vereinigte Glühlampen und Elektrizitäts Aktiengesellschaft, por sua procuradora Mommsen & Harris, para a invenção de "Lâmpadas elétricas de incandescência, com enchimento de gás". (Dep. n. 19.349, de 11-9-37.)

N. 25.732 — Magazine Repeating Razor Company, por sua procuradora Mommsen & Harris, para a invenção de "Aperfeiçoamentos em dispositivos para lâminas de barbear". (Dep. n. 19.474, de 30-9-37.)

N. 25.733 — Societé Rhodioceta. S. A., por seu procurador doutor Aquila da Rocha Miranda, para a invenção de "Um processo de obtenção

de efeitos imprimidos por destruição dos fios contendo esteres ou etéres de celulose". (Dep. n. 19.546, de 18-10-37.)

N. 25.734 — International General Electric Co. Inc., por seu procurador Dr. Aristeu Borges de Aguiar, para a invenção de "Aperfeiçoamento em bandejas para gelo". (Dep. n. 19.689, de 8-11-37.)

N. 25.735 — Imperial Chemical Industries Limited, por sua procuradora Mommsen & Harris, para a invenção de "Aperfeiçoamentos no tratamento de lã e seda". (Dep. n. 19.763, de 30-11-37.)

PATENTE DE MELHORAMENTO

N. 25.736 — Alírio G. Hardt, por seu procurador Lincoln Castelo Branco, para os melhoramentos introduzidos na invenção de "Conjunto eletromecânico crono-sonôro-iluminador-conetor e desconetor de circuitos elétricos próprio e exteriores", que faz objeto da patente número 25.193, de 18 de janeiro de 1938. (Dep. n. 18.852, de 14-5-37.)

DECISÕES DO SR. MINISTRO

Dia 2 de agosto de 1938

Jerônimo de Paiva e Silva (15.185-38), solicitando, por equidade, o pagamento das anuidades relativas à patente n. 20.933, concernente à invenção de "coletor higiênico para lixo". — Deferido, por equidade.

Byron Franghia (15.781-38), solicitando, por equidade, o desarquivamento do processo relativo ao pedido de privilégio concernente à invenção de "Um aparelho para ondulação e preguição de corpos delgados". — Deferido, por equidade.

Dr. Luiz Ramos de Oliveira (15.614-38), solicitando, por equidade, o desarquivamento do processo relativo ao registro da marca "Passi Bromo". — Indeferido, de acordo com o parecer do diretor do D. N. P. I. (O parecer a que se refere o despacho é o seguinte: "A meu ver, não cabe, na espécie, a aplicação da equidade. O processo foi arquivado, nos termos do art. 6º do decreto n. 22.990, de 1933, porque o interessado, sendo médico, não provou, dentro do prazo legal, que estava habilitado a requerer o registro de marcas destinadas a especialidades farmacêuticas, conforme exige o art. 119 do decreto número 20.37, de 1931.

O procurador do interessado, em longo arrazoado, pretende que a exegese, em vigor, do citado artigo, resultou da "ignorância comprovada da Saúde Pública sobre o significado do disposto no artigo em apreço, quando, ao contrário, trata-se de uma restrição moralizadora e de ordem pública.

O pedido não merece deferimento, cabendo ao interessado promover novo registro, com obediência aos preceitos legais, defendendo-se, ao mesmo tempo, de quaisquer atos de concorrência desleal, por parte de terceiros.

O Sr. ministro, entretanto, resolverá como for mais acertado."

Laboratório Sian, Sociedade Anônima (14.649-38), pedindo a audiência do consultor jurídico do Ministério a respeito do despacho do diretor geral do D. N. P. I. que, ao invés de modificação de firma, mandou anotar para o seu nome, como transferência, várias marcas de propriedade de Manuel Alves Martins & Comp. Ltda., obrigando-a ao pagamento de taxas de que se considera isenta. — Recorra o requerente ao Conselho de Recursos da Propriedade Industrial.

Mommsen & Harris (n. 15.906/38) — Agentes oficiais da Propriedade Industrial, solicitando em nome de International General Electric Company Inc., S. A. o desarquivamento, por equidade, do processo concernente à invenção de "aperfeiçoamentos em tubos metálicos, de grade de rede". — Nada há que deferir.

Mommsen & Harris (n. 15.528/38) — Agentes oficiais da Propriedade Industrial, em nome de Charles T. Wilson Co. Inc., S. A., solicitando, por equidade, o pagamento da 14ª anuidade relativa à patente n. 14.148, para "um novo processo para abrir ou quebrar cocos ou similares e aparelho para esse fim". — Deferido.

Art N. Lima (n. 15.153/38) — como procurador de Agne Knös Herbert Germundson, solicitando, por equidade, o desarquivamento do processo concernente à invenção de "aperfeiçoamentos em indicadores de datas, mecânicos". — Deferido, por equidade.

Cactano Colangelo (n. 15.574/38) — Solicitando, por equidade, o desarquivamento do processo relativo à invenção de "válvula automática de descarga a tempo". — Deferido, por equidade.

Valentim F. Bouças (n. 15.298/38) — Solicitando, por equidade, o desarquivamento do processo relativo à invenção de "aperfeiçoamentos em travessas de chaves elétricas". — Deferido, por equidade.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do Sr. diretor geral

Dia 3 de agosto de 1933

Privilégios de invenção

Emílio Ruperlo Aguilera — Novo tipo de caixas para concerto e sujeição de bastas de gradis e semelhantes (termo n. 19.355). — Deferido, de acordo com os laudos técnicos.
 Frederico Artner — Aperfeiçoamentos em aquecedores a carvão (termo n. 19.581). — Rejeito o pedido, nos termos do art. 43 do decreto n. 16.264, de 1923, por haver sido irregularmente impetrado.
 Teodoro Scardueli — Aperfeiçoamentos na construção de fontes (termo n. 19.708). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.
 Bernardino Horta — Aparelho para reclame, animado por meio de animais (termo n. 19.738). — Indeferido, por falta do requisito essencial da novidade.
 Wanderer-Werke Vorm. Winkhofer & Jaenicke A. G. — Processo para adaptação de mecanismos contadores para máquinas de escrituração norte-americanas, com um afastamento das letras de 2,56 mm. ao uso em máquinas alemãs de escrituração, com um afastamento das letras de 2,60 mm (termo n. 19.782). — Deferido, de acordo com os laudos técnicos.

Alvaro Nascimento de Assunção — Novo processo de confeccionar fungida ou formicida em tabletes ou briquetes (termo número 20.189). — Indeferido, por falta do requisito essencial da novidade.

Indústrias Químicas Brasileiras "Duperial", Sociedade Anônima — Processo aperfeiçoado de se revestirem peças de metal forjado, com um fosfato metálico náqua (termo n. 20.306). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Schering A. G. — Processo para hidrogenação bioquímica de grupos carbonílicos de compostos de grupo dos hormônios sexuais (termo n. 20.238). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Aimée Charlip Mirowa — Meio para retardar o envelhecimento de borracha e matérias semelhantes (termo n. 20.296). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Buiti Mizuta — Novo saucivida e respectivo processo de fabricação (termo n. 20.342). — Indeferido, por falta do requisito essencial da novidade.

Associated Electric Laboratories Inc., Sociedade Anônima — Aperfeiçoamentos em geradores magnéticos (termo n. 20.545). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Melhoramentos

Eugênio Giansetto — Novo aparelho de descargas de água para vasos sanitários e similares (termo n. 20.158). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Modelos de utilidade

Eugene Salomon — Modelo do fecho com pincel para frascos de esmalte (termo n. 19.725). — Indeferido por falta do requisito essencial da novidade.

Bruno Bobbio — Cinzeiro reservatório (termo n. 19.904). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Registro de marcas

Richard Abr. Herder — AZ DE OURO — Classe 11 (termo número 46.685). — Registre-se. As oposições não procedem tendo em vista a prioridade assegurada à firma depositante pela marca internacional n. 37.088).

Antônio Rodrigues da Costa — COSTA — Classe 13 (termo número 50.124). — Registre-se.

Laboratório Paulista de Biologia S.A. — ANOBESIN — Classe 3 (termo n. 52.149). — Registre-se.

Laboratório Kaimo Ltda. — PYMECRAL — Classe 3 (termo número 53.288). — Registre-se.

Luiz Daniel — DUDLEY — Classe 12 (termo n. 55.030). — Indeferido de acordo com o art. 80 n. 9 do decreto n. 16.264, de 1923. — Registre-se.

Luik & Kleiner Ltda — FUCOMA — Classe 8 (termo n. 55.071).

Alexander Mcleod Pain — ACE-TOX — Classe 2 (termo n. 55.661). — Indeferido de acordo com o art. 80 n. 3 do decreto n. 16.264, de 1923.

Gustavo Streh — CAPIVARI — Classe 41 (termo n. 55.852). — Indeferido de acordo com o art. 80 n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

Cortume Júlio Hadler S.A. — Emblemática — Classe 35 (termo n. 55.907). — Indeferido de acordo com o art. 80 n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Dr. João de Toledo — SERRA GLOBO — Classe 11 (termo número 55.936). — Indeferido de acordo com o art. 80 n. 6, do decreto n. 16.264, de 1923.

Joaquim José de França Júnior — JORNAES REUNIDOS DO BRASIL — Classe 60 (termo n. 56.019). — Registre-se.

Holzcamp Schwass & Comp. — FEIJÃO A LA MINUTE BRA-SILENSIS — Classe 41 (termo n. 56.031). — Indeferido de acordo com o art. 88 do decreto n. 16.264, de 1923.

Sociedade Nacional de Combustíveis Líquidos Ltda. — ASTRA-LUX — Classe 47 (termo n. 56.090). — Indeferido de acordo com o art. 80, ns. 6 e 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

Fábricas de Linhas Búfalo S.A. — F.L.B. — Classe 59 (termo n. 56.093). — Registre-se.

Leônio Zambel — GEROSDAL — Classe 3 (termo n. 56.113). — Registre-se.

Química "Bayer" Ltda. — NICOPRENA — Classe 2 (termo n. 56.114). — Registre-se.

O. Ferraro — FRUTAS D'ORIENTE — Classe 41 (termo número 56.157). — Registre-se.

Arlindo Ranzani — KAUFERMIL — Classe 3 (termo n. 56.161). — Registre-se.

Instituto Bioterápico Americano Ltda. — STRATO-ION — (Classe n. 56.257). — Indeferido por colidir com a marca internacional n. 76.986.

P. Paula Braga — LACTODERMA — Classe 48 (termo n. 56.265). — Indeferido por colidir com a marca internacional n. 21.422.

L. Picollo & Comp. — BIDETAL — Classe 3 (termo n. 56.276). — Indeferido de acordo com o art. 80 n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Yoshinosuke Sugimoto — MOVEIS DA CASA TÓKIO — Classe 40 (termo n. 56.365). — Registre-se.

Meira Müller & Comp. — ROXO-ETERNO — Classe 1 (termo número 56.370). — Indeferido de acordo com o art. 80 ns. 6 e 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

Farmaco Limitada — TONERGETICO — Classe 3 (termo número 56.391). — Registre-se.

Título de estabelecimento

Carlos Natta & Comp. — A TORINENSE — Classe 41 (termo número 56.197). — Registre-se, de acordo com o art. 32 do decreto n. 24.507 de 1934.

Desistência de marca

Reinaldo Graupner (16.014-38) — declara a desistência da marca "Medusa" depositada sob o n. 59.218). — Anote-se a desistência e archive-se o processo.

Arquivamento de processo

Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Minera (termo n. 55.138). — Arquive-se o processo de acordo com o art. 6º do decreto n. 22.990 de 26 de julho de 1934.

Exigências

A. B. Astra (termos ns. 56.249, 56.244 e 56.248). — Satisfaça a exigência do art. 84, do decreto n. 16.264, de 1923.

Luiz Matos (termo n. 58.819). — Cumpra a exigência constante do processo da marca n. 19.245.

Paulo Carlos de Oliveira (16.481-38 junto ao termo 19.112). — Apresente procuração, uma vez que aos prepostos não é facultado funcionarem nos processos.

Irmãos Tognato Ltda. (termo n. 19.613). — Apresente novos relatórios em forma regulamentar.

Luigi Polo (termo n. 19.055). — Apresente novos relatórios e desenhos, de acordo com o parecer do consultor técnico.

Romeu Rodrigues (6.916-38). — Prove que também não foi revalidada a licença anterior à data da certidão apresentada.

Instituto de Hipodermia Ltda. (termo n. 54.987). — Apresente certidão do contrato social particular, de 29 de setembro de 1934, arquivado no Departamento Nacional de Indústria a 26 de dezembro do mesmo ano, sob o n. 131.057, e bem assim, do registro da firma e respectiva alteração.

Max Breithaupt (termo n. 56.013). — Preste esclarecimentos quanto ao objeto da marca.

General Motors do Brasil S.A., (termo n. 56.210). — Preste esclarecimentos.

Sociedade Colonizadora do Brasil Ltda., (termo n. 55.834). — Mantenho a exigência, visto como a Sociedade efetua transações comerciais, como consta do contrato social.

José Augusto Jorge (termo n. 50.492). — Mantenho a exigência.

Instituto Americano Del Suero, Sociedade de Responsabilidade Ltda. (termo n. 50.967). — Mantenho a exigência.

E. Daltroff & Comp. (termo n. 55.618). — Apresente novas vias descritivas excluindo qualquer reivindicação relativa ao frasco reproduzido no clichê.

Société des Sucreries Bresiliennes (termo n. 56.280). — Prove que importa o açúcar do lugar mencionado no clichê.

Teófilo Danso (9.701-38 junto a patente n. 23.307). — Preste esclarecimentos.

Companhia Brasileira de Sedas Rhodiaseta (termo n. 55.688). — Apresente novos exemplares da marca discriminando os artigos reivindicados.

Química Industrial Brasileira Ltd. (termo n. 56.364). — Prove que tem o contrato social devidamente arquivado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

Antônio Casemiro da Mota Pacheco (termo n. 56.205). — Preste esclarecimentos quanto à denominação da marca.

Diversos

Laboratório Mirta Limitada (termo n. 54.670). — Aguarde-se solução da marca internacional n. 83.360.

Manuel Guedes de Oliveira (termo n. 54.465). — Aguarde-se solução do termo n. 48.679.

Buschbeck & Hebenstreit (termo n. 55.279). — Aguarde-se solução do termo n. 49.880.

Gabriellini, Sasia & Comp. Ltd. (termo n. 56.038). — Aguarde-se solução do termo n. 56.037.

Camilo Claude (15.261-38). — Nada há que deferir, uma vez que só em grau de recurso podia o assunto ser novamente examinado.

Laboratório Kobe Ltd. (termo n. 54.645). — Aguarde-se solução do processo de caducidade n. 45.367-38.

Expediente do diretor da Secção de Privilégios de Invenção

Dia 3 de agosto de 1938

Exigências

Gustavo Antônio Porini e Alessandro Kolb (termo n. 21.183). — Apresentem desenhos.

Diversos

Alcete Marconcini (termo n. 21.178), Jorge Ivan Lage (termo n. 21.231), Imperial Chemical Industries Limited (termo n. 21.232). — Concedo o prazo.

Oscar L. Kottenbach (17.123-38). — Junte-se ao processo, publiquem-se os novos pontos característicos.

Jefin Ravinowich e Samuel Roder (16.893-38), International Latex Processes Limited (17.098-38). — Juntem-se aos processos.

Standard Brands Incorporated (17.305-38). — Faça-se a substituição.

Ramon Barros (17.282-38). — Junte-se e encaminhe-se e retifique-se o título.

Antônio Luciano (17.143-38), Schering A/G., (17.198-38), Afonso Gioffone e Irmão (17.134-38), Lapis Johann Faber Ltd. (17.173-38). — Juntem-se.

Expediente do diretor da Secção de Marca

Dia 3 de agosto de 1938

Exigências

Batista, Fonseca & Comp. (termo n. 53.597), Schilling, Hillier & Comp. Ltd. (termo n. 56.672), Benevenuto Sociedade Anônima Comercial e Industrial (termo n. 56.587), A. J. Renner & Comp., (termo n. 56.729), S. Tynkielszwarc (termo n. 56.692), Vaz & Gomes (termo n. 56.586).

Laboratório Suarry do Brasil S.A. (termos ns. 55.131 e 54.800). — Satisfazam a exigência da informação.

Noticiário

NOTIFICAÇÕES

São convidados os requerentes abaixo mencionados a comparecerem a este Departamento, afim de efetuarem, dentro do prazo de trinta dias, o pagamento da taxa de transferência das seguintes marcas:

Heinrich Lanz Aktiengesellschaft (31.770-37 — Lanz n. 8.931) e Valvoline Oil Company (31.577-37 "G-S-O-C5 n. 8.915).

É convidada a Companhia do Porto de Cananéia S/A, a comparecer a este Departamento, afim de revalidar o documento de fls. 9 do termo n. 54.995.

É convidado o agente oficial Anísio Vieira a comparecer a este Departamento, afim de revalidar o selo da petição n. 2.750-36 anexada ao termo n. 41.407.

São convidados Braga Irmão & Comp. a comparecerem a este Departamento, afim de revalidarem o selo do documento de fls. 14 do termo n. 57.465.

OPOSIÇÕES

José Bruno & Comp. (17.039 de 25-7-38) apresentaram oposição ao privilégio depositado sob n. 20.687 por Ilio Martinelli.

Siegfried Buddeus (16.785 de 20-7-38) apresentou réplica à oposição oferecida ao privilégio depositado sob n. 20.732.

American Fruit Growers Incorporation (16.392 de 16-7-38) impugnou o registro da marca "Tip-Top", depositada sob o n. 59.522 por Fernando Mesado.

PRIVILÉGIO DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPÓSITO

Publicação feita de acordo com o art. 41, do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas oposições no Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo n. 21.224, de 30-7-38.

Heraldo Sousa Campos — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de: "Um processo e aparelhos para fabricação de dentaduras". Privilégio de invenção.

1 — Um processo e aparelhos para fabricação de dentaduras, caracterizado por consistir no fato de constituir a dentadura, em forma negativa, colocada no mufalo e este na estufa, para eliminação completa da humidade do gesso, em uma temperatura de 127° C., onde é conservada durante o período de uma hora mais ou menos, para findo este período ser posto entre as duas partes do mufalo, nesta temperatura, o material preferível, para ser o mufalo posto na prensa de aquecimento elétrico, estando esta, previamente, aquecida numa temperatura de cerca de 205° C., aí sofrendo uma compressão, num intervalo de 25 minutos, para se obter um fechamento completo do mufalo, que completado neste período é retirado para ser preso entre os planos da prensa manual, afim de ser tratado numa água fria.

2 — Num processo como reivindicado em 1, uma prensa que se caracteriza por ter os seus planos, inferior e superior, constituídos por duas chapas tendo entre elas uma resistência elétrica para o aquecimento dos ditos planos, em uma temperatura desejada, para formar do material preferível um corpo sólido moldado, havendo para esse fim um termômetro na face externa da chapa do plano superior, a qual é movimentada por um parafuso sem fim provido de um braço adequado a movimentá-la tudo substancialmente como aqui descrito e representado nos desenhos anexos.

Termo n. 21.226, de 30 de julho de 1938.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft — Alemanha.

Pontos característicos da invenção de "Processo de fabricação de um pigmento de titânio". (Patente de invenção).

Processo de fabricação de pigmento de titânio, caracterizado pelo fato de tratar dióxido de titânio com mistura ou soluções de sais insolúveis em água de ácidos graxos elevados contendo no mínimo 8 átomos de carbono.

Finalmente, reivindica os benefícios da Convenção Internacional visto ter sido o mesmo pedido depositado na Repartição de Patentes da Alemanha, em 20 de agosto de 1937 sob o N. I. 58 888 IV b/22 f.

Termo n. 21.227 de 30 de agosto de 1938.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft — Alemanha. — Pontos característicos da invenção de "Processo de preparação de compostos sulfonamídicos cíclicos". (Patente de invenção).

1.º — Derivados de diaminas cíclicas que trazem em ambos os grupos amínicos situados no anel radicais benzossulfonílicos cuja posição *p* está ligada com o átomo de nitrogênio de um grupo contendo nitrogênio.

2.º — *p*-fenilenodiamina cujos dois grupos amínicos situados no anel trazem radicais benzossulfonílicos cuja posição *p* está ligada com o átomo de nitrogênio de um grupo contendo nitrogênio.

3.º — *p*-fenilenodiamina cujos dois grupos amínicos estão substituídos cada um por um radical *p*-nitrobenzossulfonílico.

4.º — Processo de preparação de compostos sulfonamídicos cíclicos, caracterizado pelo fato de introduzir em ambos os grupos amínicos de diaminas cíclicas, por atuação de halogenetos ou ésteres dos ácidos benzossulfônicos cuja posição *p* está ligada com o átomo de nitrogênio de um grupo contendo nitrogênio, o radical dos referidos ácidos sulfônicos, ou pelo fato de transformar benzossulfonamídeos, cuja posição *p* está ligada com o átomo de nitrogênio de um grupo contendo nitrogênio, com compostos cíclicos que contem grupos permutáveis por aqueles radicais benzossulfonamídicos.

5.º — Processo como reivindicado em 4 caracterizado pelo fato de serem protegidos os grupos amínicos porventura presentes nas posições *p* dos compostos dos ácidos benzossulfônicos.

6.º — Forma de execução do processo reivindicado em 1, caracterizada pelo fato dos dois radicais a serem introduzidos serem introduzidos um depois do outro.

7.º — Modificação do processo reivindicado em 1, caracterizada pelo fato das citadas transformações serem executadas com compostos que, em vez dos grupos contendo nitrogênio necessário na posi-

ção 4 dos derivados do ácido benzolsulfônico, trazem outros substituintes transformáveis nesses grupos contendo nitrogênio e pelo fato da transformação nos grupos contendo nitrogênio operar-se posteriormente por modos de trabalho em si usuais.

Finalmente, reivindicada os benefícios da Convenção Internacional visto ter sido o mesmo pedido depositado na Repartição de Patentes da Alemanha em 4 de agosto de 1937, sob o nº J 58.755 IV c/12.

Termo 21.228 de 30-7-38.

Manuel Machado — Rio.

Pontos característicos da invenção de: "Transformador elétrico de núcleo fechado para corrente contínua". Priv. Inv.

Reivindicação:

Reivindico como pontos característicos da invenção:

- 1 — Um transformador elétrico de núcleo fechado para corrente contínua cujo núcleo não sofre a mínima solução de continuidade.
- 2 — Um transformador de núcleo fechado para corrente contínua, conforme o número 1, em que o interruptor é montado dentro do próprio núcleo.

Termo 21.229 de 30-7-38.

Oning Chacarian Sana Khan e Jorge Chacarian — Rio.

Pontos característicos da invenção de: "Berço metálico para redes de descanso". Mod. Util.

- 1 — Um berço metálico para redes de descanso, compreendendo: uma série de tubos paralelos e curtos, ligeiramente encurvados, ligados entre si por meio de luvas de modo a formarem os dois braços laterais do suporte do berço, arqueada em curva contrária á dos mesmos braços, servindo para firmar o conjunto e montada em pontos convenientes por meio de luvas; uns pés, articulados nas luvas, que ligados aos braços laterais e ás travas, podendo ser dobrados sobre um dos tubos curtos, sendo então presos por uns encaixes adequados, servindo estes para firmarem o berço quando a rede tenha de servir como cama; umas cabeceiras extremas, transversais, formadas com uns tubos curtos, descendentes, que recebem as extremidades dos braços laterais do berço, destinando-se estas cabeceiras a suportarem uma rede usual; uns braços verticais, articulados nas extremidades das cabeceiras de modo a poderem ser dobrados sobre as mesmas cabeceiras; e umas hastes, articuladas na extremidade superior dos braços verticais de modo a poderem ser dobradas sobre estes braços.
- 2 — O berço metálico para redes, de acordo com o ponto 1, adaptado para ser desmontado em partes pequenas afim de ser acondicionado facilmente em caixotes ou em malas, para transporte.
- 3 — Um berço metálico para redes de descanso, substancialmente como descritos, com referência ao desenho junto.

Termo 21.230, de 30-7-38.

Onig Chararian Sana Khan e Jorge Chacarian — Rio.

Pontos característicos da invenção de: "Berço metálico para redes de descanso com armação para mosquiteiros" Mod. Utilidade.

1. Um berço metálico para redes de descanso, com armação para mosquiteiros, compreendendo umas cabeceiras extremas formadas por um simples tubo, uns braços ou longarinas laterais, paralelas, formadas de tubos curtos dispostos em série, ligeiramente encurvados e tendo as suas extremidades adjacentes unidas e firmadas por meios de luvas, umas travas para firmeza das longarinas laterais, e uns pés de sustentação para o berço, que se caracteriza essencialmente: por terem as duas cabeceiras em cada uma das suas extremidades opostas uma bola metálica perfurada parcialmente em cima e em baixo e por terminarem as duas longarinas laterais, paralelas, por uns ganchos destinados a firmarem as mesmas longarinas nas duas cabeceiras transversais do berço.

2. O berço de acordo com o ponto 1, em que as bolas terminais das cabeceiras recebem, na sua face ou perfuração inferior, uns pés telescopáveis que suportam as mesmas cabeceiras e a armação destinada ao mosquiteiro; e em que as mesmas bolas recebem e suportam na sua face ou perfuração superior uns braços verticais, telescópicos, que sustentam o quadro superior da armação para o mosquiteiro.

3. O berço de acordo com o ponto 2, em que o quadro superior da armação para o mosquiteiro é formado nas cabeceiras por uns tubos transversais articulados por uma extremidade aos braços verticais telescopáveis que partem da parte superior das bolas das cabeceiras do berço, e encaixados e firmados pela outra extremidade, livre, numa luva tubular; e em que o mesmo quadro é formado nos seus lados longitudinais por tubos ligados aos referidos braços verticais, telescopáveis, em um ponto inferior ao da articulação dos tubos das cabeceiras, e encaixados e firmados pelas suas extremidades livres numa luva tubular, longitudinal.

4. O berço de acordo com os pontos anteriores, em que todas as diferentes partes do berço e da armação se adaptam para telescoparem, dobrarem umas sobre as outras, e desligar-se, formando assim unidades diversas, individuais e de pequeno tamanho, depois de des-

montado o conjunto, aptas para serem encaixotadas ou acondicionadas em malas de volume relativamente diminuto, para transporte.

5. O berço de acordo com os pontos anteriores, em que a rede é formada com uma pluralidade de ganchos meio argoalados, para ser presa às cabeceiras do berço.

6. O berço metálico para redes de descanso, com armação para mosquiteiros, substancialmente como descrito, com referência ao desenho junto.

Termo 21.231, de 1-8-38.

Jorge Ivan Lage — Rio.

Pontos característicos da invenção de: "Um novo tipo de embarcação de alta velocidade" Priv. Inv.

1. Um novo tipo de embarcação de alta velocidade, caracterizada por ser dotada de meios especiais de suspensão acima d'água com eliminação total de superfície imersa quando em velocidade e meios para amortecer choques com as ondas.

2. Um novo tipo de embarcação de alta velocidade, de acordo com a reivindicação, em que a suspensão do casco acima da superfície da água se obtém por meio de suportes fixados ao casco, tendo nas extremidades inferiores água-planos ou patins inclinados em relação à linha de flutuação normal e providos na parte de ré de lâminas verticais dispostas nas faces inferiores.

3. Um novo tipo de embarcação de alta velocidade, de acordo com os pontos anteriores, em que os ditos patins ou água-planos poderão ser contínuos de avantes à ré ou distintos entre avante e ré, sendo os de avante ligados entre si, podendo mover-se em conjunto para variação do ângulo de incidência e, os de ré, independentes entre si, movendo-se cada um por sua vez, obtendo-se por esse meio o efeito de governo.

4. Um novo tipo de embarcação de alta velocidade, de acordo com os pontos de 1 a 3, caracterizado pelo fato de serem os patins ou água-planos providos de molas ou amortecedores de qualquer tipo, adequado, afim de eliminar os choques resultantes da velocidade sobre as ondas.

5. Um novo tipo de embarcação de alta velocidade, de acordo com os pontos de 1 a 4, caracterizado pelo fato de ser o casco ou a cabine independente dos flutuadores ou deslizadores, sendo ligados por meio de molas e amortecedores de qualquer tipo adequado afim de se obter o máximo conforto para os passageiros, pela eliminação dos choques com as ondas.

6. Um novo tipo de embarcação de alta velocidade, como reivindicação nos pontos de 1 a 5, construída de materiais adequados, tudo como substancialmente descrito no relatório e ilustrado nos desenhos que acompanham.

Termo n. 21.232, de 1 de agosto de 1938.

Imperial Chemical Industries Limited — Inglaterra.

Pontos característicos da invenção de: "Processo para o alveamento de materiais celulósicos". Privilégio da Invenção.

1 — Processo para o alveamento de materiais celulósicos, que compreende a fase de tratar os materiais com uma solução de hipoclorito, da qual está ausente qualquer adição de material regulador do pH ou "puffer", calculado para manter condições substancialmente neutras, a qual contém entre 1, 5 g e 5,0 g., de cloro útil por litro, quando a solução está substancialmente neutra, executando-se o tratamento com exclusão substancial de raios actínicos e a uma temperatura inferior a 20° C, sendo o tempo, durante o qual o material fica em contato com a solução de hipoclorito, dependente da concentração em cloro útil da solução de hipoclorito, nos limites de neutralidade substancial.

2 — Processo de acordo com o ponto característico 1, em que os materiais são submetidos a uma limpeza preliminar, antes do tratamento com hipoclorito.

3 — Processo de acordo com os pontos característicos 1 ou 2, em que os materiais são tratados com uma solução alcalina com peróxido, em seguida ao tratamento com hipoclorito.

4 — Processo de acordo com o ponto característico 3, em que a solução de peróxido contém carbonato de sódio.

5 — Processo para o alveamento de materiais celulósicos, substancialmente como acima descrito.

6 — Materiais celulósicos alveados, quando preparados por um processo de acordo com qualquer dos pontos característicos precedentes.

A requerente reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, o correspondente pedido de prioridade depositado na Repartição de Patentes da Inglaterra, em 4 de agosto de 1937, sob n. 21.521.

Termo n. 21.233, de 1 de agosto de 1938.

Remigio M. Sanchez — Argentina.

Pontos característicos da invenção de: "Nova tampa protetora para os distribuidores de motores de explosão". Privilégio da invenção.

1 — Uma nova tampa protetora para os distribuidores de motores de explosão, constando de um corpo cavado, de borracha vulcanizada ou outro material isolante, cujo contorno inferior se adapta

à forma da cabeça do distribuidor, tendo o mesmo corpo um fundo relativamente grosso comportando diversas cavidades configuradas de modo a ajustarem-se intimamente a umas projeções, da tampa da cabeça do distribuidor, e a uns cabos que entram pela mesma tampa, estendendo-se o material do fundo por entre os referidas projeções afim de proporcionar um isolamento sólido e contínuo para todas as projeções entre si, suprimindo este isolamento toda a possibilidade de faiscamento no caso de se rachar a tampa, ou as projeções.

2 — A nova tampa de acordo com o ponto 1, em que os canais destinados à passagem dos cabos tem diâmetro mais pequeno do que o diâmetro exterior dos mesmos cabos.

3 — A nova tampa de acordo com o ponto 1, compreendendo na sua extremidade aberta umas pequenas câmaras que recebem uns ganchos fixadores, de mola.

4 — A nova tampa de acordo com os anteriores, substancialmente como descrita e como ilustrada nos desenhos juntos

Termo 21.235, de 1-8-38.

Joseph Spira — Bélgica.

Pontos característicos da invenção de: "Um novo açucareiro que distribue o açúcar em pó em porções" Priv. Inv.

1 — Um novo açucareiro que distribue o açúcar em pó, em porções, caracterizado pelo fato de existir, entre o bordo do orifício por onde sai o açúcar e a tampa do mesmo orifício, uma distância maior que o diâmetro das partículas de açúcar empregado.

2 — Um novo açucareiro de acordo com o ponto anterior, caracterizado também pelo fato de o contorno do orifício e a tampa, a que acima se alude, moverem-se conservando-se sempre paralelos.

3 — O novo açucareiro de acordo com os pontos precedentes, caracterizado por ter a tampa daquele orifício um movimento circular.

4 — O novo açucareiro de acordo com os pontos 1 a 3, caracterizado pelo fato de que o mecanismo distribuidor do açúcar não é posto em funcionamento por nenhum outro manejo, a não ser pela introdução e retirada da sua gaveta, ou outra peça que produza o mesmo efeito.

Finalmente o requerente reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e com o art. 38 do Regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 10 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Bélgica em 18 de fevereiro de 1938, sob n. 22.043.

TERMO ANTERIOR

Termo 21.196, de 26-7-38.

Libânio da Rocha Vaz — Rio.

Pontos característicos da invenção de: "Um novo sistema de caixas de madeira compensada para embalagem qualquer que seja". Priv. Inv.:

1 — Um novo sistema de caixas para embalagem, feitas de madeira em folhas caminhadas pelo processo de descascar, ou de chapas compensadas com duas ou mais folhas, tornando-as, leves, sólidas e de boa aparência.

2 — Um novo sistema de caixas para embalagem, feitas de madeira em folhas laminadas pelo processo de descascar, ou de chapas compensadas com duas ou mais folhas, tornando-as mais leves, sendo os testeiros de uma só painel reforçado em villa com sarrafos de madeira massiça ou compensada, cujas peças são encaixadas, umas nas outras, nas extremidades e no centro, aem meia madeira, ou por outra forma de corte, com orifícios quando se ornarem necessários a boa conservação do conteúdo.

3 — Um novo sistema de caixas para embalagem feitas de madeira em folhas laminadas pelo processo de descascar, ou de chapas compensadas com duas ou mais folhas, tornando-as leves, sólidas e de boa aparência, sendo os lados, fundos e tampos, feitos cada um com um só painel ou mais de um, quando se tornar necessário para o arejamento interno.

4 — Um novo sistema de caixas para embalagem feitas de madeira em folhas laminadas pelo processo de descascar, ou de chapas compensadas com duas ou mais folhas, tornando-as leves, sólidas e de boa aparência, sendo os lados, fundos e tampos feitos, cada um, com um só painel, ou mais de um quando se tornar necessário para o arejamento interno, reforçados em volta com sarrafos de madeira, encaixados uns nos outros, em meia madeira ou por outra forma de corte, conforme reivindicação do número 2, tendo também no centro ou onde se tornar necessário, reforço pelo mesmo processo acima descrito.

Termo n. 21.183, de 25 de julho de 1938.

Gustavo Antônio Perini e Alessandro Kolb — Rio.

Pontos característicos da invenção de "Um novo modelo higiênico de capacho desmontável" (modelo de utilidade):

1° — Um novo modelo higiênico de capacho desmontável, caracterizado por ser constituído de duas peças distintas que se adaptam encaixando uma sobre a outra e poderem ser facilmente desmontadas por ocasião de se proceder a limpeza do capacho.

2° — Um novo modelo higiênico de capacho desmontável, conforme reivindicado em 1, caracterizado pelo fato de ser uma das peças acima referidas, constituída por um quadro, cuja moldura interiormente possui uma esquadria para receber a segunda peça a ser superposta e ser provida de várias reguas ou barras que se encaixam em lados opostos da moldura e são dispostas de tal forma que deixam entre si espaço suficiente para se introduzirem e se adaptarem às escovas do capacho.

3° — Um novo modelo higiênico de capacho desmontável, conforme reivindicado em 1 e 2, caracterizado por apresentar uma segunda peça constituída por um quadro de moldura onde ficam dispostas interiormente em sentido paralelo ao comprimento várias escovas presas pela extremidade à moldura, por intermédio de encaixes ou pinos, que permitem facilmente serem substituídas quando estragadas pelo uso continuado.

4° — Um novo modelo higiênico de capacho desmontável, conforme reivindicado em 1, 2 e 3, caracterizado pelo fato das escovas ficarem encaixadas entre as reguas da peça que serve de base ao capacho e de serem constituídas por cerdas, pelos, fibras, palha e filetes de aço e de borracha, enfim de qualquer material adaptável ao fim, inseridos numa base de madeira ou metal.

5° — Um novo modelo higiênico de capacho desmontável, conforme reivindicado em 1, 2, 3 e 4, caracterizado por ser na peça que serve de base adaptado uma outra provida de escovas, de tal forma que as respectivas reguas e escovas de adaptar, formando a superfície do capacho um só plano permitindo assim que se obtenha um conjunto perfeitamente original, cómodo e facilmente desmontável para a limpeza, tudo conforme foi substancialmente descrito e representando nos desenhos e no memorial anexos.

Termo 21.178, de 23-7-38

Alete Marconcini — S. Paulo

Pontos característicos da invenção de: "Novo gasogênio a carvão vegetal" Privilégio Invenção.

1. Novo gasogênio a carvão vegetal caracterizado por uma câmara de combustão da qual parte um tubo condutor dos gases produzidos, continuando em serpentina mergulhada num meio refrigerante, líquido ou gasoso e terminando essa serpentina numa câmara comunicando com um depósito de água que os gases são obrigados a atravessar, uma ou mais vezes, onde sofrem uma primeira filtração depositando as impurezas acarretadas com ele à lavagem de materiais solúveis, passando sucessivamente para um sistema de filtros em câmaras independentes e comunicantes, de longo percurso, e passando finalmente por um filtro próximo ao carburador;

2. O novo gasogênio a carvão vegetal, como reivindicado em 1, caracterizado pela dita câmara de combustão ocupando uma secção diagonal do corpo do gasogênio, limitada inferiormente por uma grelha, o que permite grande facilidade de construção do aparelho;

3. O novo gasogênio a carvão vegetal, como reivindicado até 2, caracterizado por um tubo condutor dos gases produzidos cujo extremo é disposto com uma boca afunilada, partindo do meio da citada câmara de combustão, atravessando um compartimento com circulação de ar onde se inicia o resfriamento, e mergulhando sucessivamente, em forma de serpentina, numa câmara contendo um refrigerante líquido ou gasoso onde continua o seu resfriamento até alcançar um depósito de água, que os gases são obrigados a atravessar, para a sua filtração e lavagem, antes de passarem por um último filtro, anterior ao carburador, para a sua purificação final.

4. O novo gasogênio a carvão vegetal, como reivindicado até 3, caracterizado por um depósito de água localizado inferiormente à câmara de resfriamento acima referida, cuja água os gases atravessam, subdividido esse depósito em dois ou mais compartimentos pelos quais os gases são obrigados a circular para a sua filtração e lavagem e tendo os ditos compartimentos um diafragma com orifícios pelos quais permite a passagem dos gases que atravessaram o água, e servindo de amortecedor das oscilações da mesma, tendo na parte superior uma câmara de fragmentos de cortiça ou outro material adequado para evitar que a água seja atirada para a parte superior através dos orifícios do diafragma;

5. O novo gasogênio a carvão vegetal, como reivindicado até 4, caracterizado por um sistema de filtros, na parte inferior do gasogênio, constituído de câmaras independentes e comunicantes, de longo percurso, para filtração dos gases antes de passarem para o carburador;

6. O novo gasogênio a carvão vegetal, como reivindicado até 5, caracterizado por um depósito de água ocupando o centro superior, limitado pela diagonal, lateralmente à câmara de combustão e comunicante com o depósito de água de filtração e lavagem, por meio de um tubo, para alimentar de água esse depósito;

7. O novo gasogênio a carvão vegetal como reivindicado até 6, caracterizado por um compartimento com entrada de ar, o qual passando por um intervalo entre a câmara de combustão e a de resfriamento desse aspirado pela tiragem passando para o interior da câmara de combustão através da referida grelha alimentando a combustão;

8. O novo gasogênio a carvão vegetal, como reivindicado até 7, caracterizado por um ramal do tubo de comunicação o qual alimenta de água um pequeno depósito colocado sobre o tubo condutor dos gases, água esta que se transforma em vapor em contato com a temperatura elevada do pequeno depósito sendo este vapor conduzido pelo ar, para a câmara de combustão, onde se transforma em gás;

9. O novo gasogênio a carvão vegetal, como reivindicado até 8, substancialmente como descrito e representado nos desenhos anexos.

Termo 24.123, de 14-7-38.

Oscar L. Kottenbach — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamento em processos e aparelhos para o tratamento de semente de algodão e substâncias semelhantes".

1. Em um dispositivo da natureza descrita, em combinação: um eliminador de *lint*, cilíndrico, inclinado compreendendo duas seções com camisa d'água e uma seção intermediária dotada de uma abertura de observação orientada para cima; uma tremonha na extremidade inferior da referida primeira seção e abrindo para dentro da mesma — sendo a referida tremonha destinada a receber a semente a ser limpa do *lint* —; um tanque com camisa d'água, situado por cima da referida primeira seção e destinado a conter ácido; meios ajustáveis para fornecer ácido do referido tanque para dentro da referida tremonha; um transportador de palhetas rotativas passando através da referida tremonha e das referidas seções e operável para misturar a referida semente e o referido ácido para implir os mesmos para cima através do referido eliminador; meios para fazer circular água aquecida através das camisas das duas referidas seções com camisa e do referido tanque de ácido; um lavador alongado disposto ao lado do referido eliminador; uma calha inclinada destinada a fornecer semente da parte superior do referido eliminador para dentro do referido lavador; meios para se aplicar água à referida semente na referida calha; um segundo transportador destinado a movimentar a referida semente ao longo do referido lavador e a agitar a referida semente; meios — situados acima do referido segundo transportador — destinados a aplicar água à referida semente em agitação em todo o referido lavador tendo o referido lavador perfurações no seu fundo para a saída da água e meios para a condução da mesma a um dreno —; um flutuador compreendendo uma calha inclinada com paredes alevantadas formando um tanque na sua parte inferior e contendo um banho d'água; meios para forçar a referida semente do referido lavador para o fundo do referido tanque — de modo que o material leve existente de permeio com a referida semente se possa separar da semente pesada e flutuar na superfície do referido banho —; um escumador destinado a remover da referida superfície o referido material leve; um terceiro transportador destinado a impelir a referida semente pesada para cima através da referida calha; uma cuba secadora alongada; uma calha destinada a conduzir a referida semente pesada desde o referido flutuador até uma extremidade da referida cuba secadora; um segundo transportador de palhetas situado na referida cuba secadora e operável no sentido de movimentar a referida semente através da referida cuba secadora ao mesmo tempo que aplica a referida semente; meios para forçar ar aquecido através da referida semente em toda a referida cuba secadora; um tubo ejetor; meios para fornecer semente seca — vinda da referida cuba secadora — ao referido tubo e meios pneumáticos para expelir a referida semente através do referido tubo.

2. Um dispositivo tal como reivindicado no ponto 1, compreendendo: uma caixa de alimentação destinada a conter semente *in natura*; meios mecânicos para conduzir a referida semente da referida caixa para a referida tremonha; e agitadores mecânicos situados na referida caixa destinados a assegurar o transporte da referida semente para dentro dos referidos meios de condução.

3. Em um dispositivo da natureza descrita, em combinação: um eliminador de *lint* destinado a submeter semente à ação de um ácido; um lavador; uma calha contendo meios de aspersão de água e destinada a conduzir a referida semente do referido eliminador para dentro do referido lavador; um flutuador compreendendo uma calha inclinada com paredes alevantadas formando um tanque na sua extremidade inferior e contendo um banho d'água; meios para forçar a referida semente do referido lavador para dentro do fundo do referido tanque — de modo que o material leve existente de permeio com a referida semente se possa separar da semente pesada e flutuar na superfície do referido banho —; um escumador mecânico destinado a remover o referido material leve de sobre a referida superfície; um transportador destinado a movimentar a referida semente pesada para cima — através da referida calha —; um secador; meios para conduzir a referida semente pesada do referido flutuador para o referido secador; e meios para remover a semente seca do referido secador.

4. Em um dispositivo da natureza descrita, em combinação: uma armação, um eliminador de *lint* inclinado sobre ela montado e destinado a submeter a semente continuamente à ação do ácido; um lavador substancialmente horizontal suportado na referida armação e ao lado do referido eliminador; um flutuador suportado na referida armação, por baixo do referido eliminador; um secador alongado sobre a referida armação, por baixo do referido lavador; compreendendo

cada eliminador, lavador, flutuador e secador referido meios transportadores rotativos destinados a movimentar a semente ao longo dos mesmos; um motor de velocidade variável ligado operativamente aos referidos meios rotativos do referido eliminador; um segundo motor ligados operativamente aos referidos meios rotativos dos referidos lavador, flutuador e secador; passagens condutoras indo do referido eliminador ao referido lavador, do referido lavador para a parte inferior do referido flutuador, e do referido flutuador para o referido secador; e meios mecânicos para remover semente seca do referido secador.

5. O dispositivo tal como reivindicado no ponto 4, compreendendo: um tudo destinado a receber a referida semente seca vinda dos referidos meios mecânicos; e uma ventoinha montada na referida armação e operável no sentido de forçar um jato de ar através do referido tubo, de modo que a referida semente seca possa ser descarregada do referido dispositivo.

6. Um dispositivo tal como reivindicado no ponto 4, compreendendo: um tanque de ácido; meios ajustáveis para suprir ácido do referido tanque para dentro do referido eliminador — tendo o referido eliminador e o tanque camisas d'água —; um aquecedor d'água montado na referida base; meios para fazer circular água do referido aquecedor através das referidas camisas; e um termostato destinado a controlar a temperatura da referida água.

7. O dispositivo tal como reivindicado no ponto 4, no qual são reversíveis o primeiro e o segundo motor referidos.

8. Um processo de eliminação do *lint* da semente de algodão, que compreende: a aplicação de ácido aquecido à referida semente para dela remover o *lint* — sendo a temperatura do referido ácido aquecido mantida dentro de limites predeterminados —; e a remoção do resíduo da referida semente por lavagem.

9. Um processo de eliminação do *lint* da semente de algodão que compreende: a aplicação de ácido aquecido à referida semente para dela remover o *lint* — mantendo-se a temperatura do referido ácido entre os limites de 43° e 52°C; e a remoção do resíduo da referida semente por lavagem.

10. Um processo contínuo de eliminação do *lint* da semente de algodão que compreende: a submissão da referida semente à ação de um ácido; o fornecimento de calor — a uma temperatura predeterminada — ao referido ácido e semente durante a referida ação; a drenagem do ácido em excesso da referida semente; a lavagem da referida semente com água enquanto se mantém a referida semente em movimento contínuo; o lançamento da referida semente lavada dentro de um banho de água abaixo da superfície da mesma, de modo que o material leve contido de permeio com a referida semente se possa separar da semente pesada e flutuar na superfície do referido banho; em remover de modo contínuo do referido banho a referida semente pesada; e o forcejamento de ar quente através da referida semente pesada enquanto se mantém esta última em movimento contínuo para assim secar essa semente.

11. Um processo tal como reivindicado no ponto 10, no qual a temperatura do referido ar aquecido é mantida termostaticamente dentro de limites predeterminados.

12. Um processo tal como reivindicado no ponto 10, abrangendo as fases do fornecimento mecânico da semente *in natura* ao referido ácido, e de remoção mecânica da referida semente seca para fora do contato com o referido ar aquecido.

13. Um processo tal como reivindicado no ponto 10, abrangendo as fases do fornecimento mecânico da semente *in natura* ao referido ácido, da escumagem contínua do referido material leve de sobre o referido banho, da remoção mecânica da referida semente seca para fora de contato com o referido ar aquecido, e da descarga pneumática da referida semente seca.

14. Em um dispositivo do tipo descrito, em combinação: um eliminador de *lint*, inclinado, compreendendo seções cilíndricas inferior e superior, com camisa d'água, e uma terceira seção presa coaxialmente às referidas seções com camisa d'água e entre elas, e apresentando uma abertura de observação; uma tremonha na extremidade inferior da referida seção inferior, e destinada a receber semente *in natura*; um tanque de ácido, com camisa d'água, situado acima da referida seção inferior; meios ajustáveis para fornecer ácido do referido tanque para a referida semente na referida tremonha; meios para fazer circular água aquecida através das camisas do referido tanque e das referidas seções; e um transportador rotativo alcançando através das referidas seções e tremonha, sendo o referido transportador destinado a misturar a referida semente e o referido ácido na referida tremonha, e a impelir a referida semente para cima através da referida seção.

15. A combinação reivindicada no ponto 14, abrangendo uma calha de descarga — inclinada para baixo — destinada a conduzir a referida semente a partir da extremidade superior da referida seção superior, e meios para fazer incidir água sobre a referida semente na referida calha, afim de lavar parcialmente a referida semente e a acelerar a passagem da mesma pela referida calha abaixo.

16. A combinação reivindicada no ponto 14, abrangendo um segundo transportador rotativo destinado a fornecer semente *in natura* à referida tremonha, a partir da referida caixa e abaixo do nível da

mesma, e meios ajustáveis — operáveis por meio de ar comprimido — destinados a manter o suprimento de ácido ao referido tanque.

17. Em um dispositivo do tipo descrito, em combinação: um tanque aberto pela parte superior e destinado a conter um líquido; uma cuba inclinada formando o fundo do referido tanque e alcançando até substancialmente acima do nível do referido líquido; um conduto externo de passagem indo de um ponto acima do nível do referido líquido até dentro do referido tanque — em um ponto próximo do fundo do mesmo; um impulsor relativo no referido conduto de passagem, operável de modo a forçar a semente através do referido conduto de passagem e para dentro do referido tanque, de modo que o material leve contido de permeio com a referida semente se possa separar da semente pesada e flutuar à superfície do referido líquido; um desvio lateral — provido de tela — para o líquido, entre o referido tanque e a referida passagem, e um transportador operável no sentido de movimentar a referida semente pesada pela referida cuba acima e para fora do referido líquido.

18. A combinação tal como detalhada no ponto 17, abrangendo um escumador operável no sentido de remover da referida superfície o referido material livre.

19. A combinação reivindicada no ponto 17, na qual a parte da referida cuba acima do nível do referido líquido é provida de perforações para a saída do líquido drenado da referida semente pesada, e na qual se preveem meios para coletar o referido líquido drenado e fazê-lo voltar ao referido tanque.

O requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o artigo 38 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos, em 15 de julho de 1937, sob o n. 153.734.

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

Termo n. 24.204, de 28 de julho de 1938:

Houdry Process Corporation Soc. An. — Estados Unidos:

Pontos característicos da invenção para: "Aperfeiçoamentos em catalisadores" — Priv. Inv.

1. Na transformação ou tratamento de hidrocarbonetos, na produção de gasolina pela ação de uma massa catalítica, a qual se acha alternadamente em função produtiva e em regeneração, as fases operatórias que compreendem mandar os hidrocarbonetos sob condições de reação em contacto com o catalisador; controlar a reação de modo a limitar a deposição de material carbonoso ou outro nocivo sobre o catalisador durante um período produtivo, a menos de 15 gramas por litro de catalisador; manter todas as partes da massa em uma distância não superior a 25,4 mm. de um elemento condutor de calor; e aduzir calor ao dito elemento ou remover calor do mesmo de modo a manter este a temperatura da escala de 400° a 540°C. durante os períodos tanto produtivos como regeneradores.

2. Na transformação de hidrocarbonetos para produzir um alto rendimento em gasolina da melhor qualidade pela ação de uma massa de contacto muito ativa e de propriedades adsorptivas seletivas, as fases operatórias que compreendem mandar os hidrocarbonetos sob condições de reação através de uma massa de contacto; limitar a quantidade de hidrocarbonetos mandada através da massa a 100 % no máximo (medida líquida) do volume da massa de contacto; dispor um elemento condutor de calor em distância de 25,4 mm. de qualquer parte da massa de contacto; e aduzir calor ao dito elemento ou elementos em proporção suficiente para manter o elemento ou elementos a uma temperatura predeterminada, da escala de 425° a 510°C.

3. Na transformação de hidrocarbonetos para produzir um alto rendimento em gasolina da melhor qualidade pela ação duma massa de contacto muito ativa e de propriedades adsorptivas seletivas, as fases operatórias que compreendem mandar os hidrocarbonetos através da massa de contacto, sob condições de reação, com uma velocidade ótima determinada pela equação

$$Y = K \frac{V + M}{V^2 + O}$$

em que Y é o rendimento, expresso como fração, V, a velocidade dos reagentes entrantes e M e O, constantes determináveis, nos limites de 1 a 3 e 2,8 a 1.800, respectivamente; limitar a quantidade de hidrocarbonetos mandada através da massa, a menos de 50 % (medida líquida) do volume da massa de contacto; e aduzir continuamente calor a todas as partes da massa para mantê-la a temperatura da escala de 410°C a 480°C.

4. Processo para transformar hidrocarbonetos mais pesados ou de ponto de ebulição mais elevado afim de produzir gasolina da melhor qualidade, que compreende mandar os hidrocarbonetos de ponto de ebulição mais elevado, em estado de vapor, e sob condições de reação, através de uma camada de material silício muito ativo e de propriedades adsorptivas seletivas e capaz de promover a desejada reação, tendo o caminho de movimento da carga vaporizada através da dita camada um comprimento de pelo menos 30,5 cm. mas não excedente de 4,6 m; manter uma velocidade aparente de vapores entrantes em dita camada, de pelo menos 10 mm. por segundo; e interromper a operação antes do depósito de material carbonoso e outro nocivo sobre o catalisador exceder de 15 gramas por litro do catalisador.

5. Processo para transformar hidrocarbonetos mais pesados de ponto de ebulição mais elevado afim de produzir gasolina da melhor qualidade, que compreende mandar os hidrocarbonetos de ponto de ebulição mais elevado, em estado de vapor e sob condições de reação, através de uma camada de material silício muito ativo e de propriedades adsorptivas seletivas e capaz de promover a desejada reação, tendo o caminho de movimento da carga vaporizada através da dita camada um comprimento de pelo menos 30,5 cm. mas não excedente de 4,6 m; manter uma velocidade aparente de vapores entrantes em dita camada, de pelo menos 10 mm. por segundo; interromper a operação antes do depósito de material carbonoso e outro nocivo sobre o catalisador exceder de 15 gramas por litro de catalisador; e impedir uma queda de temperatura no material de contacto pelo fato de aduzir calor a este por meio de superfícies condutoras de calor em distância não superior a 25,4 mm. de qualquer parte do material de contacto.

6. Processo para produzir um alto rendimento em gasolina da melhor qualidade a partir de hidrocarbonetos mais pesados, que compreende submeter a carga sob condições de reação à ação de uma camada pelo menos 61 cm. em profundidade, de material de contacto silício, muito ativo e capaz de promover a desejada reação; e mandar somente uma quantidade limitada da carga através do material de contacto e num período limitado, dita quantidade não excedente de 50 % (medida líquida) do volume do material de contacto e dito período não excedente de 20 minutos.

7. Processo para produzir um alto rendimento em gasolina da melhor qualidade, que compreende submeter uma carga adequada sob condições de reação à ação de uma camada pelo menos 61 cm. em profundidade, de material de contacto silício, muito ativo e capaz de promover a desejada reação; mandar somente uma quantidade limitada da carga através do material de contacto e num período limitado, dita quantidade não superior a 50 % (medida líquida) do volume do material de contacto, e dito período não superior a 20 minutos; regenerar o material de contacto "in situ", preparatoriamente a outro período de conversão, pelo fato de queimar as matérias contaminadoras, depositadas no material de contacto, num período não superior a duas vezes o acima indicado; e controlar a temperatura do material de contacto durante o ciclo de operação por meio de superfícies condutoras de calor dispostas em distância de 25,4 mm. de qualquer parte do material de contacto.

8. Processo para produzir um alto rendimento em gasolina da melhor qualidade a partir de hidrocarbonetos mais pesados, que compreende submeter a carga sob condições de reação à ação de uma camada pelo menos 30,5 cm. em profundidade, de material de contacto silício, muito ativo e capaz de promover a desejada reação; mandar somente uma quantidade limitada da carga através do material de contacto e num período limitado, dita quantidade não superior a 50 % (medida líquida) do volume do material de contacto, e dito período não superior a 20 minutos; regenerar o material de contacto pelo fato de mandar através do mesmo, sob condições de reação, ar como meio oxidante, sob pressão de pelo menos 1 k. por cm² durante 20 minutos no máximo; e controlar a temperatura do material de contacto pelo fato de aduzir calor durante os períodos de conversão e de remover calor durante os períodos de regeneração, por meio de superfícies condutoras de calor dispostas em distância de 25,4 mm. de qualquer parte do material de contacto.

9. Processo para obter um alto rendimento de hidrocarbonetos leves nos limites de destilação da gasolina com elevado índice de octana, a partir de hidrocarbonetos mais pesados, que compreende vaporizar a carga de hidrocarbonetos sem decomposição térmica da mesma; mandar o material vaporizado através de uma zona de reação cheia de material catalítico que tem propriedades adsorptivas seletivas e compreende essencialmente uma mistura de sílica e alumina em pequenos pedaços de tamanho substancialmente uniforme; manter uma velocidade ótima do material vaporizado através do material catalítico, determinada pela fórmula

$$Y = K \frac{V + M}{V^2 + O}$$

sendo a profundidade efetiva L do material catalítico, através do qual passam os vapores de hidrocarbonetos, não inferior a 30,5 cm. e não superior a 3 m., para produzir uma conversão ou rendimento Y variável de 30 a 50 % da carga em gasolina condensável, e K uma constante com um valor de 0,47 a 40; fixar as condições operatórias, inclusive a duração da operação produtiva, de modo a limitar a deposição de material carbonoso e outro nocivo no catalisador a menos de 15 gramas por litro de catalisador, estabelecendo-se assim um

valor para a relação $\frac{L}{V}$ e então, encontrar os valores de M e O nas equações suplementares

$$M = 1,5 + 6,8 \frac{V}{L}$$

$$2,5 (15 \frac{V}{L})^x = -M + \sqrt{M^2 + O}$$

(X variando de 1,1 até 3)

para substituição na primeira fórmula acima, com o fim de determinar o rendimento Y.

10. Num processo para produzir gasolina a partir de hidrocarbonetos mais pesados, as fases que compreendem fazer com que uma corrente de hidrocarbonetos mais pesados, vaporizados, e uma corrente de ar passem, durante períodos alternados, sobre uma massa catalítica compreendendo essencialmente sílica e alumina em pedaços de tamanho substancialmente uniforme, manter a massa em forte atividade durante o período produtivo ou de hidrocarbonetos a despeito da formação dum depósito de coque dentro e sobre a dita massa, e restituir-lhe a atividade pela remoção de tal depósito durante o período regenerador ou de ar; o controlar a temperatura da massa de contacto durante ambos os períodos pelo fato de se prover superfícies condutoras de calor em distância inferior a 25,4 mm. de todas as partes da massa e se utilizar tais superfícies a uma temperatura nos limites de 400° a 540°C. para aduzir calor à massa durante os períodos produtivos e remover calor da mesma durante os períodos regeneradores.

11. Processo para produzir altos rendimentos em gasolina com elevado índice de octana, a partir de hidrocarbonetos mais pesados, por meio de operações produtoras de pouca duração e regenerações rápidas de uma massa de contacto, a qual compreende uma mistura fortemente adsorbtiva de sílica e alumina em pedaços de tamanho reduzido, uniformemente, digo reduzido e substancialmente uniforme, disposta de forma a achar-se alternadamente em função produtiva e em regeneração, compreendendo este processo a passagem de vapores de hidrocarbonetos e subsequentemente, de agentes regeneradores, sob condições de reação, através da massa de contacto em um caminho de comprimento não inferior a 30,5 cm. e não superior a 4,57 m; a manutenção da velocidade aparente de movimento tanto dos vapores entrantes como dos referidos agentes dentro dos limites de 10 mm. até 1,52 m por segundo; a adução de calor durante os períodos produtivos e a remoção de calor durante os períodos regeneradores, por meio de superfícies condutoras de calor dispostas em distância de 25,4 mm. de qualquer parte da mesma de contacto; e a efetivação dum ciclo completo de operações, inclusive a depuração da massa de contacto, em menos de 60 minutos de forma a utilizar a massa de contacto sob condições ótimas.

12. No ciclo operativo dum catalizador utilizado alternadamente em função produtiva e em regeneração para promover reações químicas durante as quais se acumula um depósito combustivel sobre o catalizador e em que os reagentes passam através dum camada extensa de catalisador, não superior a 4,57 m. em profundidade, as fases operatórias de controlar as condições de operação e a duração da reação produtiva de modo a limitar o depósito combustivel a menos de 15 gramas por litro de catalizador; mandar um agente oxidante através da camada de catalizador com uma velocidade nos limites de 10 mm. a 1,52 m por segundo e sob uma pressão superior a 1,76 kg. por cm²; e remover o excesso de calor das camadas de catalizador mediante um agente trocador de calor em circulação e superfícies condutoras de calor por este controladas e dispostas em distância não superior a 25,4 mm. de qualquer parte do catalizador.

13. Aparelho para catalise e tratamento, por contacto, de fluidos, que compreende um conversor constituído por uma pluralidade de secções, contendo cada secção meios para nella suportar uma massa de material de contacto, sólido, e meios para controlar a temperatura da dita massa mediante superfícies condutoras de calor, dispostas em distância de 25,4 mm. de todas as partes da dita massa, sendo o dito conversor provido de ligações para controlar a admissão e o escapamento de fluidos por um lado ou pelo outro de cada uma das ditas massas, permitindo assim o movimento de fluidos através das ditas massas em qualquer combinação desejada.

14. Aparelho para catalise e tratamento, por contacto, de fluidos, que compreende um conversor constituído por uma pluralidade de secções, contendo cada secção uma grade que suporta a massa de material de contacto, sólido, um elemento trocador de calor, encaixado na dita massa, para adução ou remoção de calor em todas as partes da dita massa, e ligações e controles para mandar fluidos através de uma só ou uma pluralidade de ditas massas, conforme se desejar.

15. Aparelho para catalise e tratamento, por contacto, de fluidos, que compreende um conversor constituído por uma pluralidade de secções, contendo cada secção uma grade que suporta a massa de material de contacto, sólido; meios para controlar a temperatura em cada secção pela disposição de superfícies condutoras de calor em distância de 25,4 mm. de qualquer parte da dita

massa de contacto; ligações na extremidade superior de cada uma das ditas secções para admitir reagentes e sangrar os produtos da reação; e um membro de fechamento para a secção extrema inferior no qual se provê uma câmara com ligações para a entrada de reagentes e a saída de produtos de reação, pelo que tais ligações são dispostas nos dois lados de cada massa de contacto, podendo os reagentes ser mandados através de uma, várias ou todas as ditas massas, individualmente ou em série, conforme for desejado.

16. Aparelho para catalise e tratamento, por contacto, de fluidos, que compreende um recipiente constituído por secções de extremidades abertas, em tamanho e formato similares, fixadas uma a outra em relação sobreposta; membros de fechamento para as partes extremas superior e inferior; suportes perfurados, dispostos nas extremidades inferiores das ditas secções; massas de material de contacto, sólido, que descansam sobre ditos suportes; radiadores encaixados nas ditas massas e estendendo-se a todas as partes das mesmas; serpentinas trocadoras de calor que circundam o exterior das ditas secções entre as projeções das ditas massas; ligações para as reagentes e os produtos de reação com ditas secções e acima das massas de contacto nelas contidas, como também com o referido membro de fechamento inferior afim de permitir a livre escolha do comprimento do caminho através das ditas massas para os reagentes; e meios para circular a temperatura adequada através dos ditos radiadores e ditas serpentinas, agentes estranhos, trocadores de calor, afim de regular e controlar de modo eficaz a temperatura das ditas massas de contacto.

17. Um elemento de secção adaptado a ser usado em múltiplos e em superposição para constituir um conversor seccional, compreendendo dito elemento um membro aberto nas duas extremidades, uma grade ou suporte dotado de orifícios, que se estende através do interior do dito membro e adjacente à extremidade inferior deste último, para suportar a massa de material de contacto, meios trocadores de calor em forma dum radiador montado acima da dita grade de modo a ficar encaixado na massa de contacto e estender-se a todas as partes da mesma, uma serpentina trocadora de calor que circunda o exterior do dito membro, e ligações com a parte superior do referido membro acima dos ditos meios trocadores de calor ou radiador para admissão de reagentes e escapamento de produtos de reação.

18. Um elemento de secção adaptado a ser usado em múltiplos e em superposição para constituir um conversor seccional, compreendendo dito elemento um membro aberto nas duas extremidades, uma grade ou suporte dotado de orifícios, que se estende através do interior do dito membro e adjacente a uma extremidade do mesmo para suportar a massa de contacto, meios trocadores de calor no interior e no exterior do dito membro para regular a temperatura de todas as partes de uma massa de contacto nele disposta, e ligações fora do espaço destinado à massa de contacto a admissão dos reagentes ao interior do dito membro e escapamento dos produtos de reação do mesmo.

19. Um elemento trocador de calor ou radiador adaptado a acomodar-se ao interior da câmara de reação dum conversor e encaixado em material de contacto ou catalítico ali existente, com o fim de regular a temperatura deste material, compreendendo dito elemento cabeças e peças paralelas entre si ligadas, sendo stas construídas e dispostas de modo a se estenderem a todas as partes da câmara de reação e ficarem afastadas uma da outra em distância não superior a 51 mm., pelo que se proporciona uma superfície trocadora de calor em distância máxima de 25,5 mm. de qualquer parte do material de contacto, no qual o referido elemento deve ser encaixado.

20. Na utilização dum conversor que proporciona uma pluralidade de secções que comunicam entre si e contem massas catalíticas separadas, o processo de realização duma reação química eficiente que compreende as fases de mandar o fluido de reação através de secções catalíticas predeterminadas, enquanto um meio trocador de calor, associado ao catalisador de cada secção, é mantido em distância de 25,4 mm. de qualquer parte do mesmo, afim de controlar a temperatura de cada secção.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do regulamento a que se refere o decreto número 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América em 5 de agosto de 1937, sob n. 157.475.

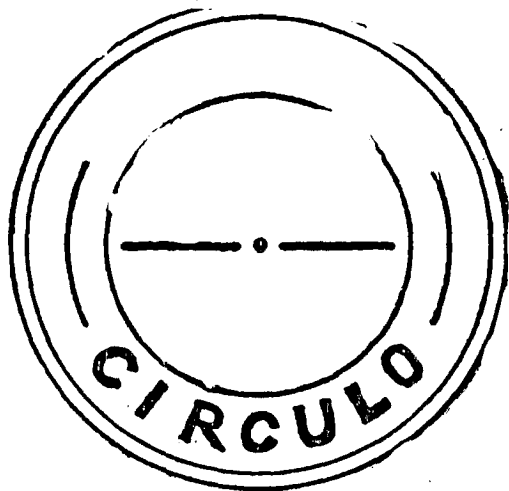
Rio de Janeiro, p. p.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 91 do Regulamento vigente (Dec. n. 16.264, de 1923)
Parágrafo único. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 61.087, de 30-7-38

Leopoldo Schmalz & Cia. Ltda. — Gaspar — Est. de Santa Catarina



Classe 59 — Linha de algodão para costura

Termo n. 61.088, de 30-7-38

João Afonso Lamounier Sobrinho — Belo Horizonte — Est. de Minas



Classe 8 — Chuveiros-aquecedores, aquecedores para banho e fogões

Termo n. 61.089, de 30-7-38

J. Alves de Carvalho & Companhia — Belém — Estado do Pará

GRUMETE

Classe 44 — Fumo (tabaco), cigarros e charutos

Termo n. 61.090, de 30-7-38

Costa & Companhia Limitada — Manaus — Estado do Amazonas



Classe 44 — Cigarros

Termo n. 61.091, de 30-7-38

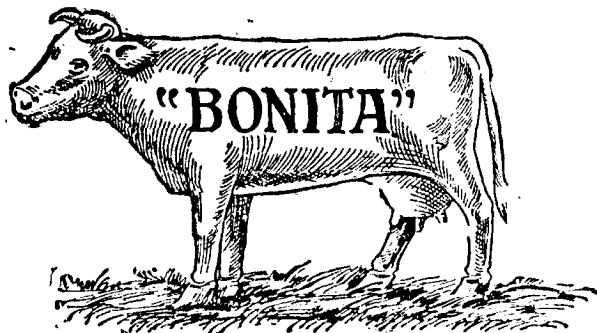
Costa & Companhia Limitada — Manaus — Estado do Amazonas



Classe 44 — Tabaco

Termo n. 61.092, de 30-7-38

Empresa Industrial de Transporte S. A. — Capital Federal



Classe 41 — Manteiga, queijo, requeijão, leite e doce de leite

Termo n. 61.003, de 30-7-38

Emocôsa Industrial de Transporte S. A. — Capital Federal



Classe 41 — Manteiga, queijo, requeijão, leite e doce de leite

Termo n. 61.094, de 30-7-38

Cacilda Lima — Capital Federal



> Classe 48 — Água de Colônia, águas perfumadas, loções, extratos, essências, sabão e sabonetes perfumados para barba e para o cabelo, sólidos, líquidos ou em pastas ou em pó; preparados para limpeza e conservação da cutis, dos dentes e dos cabelos, escovas para os mesmos fins, dentífricos, em pó, pasta ou líquido; brilhantinas, gominas, geléias de petróleo perfumadas, e semelhantes destinados aos cabelos, pós de arroz, cosméticos, cremes para a pele, "batons" para os lábios; "rouge" para o rosto, lapis para as sobrancelhas, rimel para as pestanas, cristais e sais perfumados para banhos, esmalte para as unhas, removedores de cutículas e outros preparados perfumados destinados à higiene e embelezamento.

Termo n. 61.095, de 30-7-38

Francisco Tavares — Capital Federal



Classe 41 — Doces e balas (Renovação)

Termo n. 61.096, de 30-7-38

Almeida, Fonseca & Cia. Ltda. — Capital Federal

"SUBLIMES"

Classe 41 — Biscoitos

Termo n. 61.007, de 30-7-38

J. Lobarinhas & Cia. Ltda — Capital Federal



Classe 55 — Cera líquida e em pasta para móveis e assoalhos

Termo n. 61.098, de 30-7-38

Mário Rilla — São Paulo

FARINHA DE ARROZ
RILLA

Classe 41 — Farinha de arroz

Termo n. 61.100, de 30-7-38

Dr. Roberto Hottinger — São Paulo

"ABROL"

Prof. Dr. Rob. Hottinger

Fabricante: -Laboratorio Salus Ltda.

São Paulo

Classe 3 — Preparado químico farmacêutico

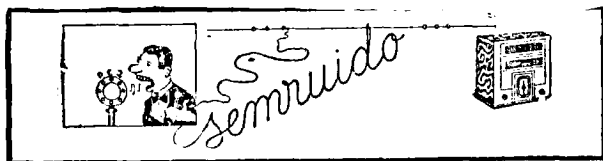
Termo n. 61.101 de 1 de agosto de 1938

Amaral Filho & Comp. Ltda. — Capital Federal



Classe 47 — Preparado proveniente do petróleo para ser usado em isqueiros e outras utilidades

Termo n. 61.102 de 1 de agosto de 1938
Dário de Sá — Petropolis — Estado do Rio



Classe 8 — Dispositivos amortecedores de ruídos em radio-receptores

Termo n. 61.103 de 1 de agosto de 1938
Carlos Emilio Antunes — Capital Federa

TETRAPHOSTON

PHOSFATOS ACIDOS GLUCONISADOS

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Termo n. 61.104 de 1 de agosto de 1938
Samuel Joaquim Paixão — Capital Federa



Pela sua pureza, esmerada colheita e escrupulosos fabricos vem sempre
atender a expectativa dos nossos amigos
e frequentar, mesmo os de mais exigente e delicada paladar.

Analyse N.º 12283
Registrado no Departamento Nacional do Café sob o n.º 381

Samuel Joaquim Paixão AL. PETR. 17.12.10
Tel. 28-7348 — Rio de Janeiro
Torrado
Moido em:

Classe 11 — Café em grão cru e torrado, café moido, em cápsulas, em extrato e em pó

Termo n. 61.105 de 1 de agosto de 1938
Stewart-Warner Corporation — Estados Unidos da América

STEWART WARNER

Classe 8 — Refrigeradores para residências e lojas, para conservação de alimentos

Termo n. 61.106 de 1 de agosto de 1938
Vandenbroeck Et Cie. — Gastuche-sous-Grez-Doiceau, Brabant, Belgica



Classe 3 — Produtos farmacêuticos (Renovação)

Termo n. 61.107 de 1 de agosto de 1938
The Goodyear Tire & Rubber Company — Estados Unidos da América



Classe 39 — Saltos e solas de borracha ou composição para bôlinas (Renovação)

Termo n. 61.108 de 1 de agosto de 1938
Clamens Muller Aktiengesellschaft — Dresden — Alemanha

URANIA

Classe 17 — Maquinas de escrever, fitas e pertences para máquinas de escrever, a saber — bases para máquinas de escrever, escovas para tipos, pinceis para poeira, mascaras para apagar, carrileis para fitas, panos de camurça, borracha, parafusos de fixação para as bases de borracha, escalas de quatro, sustentadores do texto e mesas para máquinas de escrever.

Termo n. 61.109 de 1 de agosto de 1938
Germanow Simon Machine Co. — Estados Unidos da América



Classe 14 — Vidros para relógios — a saber, vidros inquebráveis para relógio

Termo n. 61.110 de 1 de agosto de 1938

Empresa Brasileira de Propaganda Mercurio Ltda. — Capital Federal



Classe 60 — Coupins de propaganda e sorteios

Termo n. 61.112 de 1 de agosto de 1938

Irmãos Lamas & Comp. — Capital Federal



Classe 17 — Moveis para escritório

Termo n. 61.113, de 1 de agosto de 1938

Irmãos Lamas & Comp. — Capital Federal



Classe 17 — Moveis para escritório

Termo n. 61.114 de 1 de agosto de 1938

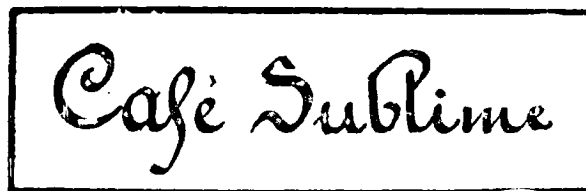
Vita Sana & Comp. Ltd. — Londres, Inglaterra e filial em São Paulo



Classe 41 — Sal

Termo n. 61.115 de 1 de agosto de 1938

Miguel Elias Bunemer — São Paulo



Classe 41 — Café torrado e moído

Termo n. 61.116 de 1 de agosto de 1938

Rosario Massara & Comp. — São Paulo

Peptolene
 Rosario Massara & Cia.
 S. Paulo

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Termo n. 61.117 de 1 de agosto de 1938

Rosario Massara & Companhia — São Paulo

Condubil
 Rosario Massara & Cia.
 S. Paulo

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Termo n. 61.118 de 1 de agosto de 1938

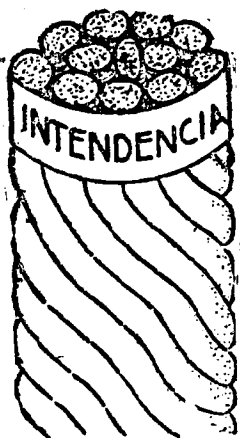
Societe Guerlain — Paris — França

J I C K Y

Classe 48 — Perfumes, extratos, essências, água de colonia, água para o embelezamento da pele, água de quina, água de rosas, água de alfazema, água para maquilagem, cosméticos, carmin, batons, rouges, lapis para maquilagem, almiscar, óleos perfumados para a cutis e para o cabelo, óleos de babosa, óleos para o cabelo, pó de arroz, talco perfumado, sabões perfumados e sabonetes, amônia e sais para o banho, cremes e pomadas para o embelezamento da pele, dentífricos, vinagre aromáticos, glicerina perfumada para uso no toucador, petróleos perfumados, pomadas, tinturas, loções, brilhantinas, bandolinas, fixadores para o cabelo, pestanas, cílios e bigodes depilatórios, desodorantes, vernizes, esmaltes, pastas, tijolos, pós para unhas, amarelinhas, pontes, esboços para dentes, cabelos, pestanas, cílios, sobrancelhas e unhas.

Termo n. 61.119 de 1 de agosto de 1938

J. R. Pires & Comp. — Capital Federal



Classe 56 — Encerados, tendas, lonas (de juta ou canhamo) cordoalha e barbante

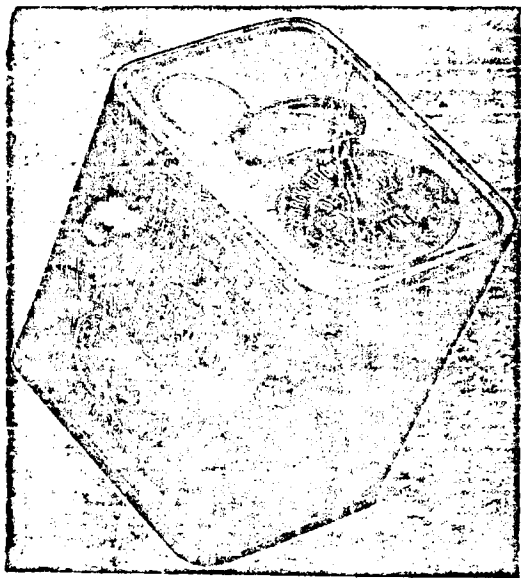
Termo n. 61.120 de 1 de agosto de 1938

Ernesto Neugebauer & Comp. — Porto Alegre — Rio Grande do Sul



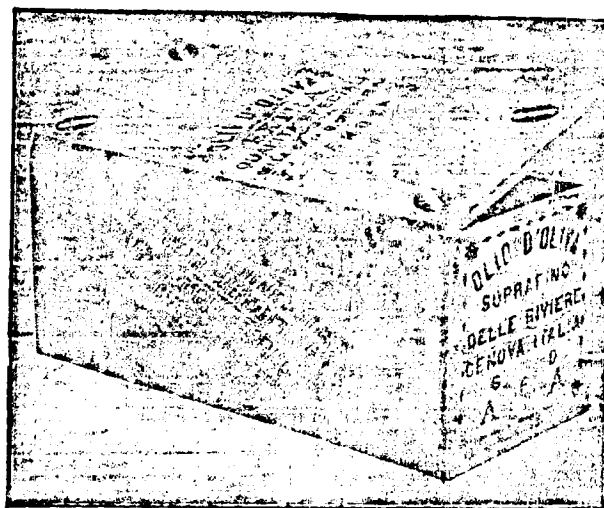
Classe 41 — Cremes de frutas, balas, confeitos, doces, bombons, caramelos, chocolates e biscoitos

Termo n. 61.122 de 1 de agosto de 1938

Clotilde Canepa, Giorgio e Eugênio, Raffaele Ottone, Alice Ottone, De-
lia Ottone, Stefano Ottone, Ugo Ottone, Ettore Luciano Ottone,
Pierina Chiossone, — Genova, Genova-Quinto (Italia), Buenos
Aires, (Argentina) e Chiavari, Italia.

Classe 11 — Azeite de oliva (Renovação)

Termo n. 61.123 de 1 de agosto de 1938

Clotilde Canepa, Giorgio e Eugênio, Raffaele Ottone, Alice Ottone, De-
lia Ottone, Stefano Ottone, Ugo Ottone, Ettore Luciano Ottone,
Pierina Chiossone, — Genova, Genova-Quinto (Italia), Buenos
Aires, (Argentina) e Chiavari, Italia.

Classe 41 — Azeite de oliva (Renovação)

Termo n. 61.124 de 1 de agosto de 1938

Steingutfabrik Schwazwald G. m. b. H. — Hornberg (Schwarzwal-
dbahn) — Alemanha

Velox

Classe 15 — Produtos ceramicos para fins sanitários, a saber: —
instalações para água, banho e privada

Termo n. 61.125 de 1 de agosto de 1938

Johnson Brothers (Hanley) Limited — Hanley, Stoke-on-Trent,
Inglaterra

NEW BURAS

Classe 15 — Artigos da classe (Renovação)

Termo n. 61.126 de 1 de agosto de 1938

Eastman Kodak Company — Estados Unidos da América

VITAVA

Classe 1 — Papel fotográfico sensível à ação da luz. (Renovação)

Termo n. 61.136, de 2-8-38

Société des Usines Chimiques Rhône-Poulenc — Paris — França

RHOMELLOFIX

Classe 52 — Artefatos de substâncias animais e vegetais, não incluídos noutras classes.

Termo n. 61.137, de 2-8-38

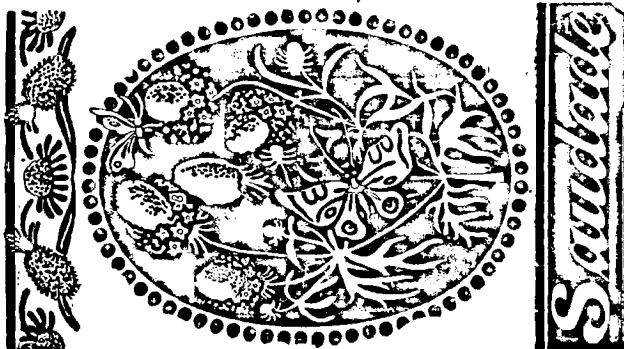
Empresa Verouvir, Ltda. — São Paulo

A VOZ DA PATRIA

Classe 60 — Jornal.

Termo n. 61.139, de 2-8-38

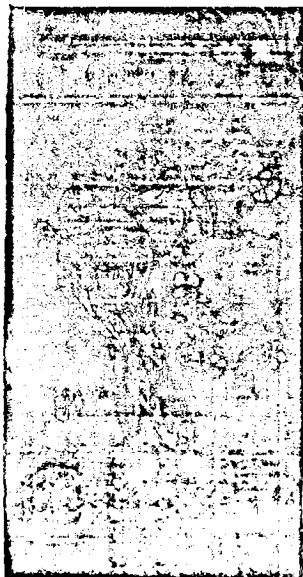
Empresa Industrial Garcia — Blumenau — Estado de Santa Catarina



Classe 37 — Toalhas de rosto e para banho.

Termo n. 61.140, de 2-8-38

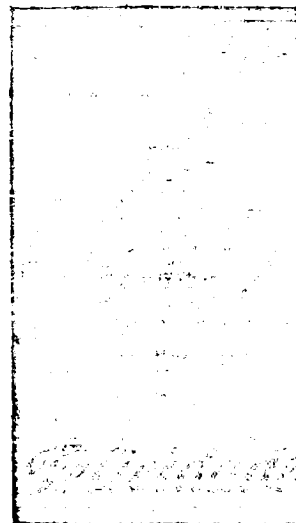
Empresa Industrial Garcia — Blumenau — Estado de Santa Catarina



Classe 37 — Toalhas de rosto e para banho.

Termo n. 61.141, de 2-8-38

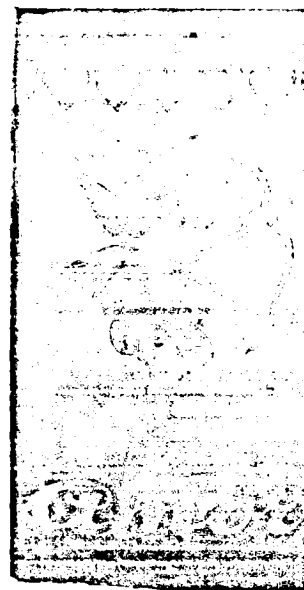
Empresa Industrial Garcia — Blumenau — Estado de Santa Catarina



Classe 37 — Toalhas de rosto e para banho.

Termo n. 61.142, de 2-8-38

Empresa Industrial Garcia — Blumenau — Estado de Santa Catarina



Classe 37 — Toalhas de rosto e para banho.

Termo n. 61.143, de 2-8-38

Parfums Lucien Lelong, Société Anonyme — Neuilly-sur-Seine (Sena) — França

L'INDISCRET

Classe 33 — Produtos de perfumaria, saboaria e cosméticos, a saber: perfumes, extratos, essências, água de colônia, água para o embelezamento da pele, água de quina, água de rosas, água de alfazema, água para "maquillage", cosméticos, carmim, "batons", "rouges", lápis para "maquillage", almíscar, óleos perfumados para a pele e para o cabelo, óleo de babosa, pó de arroz, talco perfumado, sabões e sabonetes perfumados, amônia e sais para o banho, cremes e pomadas para o embelezamento da pele, dentífricos, vinagres aromáticos, glicerina perfumada para uso no toucador, petróleos perfumados, pomadas, tinturas, loções, brilhantinas, bandolinas, fixadores para o cabelo, pestanas, cílios e bigodes, depilatórios, desodorantes, vernizes, esmaltes, pastas, tijolos e pós para unhas, "pompons", arminhos, pentes e escovas para dentes, cabelos, pestanas, sobrancelhas, cílios e unhas.

Termo n. 61.127 de 1 de agosto de 1938
H. Millet & J. Roux — Capital Federal

ROUX

Fabricado por Borsali & Mendonça
Propriedade de H. Millet & J. Roux
Rio de Janeiro — Brasil

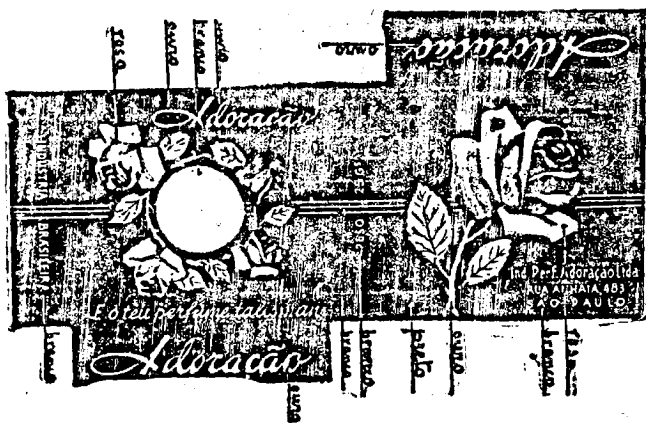
Classe 3 — Produtos farmacêuticos

Termo n. 61.128 de 1 de agosto de 1938
Laboratórios Romuald Gallier — Paris — França

ENTERO-PECTOL GALLIER

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Termo n. 61.130, de 2-8-38
Indústria de Perfumes Adoração Ltda. — São Paulo



Classe 48 — Almíscar, carmim, "rouge", "crayons", "batons", lápis para "maquillage", óleos perfumados, óleo de babosa, óleos para o cabelo, pó de arroz, talco, sabões e sabonetes perfumados, em massa, em barra, em bastões, em tubo, em pó, em líquido, em flocos, em escamas e em creme; amônia líquida, em pó e em pedra para banhos; dentífricos em pasta, em sabão, em creme, líquido, elixir e em pó; cremes e pomadas para o embelezamento e "maquillage"; essências, extratos, lança-perfumes, "sachets", "tablettes", vinagres aromáticos e carminosos; sais perfumados; extratos, perfumes, essências, cheiros em pastilhas, em "tablettes", em lentilhas, em trosciscos e em pílulas; papéis carminados, perfumados ou com pó de arroz; água para beleza, água de quina, água de rosas, água de alfazema, água de colônia, água para "maquillage"; glicerina perfumada para uso do toucador; pomadas, tinturas, petróleos, loções, brilhantinas, bandolinas, cosméticos e fixadores para o cabelo, pestanas, cílios e bigodes; depilatórios, desodorantes, vernizes, esmaltes, pastas, tijolos e pós para unhas; creme para a pele; arminhos, "pons-pons", pentes, escovas para dentes, cabelos, pestanas, sobrancelhas, cílios e unhas.

Termo n. 61.129 de 1 de agosto de 1938
Seabra & Comp. — Capital Federal



IMPERADOR

Casa Seabra

Seabra & Comp.

Classe 37 — Roupa branca para uso pessoal, roupa branca para mesa e roupa branca para cama

Termo n. 61.131, de 2-8-38
Vicente Marmo — São Paulo

IMPERADOR

Classe 47 — Óleos e graxas lubrificantes.

Termo n. 61.132, de 2-8-38
Tipografia Editora Luso-Brasileira S. A. — Capital Federal



Correio Português



ÓRGÃO DA COLÔNIA PORTUGUESA DO BRASIL

Classe 60 — Periódico de publicidade.

Termo n. 61.133, de 2-8-38
Elias Bassoul e Godofredo Catrambi — Capital Federal



Classe 60 — Revista de publicação mensal.

Termo n. 61.135, de 2-8-38
Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira — Juiz de Fora — Estado de Minas

Nossa Revista

Classe 60 — Revista.

**TÍTULOS DE ESTABELECIMENTOS, NOMES COMERCIAIS
E INSIGNIAS**

Termo n. 61.099, de 30-7-38

Indústria de Perfumes Adoração Ltda. — São Paulo

INDUSTRIA DE PERFUMES ADORAÇÃO LTDA

Nome comercial

Termo n. 61.111 de 1 de agosto de 1938

Bar Rhenania Limitada — Capital Federal

**BAR E RESTAURANTE
RHENANIA**

Classe 41, 42 e 43 — Título

Termo n. 61.121 de 1 de agosto de 1938

Sanatórios Reunidos — Capital Federal

Sanatorio da Tijuca

Classe 60 — Título

Termo n. 61.134, de 2-8-38

José Buarque de Macedo — Capital Federal

THERMAS CARIOCA
INSTITUTO MEDICO E PHYSIOTHERAPICO
RIO DE JANEIRO

Classe 60 — Título

Termo n. 61.138, de 2-8-38

Emílio Agrofoglio — Santos — Estado de São Paulo

CASA-S.O.S.

Classes 41, 42, 43 e 44 — Título.

Termo n. 61.144, de 2-8-38

Farmoquímica Limitada — Capital Federal

FARMOQUIMICA LIMITADA

Nome comercial

Termo n. 61.148, de 3-8-38

Raul da Silva Campos — Capital Federal

*Edifício**Raul Campos*

Classe 60 — Título

Termo n. 61.149, de 3-8-38

Dona Carlinda Pinto da Silva Campos e Valdemar Pinto Vilas

Edifício Villas-Bôas

Boas — Capital Federal

Termo n. 61.155, de 3-8-38

Viriato Faustino — Capital Federal

Paris Chic
MODAS-CHAPÉOS-LINGERIES
Viriato Faustino

Classes 36 e 37 — Título

Termo n. 61.157, de 3-8-38

Moreno, Jorge & Cia. Ltda. — Capital Federal

Galeria das Lonas

Classes 23, 24, 26, 33, 36, 39, 40, 53, 54, 56, 57 e 59 — Título